ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 116

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de junho de 2008

Sumário

PÁGINA

tos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência e Tecnologia 26
Ministério da Cultura 27
Ministério da Defesa 28
Ministério da Educação 29
Ministério da Fazenda 32
Ministério da Justiça 60
Ministério da Saúde 70
Ministério das Cidades 80
Ministério das Comunicações 80
Ministério das Relações Exteriores 82
Ministério de Minas e Energia 82
Ministério do Desenvolvimento Agrário 93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 93
Ministério do Esporte 96
Ministério do Meio Ambiente 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 96
Ministério do Trabalho e Emprego 97
Ministério do Turismo 98
Ministério dos Transportes 98
Ministério Público da União 100
Tribunal de Contas da União 103
Poder Judiciário 123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 123

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.701, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo

....."NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Alfredo Nascimento
Dilma Rousseff

LEI Nº 11.702, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Denomina Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

LEI Nº 11.703, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Denomina Deputado Raul Belém o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km 0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Deputado Raul Belém o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km 0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.704, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional da Voz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Voz, a ser celebrado anualmente no dia 16 de abril, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância dos cuidados com a voz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 425, de 30 de abril de 2008**, que "Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas na venda de álcool", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de junho de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.487, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: três DAS 102.3.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, encaminhará à Casa Civil da Presidência da República projeto de decreto de estrutura regimental, contemplando as alterações decorrentes do remanejamento de cargos promovido por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel
Jorge Armando Felix

ANEXO

(Anexo II do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/RMP
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Assistente	102.2
SUBCHEFIA EXECUTIVA	1	Subchefe-Executivo	NE
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	5	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	10	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	14	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Proteção Pessoal	1	Coordenador-Geral	Grupo 0003 (C)
Coordenação	4	Coordenador	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Proteção das Instalações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0003 (C)
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Apoio Logístico	1	Coordenador-Geral	Grupo 0003 (C)
Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0004 (D)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS MILITARES	1	Secretário	101.6
	3	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	10	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Coordenador	1	Coordenador	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO EESTUDOS INSTITUCIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS	1	Secretário	NE
	1	Secretário-Adjunto	101.6
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Prevenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tratamento	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE POLÍTICA E ESTRATEGIAS PARA O SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE CONTENCIOSO E GESTÃO DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	101.4

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	2	10,80	2	10,80
DAS 101.6	5,28	4	21,12	4	21,12
DAS 101.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 101.4	3,23	8	25,84	8	25,84
DAS 102.5	4,25	1	4,25	1	4,25
DAS 102.4	3,23	9	29,07	9	29,07
DAS 102.3	1,91	19	36,29	22	42,02
DAS 102.2	1,27	11	13,97	11	13,97
DAS 102.1	1,27	21	21,00	21	21,00
TOTAL		**81**	**187,84**	**84**	**193,57**

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	8	5,12	8	5,12
Grupo 0002 (B)	0,58	25	14,50	25	14,50
Grupo 0003 (C)	0,53	19	10,07	19	10,07
Grupo 0004 (D)	0,48	29	13,92	29	13,92
Grupo 0005 (E)	0,44	27	11,88	27	11,88
TOTAL		**108**	**55,49**	**108**	**55,49**

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora da Conceição", situado no Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora da Conceição", com área registrada de duzentos e trinta hectares e vinte e cinco ares, e área medida de duzentos e vinte e seis hectares, dezoito ares e trinta e um centiares, situado no Município de Itabaiana, objeto dos Registros nºs R-1-1.842, fls. 59, Livro 2-E; e R-1-1.841, fls. 58v, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000201/2007-06).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o aumento do capital social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO em R$ 271.000.000,00 (duzentos e setenta e um milhões de reais), conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, em favor do Ministério da Fazenda, aprovada pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** dar-se-á por meio de deliberação do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pelo Ministério da Fazenda, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2008, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até a data de sua capitalização, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. - TRENSURB de R$ 460.109.577,78 (quatrocentos e sessenta milhões, cento e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) para R$ 469.505.570,18 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R$ 9.332.935,89 (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mediante a utilização de créditos da União, decorrentes de adiantamentos de recursos orçamentários recebidos para investimentos, atualizados até dezembro de 2007.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 63.056,51 (sessenta e três mil, cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Marcio Fortes de Almeida

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 394, de 18 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008.

Nº 395, de 18 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.702, de 18 de junho de 2008.

Nº 396, de 18 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.703, de 18 de junho de 2008.

Nº 397, de 18 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.704, de 18 de junho de 2008.

Nº 398, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 8.082.253,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 399, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 97.519.161,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 400, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR BADIN, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato de Elizabeth Maria Mercier Querido Farina.

Nº 401, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.

Nº 402, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OLAVO ZAGO CHINAGLIA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Villas Boas Cueva

Nº 403, de 18 de junho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato de Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 422, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo CIFA ONLUS - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA, com sede a Via Luigi Colli, 4 - 10128 Torino, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de

maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis n° 4.319, de 16 de março de 1964, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 187ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto CDDPH "Declaração Universal 60 anos" sob a coordenação dos Professores DALMO DE ABREU DALLARI e FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN, que terá como objetivo difundir o significado, alcance, conteúdo e impactos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, fortalecendo a cultura dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º Informar que o Projeto "Declaração Universal 60 anos" consistirá numa publicação de autoria coletiva, contemplando 3 eixos:

I) a Declaração Universal;

II) perspectiva geral: histórico, relevância, abrangência e impacto; e

III) direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (DHESC).

Art. 3º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República prestará à coordenação o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que autorize a exclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do Banco do Estado do Piauí- BEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

R E S O L V E, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND, do Banco do Estado do Piauí - BEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.001731/2008-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Melão -NTEPI-Melão, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa/SARC nº 13, de 1º de outubro de 2003.

REINHOLD STEPHANES

ÁREAS TEMÁTICAS	ANEXO NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
1. CAPACITAÇÃO				
1.1 Práticas agrícolas	Capacitação técnica contínua do(s) produtor(es) e do(s) técnico (s) responsável(is) pela(s) propriedade(s) em práticas agrícolas, conforme requisitos da Produção Integrada de Melão (PIMe), principalmente: operação e calibragem de equipamentos e de maquinários de aplicação de agrotóxicos e afins; identificação e manejo integrado de pragas e manejo de irrigação. Capacitação contínua de recursos humanos de apoio técnico. A área atendida pelo técnico responsável será aquela definida pelas normativas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. O técnico responsável deverá visitar a área atendida, pelo menos, uma vez a cada semana. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.			
1.2 Associativismo e gerenciamento		Capacitação técnica contínua em gerenciamento da PIMe e organização associativa. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.		
1.3 Comercialização		Capacitação técnica contínua em comercialização e marketing, conforme requisitos da PIMe. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.		
1.4 Processos de empacotadoras e segurança alimentar	Capacitação técnica contínua em práticas de profilaxia e controle fitossanitário pós-colheita e identificação de danos em frutos conforme funções desenvolvidas. Capacitação técnica contínua em processos de empacotadoras e segurança dos alimentos, conforme a PIMe. Capacitação contínua em práticas de higiene pessoal e do ambiente. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.			
1.5 Segurança no trabalho	Capacitação técnica contínua em segurança e saúde no trabalho - prevenção de acidentes. Capacitação contínua dos trabalhadores no manuseio de agrotóxicos, para utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI e para a observância dos preceitos da higiene pessoal. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.	Capacitação contínua do(s) produtor(es) e do(s) responsável(is) técnico(s) em segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de intoxicações e primeiros socorros. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
1. CAPACITAÇÃO				
1.6 Educação ambiental	Capacitação dos técnicos responsáveis em gestão dos recursos naturais (solo, água, flora e fauna), tríplice lavagem, recolhimento de embalagens vazias e proteção ambiental na área de produção agrícola. A carga horária total de capacitação teórica e prática em PI Melão deverá ser de no mínimo 40 horas. Capacitação em módulos (exemplo: MIP, Manejo da irrigação, Boas Práticas Agrícolas etc.) deverá ser de no mínimo 8 horas incluindo parte prática. Reciclagem de técnicos e produtores em capacitação de PI melão deverá ocorrer sempre que inovações tecnológicas forem agregadas ao processo produtivo.			
2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES				
2.1 Sistemas de organização e integração dos produtores		Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou a uma associação envolvida na PIMe.		
2.2 Definição do tamanho da pequena propriedade	Considera-se pequeno produtor aquele que plantar área igual ou inferior a 100 ha por ano.			
3. RECURSOS NATURAIS				
3.1 Planejamento ambiental	Organizar a atividade do sistema produtivo, de acordo com a legislação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama, respeitando as funções ecológicas da região, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, no contexto da PIMe, mediante a execução, controle e avaliação de planos dirigidos à prevenção, mitigação e/ou correção de problemas ambientais (solo, água, planta e homem).	Realizar o diagnóstico ambiental para fins de implantação de sistema de gestão ambiental na empresa rural. Utilizar áreas de quebra-vento entre as parcelas de produção.	Aplicar agrotóxicos, outras substâncias tóxicas ou qualquer sobra de produtos provenientes das operações de pulverizações, em áreas de preservação ambiental permanente.	
3.2 Processos de monitoramento ambiental	Monitorar semestralmente, mediante análises das características físicas, químicas e biológicas das águas superficiais e subterrâneas relacionadas à qualidade para o consumo humano, de acordo com as normas e legislação vigente. Monitorar anualmente as características físicas, químicas e biológicas da água de irrigação e pulverização, monitorar anualmente as características físicas e químicas do solo quanto à ocorrência de compactação, presença de sais, metais pesados e substâncias nitrogenadas. Monitorar variações nas profundidades dos poços em áreas irrigadas com água subterrânea.	Elaborar inventário em programas de valorização da fauna e da flora.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
4. MATERIAL PROPAGATIVO				
4.1 Sementes e mudas	Utilizar sementes/mudas de híbridos/variedades com registro de procedência credenciada e com certificado fitossanitário de origem, conforme a legislação vigente. Considerar a tolerância e/ou resistência às principais pragas e doenças de importância econômica na região.	Utilizar sementes/mudas de híbridos/variedades recomendadas para a região, conforme descrito nas publicações "Melão -Produção, Aspectos Técnicos", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33), "Adubação, Irrigação, Híbridos e Práticas Culturais para o Meloeiro no Nordeste", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical (Circular Técnica, 14), ou em outras publicações que venham a ser oficializadas para a PIMe.		
5. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA				
5.1 Época de plantio		Considerar as oportunidades de mercado e os fatores climáticos, evitando-se o excesso de chuvas que favorece a ocorrência de pragas e doenças e a obtenção de frutos de qualidade inferior.		
5.2 Definição da parcela	Área delimitada da propriedade, cultivada com um ou mais híbridos/variedades com a mesma data de plantio, que estejam submetidos aos mesmos tratos culturais e fitossanitários, de acordo com o preconizado pela PIMe.			

5.3 Localização		Observar a adequação das condições de aptidão edafoclimáticas para a cultura. Obter informações sobre o histórico da área que será plantada incluindo os riscos relacionados à segurança dos alimentos, saúde e bem-estar dos trabalhadores e meio ambiente. Registrar essas informações e adotar um plano de ação corretiva que também deve ser registrado.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
5.4 Sistema de plantio	Adotar técnicas conservacionistas de uso do solo. Retirar da área plantas invasoras, principalmente da família das cucurbitáceas. Realizar a destruição ou incorporação dos restos culturais imediatamente após a colheita.	Adotar pousio com duração de um ano. Utilizar rotação e/ou sucessão de culturas. Adotar a densidade adequada a cada genótipo, ao manejo, à produtividade e à qualidade de frutos para o mercado. Realizar o plantio de novas áreas considerando-se a localização das áreas mais velhas e a direção dos ventos.		
5.5 Polinização		Realizar manejo de colméias, de acordo com o híbrido/variedade de melão, considerando, principalmente, a quantidade por hectare, a programação de entrada e saída nas áreas e a alimentação, revisão e multiplicação das abelhas.		
5.6 Auditorias de campo	Permitir auditorias nas áreas com, no mínimo, uma visita durante período de produção.			

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS				
6.1 Correção e adubação do solo	Realizar, pelo menos a cada dois anos, análises completas de solo em laboratórios credenciados, utilizando os procedimentos de amostragem e de envio de amostras recomendadas. Utilizar adubos e corretivos registrados, conforme a legislação vigente.	Proceder ao fracionamento na aplicação de fertilizantes nitrogenados e potássicos, mediante as recomendações técnicas. Utilizar adubação orgânica, levando-se em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação desses produtos. Usar esterco animal curtido ou compostado com restos vegetais. Usar restos vegetais, composto e vermicomposto (húmus de minhoca) produzidos na propriedade ou em propriedades que pratiquem a PIMe. Utilizar adubação foliar. Adotar práticas culturais que evitem perda de nutrientes por lixiviação e por erosão. Realizar análise de	Aplicar fertilizantes sem registro no MAPA. Aplicar nutrientes sem comprovada necessidade, de acordo com resultados de análise de solo e de tecido vegetal. Utilizar fertilizantes minerais e orgânicos com substâncias tóxicas, especialmente com metais pesados, que possam provocar riscos de contaminação do solo e dos lençóis de água subterrâneos. Utilizar esterco não curtido ou compostado de maneira inadequada ou contaminados.	

		tecido vegetal em laboratórios credenciados. Utilizar publicações recomendadas - "Melão - Produção, Aspectos Técnicos", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33), "Adubação, Irrigação, Híbridos e Práticas Culturais para o Meloeiro no Nordeste", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical (Circular Técnica, 14), ou outras que venham a ser oficializadas para a PIMe.		
6.2 Armazenamento adequado de fertilizantes	Armazenar, separadamente, fertilizantes orgânicos e inorgânicos das produções e de qualquer outro insumo usado na propriedade.			
7. MANEJO DO SOLO				
7.1 Manejo de cobertura do solo	Controlar processo de erosão e promover a melhoria das características biológicas do solo.	Obedecer às recomendações técnicas na adoção de práticas mecânicas de conservação do solo, conforme recomendado nas publicações "Melão - Produção, Aspectos Técnicos", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33) e "Adubação, Irrigação, Híbridos e Práticas Culturais para o Meloeiro no Nordeste", editado pela Embrapa Agroindústria Tropical (Circular Técnica, 14), ou outras que venham a ser oficializadas para a PIMe.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
7.2 Controle de plantas invasoras	Realizar o manejo de plantas invasoras. Utilizar herbicidas somente como complemento aos métodos culturais de controle, mediante receituário agronômico, conforme a legislação vigente.	Priorizar o manejo integrado de plantas invasoras utilizando, entre outros, métodos mecânicos, culturais e cobertura com plástico no controle de plantas invasoras. Utilizar publicações recomendadas - "Melão -Produção, Aspectos Técnicos", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para melão.		Utilizar herbicidas pós-emergentes apenas nas entrelinhas de plantio.
7.3 Condições do solo	Realizar drenagem das áreas com excesso de umidade.	Avaliar e controlar a salinidade do solo dentro dos limites aceitáveis (no máximo 5 a 6 dS/m na solução do solo).		
8. IRRIGAÇÃO E DRENAGEM				
8.1 Manejo da irrigação	Manejar a irrigação a partir de dados climáticos ou sensores de solo e das fases de desenvolvimento da cultura. Realizar análise da água de irrigação por ocasião da elaboração do projeto de irrigação e drenagem. Realizar análise da água de irrigação anualmente, para monitorar sua qualidade. Levar em consideração os poluentes microbianos, químicos e metais pesados.	Utilizar recomendações das publicações "Melão - Produção, Aspectos Técnicos", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33) e "Adubação, Irrigação, Híbridos e Práticas Culturais para o Meloeiro no Nordeste", editado pela Embrapa Agroindústria Tropical (Circular Técnica, 14), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para a	Utilizar água com condutividade elétrica acima de 5,0 dS/m.	Utilizar sistema de irrigação por sulcos em solos de textura média a

	Monitorar, anualmente, a condutividade elétrica e pH do solo.	cultura. Utilizar sistema de irrigação por gotejamento e a técnica da fertirrigação. Avaliar a uniformidade de aplicação de água do sistema de irrigação antes do plantio, 22 dias após o plantio e no final do ciclo da cultura. Utilizar os coeficientes de cultivos (kc) determinados pela pesquisa, localmente ou em regiões com condições climáticas semelhantes. Utilizar água de irrigação com condutividade elétrica abaixo de 3,0 dS/m. Realizar o manejo da fertirrigação com pequenas quantidades de fertilizantes e altas freqüências de aplicação. Priorizar para que as linhas laterais fiquem perpendiculares à maior declividade do terreno. Parcelar a aplicação dos nutrientes, de acordo com as fases fenológicas da cultura.	Usar injetores de fertilizantes que ofereçam riscos de contaminação da fonte hídrica.	argilosos, em áreas sistematizadas e drenadas. Utilizar água com condutividade elétrica entre 3 e 5,0 dS/m, em áreas com solos com boa drenagem, após período chuvoso com precipitação anual normal, desde que adotadas práticas para o controle da salinidade e em que sejam realizados, no máximo, dois cultivos por ano.

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
9. MANEJO DA PLANTA				
9.1 Técnicas de manejo		Adotar o manejo da parte aérea (condução de ramos, capação, desbrota, raleio de frutos e outros) e do fruto adequado a cada genótipo, observando a qualidade demandada pelo mercado, conforme recomendado nas publicações "Melão - Produção, Aspectos Técnicos", editado pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 33), "Adubação, Irrigação, Híbridos e Práticas Culturais para o Meloeiro no Nordeste", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical (Circular Técnica, 14), ou outras que venham a ser oficializadas para a PIMe.		
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA				
10.1 Manejo de pragas	A incidência de insetos deve ser regularmente avaliada e registrada por meio de monitoramento, tanto no campo como na empacotadora. Priorizar o uso de técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP), entre as quais o uso de métodos naturais e biológicos de controle. Realizar a destruição ou incorporação dos restos culturais imediatamente após a colheita.	Realizar análise de solo e de material vegetal para avaliar a presença de nematóides e de fungos fitopatogênicos existentes na área. Utilizar as técnicas de prevenção e controle, conforme recomendado nas publicações "Melão -Fitossanidade", "Melão -Produção, Aspectos Técnicos", Cartilha de Manejo Integrado de Pragas do Meloeiro editadas pela Embrapa, ou outras que venham a ser oficializadas para a PIMe. Implantar infra-estrutura necessária ao monitoramento das condições agroclimáticas, visando ao manejo de pragas, realizando o registro sistemático dos dados meteorológicos.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
10.2 Agrotóxicos	Utilizar as técnicas do manejo integrado para a tomada de decisão quanto à necessidade de aplicação de agrotóxicos. Empregar, para o controle fitossanitário, somente produtos da Grade de Agrotóxicos registrados para a cultura do melão, mediante receituário agronômico, levando-se em conta o período de carência, os impactos ao ambiente e seguindo uma estratégia para evitar o aparecimento de resistência. Atualizar periodicamente a listagem de agrotóxicos, em razão da dinâmica com que se processam as alterações de registros junto ao MAPA.	Utilizar as informações geradas em Estações de Avisos, associados aos dados registrados na região, para orientar a tomada de decisão com relação ao emprego dos agrotóxicos. Evitar aplicação de agrotóxicos com ventos fortes. Utilizar recomendações conforme as publicações "Monitoramento de Pragas na Produção Integrada do Meloeiro", "Monitoramento de Doenças na Produção Integrada do Meloeiro" ,"Melão - Fitossanidade", "Melão - Produção, Aspectos Técnicos", Cartilha de Manejo Integrado de Pragas do Meloeiro, editadas pela EMBRAPA, ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para melão.		
10.3 Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	Proceder à manutenção e à aferição periódica dos equipamentos, utilizando métodos e técnicas recomendadas pelos fabricantes e especialistas do setor. Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme o Manual de Prevenção de Acidentes no Trabalho com Agrotóxicos (manual da ANDEF) ou outras publicações que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para melão.	Priorizar os tratores ou outras máquinas equipadas com cabine de proteção do aplicador e dispositivo para a lavagem pressurizada de embalagens vazias de agrotóxicos.	Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação.	
10.4 Preparo e aplicação de agrotóxicos	Manipular e preparar agrotóxicos em locais específicos construídos para essa finalidade. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme a legislação vigente. Utilizar produtos em conformidade com as restrições definidas na Grade de Agrotóxicos registrados para a cultura do melão. O excedente de aplicação de agrotóxicos e resíduos de lavagem de equipamentos devem ser eliminados Adequadamente.	Observar o pH da calda antes da pulverização, para aumentar a eficiência da aplicação dos agrotóxicos. Analisar a água utilizada na pulverização quanto à contaminação com coliformes fecais e corrigir o problema se existente.	Aplicar produtos químicos sem o devido registro, conforme a legislação vigente. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos, colocando em risco a saúde humana e o meio ambiente. Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação técnica. Depositar resíduos de agrotóxicos e lavar equipamentos contaminados em locais não permitidos (rios, riachos, açudes e lagos).	

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
10.5 Armazenamento e embalagens de agrotóxicos e afins	Armazenar produtos agrotóxicos em local adequado segundo a NR 31. Manter registro sistemático da movimentação de estoque de produtos químicos, para fins do processo de rastreabilidade. Encaminhar produtos vencidos a centros de destruição ou ao revendedor, ou mantê-los identificados e armazenados em local seguro. Fazer a tríplice lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar a casas de revenda e/ou centros regionais de recolhimento, de acordo com as normas e legislação vigente.	Utilizar os centros regionais para o recolhimento de embalagens vazias, procedendo à devolução das mesmas lavadas, conforme determina a legislação em vigor, em colaboração com os estabelecimentos revendedores de agrotóxicos.	Reutilizar e descartar embalagens de agrotóxicos e afins, em condições não autorizadas. Armazenar agrotóxicos sem observância das normas de segurança pertinentes a essa finalidade.	
11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA				
11.1 Técnicas de colheita	Atender os regulamentos técnicos específicos de ponto de colheita de cada híbrido/variedade, de acordo com o mercado a que se destina. Proceder à higienização de equipamentos, embalagens, local de trabalho e de trabalhadores. Transportar os frutos colhidos para a empacotadora no mesmo dia da colheita. Proteger das intempéries os frutos colhidos. Observar os prazos de carência estabelecidos para os agrotóxicos aplicados durante o cultivo. Identificar o carregamento dos carroções, com informação da área colhida, data, horário e responsável. Implementar sistema de Boas Práticas Agrícolas (BPA).	Proceder à pré-seleção dos frutos, conforme a especificidade de cada híbrido/variedade. Utilizar mais de um indicador de maturidade para a colheita do híbrido/variedade. Realizar a lavagem de frutos para remover restos visíveis de terra, lama e resíduos de planta, ainda no campo. Transportar os frutos para o galpão de embalagem, preferencialmente, em caixas de campo. Se o transporte de frutos for realizado diretamente em carroções, estes devem ser revestidos com material que amorteça impactos. Utilizar recomendações das publicações "Melão - Pós Colheita", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical, "Melão - Aspectos Técnicos e Produção", editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 10 e 33, respectivamente), ou outras que venham a ser oficializadas para a PIMe.	Manter ou processar frutos de produção integrada em conjunto com os de outros sistemas de produção ou outros produtos. Transportar frutos em caixas de campo ou carroções usados para outras finalidades.	

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
11.2 Técnicas de pós-colheita	Obedecer às técnicas de manejo, armazenamento, conservação e tratamentos físicos, químicos e biológicos específicos para a cultura. Proceder à higienização de equipamentos, local de trabalho e de trabalhadores.	Implementar sistema de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Utilizar recomendações descritas nas publicações "Melão - Pós Colheita", editado pela Embrapa Agroindústria Tropical, "Melão - Aspectos Técnicos e	Aplicar produtos químicos sem o devido registro, conforme legislação vigente. Manter frutas da produção integrada em conjunto com outros produtos.	Tratamentos emergenciais/ complementares para proteção de pragas, desde que autorizados por escrito pela Comissão Técnica da PIMe.
		Impedir o acesso de animais e realizar controle e monitoramento de pragas nas instalações da empacotadora. A área de recepção dos frutos deve ser isolada da área de tratamento pós-colheita e de embalagem, e não deve haver circulação de pessoas, nem de materiais entre as áreas sem a devida higienização. Embalar, no mesmo dia, os melões do grupo "Cantaloupensis" vindos do campo. Monitorar a qualidade da água quanto à contaminação química e biológica. Utilizar água potável, de acordo com os padrões nacionais. Localizar a empacotadora distante no mínimo 300 metros de áreas de armazenamento de esterco e de locais de confinamento de animais.	Produção" editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil, 10 e 33, respectivamente), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para a PIMe.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
11.3 Embalagem e etiquetagem	Proceder à identificação do produto, conforme normas técnicas de rotulagem, e o destaque ao sistema da PIMe.	Utilizar embalagem conforme descrito nas publicações "Melão - Pós Colheita", editado pela Embrapa Agroindústria Tropical, "Melão - Aspectos Técnicos e Produção" editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil 10 e 33, respectivamente), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para a PIMe.		
11.4 Transporte e armazenagem	Obedecer às normas técnicas de armazenamento e transporte de frutos.	Monitorar as condições de armazenamento dos frutos durante o período de transporte até o embarque. Utilizar recomendações nas publicações "Melão - Pós Colheita", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical, "Melão - Aspectos Técnicos e Produção" editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil 10 e 33, respectivamente), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para a PIMe.	Transportar e armazenar frutos da produção integrada em conjunto com os de outros sistemas de produção.	
11.5 Auditorias de pós-colheita	Permitir auditorias na empacotadora com, no mínimo, uma visita no período de "pico de safra".			
12. ANÁLISE DE RESÍDUOS				
12.1 Amostragem para análise de resíduos em frutas	Permitir a coleta de amostras de melão pelo auditor do Organismo Avaliador de Conformidade (OAC) durante a auditoria, conforme requisitos da cultura e em conformidade com recomendações do Manual de Coleta para Avaliação de Resíduos - do MAPA. Proceder à análise em laboratórios credenciados, em conformidade com requisitos do Programa Nacional		Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação técnica. Comercializar melões com resíduos de agrotóxicos ou outras substâncias tóxicas acima dos limites máximos permitidos oficialmente no país de produção e nos países onde pretende comercializar.	

	de Controle de Resíduos Vegetais (PNCRV). As coletas de amostras serão feitas ao acaso, devendo atingir um mínimo de 10% do total das parcelas. Amostras adicionais serão coletadas se ocorrer falha no uso de agrotóxicos. O tamanho da amostra para cada cultura está definido no Regulamento de Avaliação de Conformidade (RAC).			

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MELÃO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
13. PROCESSOS DE EMPACOTADORAS				
13.1 Câmaras frias, equipamentos e local de trabalho	Proceder à prévia higienização de câmaras frias, equipamentos, local de trabalho incluindo os próprios trabalhadores conforme plano preestabelecido. Obedecer aos regulamentos técnicos de manejo e armazenamento específicos para a cultura.	Utilizar recomendações conforme descrito nas publicações "Melão - Pós Colheita", editada pela Embrapa Agroindústria Tropical, "Melão - Aspectos Técnicos e Produção" editada pela Embrapa Hortaliças (Série Frutas do Brasil 10 e 33, respectivamente), ou outras que venham a ser adotadas para fins de atualização das recomendações técnicas para a PIMe.	Proceder à execução simultânea dos processos de classificação e embalagem de frutas da PIMe com as de outros sistemas de produção.	
13.2 Tratamentos Pós-Colheita	Utilizar produtos químicos registrados, mediante receituário agronômico, conforme a legislação vigente. Somente utilizar ceras permitidas nos países onde pretende comercializar. Utilizar os métodos, técnicas e processos indicados em Normas Técnicas Específicas da PIMe.	Observar os procedimentos e técnicas do sistema APPCC.		
14. Sistema de rastreamento e cadernos de campo e de pós-colheita	Instituir cadernos de campo e de pós-colheita para o registro de dados sobre o manejo da cultura, necessários à adequada gestão da PIMe. Manter os registros atualizados e por 2 anos ou pelo tempo exigido pela legislação, com fidelidade, para fins de rastreabilidade. Fornecer, por ocasião das inspeções obrigatórias, dados atualizados aos auditores do Organismo Avaliador da Conformidade (OAC).	Instituir o sistema de código de barras. Capacitar gerentes, técnicos e pessoal de apoio no preenchimento das informações dos cadernos de campo e de pós-colheita.		
14.1 Rastreabilidade	A rastreabilidade no campo deve ser até a área de produção e na empacotadora até o pallet e/ou carregamento.	Realizar pelo menos uma auto-avaliação interna por ano para assegurar-se do cumprimento das NTE. Manter documentos comprobatórios de ações corretivas realizadas.		
15. ASSISTÊNCIA TECNICA	Manter assistência técnica treinada, conforme requisitos específicos da PIMe.		Aceitar assistência técnica por profissionais não credenciados pelo CREA.	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.001733/2008-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Pêssego - NTEPI-Pêssego, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa/SARC nº 016, de 1º de dezembro de 2003.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO
NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PRUNUS SPP - NTEPIP

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
1. CAPACITAÇÃO				
1.1. Práticas agrícolas	Capacitação técnica continuada dos produtores ou responsáveis técnicos da propriedade, no manejo adequado dos pomares de pessegueiro conduzidos no Sistema de Produção Integrada; capacitação técnica de recursos humanos; a área atendida pelo técnico responsável é aquela estabelecida nas normativas do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).	Capacitação em irrigação. Participar periodicamente de treinamentos, cursos e dias de campo.		
1.2. Capacitação de produtores		Capacitação técnica em organização associativa e gestão da PIP.		
1.3. Comercialização		Capacitação técnica em comercialização, marketing e gestão empresarial.		
1.4. Processos de indústria ou empacotadora e segurança alimentar	Capacitação técnica do produtor em práticas de profilaxia e controle de doenças; capacitação técnica na identificação dos tipos de danos nas frutas; capacitação técnica em processos de indústria ou empacotadora e segurança alimentar conforme a PIP; higiene pessoal e do ambiente.	Capacitação técnica no monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do meio ambiente.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
1.5. Segurança no trabalho	Capacitação técnica do produtor e colaboradores em segurança humana e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).	Observar as recomendações técnicas de segurança e saúde no trabalho, prevenção de acidentes com agroquímicos, conforme Manual de Normas da Medicina e Segurança do Trabalho FUNDACENTRO/Mtb e NRR.		
1.6. Educação ambiental	Capacitação em conservação e manejo de solo, água e proteção ambiental e na prática da tríplice	Capacitação técnica na prevenção de acidentes com ênfase em primeiros socorros.		

	lavagem, recolhimento e de reciclagem de embalagens vazias de agrotóxicos.			
2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES				
2.1. Definição do tamanho das propriedades	Considera-se pequena propriedade aquela que possui área igual ou menor que 25 hectares com pomares.			Em propriedade com área até 50 ha de pomar, é permitida a vinculação dos produtores a uma entidade de classe ou associação, para a contratação em conjunto da certificadora, tendo o mesmo tratamento de pequenas propriedades.
2.2 Associativismo		Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou associação envolvida em PIP.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
3. RECURSOS NATURAIS				
3.1. Planejamento ambiental	Conservação do ecossistema ao redor do pomar, baseado em agricultura sustentável; manutenção de áreas com vegetação para o abrigo de organismos benéficos, junto à área de Produção Integrada: mínimo de 1% da área de PIP; organizar a atividade do sistema produtivo de acordo com a região, respeitando suas funções ecológicas de forma a promover o desenvolvimento sustentável, no contexto da PIF, mediante a execução de planos dirigidos à prevenção e/ou correção de problemas ambientais (contaminação do solo, água, planta e homem).			
3.2. Monitoramento ambiental	Controle da qualidade da água residual do processo de industrialização conforme Resolução CONAMA nº 357/2005	Controle da qualidade da água da propriedade, em relação à metais pesados, sais, nitratos e contaminação biológica; elaboração de inventário em programas de valorização da fauna e flora auxiliares; monitoramento da fertilidade do solo, aspectos físicos, químicos e biológicos.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
4. MATERIAL PROPAGATIVO				
4.1. Mudas	Utilizar material propagativo sadio, adaptado à região; fiscalizado ou com registro de procedência credenciada e com certificado fitossanitário, conforme Lei nº 10.711/2003.	Utilizar, preferencialmente, variedades resistentes ou tolerantes às enfermidades e pragas.	Transitar portando material propagativo sem a competente autorização, conforme legislação vigente.	

5. IMPLANTAÇÃO DE POMARES				
5.1. Definição de parcela	Unidade de produção que apresente a mesma cultivar, a mesma idade dominante e esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais preconizados pela NTEPIP.			
5.2. Época de plantio		Plantio nos meses de junho a agosto.		
5.3. Localização	Implantação ou replantio de pomares somente após o cultivo com gramíneas por um ano; implantar quebra-ventos em áreas sujeitas à forte incidência de ventos; observar as condições de aptidão edafoclimática e compatibilidade aos requisitos da cultivar e de mercado.	Evitar localização em condições adversas às necessidades específicas de cada cultivar e solos muito rasos. No caso de replantio, a área deve ser cultivada com gramíneas pelo período de três anos.	Implantação de pomares em áreas recém-desmatadas, sem cultivo prévio ou sujeitas a encharcamento e sem drenagem adequada.	Implantar pomares em terrenos com declividade acima de 25%, dentro dos limites permitidos pelas leis ambientais, somente com o uso de patamares; implantação de pomares em área de replantio do pessegueiro, antes de três anos de repouso, desde que empregado porta-enxerto tolerante.

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
5.4. Porta-enxertos	Utilizar somente porta-enxertos recomendados pela pesquisa oficial.	Preferencialmente, usar porta-enxerto resistente aos fitonematóides.		
5.5. Cultivar produtora	Observar as condições de adaptabilidade, produtividade e resistência a pragas e doenças.			
5.6. Sistema de plantio	Realizar análise química, antes da implantação, conforme requisitos do pessegueiro; observar os fatores de densidade de plantio, compatibilidade como mecanismos de controle de pragas, produtividade e qualidade do produto.	Executar a condução do pessegueiro, objetivando plantas com porte adequado, facilitando o manejo. Realizar a análise de fitonematóides do solo.		
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS				
6.1. Fertilização	Na implantação, retirar amostra de solo de 0-20 e 20-40 cm para análise química. Aplicação de corretivos deve ser feita no mínimo três meses antes em área total. Na adubação de manutenção, deve-se considerar: as análises do solo a cada dois anos e as análises foliares realizadas anualmente, o crescimento vegetativo, os sintomas de deficiência, a produção e as práticas culturais. Utilizar fertilizantes químicos registrados.	Prover o fornecimento de nutrientes para as plantas, preferencialmente através do solo; utilizar adubação orgânica compostada em substituição à adubação química, desde que indicado por cálculo de equivalência de teores de nutrientes; fazer análise de metais pesados nos adubos orgânicos.	Aplicar N antes do início da floração; aplicar mais de 160 $kg.ha^{-1}$ de N/ano; aplicar mais de 22 kg de P_2O_5/ano; a quantidade máxima de K_2O anual deve ser 110 $kg.ha^{-1}$; proceder à aplicação de adubos orgânicos nos 2 meses que antecedem à colheita.	Preparo do solo em covas, em terrenos pedregosos, desde que de acordo com o manual técnico para treinamento em PIP.

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
7. MANEJO DO SOLO				
7.1. Manejo de cobertura do solo	O controle de invasoras na linha deve ser realizado quando necessário, por meio de "*mulching*", roçadas ou capinas manuais para evitar competição; a entrelinha deve ser mantida com cobertura vegetal; o controle de invasoras deve ser feito durante o período de crescimento vegetativo do pessegueiro.	A cobertura vegetal da entrelinha deve ser mantida, preferencialmente, com espécies nativas, gramíneas ou leguminosas, evitando uso de plantas hospedeiras de fitonematóides; após o plantio do pomar, realizar controle de invasoras com herbicidas ou capina manual; a altura das invasoras não deve interferir na eficácia dos tratamentos fitossanitários.	Uso de herbicidas residuais na linha e entrelinha.	Uso de leguminosas em áreas não infestadas com fitonematóides. Emprego de capina mecânica.
7.2. Controle de plantas invasoras		Minimizar uso de herbicidas durante o ciclo vegetativo, para evitar resíduos e prevenir resistência.	Utilizar mais de duas aplicações herbicidas pós-emergentes por ciclo. Utilizar herbicidas no período de 45 dias que antecedem a colheita. Uso de herbicidas pré-emergentes.	Utilizar herbicidas pós-emergentes, na linha, somente como complemento a métodos culturais.
7.3. Condições de solo	Fazer drenagem de áreas com excesso de umidade.			
8. IRRIGAÇÃO				
8.1. Cultivo irrigado	Usar sistema que priorize a eficiência no uso da água, otimizando os recursos hídricos de acordo com a outorga e legislação vigente.	Utilizar técnicas de irrigação localizada e fertirrigação, conforme requisitos da cultura. Dosar a aplicação; administrar a quantidade em função do balanço hídrico, capacidade de retenção do solo e demanda da cultura; controlar a salinidade e a presença de poluentes.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
9. MANEJO DA PARTE AÉREA				
9.1. Sistema de condução	Proceder à condução e poda para o equilíbrio entre a atividade vegetativa e a produção das plantas de pessegueiro.	Utilizar, preferencialmente, o sistema taça ou vaso aberto nos espaçamentos de 4-6 x 3-5 metros; utilizar o sistema "Y" nos espaçamentos 5-6 x 1-2 metros.		
9.2. Poda	Desinfestar as ferramentas de poda.	Proteger os cortes de poda com mais de 2 cm de diâmetro, com pasta bordalesa ou tinta plástica. Na poda de primavera/verão,deve-se retirar ramos ladrões e mal-posicionados, para favorecer a entrada de luz, diminuir doenças e melhorar a qualidade das frutas; no outono, o rebaixamento dá forma e paralisa o crescimento; no inverno, a poda de frutificação deve ser feita para desbastar e/ou despontar ramos.	Manter no pomar os ramos infectados.	
9.3. Fitorreguladores de síntese	Utilizar produtos químicos registrados, mediante receituário agronômico, conforme Lei nº 9.974/2000.			Proceder à aplicação de fitorreguladores de síntese, para superação de dormência, mediante receituário agronômico.
9.4. Raleio	Proceder ao raleio para otimizar a adequação do peso e da qualidade das frutas, conforme necessidades de cada cultivar; eliminar frutas danificadas e fora de especificações técnicas.	Proceder ao raleio manual até 40 dias após a floração; deixar um espaço de 5 a 10 cm entre as frutas.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
9.5. Controle de rebrotes do porta-enxerto	Proceder ao controle de rebrotes após a colheita.			
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA CULTURA				
10.1. Controle de pragas	Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas - MIP; priorizar o uso de métodos naturais; a incidência de Grafolita e moscas-das-frutas devem ser avaliadas duas vezes por semana, a partir da emissão dos brotos para grafolita e endurecimento de caroço para mosca.	A incidência das pragas deve ser regularmente avaliada e registrada por meio de monitoramento. Avaliar incidência ou severidades das doenças nos períodos críticos para cada região.	Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação. Manter pomares abandonados e com risco de disseminação de pragas.	
10.2. Agrotóxicos e afins	Utilizar produtos químicos registrados, mediante receituário agronômico, Lei nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002; utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico para tomada de decisões, em função dos níveis definidos para intervenção; utilizar os indicadores de monitoramento de pragas para definir a necessidade de aplicação de agrotóxicos e afins, conforme normas técnicas.	Utilizar as informações geradas em estações meteorológicas ou outros recursos para otimizar os procedimentos sobre tratamentos com agrotóxicos; utilizar métodos de controle biológicos ou alternativos, desde que com registros.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
10.3. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos e afins	Proceder à manutenção periódica e aferição anual de pulverizadores no início do ciclo; os operadores devem utilizar equipamentos, utensílios, trajes e demais requisitos de proteção individual, conforme Normas da Medicina e Segurança do Trabalho.	Os tratores utilizados na aplicação de agroquímicos devem ser dotados de cabina.	Emprego de recursos humanos técnicos sem a devida capacitação.	Variação de até 10% na vazão e volume do produto aplicado.

10.4. Preparo e aplicação de agrotóxicos e afins	Executar pulverizações baseadas em monitoramentos; obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos e operação de equipamentos, conforme legislação vigente. Local apropriado para preparo de calda e abastecimento do pulverizador: impermeabilizado que possibilite a redistribuição de resíduos de vazamentos ou lavagem de equipamentos.	.	Aplicar produtos químicos sem registro, conforme legislação vigente; proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não protegidas; empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica; depositar restos de agroquímicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos.	
10.5. Armazenamento de embalagens de agrotóxicos	Armazenar agrotóxicos em local seguro e apropriado; manter controle de estoque. Proceder à tríplice lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, devolver ao fornecedor ou encaminhar a centros de destruição e reciclagem; armazenar produtos e embalagens utilizadas de acordo com a Lei nº 9.974/2000 e Decreto nº 4.074/2002.		Abandonar embalagens e restos de materiais e agrotóxicos; estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança. Reutilização de embalagens de agrotóxicos.	

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA				
11.1. Ponto de colheita	Atender os regulamentos técnicos específicos de ponto de colheita de cada cultivar de acordo com as informações dos treinamentos PIP.			
11.2. Técnicas de colheita	Colher a fruta de forma cuidadosa; proteger de intempéries as frutas colhidas.	Implementar o sistema de boas práticas agrícolas (BPA); proceder à pré-seleção das frutas durante a colheita; transportar as frutas colhidas no mesmo dia da colheita; aferir os instrumentos utilizados para avaliação do ponto de colheita.	Manter frutas do sistema PIP, em conjunto com as de outros sistemas de produção, sem a devida identificação; recolher frutas caídas no chão e colocá-las nas caixas, com as frutas colhidas da PIP.	
11.3. Higiene na colheita	Proceder à higienização de equipamentos, embalagens, local de trabalho e colaboradores.	Realizar anualmente uma avaliação de risco, documentada e atualizada, que abranja os aspectos e higiene na colheita e transporte do pêssego; disponibilizar instalações sanitárias e de lavagem de mãos a menos de 500 metros do local de trabalho.		
11.4. Caixas de colheita para colheita	Utilizar caixas de colheita limpas, em boas condições e sanitizadas.	Utilizar caixas de colheita exclusivamente para a colheita do pêssego; utilizar materiais de proteção dos frutos nas caixas de colheita; evitar encher os caixas de colheita em excesso.	Utilizar materiais de proteção dos frutos nas caixas de colheita que não atendam as condições de higiene ou que possam provocar contaminação.	
11.5. Identificação das caixas na colheita	Adotar um sistema que possibilite a identificação do local de procedência dos pêssegos que permita a sua rastreabilidade.			
11.6. Utilização da água em pós-colheita	Utilizar fontes de água potável ou declarada conforme legislação vigente; se a água for reutilizada, deve ser filtrada, desinfetada e monitorada (com registros) quanto ao pH e concentrações de desinfetantes.	Realizar uma análise de água no ponto de entrada do equipamento no mínimo anualmente em laboratórios acreditados por autoridades competentes.		
11.7. Identificação, embalagem e etiquetagem	Proceder à identificação do produto, conforme legislação vigente com destaque ao sistema de PIP e com informações mínimas sobre cultivar, data de colheita e produtor.	Utilizar embalagens conforme os requisitos recomendados nos treinamentos PIP.	Proceder à execução simultânea dos processos de classificação e embalagem dos pêssegos da PIP com as de outros sistemas de produção. Venda de frutas a granel em caixas não-identificadas.	
11.8. Classificação	Classificar as frutas de acordo com a legislação vigente.		Classificar e embalar frutas PIP com frutas produzidas em outros sistemas.	
11.9. Transporte e armazenagem	Obedecer às normas técnicas de armazenamento, específicas para cada cultivar, com vistas à preservação dos fatores de qualidade do pêssego de acordo com as informações dos cursos de treinamento PIP.	Realizar o transporte em veículos e equipamentos apropriados e higienizados, conforme requisitos para pêssego.	Armazenar, na mesma câmara frigorífica, frutas provenientes do sistema PIP juntamente com frutas de outro sistema de produção, sem a devida identificação, e que apresentem risco de contaminação e padrão de qualidade inferior.	O transporte e armazenamento de frutas do sistema de PIP poderão ser feitos em conjunto com as de outros sistemas de produção, desde que devidamente identificadas e sem que apresentem riscos de contaminação.

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
11.10. Logística	Utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem qualidade e histórico das frutas.			
12. ANÁLISE DE RESÍDUOS				
12.1. Amostragem para análise de resíduos em frutas	Permitir coleta de amostras para análise em laboratórios credenciados pelo MAPA; as coletas de amostras devem ser feitas ao acaso, devendo-se atingir o mínimo de 10% do total das parcelas de cada produtor ou grupo de produtores; amostras adicionais serão coletadas, se necessário, quando ocorrerem falhas na aplicação de		Comercializar frutas com níveis de resíduos acima do permitido pela legislação vigente; realizar amostragem utilizando recursos humanos sem a devida capacitação técnica.	

	agrotóxico; coletar as amostras para análise de resíduos, seguindo o Manual de Coleta de Amostras para Análise de Resíduos Agrotóxicos em Vegetais.			
13. PROCESSOS DE INDÚSTRIA OU EMPACOTADORA				
13.1. Câmaras frigoríficas, equipamentos e empacotadoras.	Proceder à prévia higienização de câmaras frigoríficas, equipamentos e empacotadoras; proceder à prévia aferição de equipamentos utilizados na industrialização.	Implementar as BPF e/ou os princípios do sistema APPCC no processo de pós- colheita, implementar um plano de manutenção, operação e controle de equipamentos frigoríficos; elaborar um plano de gestão documentado e atualizado sobre resíduos, poluentes alternativos de reciclagem e reutilização gerados durante o processamento da fruta em pós-colheita.		

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE PÊSSEGO			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO
13.2. Controle de doenças em pós-colheita: tratamento físico, químico e biológico.	Utilizar métodos, técnicas e processos indicados nos cursos de treinamento da PIP.	Proceder preferencialmente aos tratamentos físicos e biológicos.	Depositar restos de produtos químicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos, lagos etc.	
13.3. Controle dos riscos físicos, químicos e biológicos na indústria.	Monitoramento da qualidade da água utilizada na indústria de processamento, dos resíduos de soda cáustica na saída do pelador, do tempo de tratamento térmico, conforme os anexos e manuais técnicos para treinamento em PIP; manutenção dos registros de pureza e procedência dos produtos utilizados no processamento do pêssego.			
14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE, CADERNOS DE CAMPO E DE PÓS-COLHEITA				
14.1. Rastreabilidade	Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade; manter cadernos de campo e de pós-colheita com registros do manejo da fruta fidedignos e atualizados, desde o pomar até a comercialização, para fins de rastreamento de todas as etapas do processo produtivo. Manter os registros de dados para fins de rastreabilidade por um período mínimo de dois anos.	Instituir códigos de barras para informatizar o sistema e reduzir a possibilidade de erros; utilizar etiquetas adesivas, resistentes à umidade, nas unidades de colheita para identificar proveniência das mesmas; a posição da etiqueta deve ser de fácil visualização.		
14.2. Abrangência da rastreabilidade	A rastreabilidade, no campo, deve ir até a parcela; na empacotadora, até o caixa de comercialização e, na indústria de processamento, até o lote.	Manter a rastreabilidade até a fruta ou até a lata de compota.		
14.3. Auditorias	Permitir auditorias no pomar duas vezes no primeiro ano de certificação: entre floração e raleio e no início da colheita. Nos anos seguintes uma vez no início da colheita. Na empacotadora ou indústria de processamento, na época de entrada das frutas (colheita), na embalagem/processamento e conservação.			
14.4. Reclamações		Disponibilizar um documento para registro das reclamações relacionadas ao cumprimento desta norma; dispor de um procedimento que assegure que as reclamações sejam adequadamente registradas, analisadas e tratadas, incluindo um registro das ações tomadas.		
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Manter assistência técnica, conforme requisitos específicos da PIP.	Participar de treinamentos de pré e pós-colheita, antes do início das principais etapas do processo produtivo.	Ter assistência técnica orientada por profissionais não- credenciados pelo CREA e sem treinamento em PIP.	

Glossário

Aferição	Ato de conferir pesos, medidas, etc, com os respectivos padrões.
APPCC	"Análise dos Perigos e Pontos Críticos de Controle". Consiste em um sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a segurança alimentar.
BPA	Boas práticas agrícolas.
BPF	Boas práticas de fabricação.
Certificado fitossanitário	Documento oficial que certifica a condição fitossanitária de qualquer embarque sujeito à regulamentação/regulação fitossanitária, desenhado segundo modelo de certificado da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária.
Cloroaminas	Compostos orgânicos formados pela reação do cloro livre com a matéria orgânica. São compostos cancerígenos.
Empacotadora	Toda unidade pessoa física ou jurídica, que atua no beneficiamento, tratamento, armazenamento e empacotamento de frutas frescas.
EPI	Equipamento de proteção individual (macacão de PVC, luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores).
Indústria de processamento	Engloba as indústrias que processam a matéria-prima (fruta) transformando-a em outro produto alimentício.
Logística	Engloba todos os processos que garantam que os produtos estarão nos lugares certos, hora certa e nas quantidades certas ao menor custo possível.
Lote	Agrupamento de unidades produtivas homogêneas, de mesma natureza.
MIP	Manejo Integrado de Pragas.
Nível de resíduos	Nível de substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes no produto ou no ambiente, decorrente do uso ou não de agroquímicos e afins, tais como produtos de conversão e degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas, considerados toxicológica e ambientalmente importantes.
NTEPIP	Normas técnicas específicas para a Produção Integrada de Pêssegos.
Packing house	Termo utilizado para definir o local onde se prepara, embala e armazena frutas ou outros produtos alimentícios.
Pallet	Unidade de comercialização adotada e reconhecida internacionalmente.
Paraquat	Herbicida do grupo químico dos bipiridílios. Os herbicidas pertencentes a este grupo são das classes toxicológicas I e II, extremamente tóxicos e altamente tóxicos, respectivamente.
Parcela	Unidade de produção com plantas da mesma cultivar, com mesma idade e que esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais.
PIF	Produção Integrada de Frutas.
PIP	Produção Integrada de Pêssego.
Rastreabilidade	Sistema estruturado que permite resgatar a origem do produto e todas as etapas de processos produtivos adotados no campo, na empacotadora e/ou indústria de processamento de frutas por meio de registros documentados.
Receituário agronômico	Receituário (receita) do agroquímico a ser aplicado, prescrito por profissional legalmente habilitado.
Tríplice lavagem	As embalagens metálicas, plásticas rígidas e de vidro, que contiverem defensivos agrícolas, devem ser enxaguadas três vezes e a calda resultante acrescentada à preparação para ser aplicada.
Unidade de colheita	Recipiente de tamanho variável, utilizado para armazenar, temporariamente, as frutas transportadas do pomar à indústria de processamento.
Unidade de transporte	Qualquer veículo que promova o deslocamento de unidades de colheita do pomar até a indústria de processamento ou empacotadora.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21028.002742/2008-05, resolve:

Art. 1º Declarar interditadas as propriedades situadas no Município de Fronteira/MG, conforme a relação abaixo:

PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	Nº AUTO DE INTERDIÇÃO
Roseli Aparecida de Moraes	Zona Urbana	003/270/08
Edvaldo Fernandes Galvão	Zona Urbana	001/270/08
Sueli Barra	Zona Urbana	004/270/08
Reinaldo Antonio de Souza	Zona Urbana	002/270/08
João José de Souza	Zona Urbana	007/270/08
Julio Roque da Silva	Zona Urbana	005/270/08
Adair Manoel Gonçalves	Zona Urbana	006/270/08

Art. 2º Determinar a imediata aplicação de forma efetiva e sistemática dos critérios de interdição e erradicação do cancro cítrico de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, ficam sujeitos às penas previstas no art. 259 e seu parágrafo único do Código Penal, todos que contribuírem para a manutenção e difusão da doença denominada Cancro Cítrico.

Art. 4º Incumbir ao Órgão executor da CANECC no Estado rigorosa vigilância fitossanitária nas áreas das propriedades do citado Município.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA,SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21012.003507/2007-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Souza Dantas Veterinários Associados Ltda - Animal Lab, CNPJ nº 08.764.629/0001-10, situado na Rua Cônego Hugo, nº 05 - A, Centro, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim/BA, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras oriundas do Controle Oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005616/2006-41, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seu Anexo, que estabelece critérios para credenciamento de casas de embalagem e demais procedimentos com objetivo de prevenir ocorrências fitossanitárias relativas à praga Opogona sacchari.

Parágrafo único. As normas a serem estabelecidas, conforme o projeto citado no caput deste artigo, aplicam-se às partidas de banana destinadas à exportação no âmbito do MERCOSUL.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas, a serem avaliadas pela Divisão de Prevenção, Vigilância e Controle de Pragas - DPCP/CGPP.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a DPCP/CGPP, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 332-B, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico dpcp-cgpp@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005616/2006-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo - "Critérios para Credenciamento de Casas de Embalagem - CE's Destinadas à Exportação de Bananas no Âmbito do MERCOSUL".

Art. 2º As partidas de banana destinadas à exportação no âmbito do MERCOSUL devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, ambos com a Declaração Adicional "A partida foi inspecionada, com amostragem mínima de 0,5% dos frutos, e encontra-se livre de Opogona sacchari".

§ 1º O CFO ou CFOC será emitido pelo Responsável Técnico pela Unidade de Produção - UP ou pela Casa de Embalagem - CE, que deverá inspecionar as pencas realizando o corte dos frutos que apresentarem acúmulo de fezes do inseto, fungos e apodrecimento na extremidade, ou maturação precoce em cachos ainda verdes;

§ 2º O código de identificação da UP e o número de credenciamento da CE devem constar no documento para informações complementares do CFOC.

§ 3º No caso de partidas não consolidadas, o Responsável Técnico pela CE emitirá laudo declarando que a partida encontra-se livre de Opogona sacchari, informando o número de credenciamento da Casa de Embalagem e anexando-o ao CFO.

Art. 3º Proibir a emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) para exportação de banana no âmbito do MERCOSUL procedente de CE não credenciada pela Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 4º O Certificado Fitossanitário - CF, para exportação no âmbito do MERCOSUL, será emitido no ponto de egresso do país exportador, mediante inspeção de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos frutos da partida, realizando o corte daqueles que apresentarem sintomas de ataque por Opogona sacchari.

§ 1º Complementarmente à Declaração Adicional do CFO ou CFOC, deverá constar no CF a seguinte Declaração Adicional: "A partida foi inspecionada com amostragem mínima de 2% dos frutos, com corte daqueles com sintomas, e encontra-se livre de Opogona sacchari";

§ 2º Em caso de detecção de Opogona sacchari a partida será rechaçada, sendo dado conhecimento do mesmo à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 5º A CE terá seu credenciamento suspenso, pela Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, quando:

I - No intervalo de um ano ocorrer dois ou mais rechaços no ponto de egresso do país exportador, ou no ponto de ingresso do país importador, por detecção de Opogona sacchari;

II - Não atender as exigências previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1° A suspensão a que se refere o inciso I deste artigo será de 30 (trinta) dias;

§ 2° A suspensão a que se refere o inciso II deste artigo será pelo tempo necessário ao cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O cumprimento das exigências e requisitos desta norma não desobriga a UP, CE e respectivo responsável técnico, do cumprimento das demais normas vigentes.

Art. 7º A Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária deverá fornecer material impresso aos responsáveis técnicos pelas CE's, contendo informações sobre biologia, identificação e controle de Opogona sacchari.

Art. 8º O DSV, diretamente ou representado pela área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação, deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano para verificar o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso sejam observadas não-conformidades durante a auditoria, o DSV notificará a Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária sobre as providências a serem adotadas, com o respectivo prazo para execução.

§ 2º Persistindo as não-conformidades, o DSV solicitará à Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO suspender a emissão dos Certificados Fitossanitários para partidas de banana destinadas à países do MERCOSUL, com origem nos locais onde forem constatadas irregularidades.

§ 3º A suspensão de que trata o parágrafo anterior persistirá até que sejam corrigidas as não conformidades observadas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE CASAS DE EMBALAGEM DESTINADAS À EXPORTAÇÃO DE BANANAS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Art. 1º Os interessados na exportação de frutos de banana deverão cadastrar suas casas de embalagem junto à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Para a homologação do credenciamento da Casa de Embalagem, o proprietário deverá indicar um responsável técnico devidamente credenciado junto à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 3º A CE poderá ser construída ou edificada em madeira, alvenaria, ou em estrutura metálica, sendo que as dimensões deverão estar inter-relacionadas com a capacidade de processamento da fruta.

§ 1º A CE deverá ter, no mínimo, 80 (oitenta) metros quadrados de área coberta, para o processamento diário de até 320 caixas de 22 kg, equivalente a aproximadamente 7000 kg de banana;

§ 2º A CE deverá ter, no mínimo, 140 (cento e quarenta) metros quadrados de área coberta, para o processamento diário de até 640 caixas de 22 kg, equivalente a aproximadamente 14000 kg de banana;

§ 3º A CE deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) metros quadrados de área coberta, para o processamento diário superior à 640 caixas de 22 kg, equivalente a aproximadamente 14000 kg de banana.

Art. 4º A CE deverá possuir pé direito de, no mínimo, 3 metros, que permita a realização adequada de tarefas como: inspeção dos frutos, despistilagem, despenca, higienização, confecção de buquês e pencas, seleção, classificação, tratamento fitossanitário (quando for o caso), acondicionamento e armazenamento da banana.

Parágrafo único. Para CE's construídas até a data da publicação desta norma será aceito pé direito de 2,5 metros.

Art. 5º O piso da CE deverá possuir superfície homogênea, construído em concreto antiderrapante de fácil limpeza e higienização, com uma declividade que permita o escoamento da água residual ou de lavação.

Art. 6º O ambiente de trabalho, os equipamentos e utensílios utilizados no sistema de processamento da banana devem ser submetidos a procedimentos de higienização e limpeza logo após o processamento de cada partida (ou lote).

Art. 7º O transporte dos cachos até a CE deve ser feito através de veículos e equipamentos limpos e higienizados ou trilhos aéreos, evitando-se o atrito, o pisoteio e a sobrecarga de frutos, com empilhamento máximo de (3) três camadas de cachos.

Art. 8º A CE deve dispor de trilhos aéreos, que permitam a descarga, deslocamento, estacionamento dos cachos, inspeção fitossanitária e despistilagem.

§ 1º Os trilhos devem ter no mínimo 25 metros de comprimento e dispostos em ambiente com boa iluminação (complementar, se for o caso).

§ 2º Os cachos devem ficar estacionados à sombra.

Art. 9º A CE deve dispor de mesa, com superfície na cor branca, para inspeção de pencas, equipada com luminária, lupa e fotos para identificação de Opogona sacchari e frutos com sintomas de ataque da praga.

Art. 10. A área destinada às tarefas de despenca, higienização, inspeção, seleção e acondicionamento dos frutos, terá que possuir iluminação adequada que permita a realização das tarefas com segurança.

§ 1º Devem ser eliminados os frutos que se apresentarem danificados;

§ 2º O interior da CE deve apresentar, no mínimo, 750 (setecentos e cinqüenta) lux, nas áreas destinadas à inspeção fitossanitária.

Art. 11. A CE deverá possuir dois tanques para higienização das frutas.

§ 1º Os tanques podem ser construídos em alvenaria, revestidos com cimento e impermeabilizados com tinta epóxi ou com produtos cerâmicos ou, confeccionado em fibra de vidro e revestido com gel pigmentado.

§ 2º A área dos tanques deve ser dimensionada para que os frutos permaneçam, entre um tanque e outro, no mínimo 15 minutos dentro d'água.

§ 3º Cada tanque deve possuir um sistema de separação de sobrenadantes e de decantação e filtragem de impurezas e detritos.

Art. 12. Para a lavagem das frutas é obrigatório o uso de água sanitizada.

§ 1º Para uma melhor higienização das bananas deve ser adicionada à água uma solução a base de produtos detergentes, e sanitizantes recomendados e registrados segundo a legislação vigente;

§ 2º O transporte da fruta a partir da retirada do tanque de higienização até o acondicionamento deve ser realizado com auxilio de bandejas perfuradas, apoiadas em mesas fixas ou roletadas, com extensão que permita a eliminação do excesso de água.

Art. 13. A CE deverá dispor de um caderno de pós-colheita, para registro da movimentação das partidas de banana processadas em suas dependências.

Parágrafo único. Compete ao responsável técnico pela CE deverá manter permanentemente atualizado o caderno de pós-colheita, registrando com clareza a movimentação de entradas e saídas, bem como os procedimentos de inspeção, higienização, limpeza, e desinfecção dos frutos.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul é um importante produtor de milho, com área cultivada superior a 1,39 milhões de hectares e produção de 5,47 milhões de toneladas na 1ª safra de 2007/2008, segundo levantamento da CONAB.

O milho (Zea mays L.) pode ser cultivado em todo o Estado, ocorrendo, no entanto, variações anuais e regionais no rendimento de grãos. Essas variações são causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias (agosto - setembro) é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. De modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura. Configura-se como principal problema a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, causando deficiência hídrica e limitando a obtenção de altos rendimentos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros nas estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35, 50 e 70 mm, respectivamente.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - consideradas cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio.

Foram realizadas simulações de balanço hídrico para 18 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de julho a janeiro e considerada a fase de floração/frutificação como fase critica da cultura

Utilizou-se como parâmetro básico para definição dos períodos de plantio o Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima). Foram calculados valores médios do ISNA da fase de floração/frutificação para cada ano estudado e efetuada análise freqüência para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência desses valores.

Para caracterização do risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

1) ISNA ≥ 0,55: baixo risco;

2) 0,45 < ISNA < 0,55: médio risco;

3) ISNA ≤ 0,45: alto risco.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor do ISNA apresentou-se igual ou maior que 0,55 em pelo menos 20% de sua superfície.

A delimitação das áreas aptas e de baixo risco térmico ao cultivo do milho foi realizada com a utilização de dados de temperaturas médias e mínimas registradas nas estações climatológicas disponíveis no Estado e estimadas, com o uso de um Sistema de Informações Geográficas - SIG, nas demais localidades (a cada 920 metros da superfície do Estado).

Verificou-se que os períodos indicados de semeadura foram idênticos para as cultivares de ciclos semiprecoce e médio e diferentes para as cultivares de ciclo superprecoce, precoce e tardio, nos três tipos de solo recomendados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio Grande do Sul contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO SUPERPRECOCE

AGROESTE: AS 1548 e AS 1550;

AGROMEN: AGN 20A06, AGN 20A11 e AGN 3100;

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

DELTA: DG 601, DG213 e SG 6011;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A106;

GENESEEDS: PRE 22T11 e PRE 22T12;

GENEZE: GNZ 2005;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, AG 9020, DKB 214, DKB 215, DKB 234 e AS 1590;

NIDERA: BX 945, AX 890, BX767, BX898 e BX970;

PIONEER: 32R21, 32R48, 30P70, 30F53, 30F44, 32R22, 30R32, 32R21Y, P3069 e 30F53Y;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090;

SEMEALI: XB 9003 e XB 6010;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22T10;

SEMÍLIA: FTH 960, FTH 950 e FTH 510;

SYNGENTA: Sprint, Advance, Speed e Formula;

CICLO PRECOCE

AGROESTE: AS 1579, AS 1545, AS 3430, AS 32, AS 3466 TOP, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1575, AS1535 e AS 1540;

AGROMEN: 20A55 e 30A91;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 128, BM 2202, BM 502 e BM 207;

COODETEC: CD 306, CD 382 e CD 321;

DELTA: DG 501e SG 6010;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow SwB551, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow WXA504, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520, Dow 2B587 e Dow 2B604;

EMBRAPA: BR 206, BRS 2110, BRS 3003, BRS 3150, BRS Sol da Manhã, BRS 1015, BR 2121, BRS 2160, BRS 3101, BRS 3133, BRS Ângela, BRS Missões, BRS Planalto, BR 451, BR 473, BRS 4150 e BR 3123;

FEPAGRO: RS 20, FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397;

FUNDACEP: FUNDACEP 35, FUNDACEP PIONEIRO e FUNDACEP NATIVO;

GENESEEDS: PRE 32D10;

GENEZE: GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

IAC: IAC 8333;

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL: AM 4001;

MONSANTO: AG 8011, DKB 240, AG 2060, AG 122, AG 2020, AG 6018, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 566, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8088, AG 8066, DKB 191, AS 1551, AS 1572 e AG 8015;

NIDERA: BX 1149, BX 1200, BX 974 e BX 981;

PIONEER: 30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30R50, 30F33, 30P34, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30R50Y, 30F34, 30A04, P3041, 30P34Y, P4260, BG7049, BG7060, 30K73Y, 30B30, 30S40Y, 30K64Y e 30B39;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMEALI: XB 7116 e XB 6012;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22D11;

SEMÍLIA: FTH 900, ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, SM 505, SM 511, MX 205, MX 210 e MX 300;

SYNGENTA: Tork, Attack, Máster, Traktor, Balu 178, Balu 184, SG 150, Penta, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Premium Flex, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Balu 580, KOMPRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

CICLO SEMIPRECOCE

BIOMATRIX: BM 709;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BRS 3060 e BR 5202;

MONSANTO: DKB 789 e AG 8021;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;

CICLO MÉDIO

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01e ROBUSTO;

YOKI: AP 4501;

CICLO TARDIO

FEPAGRO: FEPAGRO 21;

MONSANTO: AG 1051, AG 4051e DKB 990;

YOKI: P 608, P 621, P 625 e P 618;

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de milho foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO SUPERPRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		1	34 a 1
Água Santa	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Agudo	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 25 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Alegrete	23 + 2	23 a 24 + 34 a 2	23 a 25 + 33 a 2
Alegria	21 a 28 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 25 + 28 a 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 25 + 33 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	24 + 33 a 2	24 + 32 a 2	23 a 2
Ametista do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	27 a 2	26 a 36	26 a 2
Arambaré	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 29 + 31 a 2
Araricá	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Aratiba	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 30 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	23 a 24 + 31 a 2	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Arroio dos Ratos	22 a 24 + 33 a 34 + 1	22 a 25 + 33 a 2	22 a 26 + 28 + 33 a 2

Arroio Grande		33 a 1	33 a 2
Arvorezinha	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 24 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Aurea	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Bagé		1	36 a 1
Balneário Pinhal	23 a 25 + 34 a 2	23 a 26 + 33 a 2	23 a 27 + 31 a 2
Barão	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	22 a 24 + 33 a 1	23 a 26 + 33 a 2	23 a 29 + 32 a 2
Barra do Guarita	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		35 a 1	24 a 25 + 34 a 1
Barra do Ribeiro	24 + 33 a 35	22 a 25 + 33 a 36 + 2	22 a 26 + 33 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Barros Cassal	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	27 a 2	26 a 1	26 a 2
Boa Vista das Missões	23 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	22 a 24 + 33 a 2	21 a 28 + 31 a 2	23 a 2
Boa Vista do Incra	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Bom Princípio	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2	21 a 26 + 32 a 2
Bozano	21 a 24 + 33 a 2	21 a 2	23 a 2
Braga	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 25 + 27 + 33 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 a 24 + 33 a 1	22 a 24 + 32 a 2	22 a 28 + 31 a 2
Caçapava do Sul	23 a 24	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2
Cacequi	33	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Cachoeira do Sul	23 + 33 + 1	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Cachoeirinha	22 a 25 + 32 a 35 + 2	22 a 26 + 29 + 31 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 27 + 32 a 1	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 28 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Camargo	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Cambará do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	29 a 35	29 a 35	29 a 35
Campina das Missões	21 a 25 + 32 a 1	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 25 + 28 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Cândido Godói	21 a 25 + 32 a 1	21 a 2	21 a 2
Candiota		1	34 a 1
Canela	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Canguçu	24 + 33 a 2	24 a 25 + 33 a 2	24 a 27 + 29 a 2
Canoas	22 a 25 + 33 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 29 + 31 a 2
Canudos do Vale	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 35	29 a 35	29 a 35
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2
Capão do Leão	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 1	23 a 26 + 30 a 2
Capela de Santana	23 a 25 + 34	23 a 27 + 33 a 2	22 a 29 + 32 a 2
Capitão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 a 25 + 34 a 2	23 a 26 + 33 a 2	23 a 26 + 33 a 2
Caraá	23 a 2	23 a 2	22 a 2
Carazinho	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Casca	27 a 2	26 a 2	25 a 2
Caseiros	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 26 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	29 a 35	29 a 35	29 a 35
Centenário	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Cerrito	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 30 a 2
Cerro Branco	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Cerro Grande	21 a 30 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	23 a 25 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 28 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 26 + 28 a 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 a 24	22 a 25 + 34 a 2	22 a 26 + 28 + 33 a 2
Charrua	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí		33 a 36	34 a 1
Chuvisca	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Cidreira	23 a 25 + 32 a 2	23 a 26 + 31 a 2	23 a 2
Ciríaco	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Colinas	23 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 25 + 28 a 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 25 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	24 a 35	26 a 1	24 a 1
Cotiporã	24 + 27 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	23 a 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 26 + 28 a 2
Cristal do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2	21 a 2
Dilermando de Aguiar		23 a 24 + 34 a 1	23 a 25 + 33 a 2
Dois Irmãos	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	24 + 33 a 2	24 + 32 a 2	23 a 2
Dom Pedrito		23 a 24	36 a 1
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	22 + 24 + 34	22 a 25 + 34 a 2	22 a 26 + 28 + 33 a 2
Encantado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 31 a 2
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 28 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Ernestina	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	30 a 35	29 a 35	30 a 35
Esperança do Sul	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	23 a 24 + 27 + 31 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Esteio	22 a 25 + 32 a 35	22 a 26 + 29 a 2	22 a 2
Estrela	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	23 a 24 + 31 + 33 a 2	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Eugênio de Castro	21 a 25 + 33 a 2	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2
Fagundes Varela	24 + 27 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	29 a 35	28 a 35	28 a 35
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Faxinalzinho	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	22 a 24 + 31 + 33 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	23 a 24 + 1	23 a 24 + 34 a 2	23 a 25 + 33 a 2
Forquetinha	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 + 27 a 35	26 a 1	24 a 35
Garruchos	21 a 24 + 33 a 36	21 a 25 + 33 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Gaurama	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 a 23 + 34 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 28 + 31 + 33 a 2
Gentil	30 a 2	26 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 29 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 25 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Gramado	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 25 + 32 a 35 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Guabiju	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	24 + 34	22 a 25 + 33 a 36 + 2	22 a 26 + 33 a 2
Guaporé	27 a 2	26 a 2	25 a 2
Guarani das Missões	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Herval		33 a 1	33 a 1
Herveiras	23 a 24 + 30 a 2	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		1	34 a 1
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Ibiaçá	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	23 a 24 + 27 a 28 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Ilópolis	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 26 + 28 + 30 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 29 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 27 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	27 a 35	27 a 35	26 a 35
Ipiranga do Sul	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	24 + 33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 27 + 30 a 2
Itacurubi	21 a 22 + 33 a 35 + 2	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 32 a 2
Itapuca	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	21 a 22 + 35 + 2	21 a 23 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Ivoti	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	23 a 24 + 27 + 31 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		33 a 1	33 a 1
Jaguari	33 a 36 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Jaquirana	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jari	33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 26 + 32 a 2
Jóia	21 a 24 + 33 a 2	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 28 + 32 a 2
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 27 + 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Lagoão	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	23	23 a 24	23 a 24 + 36 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	21 a 22 + 35 + 2	21 a 23 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2
Machadinho	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	23 + 33 a 35 + 2	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Marau	23 a 25 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 + 24 + 33 a 36	22 a 25 + 33 a 2	22 a 26 + 33 a 2
Mariano Moro	21 a 26 + 32 a 1	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	23 a 24 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	33 a 35	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Mato Castelhano	23 a 25 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 a 24 + 27 + 30 a 2	22 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 28 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	22 a 24 + 33 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 28 + 31 a 2
Miraguaí	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Monte Alegre dos Campos	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Monte Belo do Sul	27 a 2	26 a 1	26 a 2
Montenegro	22 a 25	22 a 27 + 34 a 2	22 a 29 + 33 a 2
Mormaço	23 a 24 + 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 30 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	23 a 24 + 34 a 35 + 1 a 2	23 a 25 + 34 a 2	23 a 26 + 33 a 2
Muçum	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Muitos Capões	30 a 35	29 a 35	30 a 35
Muliterno	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	23 a 24 + 27 + 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araçá	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	23 + 33 a 36 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 26 + 32 a 2
Nova Hartz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Pádua	27 a 2	26 a 36	26 a 2
Nova Palma	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	26 a 36	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 25 + 33	22 a 26 + 33 a 2	22 a 26 + 28 a 29 + 31 a 35 + 1 a 2
Novo Barreiro	23 a 29 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Cabrais	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Novo Hamburgo	22 a 25 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	23 a 2	23 a 2
Osório	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Paim Filho	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	23 a 25 + 34 a 2	23 a 25 + 34 a 2	23 a 26 + 33 a 2
Palmeira das Missões	23 a 28 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Palmitinho	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Pantano Grande	22 a 23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2
Paraí	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraiso do Sul	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 + 29 a 2
Pareci Novo	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 30 + 32 a 2
Parobé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Passa Sete	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Passo do Sobrado	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 27 a 2	22 a 28 + 30 a 2
Passo Fundo	23 a 25 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Paulo Bento	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 a 24 + 33 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		33 a 1	33 a 1
Pedro Osório		33 a 1	33 a 2
Pejuçara	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 30 a 2
Picada Café	23 a 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal Grande	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 27 a 2

Pinhal da Serra	30 a 35	29 a 2	30 a 35
Pinheirinho do Vale	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado		33 a 2	33 a 2
Pirapó	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2	21 a 2
Piratini	33	33 a 2	33 a 2
Planalto	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	23 a 25 + 33 a 36 + 2	23 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 25 + 33 a 35 + 2	22 a 25 + 33 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Porto Lucena	21 a 25 + 32 a 1	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 27 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 25 + 32 a 1	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 25 + 33 a 1	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	23 a 24 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí		23 a 24 + 35	24 a 25 + 34 a 35 + 1
Quatro Irmãos	23 a 27 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Quevedos	23 a 24 + 33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Quinze de Novembro	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	23 a 24 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	23 a 24 + 34 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Rio dos Índios	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		33 a 1	34 a 2
Rio Pardo	22 a 23 + 33 + 35 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 24 + 33 a 2	21 a 26 + 28 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 24 + 33 a 2	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	33	23 a 24 + 33 a 35 + 1 a 2	23 a 25 + 32 a 35 + 1 a 2
Sagrada Família	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	23 a 24 + 27 + 31 + 33 a 2	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 27 + 30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 2	27 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 24 + 27 a 2	22 a 2
Santa Maria	1	23 a 24 + 34 a 2	23 a 25 + 27 + 30 a 31 + 33 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul	23	23 a 24	23 a 24 + 1 a 2
Santa Rosa	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar		33 a 36	34 a 1
Santana da Boa Vista	23 a 24	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2
Santana do Livramento	33	24 + 33 a 35	24 a 25 + 32 a 35 + 1
Santiago	21 a 23 + 33 a 36 + 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 32 a 2
Santo Ângelo	21 a 28 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 33 a 36 + 2	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 32 a 2
Santo Antônio da Patrulha	23 a 2	23 a 2	22 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 28 + 30 a 2	26 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 29 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 25 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35	26 a 35
São Borja	21 a 22 + 34 a 35	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	23 + 33 a 35 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
São Francisco de Paula	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Gabriel	23	23 a 24	23 a 24 + 1 a 2
São Jerônimo	22 a 24 + 33 a 1	22 a 24 + 32 a 2	22 a 29 + 31 a 2
São João da Urtiga	25 a 27 + 32 a 1	25 a 2	25 a 2
São João do Polêsine	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
São Jorge	30 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	23 a 29 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte		34 a 1	34 a 2
São José do Ouro	26 a 27 + 32 a 1	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 a 25 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 28 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2	21 a 27 + 30 a 2
São Marcos	29 a 35	29 a 35	29 a 35
São Martinho	21 a 27 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	24 + 33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
São Miguel das Missões	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 27 + 29 a 2
São Nicolau	21 a 24 + 33 a 2	21 a 25 + 33 a 2	21 a 27 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 25 + 33 a 1	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2
São Pedro das Missões	23 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro da Serra	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 25 + 33 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	33 a 35	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2
São Sebastião do Caí	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
São Sepé	23 a 24	23 a 24 + 34 a 35 + 1 a 2	23 a 25 + 33 a 2
São Valentim	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 26 + 33 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	33 a 35	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Sapiranga	22 a 29 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 25 + 32 a 35	22 a 26 + 29 a 2	22 a 35 + 1 a 2
Sarandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	23 a 24 + 31 a 2	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Selbach	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	23 a 25 + 33 a 1	23 a 26 + 33 a 2	23 a 29 + 31 a 2
Serafina Correa	27 a 2	26 a 2	25 a 2
Sério	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 25 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	23 a 25 + 33 a 36	23 a 26 + 33 a 2	23 a 28 + 32 a 2
Sete de Setembro	21 a 25 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 26 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Sinimbu	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2	23 a 2
Sobradinho	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Soledade	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 a 24 + 34 a 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 28 + 31 a 2
Tapejara	27 + 30 a 2	26 a 2	26 a 2
Tapera	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 a 23 + 34 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 28 + 31 + 33 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	2	34 a 2	34 a 2
Tenente Portela	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	23 a 24 + 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	23 a 24 + 27 a 28 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	33 a 36	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2
Travesseiro	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 a 24	22 a 25 + 34 a 2	22 a 26 + 28 +33 a 35 + 1 a 2
Tucunduva	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	23 a 24 + 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 27 + 32 a 35	28 a 35	28 a 35
Tupanciretã	21 a 24 + 33 a 36	21 a 24 + 32 a 2	21 a 28 + 32 a 2
Tupandi	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Turuçu	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 33 a 2	23 a 26 + 30 a 2
Ubiretama	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Unistalda	21 a 22 + 33 a 35 + 2	21 a 24 + 33 a 2	21 a 26 + 32 a 2
Uruguaiana		23 + 35 a 1	24 a 25 + 34 a 1
Vacaria	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vale do Sol	23 a 24 + 32 a 2	23 a 24 + 30 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 25 + 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 28 + 31 a 2
Vanini	27 + 30 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 a 24 + 27 + 30 a 2	22 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 a 24 + 31 a 2	22 a 24 + 27 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	23 a 24 + 27 a 2	26 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 27 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 25 + 34 a 35 + 2	22 a 26 + 33 a 2	22 a 26 + 33 a 2
Vicente Dutra	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	23 a 24 + 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	23	23 a 24 + 34	23 a 25 + 33 a 34 + 36 a 2
Vista Alegre	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 28 + 33 a 2	21 a 29 + 32 a 2	21 a 2
Westfalia	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		36	35 a 36
Água Santa	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Agudo	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	23 + 33 a 35 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Alegria	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	23 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ametista do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	23 + 33 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 27 + 32 a 2
Arroio Grande		32 a 35	32 a 36
Arvorezinha	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 23 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Aurea	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Bagé		36	35 a 36
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Barão	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 26 + 30 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	23 + 32 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Barra do Guarita	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		33 a 34	33 a 36
Barra do Ribeiro	32 a 34 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 36	26 a 2	25 a 2
Barros Cassal	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 26 + 30 a 36 +1	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	22 a 23 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Bozano	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Braga	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 24 + 26 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 a 23 + 32 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
Caçapava do Sul	2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Cacequi	2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 25 + 28 + 31 a 2	22 a 2
Cacique Doble	23 a 36	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 24 + 31 a 2	21 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Camargo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	28 a 35	29 a 35	26 a 36
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	23 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	32 a 36
Canela	29 a 34	29 a 34	26 a 36
Canguçu	32 + 1 a 2	24 + 32 a 2	24 a 25 + 30 a 2
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	29 a 35	28 a 35	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Capão do Leão		23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Capela de Santana	22 a 24 + 2	22 a 2	22 a 2
Capitão	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Carazinho	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Casca	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Caseiros	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 34	29 a 34	26 a 36
Centenário	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Cerrito	32 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Cerro Branco	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Grande	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2

Charrua	23 + 26 a 36	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Chuí			32 a 36
Chuvisca	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cidreira	23 a 2	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2
Ciríaco	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 27 a 28 + 32 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	32 a 35 + 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cristal do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 26 + 30 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Dilermando de Aguiar	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Dois Irmãos	22 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Dom Pedrito			35 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Encantado	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Engenho Velho	21 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Ernestina	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 26 + 30 a 36	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	30 a 35	28 a 35	28 a 36
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 2	22 a 2	22 a 2
Estrela	23 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	23 + 30 + 32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	30 a 35	28 a 35	26 a 36
Faxinal do Soturno	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Faxinalzinho	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Forquetinha	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	30 a 2	24 a 2	24 a 2
Garruchos	21 a 23 + 32 a 34 + 1 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 28 a 2
Gaurama	23 a 29 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 a 23 + 33 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
Gentil	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 34	29 a 34	26 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Guabiju	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Guaporé	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	22 a 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Herval		33 a 35	32 a 36
Herveiras	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		36	32 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Ibiaçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	23 + 26 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	22 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Ilópolis	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	27 a 35	26 a 35	26 a 36
Ipiranga do Sul	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Irai	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Itacurubi	21 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Itapuca	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	21 + 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Ivorá	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2
Ivoti	22 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		33 a 35	32 a 36
Jaguari	32 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Jóia	22 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Lagoa Bonita do Sul	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	29 a 35	28 a 35	28 a 36
Lagoão	23 + 26 + 29 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Lajeado	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	2	23 + 2	23 + 35 a 2
Liberato Salzano	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	22 a 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	21 + 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Machadinho	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Maquine	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 24 + 32 a 2	23 a 2	22 a 2
Marau	23 + 26 a 29 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	32 a 35 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Mariano Moro	21 a 26 + 32 a 36	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	32 a 34 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Mato Castelhano	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
Miraguaí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Monte Alegre dos Campos	30 a 34	30 a 34	30 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Montenegro	22 a 24 + 2	22 a 26 + 32 a 2	22 a 28 + 32 a 2
Mormaço	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	23 + 33 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Muçum	26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	30 a 35	28 a 35	28 a 36
Muliterno	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 2	28 a 2	26 a 2
Nova Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 36 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 28 + 31 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Osório	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Palmeira das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Pantano Grande	32 a 2	22 e 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Paraí	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraiso do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Pareci Novo	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Passo Fundo	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Paulo Bento	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		33 a 35	32 a 36
Pedro Osório		32 a 35	32 a 2
Pejuçara	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Pelotas	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal Grande	32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Pinhal da Serra	30 a 35	28 a 35	28 a 36
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	2	32 a 2	32 a 2
Pirapó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Piratini	32 + 2	32 a 2	32 a 2
Planalto	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 24 + 32 a 35 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí		33 a 34	33 a 36
Quatro Irmãos	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Quevedos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Quinze de Novembro	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	33 + 35 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Rio dos Índios	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		32 a 2	32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Riozinho	22 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Rolante	22 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 36 + 1	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 28 + 30 a 36 +1	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	2	23 + 32 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sagrada Família	21 a 26 + 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 26 a 2	22 a 2
Santa Maria	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul	2	23 + 2	23 + 35 a 2
Santa Rosa	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar			32 a 36
Santana da Boa Vista	33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santana do Livramento		32 a 34	31 a 36
Santiago	21 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Ângelo	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 31 a 36 + 1 a 2	21 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 1 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21a 25 + 30 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Santo Antônio do Palma	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	23 + 27a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 35	26 a 2
São Borja	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
São Domingos do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	32 a 34 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Francisco de Paula	30 a 34	30 a 34	30 a 36
São Gabriel	2	23 + 2	23 + 35 a 2
São Jerônimo	22 a 23 + 32 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 2	25 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
São Jorge	27 a 2	26 a 2	26 a 2

São José das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte		32 a 2	32 a 2
São José do Ouro	23 a 36	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 35 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Marcos	28 a 35	29 a 35	26 a 36
São Martinho	21 a 27 + 30 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Nicolau	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	32 a 34 + 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Sebastião do Caí	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São Sepé	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
São Valentim	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	32 a 34 + 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 28 + 30 a 36 +1	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	23 + 31 a 2	23 + 29 a 2	23 a 2
Selbach	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Serafina Correa	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	32 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Soledade	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Tapera	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	2	32 a 2	32 a 2
Tenente Portela	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	23 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 26 + 30 a 36 + 1	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 a 23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	23 + 26 + 29 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	28 a 35	26 a 2
Tupanciretã	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Tupandi	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	32 a 33 + 35 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Unistalda	21 + 32 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 34	33 a 36
Vacaria	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Vale do Sol	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Vanini	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 24 + 33 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Vicente Dutra	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	2	23 + 33 + 2	23 + 33 + 35 a 2
Vista Alegre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 31 a 36 + 1 a 2	21 a 2
Westfalia	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMIPRECOCE e MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		36	34 a 36
Água Santa	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Agudo	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Ajuricaba	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	2	32 a 34 + 2	23 + 30 a 2
Alegria	21 a 23 + 25 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 23 + 31 a 33 + 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Ametista do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	28 a 36	26 + 28 a 2	26 a 36
Anta Gorda	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 27 + 30 a 2
Araricá	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 23 + 31 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	31 a 32 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	31 a 2	24 a 25 + 29 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Arroio Grande		31 a 36	30 a 36
Arvorezinha	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2
Aurea	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bagé		36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Barão	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	31 a 35 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Barra do Guarita	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí			31 a 36
Barra do Ribeiro	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 23 + 30 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 25 + 27 a 28 + 30 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Barros Cassal	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Boa Vista do Sul	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 + 29 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
Bozano	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Braga	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 23 + 25 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 34 + 2	22 a 26 + 30 a 2
Caçapava do Sul	2	31 a 34 + 2	30 a 2
Cacequi	31 + 1 a 2	31 a 34 + 2	23 + 30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	31 a 34 + 2	23 + 29 a 2
Cachoeirinha	22 a 23 + 30 a 33 + 2	22 a 23 + 27 + 30 a 34 + 2	22 a 2
Cacique Doble	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Campestre da Serra	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Campina das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 23 + 26 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	34 a 36
Canela	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Canguçu	31 + 2	31 a 2	28 a 2
Canoas	22 a 23 + 31 a 33 + 2	22 a 23 + 30 a 33 + 2	22 a 27 + 29 a 2
Canudos do Vale	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
Capão do Leão	2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Capela de Santana	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 33 + 2	22 a 27 + 30 a 2
Capitão	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Caraá	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Casca	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	25 a 2
Caseiros	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Caxias do Sul	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Centenário	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cerrito	31 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Charrua	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Chuí		32 a 36	30 a 36
Chuvisca	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cidreira	23 + 30 a 2	23 + 29 a 2	23 a 2
Ciríaco	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Coronel Bicaco	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 + 25 + 29 a 2	24 a 36	23 a 2
Cotiporã	29 a 2	24 a 2	24 a 2
Coxilha	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Cristal do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Cruzaltense	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	25 + 28 a 36 + 1a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
David Canabarro	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Dilermando de Aguiar	2	32 a 34 + 2	30 a 2
Dois Irmãos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Dom Pedrito			34 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Encantado	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Erebango	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 23 + 29 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Esperança do Sul	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	25 + 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 23 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Esteio	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Estrela	25 + 29 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Estrela Velha	29 + 31 a 2	29 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 23 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2
Fagundes Varela	28 a 2	24 a 2	24 a 2
Farroupilha	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Faxinalzinho	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	22 + 29 + 31 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	32 + 1 a 2	32 a 2	23 + 30 a 2
Forquetinha	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	24 a 2	23 a 26 + 28 a 2

Frederico Westphalen	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	25 + 29 a 36	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 a 22 + 31 a 33 + 1 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Gaurama	23 a 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Gentil	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Getúlio Vargas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 27 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Gramado	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Guabiju	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Guaporé	25 a 26 + 28 a 2	24 a 2	24 a 2
Guarani das Missões	21 a 24 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Harmonia	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Herval		31 a 36	30 a 36
Herveiras	28 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		36	34 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ibiaçá	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	28 a 2	26 + 28 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Ilópolis	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Ipiranga do Sul	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	31 a 35 + 2	31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Itacurubi	21 + 31 a 33 + 2	21 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2
Itapuca	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	33 + 1 a 2	31 a 34 + 2	21 a 22 + 30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 23 + 30 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 28 a 2
Ivoti	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	25 + 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		31 a 36	30 a 36
Jaguari	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Jari	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Jóia	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	25 + 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoão	25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	2	34 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	33 + 1 a 2	21 + 31 a 34 + 2	21 a 22 + 30 a 2
Machadinho	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 2	31 a 34 + 2	23 + 30 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Marau	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 23 + 31 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 + 25 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	22 + 31 a 32 + 2	22 + 31 a 34 + 2	22 a 26 + 30 a 2
Miraguaí	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Monte Alegre dos Campos	30 a 35	31 a 36	30 a 36
Monte Belo do Sul	29 a 2	24 a 2	24 a 2
Montenegro	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 33 + 2	22 a 27 + 30 a 2
Mormaço	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	31 a 32 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	32 a 33 + 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Muçum	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Muliterno	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Nova Hartz	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 31 a 33 + 2	22 a 27 + 30 a 2
Novo Barreiro	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Novo Hamburgo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Paim Filho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Palmeira das Missões	23 a 25 + 31 a 2	23 a 2	22 a 2
Palmitinho	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	31 a 2	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	22 a 23 + 25 a 26 + 29 a 2
Paraí	26 + 28 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraiso do Sul	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Pareci Novo	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 28 + 30 a 2
Parobé	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 + 30 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2
Passo Fundo	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Paulo Bento	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 + 31 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Pedras Altas		32 a 36	30 a 36
Pedro Osório	2	31 a 36	30 a 36
Pejuçara	31 a 2	24 a 26 + 29 a 2	23 a 2
Pelotas	31 a 32 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Picada Café	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Pinhal da Serra	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Pinheirinho do Vale	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	2	31 a 2	30 a 2
Pirapó	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Piratini	31 + 2	31 a 2	30 a 2
Planalto	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 23 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 23 + 31 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Porto Lucena	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 25 + 27 a 2
Porto Mauá	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Pouso Novo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí		32 a 33 + 36	30 a 36
Quatro Irmãos	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	32 + 34 a 2	31 a 2	23 + 25 + 27 a 2
Rio dos Índios	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande	2	31 a 2	30 a 36
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	22 a 23 + 25 a 26 + 29 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 33 + 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	25 + 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 26 + 28 a 2
Salvador das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	27 a 2	26 a 36	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 + 29 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Santa Maria	2	32 a 2	28 + 30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul		2	34 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	32 + 2	31 a 34 + 2	30 a 2
Santana do Livramento	31	31 a 33 + 36	30 a 36
Santiago	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
Santo Ângelo	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Santo Antônio das Missões	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio do Palma	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	27 a 2	26 a 36	26 a 36
São Borja	32 a 33 + 1 a 2	21 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2
São Domingos do Sul	26 + 28 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	31 a 33 + 2	31 a 34 + 2	23 + 30 a 2
São Francisco de Paula	30 a 35	31 a 36	31 a 36
São Gabriel		2	34 a 2
São Jerônimo	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 34 + 2	22 a 26 + 30 a 2
São João da Urtiga	25 a 2	23 a 2	25 a 2
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
São Jorge	28 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	2	31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	27 a 2	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
São Marcos	29 a 35	26 a 36	26 a 36
São Martinho	21 a 23 + 25 + 29 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
São Miguel das Missões	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 25 + 27 a 2
São Pedro das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 23 + 28 + 30 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
São Sebastião do Caí	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Sepé	32 + 2	32 + 34 a 35 + 1 a 2	23 + 30 a 2
São Valentim	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	24 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	31 a 2	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	31 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 27 + 30 a 2
Serafina Correa	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	31 a 35 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 28 a 2
Sinimbu	25 + 28 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Sobradinho	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Soledade	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Tapejara	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapera	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	31 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	2	31 a 2	30 a 2
Tenente Portela	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 23 + 25 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 33 + 2	22 a 24 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	25 + 28 a 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	27 a 2	28 a 36	26 a 36
Tupanciretã	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Tupandi	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 25 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	31 a 32 + 34 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2

Ubiretama	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Unistalda	31 a 33 + 2	21 + 31 a 34 + 2	21 a 24 + 30 a 2
Uruguaiana			31 a 36
Vacaria	30 a 35	31 a 36	30 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Vanini	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 + 25 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 + 30 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Veranópolis	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 23 + 32 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul		32 + 1 a 2	30 + 32 a 2
Vista Alegre	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 2	24 a 2	24 a 2
Vista Gaúcha	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Westfalia	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2
MUNICÍPIOS	**CICLO TARDIO**		
	SOLO TIPO 1	**SOLO TIPO 2**	**SOLO TIPO 3**
	PERÍODOS		
Aceguá	36	34 a 36	33 a 36
Água Santa	27 a 2	24 a 2	25 a 2
Agudo	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	35 a 2	31 a 34 + 2	30 a 2
Alegria	21 a 25 + 30 a 2	21 a 28 + 29 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 + 30 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	30 a 2	29 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Anta Gorda	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Arroio dos Ratos	2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Arroio Grande	2	30 a 2	30 a 2
Arvorezinha	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Áurea	24 a 25 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Bagé	36	34 + 36	33 a 36
Balneário Pinhal	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 28 + 30 a 2
Barão	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	30 a 33 + 2	23 + 30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quarai	36	36	32 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 32 + 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barros Cassal	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	30 a 2	30 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 22 + 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	28 + 30 a 2	22 + 24 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Bozano	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2
Braga	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Butiá	30 + 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Caçapava do Sul	1 a 2	30 a 2	30 a 2
Cacequi	30 + 32 + 2	30 a 34 + 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	34 a 2	29 a 2	28 + 30 a 2
Cachoeirinha	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 a 23 + 26 + 29 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 + 30 a 2	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Caiçara	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Camargo	24 a 25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Campestre da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 + 25 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cândido Godói	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota	36	34 + 36	31 a 36
Canela	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Canguçu	30 a 2	30 a 34 + 2	28 a 2
Canoas	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Capão do Leão	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Capela de Santana	2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 2
Capitão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	22 a 23 + 32 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Carazinho	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Casca	25 + 27 a 2	25 a 2	25 a 2
Caseiros	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Centenário	24 a 25 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Cerrito	30 a 2	30 a 34 + 2	23 + 29 a 2
Cerro Branco	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Charrua	25 a 2	24 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Chuí	36 + 1	30 a 36	30 a 36
Chuvisca	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cidreira	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Ciríaco	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Condor	30 a 2	22 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Coronel Bicaco	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	30 a 2	30 a 2	23 + 26 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Cruzaltense	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	24 + 27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
David Canabarro	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 22 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2
Dilermando de Aguiar	2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	24 a 25 + 28 a 2	22 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	30 a 2	29 a 2	24 a 2
Dom Pedrito	36	36	33 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Encantado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Erebango	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 22 + 28 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	30 a 36	28 a 36	26 a 36
Esperança do Sul	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Estação	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	23 a 2
Esteio	22 + 29 a 2	22 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Estrela	24 + 28 a 2	22 a 2	23 a 2
Estrela Velha	28 + 30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Faxinalzinho	21 a 24 + 28 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	28 + 30 a 2	22 + 24 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	34 a 2	30 a 2	31 a 2
Forquetinha	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 + 28 a 36 + 1	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Gaurama	24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Gentil	27 a 2	24 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 26 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Glorinha	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Gramado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 24 + 26 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Guabiju	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Guaporé	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	24 a 2
Guarani das Missões	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Herval	36	30 a 36	30 a 36
Herveiras	24 + 27 a 2	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra	36	34 + 36	31 a 36
Humaitá	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Ibiaçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	27 a 2	27 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Ibirubá	30 a 2	25 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2
Ilópolis	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ipiranga do Sul	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Irai	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	30 a 34 + 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Itacurubi	30 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Itapuca	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Itaqui	32 + 2	30 a 34 + 2	21 + 30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	30 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Ivoti	24 + 29 a 2	22 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Jacutinga	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão	36	30 a 36	30 a 36
Jaguari	30 a 33 + 2	29 a 2	29 a 2
Jari	30 a 33 + 2	29 a 2	23 + 29 a 2
Jóia	21 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Júlio de Castilhos	30 a 33 + 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Lagoa Bonita do Sul	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Lagoa dos Três Cantos	24 + 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Lagoão	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	2	33 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	24 + 29 a 2	22 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	32 + 2	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2
Machadinho	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	30 a 32 + 35 a 2	30 a 34 + 2	29 a 2
Maquine	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Marau	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	32 a 33 + 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 22 + 30 a 34 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	30 a 33 + 2	29 a 2	29 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Mato Leitão	27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	30 + 34 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Monte Alegre dos Campos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo do Sul	28 a 2	26 a 2	26 a 2

Montenegro	2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Mormaço	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	30 a 2	30 a 34 + 2	23 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	34 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Muçum	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	30 a 36	28 a 36	26 a 36
Muliterno	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	24 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Nova Araçá	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	30 a 2	30 a 2	29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	30 a 2	29 a 2	24 + 27 a 2
Nova Petrópolis	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 + 30 a 32 + 2	22 + 30 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Cabrais	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Novo Hamburgo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Paim Filho	23 a 24 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Palmeira das Missões	23 a 25 + 30 a 2	22 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	30 a 2	25 + 30 a 2	23 a 2
Pantano Grande	30 a 2	28 a 2	22 a 2
Paraí	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraiso do Sul	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Pareci Novo	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 + 30 a 2	23 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Passo do Sobrado	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Passo Fundo	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Paulo Bento	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	30 a 2	22 + 23 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Pedras Altas	36	30 a 31 + 33 a 34 + 36	31 a 36
Pedro Osório	2	30 a 2	30 a 2
Pejuçara	30 a 2	25 + 30 a 2	23 a 2
Pelotas	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal Grande	30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Pinheirinho do Vale	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	2	30 a 31 + 33 a 34 + 2	30 a 2
Pirapó	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Piratini	30 a 2	30 a 34 + 2	30 a 2
Planalto	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	30 a 2	22 a 26 + 30 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 29 a 2
Porto Lucena	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 24 + 26 a 2
Porto Mauá	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Pouso Novo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí	36	31 a 32 + 36	31 a 36
Quatro Irmãos	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	30 a 33 + 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Quinze de Novembro	30 a 2	25 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	33 a 2	30 a 2	26 a 2
Rio dos Índios	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande	2	30 a 2	30 a 2
Rio Pardo	30 + 32 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Rosário do Sul	30 + 32 + 2	30 a 34 + 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	28 + 30 a 2	28 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Salvador das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 23 + 26 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36 + 1	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	30 a 2	25 + 29 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Santa Maria	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	2	33 a 2
Santa Rosa	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar	36 + 1	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santana do Livramento	32 + 36	30 a 32 + 36	30 a 36
Santiago	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Santo Antônio das Missões	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	25 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	24 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 + 30 a 36 + 1	26 a 36	26 a 36
São Borja	30 a 32 + 2	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	30 a 2	30 a 34 + 2	29 a 2
São Francisco de Paula	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Gabriel	1 a 2	2	33 a 2
São Jerônimo	30 + 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
São João da Urtiga	24 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Polêsine	30 a 2	29 a 2	26 a 2
São Jorge	27 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	2	31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	26 + 30 a 2	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	30 a 2	30 a 2	23 + 26 a 2
São Luiz Gonzaga	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Marcos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Martinho	21 a 22 + 24 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	30 a 33 + 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
São Miguel das Missões	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
São Nicolau	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 24 + 26 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	30 a 32 + 2	30 a 2	29 a 2
São Sebastião do Caí	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 + 30 a 2	23 a 2
São Sepé	1 a 2	31 + 33 a 2	31 a 2
São Valentim	21 a 22 + 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	30 a 33 + 2	30 a 2	29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Sarandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Selbach	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Serafina Correa	25 + 27 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	30 a 2	23 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 e 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Sinimbu	24 + 27 a 2	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2
Sobradinho	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Soledade	24 a 25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tabaí	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	24 a 2	25 a 2
Tapera	24 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Tapes	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 26 a 27 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Tenente Portela	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	30 a 33 + 2	29 a 2	29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 + 30 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupanciretã	21 + 30 a 33 + 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Tupandi	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Ubiretama	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Unistalda	30 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Uruguaiana	36	36	32 a 36
Vacaria	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vale do Sol	28 a 2	27 a 2	24 a 2
Vale Real	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Vanini	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Vera Cruz	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	24 + 29 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Maria	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	1 a 2	31 + 2	31 a 2
Vista Alegre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Westfalia	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Paraná, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Paraná é o principal produtor brasileiro de milho, com área cultivada de 1,37 milhões de há e produção de 9,6 milhões de toneladas na 1ª safra 2007/2008, conforme levantamento da CONAB.

Os riscos climáticos inerentes à cultura do milho (Zea mays L.) no Estado relacionam-se às limitações térmicas e hídricas e à distribuição espacial e temporal da precipitação pluvial, considerando regiões e épocas de cultivo.

Durante todo o seu ciclo de desenvolvimento a cultura do milho é sensível à geada, sendo, portanto, fator restritivo ao cultivo da espécie.

A cultura é pouco tolerante à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e formação dos grãos. Essa deficiência tem contribuído para uma grande variação da produtividade da cultura, nos últimos anos, principalmente nas regiões Norte e Noroeste do Estado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do milho 1ª safra.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

Risco de Geadas - utilizadas séries históricas de ocorrência de temperatura mínima de 1º C, observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Estado. Este limite corresponde à ocorrência de geadas severas, com temperaturas inferiores a -2º C, ao nível da superfície dos solos. Foram calculadas as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro. Essas probabilidades foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões, foram mapeados os riscos de geadas para todo o Estado.

Deficiência hídrica - freqüência de deficiência hídrica calculada no período entre a emergência e 30 dias após a semeadura (fase de estabelecimento da cultura) e no período compreendido entre 10 dias antes e 10 dias após o florescimento.

O período de florescimento foi estimado com base nos totais de unidades de calor (U.C.), entre 10º C e 30º C, necessários para completar o período compreendido entre a emergência e o florescimento da cultura em diversas regiões do Estado. Foram considerados três grupos de híbridos:

Grupo I - necessita até 780 U.C (precoce);
Grupo II - necessita entre 780 e 860 U.C. (ciclo médio); e
Grupo III - necessita mais que 860 U.C. (ciclo tardio).

O cálculo da deficiência hídrica foi efetuado para os três grupos, através de um modelo adaptado para a cultura do milho. Este modelo considera a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta e o grau de tolerância do milho ao estresse hídrico. Para isso, foram utilizados dados históricos de estações pluviométricas para o cálculo de evapotranspiração de referência e, em seguida, utilizando-se dados de coeficiente de cultivo da cultura do milho (kc) foi calculada a evapotranspiração máxima para as regiões do estado, considerando solos dos tipos 1, 2 e 3.

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias, no período de 20 de agosto a 20 de novembro, perfazendo um total de 10 períodos de semeadura, cobrindo todos os locais em que o milho é cultivado no Paraná.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de milho de sequeiro os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO SUPERPRECOCE

AGROESTE: AS 1548 e AS 1550;

AGROMEN: AGN 20A06, AGN 34A12, AGN 20A11, AGN 3100, AGN 3050, AGN 3150, AGN 30A03, AGN 30A06, AGN 34A11, AGN 35A42, AGN 30A00, AGN 30A05 e AGN-2012;

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

DELTA: DG 601, DG213 e SG 6011;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A106;

EMBRAPA: BRS 2223;

GENESEEDS: PRE 22T11e PRE 22T12;

GENEZE: GNZ 2005;

IAC: IAC 112, IAC 125;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, AG 9020, DKB 214, DKB 215, AG 6020, DKB 234, AS 1590, AG 9010YG e DKB 330YG;

NIDERA: BX 945, AX 890, BX767, BX898, BX970 e BX1255;

PIONEER: 32R21, 32R48, 30P70, 30F53, 30F44, 32R22, 30R32, 32R21Y, P3069 e 30F53Y;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22T10;

SEMÍLIA: FTH 960, FTH 950 e FTH 510;

SYNGENTA: Sprint, Advance, Speed e Formula;

ZENIT: ZNT 1530;

CICLO PRECOCE

AGROESTE: AS 1579, AS 1545, AS 3430, AS 32, AS 3466 TOP, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1575, AS1535 e AS 1540;

AGROMEN: AGN 30A09, AGN 20A20, AGN 31A31, 20A55, 30A70 e 30A91;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 128, BM 2202, BM 502 e BM 207;

COODETEC: OCEPAR 705, CD 306, JS 10, CD 351, CD 356, CD 382 e CD 321;

DELTA: DG 501 e SG 6010;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow SwB551, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow WXA504, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520, Dow 2B587 e Dow 2B604;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2110, BRS 3003, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 4103, BRS 1015, BRS 2114, BR 2121, BRS 2160, BRS 3101, BRS 3133, BRS 3143, BRS Ângela, BRS Missões, BRS Planalto, BR 451, BR 473, BRS 4150, BRS 4154 (SARACURA), BRS 2020 e BR 3123;

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397;

FUNDACEP: FUNDACEP 35, FUNDACEP PIONEIRO e FUNDACEP NATIVO;

GENESEEDS: PRE 32D10;

GENEZE: GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

IAC: IAC 8333;

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL: AM 4001;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG 2060, AG 122, AG 2020, AG 6018, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 566, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8088, AG 8066, DKB 191, DKB 499, AG 7000YG, DKB 390YG, DKB 350YG, AG 9040, DKB 615, AS 1551, AS 1572, AG 8015, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308 e CD 397;

NIDERA: BX 1149, BX 1200, A 4454, BX 974 e BX 981;

PIONEER: 30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30R50, 30F33, 30P34, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30R50Y, 30F34, 30A04, P3041, 30P34Y, P4260, BG7049, BG7060, 30K73Y, 30B30, 30S40Y, 30K64Y e 30B39;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI: SÓCRATES;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030 e XB 6012;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22D11;

SEMÍLIA: FTH 900, ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, SM 505, SM 511, MX 205, MX 210 e MX 300;

SYNGENTA: Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, SG 150, Penta, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Premium Flex, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Polato 183, Balu 580, KOMPRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

ZENIT: ZNT 2353, ZNT 2030 e ZNT 3310;

CICLO SEMIPRECOCE

AGROESTE: AS 1567;

AGROMEN: AGN 25A23;

BIOMATRIX: BM 709;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BRS 3060, BR 106 e BR 5202;

MONSANTO: DKB 789 e AG 8021;

NIDERA: BX 1382 e A 2555;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;

CICLO MÉDIO

MONSANTO: AG 7088, DKB 393, AG 7010, AG 5055e DKB 370;

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013;

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01e ROBUSTO;

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG 1051, AG 4051e DKB 990;

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de milho indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE, PRECOCE, SEMI-PRECOCE, MÉDIO e TARDIO SOLOS: TIPOS 2 e 3 PERÍODOS
Abatiá	27 a 31
Adrianópolis	24 a 30
Agudos do Sul	27 a 31
Almirante Tamandaré	26 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31
Alto Paraná	28 a 31
Alto Paraiso	28 a 31
Alto Piquiri	28 a 31
Altônia	28 a 31
Alvorada do Sul	27 a 31
Amaporã	28 a 31
Ampére	24 a 30
Anahy	25 a 31
Andirá	27 a 31
Ângulo	27 a 31
Antonina	24 a 30
Antônio Olinto	26 a 31
Apucarana	27 a 31
Arapongas	27 a 31
Arapoti	26 a 31
Arapuã	26 a 31
Araruna	26 a 31
Araucária	26 a 31
Ariranha do Ivaí	26 a 31
Assaí	27 a 31
Assis Chateaubriand	24 a 30
Astorga	27 a 31
Atalaia	28 a 31
Balsa Nova	26 a 31
Bandeirantes	27 a 31
Barbosa Ferraz	26 a 31
Barra do Jacaré	27 a 31
Barracão	25 a 31
Bela Vista da Caroba	24 a 30
Bela Vista do Paraíso	27 a 31
Bituruna	27 a 31
Boa Esperança	26 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 30
Boa Ventura de São Roque	26 a 31
Boa Vista da Aparecida	24 a 30
Bocaiúva do Sul	26 a 31
Bom Jesus do Sul	25 a 31
Bom Sucesso	27 a 31
Bom Sucesso do Sul	25 a 31
Borrazópolis	26 a 31
Braganey	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 30
Cafeara	28 a 31
Cafelândia	24 a 30
Cafezal do Sul	28 a 31
Califórnia	26 a 31
Cambará	27 a 31
Cambé	27 a 31
Cambira	27 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31
Campina do Simão	27 a 31
Campina Grande do Sul	26 a 31
Campo Bonito	25 a 31
Campo do Tenente	27 a 31
Campo Largo	26 a 31
Campo Magro	26 a 31
Campo Mourão	26 a 31
Cândido de Abreu	26 a 31
Candói	25 a 31
Cantagalo	27 a 31
Capanema	24 a 30
Capitão Leônidas Marques	24 a 30
Carambeí	27 a 31
Carlópolis	27 a 31
Cascavel	25 a 31
Castro	27 a 31
Catanduvas	25 a 31
Centenário do Sul	28 a 31
Cerro Azul	24 a 30
Céu Azul	25 a 31
Chopinzinho	25 a 31
Cianorte	28 a 31
Cidade Gaúcha	28 a 31
Clevelândia	27 a 31
Colombo	26 a 31
Colorado	28 a 31
Congonhinhas	27 a 31
Conselheiro Mairinck	27 a 31
Contenda	27 a 31
Corbélia	25 a 31

Cornélio Procópio	27 a 31
Coronel Domingos Soares	27 a 31
Coronel Vivida	25 a 31
Corumbataí do Sul	26 a 31
Cruz Machado	27 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 30
Cruzeiro do Oeste	28 a 31
Cruzeiro do Sul	28 a 31
Cruzmaltina	26 a 31
Curitiba	26 a 31
Curiúva	26 a 31
Diamante do Norte	28 a 31
Diamante do Sul	25 a 31
Diamante d' Oeste	24 a 30
Dois Vizinhos	24 a 30
Douradina	28 a 31
Doutor Camargo	27 a 31
Doutor Ulysses	26 a 31
Enéas Marques	25 a 31
Engenheiro Beltrão	26 a 31
Entre Rios do Oeste	24 a 30
Esperança Nova	28 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 31
Farol	26 a 31
Faxinal	26 a 31
Fazenda Rio Grande	26 a 31
Fênix	26 a 31
Fernandes Pinheiro	26 a 31
Figueira	26 a 31
Flor da Serra do Sul	26 a 31
Floraí	27 a 31
Floresta	27 a 31
Florestópolis	28 a 31
Flórida	28 a 31
Formosa do Oeste	24 a 30
Foz do Iguaçu	24 a 30
Foz do Jordão	27 a 31
Francisco Alves	28 a 31
Francisco Beltrão	25 a 31
General Carneiro	27 a 31
Godoy Moreira	26 a 31
Goioerê	26 a 31
Goioxim	27 a 31
Grandes Rios	26 a 31
Guaíra	24 a 30
Guairaçá	28 a 31
Guamiranga	26 a 31
Guapirama	27 a 31
Guaporema	28 a 31
Guaraci	28 a 31
Guaraniaçu	25 a 31
Guarapuava	27 a 31
Guaraqueçaba	24 a 30
Guaratuba	24 a 30
Honório Serpa	26 a 31
Ibaiti	27 a 31
Ibema	25 a 31
Ibiporã	27 a 31
Icaraíma	28 a 31
Iguaraçu	27 a 31
Iguatu	25 a 31
Imbaú	26 a 31
Imbituva	26 a 31
Inácio Martins	27 a 31
Inajá	28 a 31
Indianópolis	28 a 31
Ipiranga	26 a 31
Iporã	28 a 31
Iracema do Oeste	24 a 30
Irati	26 a 31
Iretama	26 a 31
Itaguajé	28 a 31
Itaipulândia	24 a 30
Itambaracá	27 a 31
Itambé	27 a 31
Itapejara d'Oeste	25 a 31
Itaperuçu	26 a 31
Itaúna do Sul	28 a 31
Ivaí	26 a 31
Ivaiporã	26 a 31
Ivaté	28 a 31
Ivatuba	27 a 31
Jaboti	27 a 31
Jacarezinho	27 a 31
Jaguapitã	28 a 31
Jaguariaíva	26 a 31
Jandaia do Sul	27 a 31
Janiópolis	26 a 31
Japira	27 a 31
Japurá	27 a 31
Jardim Alegre	26 a 31
Jardim Olinda	28 a 31
Jataizinho	27 a 31
Jesuítas	24 a 30
Joaquim Távora	27 a 31
Jundiaí do Sul	27 a 31
Juranda	26 a 31
Jussara	26 a 31
Kaloré	26 a 31
Lapa	27 a 31
Laranjal	25 a 31
Laranjeiras do Sul	27 a 31
Leópolis	27 a 31
Lidianópolis	26 a 31
Lindoeste	25 a 31
Loanda	28 a 31
Lobato	28 a 31
Londrina	26 a 31
Luiziana	26 a 31
Lunardelli	26 a 31
Lupionópolis	28 a 31
Mallet	26 a 31
Mamborê	26 a 31
Mandaguaçu	27 a 31
Mandaguari	27 a 31
Mandirituba	27 a 31
Manfrinópolis	25 a 31
Mangueirinha	27 a 31
Manoel Ribas	26 a 31
Marechal Cândido Rondon	24 a 30
Maria Helena	28 a 31
Marialva	27 a 31
Marilândia do Sul	26 a 31
Marilena	28 a 31
Mariluz	28 a 31
Maringá	27 a 31
Mariópolis	27 a 31
Maripá	24 a 30
Marmeleiro	26 a 31
Marquinho	27 a 31
Marumbi	27 a 31
Matelândia	24 a 30
Matinhos	24 a 30
Mato Rico	26 a 31
Mauá da Serra	26 a 31
Medianeira	24 a 30
Mercedes	24 a 30
Mirador	28 a 31
Miraselva	28 a 31
Missal	24 a 30
Moreira Sales	28 a 31
Morretes	24 a 30
Munhoz de Melo	27 a 31
Nossa Senhora das Graças	28 a 31
Nova Aliança do Ivaí	28 a 31
Nova América da Colina	27 a 31
Nova Aurora	24 a 30
Nova Cantu	25 a 31
Nova Esperança	28 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 31
Nova Fátima	27 a 31
Nova Laranjeiras	25 a 31
Nova Londrina	28 a 31
Nova Olímpia	28 a 31
Nova Prata do Iguaçu	24 a 30
Nova Santa Bárbara	27 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 30
Nova Tebas	26 a 31
Novo Itacolomi	27 a 31
Ortigueira	26 a 31
Ourizona	27 a 31
Ouro Verde do Oeste	24 a 30
Paiçandu	27 a 31
Palmas	27 a 31
Palmeira	26 a 31
Palmital	26 a 31
Palotina	24 a 30
Paraíso do Norte	28 a 31
Paranacity	28 a 31
Paranaguá	24 a 30
Paranapoema	28 a 31
Paranavaí	28 a 31
Pato Bragado	24 a 30
Pato Branco	26 a 31
Paula Freitas	26 a 31
Paulo Frontin	26 a 31
Peabiru	26 a 31
Perobal	28 a 31
Pérola	28 a 31
Pérola d' Oeste	24 a 30
Piên	27 a 31
Pinhais	26 a 31
Pinhal do São Bento	25 a 31
Pinhalão	27 a 31
Pinhão	27 a 31
Piraí do Sul	27 a 31
Piraquara	26 a 31
Pitanga	26 a 31
Pitangueiras	27 a 31
Planaltina do Paraná	28 a 31
Planalto	24 a 30
Ponta Grossa	26 a 31
Pontal do Paraná	24 a 30
Porecatu	28 a 31
Porto Amazonas	26 a 31
Porto Barreiro	27 a 31
Porto Rico	28 a 31
Porto Vitória	27 a 31
Prado Ferreira	28 a 31
Pranchita	24 a 30
Presidente Castelo Branco	27 a 31
Primeiro de Maio	27 a 31
Prudentópolis	26 a 31
Quarto Centenário	26 a 31
Quatiguá	27 a 31
Quatro Barras	26 a 31
Quatro Pontes	24 a 30
Quedas do Iguaçu	25 a 31
Querência do Norte	28 a 31
Quinta do Sol	26 a 31
Quitandinha	27 a 31
Ramilândia	24 a 30
Rancho Alegre	27 a 31
Rancho Alegre d' Oeste	26 a 31
Realeza	24 a 30
Rebouças	26 a 31
Renascença	26 a 31
Reserva	26 a 31
Reserva do Iguaçu	27 a 31
Ribeirão Claro	27 a 31
Ribeirão do Pinhal	27 a 31
Rio Azul	26 a 31
Rio Bom	27 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 31
Rio Branco do Ivaí	26 a 31
Rio Branco do Sul	26 a 31
Rio Negro	27 a 31
Rolândia	27 a 31
Roncador	26 a 31
Rondon	28 a 31
Rosário do Ivaí	26 a 31
Sabáudia	27 a 31
Salgado Filho	25 a 31
Salto do Itararé	27 a 31
Salto do Lontra	24 a 30
Santa Amélia	27 a 31
Santa Cecília do Pavão	27 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 31
Santa Fé	28 a 31
Santa Helena	24 a 30
Santa Inês	28 a 31
Santa Isabel do Ivaí	28 a 31
Santa Izabel do Oeste	24 a 30
Santa Lúcia	24 a 30
Santa Maria do Oeste	26 a 31
Santa Mariana	27 a 31
Santa Mônica	28 a 31
Santa Tereza do Oeste	25 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 30
Santana do Itararé	27 a 31
Santo Antônio da Platina	27 a 31
Santo Antônio do Caiuá	28 a 31
Santo Antônio do Paraíso	27 a 31
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 31
Santo Inácio	28 a 31
São Carlos do Ivaí	27 a 31
São Jerônimo da Serra	26 a 31
São João	25 a 31
São João do Caiuá	28 a 31
São João do Ivaí	26 a 31
São João do Triunfo	26 a 31
São Jorge do Ivaí	27 a 31
São Jorge do Patrocínio	28 a 31
São Jorge d' Oeste	24 a 30
São José da Boa Vista	27 a 31
São José das Palmeiras	24 a 30
São José dos Pinhais	26 a 31

São Manoel do Paraná	28 a 31
São Mateus do Sul	26 a 31
São Miguel do Iguaçu	24 a 30
São Pedro do Iguaçu	24 a 30
São Pedro do Ivaí	26 a 31
São Pedro do Paraná	28 a 31
São Sebastião da Amoreira	27 a 31
São Tomé	27 a 31
Sapopema	26 a 31
Sarandi	27 a 31
Saudade do Iguaçu	25 a 31
Sengés	26 a 31
Serranópolis do Iguaçu	24 a 30
Sertaneja	27 a 31
Sertanópolis	27 a 31
Siqueira Campos	27 a 31
Sulina	25 a 31
Tamarana	26 a 31
Tamboara	28 a 31
Tapejara	28 a 31
Tapira	28 a 31
Teixeira Soares	26 a 31
Telêmaco Borba	26 a 31
Terra Boa	26 a 31
Terra Rica	28 a 31
Terra Roxa	24 a 30
Tibagi	26 a 31
Tijucas do Sul	27 a 31
Toledo	24 a 30
Tomazina	27 a 31
Três Barras do Paraná	24 a 30
Tunas do Paraná	26 a 31
Tuneiras do Oeste	28 a 31
Tupãssi	24 a 30
Turvo	26 a 31
Ubiratã	25 a 31
Umuarama	28 a 31
União da Vitória	26 a 31
Uniflor	28 a 31
Uraí	27 a 31
Ventania	26 a 31
Vera Cruz do Oeste	24 a 30
Verê	25 a 31
Virmond	27 a 31
Vitorino	26 a 31
Wenceslau Braz	27 a 31
Xambrê	28 a 31

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Observatório Nacional - ON.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Observatório Nacional - ON a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

I - pagamento de pedágios;

II - reparos de pneus e outros consertos nas viaturas em cidade do interior;

III - pagamentos a barqueiros nas travessias de rios;

IV - pequenos serviços de capina e outros inerentes aos serviços de campo;

V - pagamentos de despesas com serviços em regime de urgência (sem caráter continuado), dentre elas: pagamentos a chaveiro, passagens de ônibus na entrega de documentos, cartórios, etc..

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.000905/2008-51, de 02 de abril de 2006, de interesse da empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0002-29, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001, publicada nº DOU de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- POS-AT Series Q, integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- POS-AT Series Q, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 359, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.001147/2008-99, de 22 de abril de 2008, de interesse da empresa Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.320.987/0001-82, não habilitada à fruição de incentivos fiscais nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- WISE PRO I, WISE PRO A, WISE PRIME I, WISE PRIME A, WISE GOLD I, WISE GOLD A, WISE SERIES I, WISE SERIES A, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2008

Adota, para fins de atividade de projeto de MDL, um único sistema como definição de sistema elétrico do projeto no Sistema Interligado Nacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso de suas atribuições conforme o artigo 3º, incisos III e IV,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado em 2005 e formado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e com a participação do Operador Nacional do Sistema Elétrico, com a finalidade de disponibilizar aos proponentes de atividades de projeto no Brasil no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) as informações necessárias à adequada aplicação da metodologia ACM0002 aprovada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo,

Considerando os resultados da Consulta Pública realizada pela Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, de 7 de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, sobre os critérios necessários à adequada aplicação da metodologia ACM0002 no Brasil,

Considerando a decisão da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima adotada em sua reunião do dia 29 de abril de 2008 sobre o assunto objeto desta Resolução e publicada por meio de Nota de Esclarecimento no sítio internet da Comissão, resolve:

Art. 1° - Adotar o sistema único formado pela união dos submercados do Sistema Interligado Nacional (SIN) como definição do "Sistema Elétrico do Projeto" para qualquer atividade de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) conectada ao SIN, fornecendo ou utilizando energia elétrica da rede, e aplicando as metodologias ACM0002 e AMS-I.D. e/ou a "Ferramenta para calcular o fator de emissão para um sistema elétrico" aprovadas pelo Conselho Executivo do MDL.

§ único - Esta definição, quando aplicável, deverá ser estendida a quaisquer outras metodologias que tratem de atividades de projeto que se conectem à rede, que venham a ser aprovadas pelo Conselho Executivo do MDL, salvo deliberação expressa em contrário desta Comissão.

Art. 2º - Publicar regularmente os fatores de emissão, em t CO2 / MWh, calculados para o sistema único e disponibilizados por mês, dia e hora no sítio internet da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente da Comissão

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 63/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	4969/06 625110	2008ne002115 4884	215.900,00	02/06/2010
Fundação Ricardo Franco	0507/07 598422	2008ne002193 4886	2.109.210,00	07/04/2010
Fundação Ricardo Franco	0507/07 598422	2008ne002194 4886	215.790,00	07/04/2010
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	0455/07 599539	2008ne002160 4897	136.463,20	07/12/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0433/07 598479	2008ne002293 4897	101.938,34	18/12/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0937/07 599538	2008ne002192 4897	185.081,00	20/06/2009
Universidade do Estado da Bahia	1665/06 580879	2008ne002665 21590	700,00	20/09/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 327, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 10064 - Sonhos de uma Noite de São João
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.010930/07-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 925.188,00
Prazo de Captação: 19/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo teatral, para ser apresentado, gratuitamente, na Praça Santos Dumont, no bairro da Gávea-Rio de Janeiro, realizando duas apresentações por semana no período de um mês e, posteriormente, seguir por outras praças no interior da cidade. O espetáculo será dirigido e adaptado por Paulo Betti e contará com um grande elenco formado por atores convidados e alunos da Casa da Gávea.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 11214 - Festival do Folclore de Olímpia- SP
Associação Olimpiense de Defesa do Folclore Brasileiro - AODFB
CNPJ/CPF: 01.106.059/0001-21
Processo: 01400.012459/07-91
SP - Olímpia
Valor do Apoio R$: 378.300,00
Prazo de Captação: 19/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover o Festival de Folclore de Olímpia/SP com o objetivo de resgatar a cultura e o folclore, além de incentivar o intercâmbio cultural entre as diversas regiões do Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0127- Pantanal
Processo: 01580.012060/2008-10
Proponente: Casa de Cinema Produções Ltda
Cidade/UF: Guaratinguetá/SP
CNPJ: 46.005.344/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R$ 611.997,79
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 581.397,90
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 22.583-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 270, realizada em 10/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0074- Entre Lençóis
Processo: 01580.007674/2008-80
Proponente: Centauro Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.160.968/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.000.000,00 para R$ 907.182,33
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 950.000,00 para R$ 21.823,27
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 39.467-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 840.000,00
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 39.962-0
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0007- Em Nome do Condor
Processo: 01580.001040/2008-13
Proponente: Accorde Filmes Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.965.680,69
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 10.222-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.867.395,69 para R$ 567.395,69
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 9.894-9
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 87, de 1º/4/2008, publicada no DOU nº 63, de 2/4/2008, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Brennand, O Convidado da Floresta", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 368.704,29
Banco: 001- Agência: 3.613-7 - Conta Corrente: 35.157-1
Valor aprovado nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 861.793,99 para R$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 3.613-7 conta corrente: 37.981-6
LEIA-SE:
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 368.704,29
Banco: 001- Agência: 3.613-7 - Conta Corrente: 37.981-6
Valor aprovado nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 861.793,99 para R$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 3.613-7 conta corrente: 35.157-1

Na Deliberação nº 158, de 17/6/2008, publicada no DOU nº 115, de 18/7/2008, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "A Vida Secreta das Estrelas", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
agência 3043-3
LEIA-SE:
agência 3043-0

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN em favor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, destinados a execução do Projeto "Implantação do Sistema de climatização do Museu de Arqueologia da UFMS".

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN no uso de suas atribuições legais e regulamentares de conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 21, do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, art. 25 da Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2001, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, e o Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul , objetivando a execução do Projeto: "Implantação do sistema de climatização do Museu de Arqueologia da UFMS", conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.003762/2008-98.

Art. 2º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R$ 57.270,00 (cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta reais), oriundos desta Autarquia em favor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º- Os recursos referidos no artigo anterior correrão às contas das dotações consignadas no Programa de Trabalho nº 13391017116120001, Fonte de Recurso n° 0100000000 na Natureza da Despesa: 44.90.52, no valor de R$ 57.270,00 (cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta reais) destinados para o atendimento do Projeto.

Art. 4º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do Projeto previsto no art. 1º desta Portaria observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado por meio de reformulação do Plano de Trabalho aprovado e, encaminhado a este Instituto no prazo máximo de 30 dias antes da ultimação do período de vigência.

Art. 6º -À Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto da presente Portaria;

IV-apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ultimação do prazo de vigência desta Portaria, formulários e relatórios conforme previsto na IN/STN nº 01/1997, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

V-assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado no artigo 1º desta Portaria;

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

MANOEL CATARINO PAES
Reitor da UFMS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 432/GC3, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no item 2.4.7 da ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000859/2008-42, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER), instituído pela Portaria nº 594/GM3, de 27 de julho de 1994, que tem por finalidade desenvolver a atividade de Administração de Pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, a atividade de Administração de Pessoal abrange o conjunto de ações que visam ao desenvolvimento, à coordenação e ao controle de técnicas e processos destinados a promover o desempenho eficiente dos Recursos Humanos e, ao mesmo tempo, a contribuir para que cada militar ou civil alcance seus objetivos individuais relacionados, direta ou indiretamente, com o trabalho.

Art. 2º O Órgão Central do SISPAER é o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º O COMGEP, Órgão Central do SISPAER, integra, como Órgão Setorial, o Sistema do Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), atendendo ao disposto no inciso II, Art. 3º, do Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986.

Art. 4º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - administrar a atividade sistematizada;

II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);

III - suprir e manter os elos, no tocante às necessidades para o funcionamento do Sistema;

IV - planejar e elaborar as propostas visando à inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos atinentes ao desempenho das atividades do Sistema;

V - promover e incentivar a formação de pessoal necessário ao SISPAER, nos seus diferentes níveis; e

VI - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 5º Os elos do SISPAER estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamento e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 6º Aos elos do Sistema compete:

I - cumprir as normas contidas nas NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;

II - executar a atividade-meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e

IV - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 7º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às Organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 594/GM3, de 27 de julho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1994.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 433/GC3, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regulamento de Hospital de Força Aérea. (*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67430.001319/2008-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-14 "Regulamento de Hospital de Força Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 320/GC3, de 16 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 52 de 17 de março de 2005, Seção I, página 7.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 72/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Credencia o Centro de Adestramento de Combate a Incêndio e Salvatagem-I, da Unidade de Negócios da Bacia de Campos, da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (CACIS-I/UN-BC/PETROBRAS) para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1ºCredenciar o Centro de Adestramento de Combate a Incêndio e Salvatagem-I, da Unidade de Negócios da Bacia de Campos, da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (CACIS-I/UN-BC/PETROBRAS) para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS), para Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24.

Art. 2ºO presente credenciamento tem validade até 30 de julho de 2010.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 239, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Renova a autorização operacional de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4°, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo n° 07-01/93149/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 17 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1° Renovar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA., CNPJ nº 02.668.360/0001-91, com sede social na cidade de Luziânia-GO, a explorar o serviço aéreo especializado na modalidade Aeroagrícola.

Art. 2° A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3° A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 240, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência prevista no inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no inciso XIV do art. 4º e no art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015255/2008-49, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 17 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, com sede social na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo está vinculada à realização do Plano Básico de Linhas apresentado.

Art. 2º A empresa deverá comprovar perante a ANAC, até a data da outorga da concessão, sendo condição indispensável para tanto, a integralização do capital social subscrito, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Decisão.

Art. 3º O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adequações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, apresentado em cumprimento ao disposto no art. 2º, V, do anexo da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único. As modificações previstas neste artigo estarão sujeitas a prévia aprovação da ANAC.

Art. 4º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da outorga da concessão.

Art. 5º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 7º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação desta decisão de funcionamento jurídico:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e da outorga da concessão;

IV - obter da ANAC o CHETA; e

V - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 241, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8° e III do art. 11 Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4° e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 01, de 18 de abril de 2006, tendo em vista o disposto na alínea "i" do inciso I do art. 46 do referido Regimento, e considerando os autos do processo n° 60800.002801/2008-81, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 17 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1° Aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Aeromil - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., CNPJ n° 66.482.761/0001-35, sediada na cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria n° 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2° A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 865 /SSO DE 18 DE JUNHO DE 2008

Aprova a Autorização de Funcionamento e a Homologação dos Cursos da Fenix Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da Fenix Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua dos Libaneses nº 345 - Jardim Santa Lúcia, CEP 14800-165, na cidade de Araraquara - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.028629/2007-13.

Art 2º Homologar pelo período de 5 anos, os cursos de Piloto Privado de Avião, parte teórica, Piloto Privado de Helicóptero, parte teórica, Piloto Comercial de Avião, parte teórica, Piloto Comercial de Helicóptero, parte teórica, Instrutor de Vôo de Avião, parte teórica, Instrutor de Vôo de Helicóptero, parte teórica, Comissário de Vôo, partes teórica e prática, e Mecânico de Manutenção Aeronáu-

tica, partes teórica e prática, nas habilitações de Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.028629/2007-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 866 /SSO DE 18 DE JUNHO DE 2008

Aprova a autorização de funcionamento da WINGS Escola de Aviação Civil S/C Ltda

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a extensão da autorização de funcionamento, pelo prazo máximo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da WINGS Escola de Aviação Civil S/C Ltda., situado à Rua Braz de Arzão, nº 161, CEP 04625-051, em Campo Belo, na cidade de São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.035638/2008-33.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 647 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Programador Visual
Código da vaga: 0705041
Da: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23122.000105/2008-43

Nº 648 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0231343
Da: Universidade Federal de Goiás
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23101.000607/2008-12

Nº 649 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0228450
Da: Universidade Federal de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Processo: 23072.008967/2008-57

Nº 650 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0231345
Da: Universidade Federal de Goiás
Para: Universidade Federal de Lavras
Processo: 23070.000613/2008-84

Nº 651 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0607856
Da: Fundação Universidade Federal do Piauí
Para: Universidade Federal do Ceará
Processo: 23067.011456/2007-19

Nº 652 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0288941
Da: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
Processo: 23057.001187/2008-74

Nº 653 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0288993
Da: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
Processo: 23057.001187/2008-74

Nº 654 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0677828
Da: Universidade Federal de Juiz de Fora
Para: Fundação Universidade de Brasília
Processo: 23106.000243/2008-21

Nº 655 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Secretário-Executivo
Código da vaga: 0714282
Da: Universidade Federal de Alagoas
Para: Fundação Universidade Federal de Roraima
Processo: 23129.000546/2008-85

Nº 656 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810802
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Processo: 23142.004241/2008-74

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 369, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº 267 do Ministério da Educação, de 26 de março de 2007, publicada no DOU de 27 de março de 2007, e em conformidade com a Portaria nº 3.803 do Ministério de Educação, de 01 de novembro de 2005, resolve:

1. Extinguir a Função FG 04 da Coordenadoria de Ecoturismo.

2. Criar a Coordenadoria de Assistência ao Gabinete da Direção Geral do CEFET-SE, código FG-04, subordinada ao Gabinete da Direção Geral.

3 . Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial nº 876/07 e do Regimento Interno desta IFE, aprovado pela Portaria nº 971, de 01/09/98, resolve:

I - Aprovar a alteração na denominação e criação das Funções Gratificadas e dos respectivos Códigos desta IFE, constantes na Portaria nº 290, de 18/10/2001 e Portaria nº 34, de 22/01/07.

Denominação Anterior	Código	Denominação Atual	Código
Setor de Arrecadação de Receitas Próprias	FG-04	Setor de Arrecadação Receitas Próprias	-
Setor de Transporte e Vigilância	FG-05	Setor de Vigilância	FG-05
Criação			
Setor de Transporte			FG-04

PAULO ASSIS CAVALCANTE NASCIMENTO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas no país

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Reajustar o valor das mensalidades de bolsas de estudo pagas pela CAPES, no país, para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no nível de mestrado e R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no nível de doutorado, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Vice-Reitor Pro Tempore, no exercício da Reitoria, da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 227 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Assistente do Departamento de Ciências Fisiológicas, instituído pelo Edital nº 3, de 17/04/2008, publicado no DOU de 18/04/2008, homologado "ad referendum" da Congregação, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Análises Clínicas
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Cristine Souza Goebel - 7,29
2º - Helena Schirmer - 7,11
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

N° 228 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Assistente do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital n° 3, de 17/04/2008, publicado no DOU de 18/04/2008, homologado "ad referendum" da Congregação, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Fundamentos e Práticas de Enfermagem e Saúde
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Eliane Goldberg Rabin - 8,57
2º - Márcia Koja Breigeiron - 8,24
3º - Aline Corrêa de Souza - 8,02
4º - Adriana Aparecida Paz - 8,01
5º - Adriana Roese - 7,95
6º - Marta Cocco - 7,76
7º - Emiliane Nogueira de Souza - 7,58
8º - Odete Messa Torres - 7,34
9º - Karina de Oliveira Azzolin - 7,33
10º - Fabiano Silva da Silva - 7,07
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

N° 229 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Patologia, instituído pelo Edital n° 3, de 17/04/2008, publicado no DOU de 18/04/2008, homologado "ad referendum" da Congregação, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Patologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Adriana Vial Roehe - 8,67
2º - Karina Bueno Salgado - 7,61

CLÁUDIO AUGUSTO MARRONI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318, 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 03 /2008/CAT, publicado no DOU de 21/05/2008; o processo nº. 23111.006466/08-61; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Geografia do Colégio Agrícola de Teresina -CAT -, habilitando os candidatos: TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (1º colocado) e FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA (2º colocado), classificando o primeiro para contratação imediata.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários entre o FNDE e os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - Inciso VI do art. 167 e art. 208.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.
Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO.

Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - LOA.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.
Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentar os procedimentos a serem observados quando das descentralizações de créditos orçamentários entre o FNDE e os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos para que o FNDE mantenha o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários entre o FNDE e os órgãos ou entidades pertencentes à administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, de acordo com o que dispõe o art. 1º, § 1º, III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deste artigo condicionar-se-á à análise e aprovação do órgão ou entidade responsável pela ação orçamentária e à firmação prévia de Termo de Cooperação, conforme anexos.

§ 2º Os formulários do Termo de Cooperação, devidamente acompanhados do Anexo I, deverão ser utilizados da seguinte forma:

I - A entidade proponente que pleitear recursos do FNDE, deverá preencher o formulário TERMO DE COOPERAÇÃO - A;

II - No caso do FNDE ser o proponente da descentralização orçamentária, deverá ser preenchido o formulário TERMO DE COOPERAÇÃO - B.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros que vier a ser pactuado no cronograma de desembolso, constante no Termo de Cooperação, ficará condicionado à liquidação dos empenhos, pelo proponente, emitidos à conta do crédito descentralizado, exceto quando características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos e desde que haja disponibilidade de caixa na entidade concedente.

Art. 3° A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às condições estabelecidas no Termo de Cooperação a que os créditos estiverem vinculados.

Parágrafo Único. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Cooperação, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos e os valores financeiros descentralizados, e submeter proposta de alterações e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas à aprovação do ordenador de despesas desse Órgão.

Art. 4º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos ao concedente em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas para o encerramento do correspondente exercício financeiro ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do proponente, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, deverá o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos do FNDE, apresentar, ao final da execução do objeto do Termo de Cooperação, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter pronunciamento conclusivo do gestor do programa acerca do atingimento das metas propostas no Termo de Cooperação.

Art. 7º A descentralização de créditos de que trata o artigo 1º desta Resolução não contempla hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Revoga-se a Resolução/CD/FNDE/Nº 19, de 13 de maio de 2005.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 267, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PI's 6380P10116, 6380P10216, 6380P10516 e 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE PI 6380P10516	23000.008949/2008-19	199	15.400,00
2	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - Guanambi - BA - PI 6380P10516	23000.011548/2008-46	200	51.100,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - PI 6380P10516	23000.009921/2008-07	201	156.100,00
4	Escola Agrotécnica Federal de São Luis - MA - PI 6380P10516	23000.011506/2008-13	202	15.400,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - RS - PI 6380P10516	23000.011505/2008-61	203	81.200,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG - PI 6380P10516	23000.012096/2008-10	204	14.700,00
7	Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA PI 6380P10516	23000.011395/2008-37	205	36.400,00
8	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE - PI 6380P10516	23000.009989/2008-88	206	83.300,00
9	Universidade Federal do Rio Grande / Colégio Técnico Industrial Professor Mário Alquati-RS - PI 6380P10516	23000.011547/2008-00	207	35.000,00
10	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE - Escola de Fábrica - PI 6380P10116	23000.054376/2007-14	209	340.000,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cota 2008 - PI 6380P10116 6380P10216	23000.011429/2008-93	210	965.000,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ - UNED Paracambi - PI 6380P10116	23000.010155/2008-15	211	1.652.615,56
13	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.098574/2008-71	212 215	180.000,00
14	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.092238/2008-14	213	180.000,00
15	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.092237/2008-70	214	65.000,00
16	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG - Jogos - PI 6380P10816	23000.056676/2008-19	221	50.000,00
17	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO - PI 6380P10516	23000.008906/2008-33	222	14.000,00
18	Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE - PI 6380P10516	23000.120451/2008-23	223	18.200,00
19	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES - PI 6380P10516	23000.098582/2008-17	224	6.300,00
20	Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - PI 6380P10516	23000.009712/2008-55	225	113.400,00
21	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PI 6380P10516	23000.011504/2008-16	226	60.200,00
22	Universidade Federal de Viçosa - Unidade CEDAF - PI 6380P10516	23000.012519/2008-00	227	38.500,00
23	Escola Agrotécnica Federal de Crato - CE - Cotas 2008 - PI 6380P10116 6380P10216	23000.012559/2008-43	228	173.000,00
24	Universidade Federal de Viçosa - Unidade CEDAF - Cotas 2008 -PI 6380P10116 6380P10216	23000.012516/2008-68	229	245.000,00
25	Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão - SE Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.012558/2008-07	230	180.000,00
26	Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão - SE Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.012587/2008-61	231	65.000,00
27	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.012528/2008-92	232	65.000,00
28	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.012525/2008-59	233	180.000,00
29	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.012611/2008-61	234	180.000,00
30	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.012613/2008-51	235	65.000,00
31	Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.138226/2008-43	236	65.000,00
32	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG - Cota 2008 - PI6380P10116	23000.056672/2008-31	237	180.000,00
33	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.056671/2008-96	238	65.000,00
34	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.084283/2008-03	239	72.000,00
35	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.084282/2008-51	240	108.000,00
36	Escola Agrotécnica Federal de Colatina - ES - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.072405/2008-19	241	180.000,00
37	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.068181/2008-32	242	180.000,00
38	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.068182/2008-87	243	65.000,00
39	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.012708/2008-74	244	180.000,00
40	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.114221/2008-25	245	31.700,00
41	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.114220/2008-81	246	28.300,00
		TOTAL		6.478.815,56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 441, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 093/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009994/2008-91, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Comunitária de Taubaté, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Taubaté, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Taubaté, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 442, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 094/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009993/2008-46, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Comunitária de Santa Bárbara, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Bárbara D´Oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 443, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 092/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009996/2008-80, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Politécnica de Matão, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Matão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Matão, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Matão, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 093/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009994/2008-91, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Comunitária de Indaiatuba, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 091/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009997/2008-24, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Politécnica de Jundiaí, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 087/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.009998/2008-79, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdades Integradas de Valinhos, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Valinhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valinhos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Valinhos, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 088/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.005289/2008-14, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Assis Gurgacz, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede e foro na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Assis Gurgacz, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 081/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.005714/2008-75, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus - IELUSC, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus - IELUSC, com sede e foro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus - IELUSC, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 076/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.026521/2007-77, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdades Associadas de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil Ateneu Brasil, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdades Associadas de São Paulo, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 450, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 089/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.004175/2008-57, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento Faculdade São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda que passa a denominar-se Sociedade São Paulo de Ensino Superior - SSPES - Ltda, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade São Paulo, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Anexo da Portaria Nº 371 de 19 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 095 de 20 de maio de 2008, seção 1, páginas 27/28.
Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	PI	Valor Total R$
23000.007608/2008-26	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro destinado à complementação de Custeio da UFRA.	NC000369	8551G90111	R$243.308,09

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	PI	Valor Total R$
23000.007608/2008-26	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro destinado à complementação de Custeio da UFRA.	NC000610	8551G90111	R$243.308,09

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.016982/2008-70 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital n° 035/DDPP/2008, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2008.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Louise Reips	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Ajustar os limites de pagamento de que trata o anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	146.000	146.000	146.000	109.500	73.000	36.500	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

REDUÇÃO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164,166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2008

Processo nº: 00190.027620/2007-81
Interessado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
Assunto: Contrato da oitava novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Crédito Imobiliário - BESCRI, no montante bruto de R$ 27.622.356,32 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), posição de 1º de setembro de 2006.

Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 00190.022058/2006-18.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Trigésima Segunda Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R$ 11.769.559,69 (onze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos), posicionado em 1º de julho de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.027621/2007-25
Interessado: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
Assunto: contrato da Sétima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, no valor bruto de R$ 77.413.801,96 (setenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos), posicionado em 1º de setembro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190. 007324/2007-63
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Contrato da Trigésima Oitava Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 19.992.888,15 (dezenove milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), posicionado em 1º de maio de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº : 00190.013371/2007-46
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: contrato da Quadragésima Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R$ 1.811.742,51 (hum milhão, oitocentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), posicionado em 1º de maio de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo n°: 00190.013372/2007-91.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Quadragésima Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R$ 2.170.370,09 (dois milhões, cento e setenta mil, trezentos e setenta reais e nove centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº

276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.027619/2007-56.
Interessado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
Assunto: Contrato da sétima novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Crédito Imobiliário - BESCRI, no montante bruto de R$ 25.807.446,60 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), posição em 1º de março de 2006.

Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 17944.000802/2005-85
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Contrato da Décima Quinta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 211.347,12 (duzentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), posicionado em 1º de maio de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000766/2005-50.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Contrato da Décima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 3.808.301,39 (três milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e um reais e trinta e nove centavos), posicionado em 1º de julho de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº:19407.000007/2006-81
Interessado:Estado do Rio Grande do Norte
Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 35,900,000.00 (trinta e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinado ao financiamento do "Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-Árido Potiguar".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 43, de 20 de dezembro de 2007 (publicada no D.O.U. de 21.12.2007), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

Processo nº:17944.000066/00-16
Interessado:Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)
Assunto:Emissão de Nota Promissória, não negociável, no valor de R$ 126.633.334,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), correspondente à terceira parcela da 14ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID-14).

Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4, de 15 de junho de 1962, e a Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, bem como a Nota nº 544/2008/GERFI/COREF/STN, de 26 de maio de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-MF), autorizo a emissão da Nota Promissória, não negociável, relativa à terceira parcela da participação brasileira na 14ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID-14).

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 133ª reunião ordinária realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2008, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º Fica acrescido dos itens 100 a 103, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 10/08, de 23 de abril de 2008:

"

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
100	OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
101	ALOTELECOM S/A	Rio de Janeiro - RJ	Municípios relacionados no Ato Anatel nº 20154 de 19/10/01, Ato Anatel nº 13880 de 18/12/2000, e Ato Anatel nº 16105 de 04/04/01. (STFC Local, LDN, LDI)
102	MYHOST INTERNET LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
103	ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

".

Art. 2º Ficam alterados os itens 30, 53, 54 e 97, com a seguinte redação, do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/08:

"

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
30	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	Maringá - PR	Todo o Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
53	SERCOMTEL CELULAR S/A	Londrina - PR	Municípios de Londrina e Tamarana - PR (SMP)
54	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	Londrina - PR	Municípios de Londrina e Tamarana - PR (STFC Local, LDN, LDI - Setor 20)
97	VIVO S/A.	Londrina - PR	PR, SC, SE, BA, MS, MT, GO, TO, DF, RO, AC, RJ, ES, SP, AM, RR, AP, PA, MA, RS, AL, CE, PB, PI, PE e RN. (SMP)

".

Art. 3º Por não possuir ato de concessão de autorização da Anatel para atuar em Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC, Serviço Móvel Pessoal - SMP, fica excluído o item 38 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/08:

"

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
38	IPÊ INFORMÁTICA LTDA.	Curitiba - PR	Todo o Território Nacional (SCM)

".

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto quanto ao art. 3º, que produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 1º de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva

1 - Recurso: 132294 Tipo: RV Processo: 10166.007915/2001-04 Recorrente: ITSA-INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

2 - Recurso: 140533 Tipo: RV Processo: 10830.001378/2006-13 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

3 - Recurso: 142362 Tipo: RO/RV Processo: 18471.000033/2005-91 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SIEMENS LTDA. Recorrente: SIEMENS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

4 - Recurso: 144790 Tipo: RV Processo: 13977.000054/00-35 Recorrente: INDÚSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

5 - Recurso: 131718 Tipo: RV Processo: 13971.002379/2004-99 Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

6 - Recurso: 133629 Tipo: RV Processo: 10530.001696/2005-70 Recorrente: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

7 - Recurso: 134295 Tipo: RV Processo: 13807.009106/00-72 Recorrente: REFRISA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

8 - Recurso: 136917 Tipo: RV Processo: 10580.012456/2003-43 Recorrente: RIO DOCE MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Maurício Taveira e Silva

9 - Recurso: 121255 Tipo: RV Processo: 10880.007361/2002-42 Recorrente: NEXTEL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Mário de Abreu Pinto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

10 - Recurso: 133151 Tipo: RV Processo: 10835.001938/2001-77 Recorrente: UNIDONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

11 - Recurso: 137694 Tipo: RV Processo: 10768.010074/2002-14 Recorrente: EPANOR S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA EPANOR LECCA S.A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

12 - Recurso: 140466 Tipo: RV Processo: 18471.001382/2006-10 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

13 - Recurso: 126281 Tipo: RV Processo: 11080.003085/2003-11 Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

14 - Recurso: 137583 Tipo: RV Processo: 14041.000051/2006-63 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

15 - Recurso: 139409 Tipo: RV Processo: 10980.011343/2003-18 Recorrente: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

16 - Recurso: 139410 Tipo: RV Processo: 10980.007621/2003-32 Recorrente: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

17 - Recurso: 144216 Tipo: RV Processo: 14112.000204/2005-19 Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator: José Antonio Francisco

18 - Recurso: 114829 Tipo: RV Processo: 10768.021997/98-37 Recorrente: SANO S.A. IND. E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

19 - Recurso: 122835 Tipo: RV Processo: 10166.000470/2003-95 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

20 - Recurso: 133139 Tipo: RV Processo: 16327.000159/2001-71 Recorrente: BANCO BMC S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Gomes

21 - Recurso: 135658 Tipo: RV Processo: 16327.000853/2002-79 Recorrente: BANCO SUL AMÉRICA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

22 - Recurso: 137944 Tipo: RV Processo: 19740.000034/2006-62 Recorrente: BANCO RURAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

23 - Recurso: 140020 Tipo: RV Processo: 10768.002439/2003-18 Recorrente: BANCO PACTUAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator: Alexandre Gomes

24 - Recurso: 136702 Tipo: RV Processo: 13839.001796/2002-87 Recorrente: J. M. BROS PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

25 - Recurso: 153877 Tipo: RV Processo: 13971.002378/2004-44 Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA MÉDICA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

26 - Recurso: 137396 Tipo: RV Processo: 13808.002203/00-89 Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

27 - Recurso: 145651 Tipo: RV Processo: 13808.000003/2002-70 Recorrente: TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Dia 2 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator: Walber José da Silva

28 - Recurso: 134582 Tipo: RV Processo: 10825.000981/2005-68 Recorrente: SENCO CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 147741 Tipo: RV Processo: 15374.002130/2006-18 Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A Recorrida: SRRF-7 RF Matéria: PASEP

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

30 - Recurso: 148439 Tipo: RV Processo: 16707.003332/2006-22 Recorrente: BANK'S SEGURANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

31 - Recurso: 150535 Tipo: RV Processo: 10980.007331/2007-12 Recorrente: INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

32 - Recurso: 132058 Tipo: RV Processo: 10840.003080/2003-78 Recorrente: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

33 - Recurso: 132078 Tipo: RO/RV Processo: 10840.003036/2003-68 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA Recorrente: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

34 - Recurso: 134703 Tipo: RV Processo: 10580.005285/2003-04 Recorrente: TELEBAHIA CELULAR S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

35 - Recurso: 137411 Tipo: RV Processo: 10980.005173/2004-13 Recorrente: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

36 - Recurso: 137717 Tipo: RV Processo: 16327.001353/2004-16 Recorrente: BANCO ALVORADA S/A (SUCESSORA DE BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Maurício Taveira e Silva

37 - Recurso: 138119 Tipo: RV Processo: 13052.000305/2003-17 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

38 - Recurso: 138120 Tipo: RV Processo: 13052.000441/2003-07 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

39 - Recurso: 138121 Tipo: RV Processo: 13052.000013/2004-57 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

40 - Recurso: 138122 Tipo: RV Processo: 13052.000099/2004-18 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

41 - Recurso: 138123 Tipo: RV Processo: 13052.000100/2004-12 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

42 - Recurso: 130995 Tipo: RO Processo: 14041.000422/2004-45 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: BRASIL TELECOM S/A Matéria: PIS

43 - Recurso: 137750 Tipo: RV Processo: 13883.000092/2001-71 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

44 - Recurso: 137751 Tipo: RV Processo: 13883.000300/2001-31 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

45 - Recurso: 137752 Tipo: RV Processo: 13883.000064/2002-34 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

46 - Recurso: 139587 Tipo: RV Processo: 19740.000612/2003-18 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

47 - Recurso: 139588 Tipo: RV Processo: 19740.000611/2003-73 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

48 - Recurso: 146544 Tipo: RV Processo: 10183.001250/2004-51 Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS

Relator: José Antonio Francisco

49 - Recurso: 141021 Tipo: RV Processo: 10830.001238/2006-37 Recorrente: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

50 - Recurso: 141141 Tipo: RV Processo: 16327.001285/2006-57 Recorrente: SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

51 - Recurso: 141893 Tipo: RV Processo: 16004.000136/2006-13 Recorrente: INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS EIRILAR LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

52 - Recurso: 143903 Tipo: RV Processo: 10820.001457/2003-92 Recorrente: ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

53 - Recurso: 147841 Tipo: RV Processo: 13964.000409/2002-50 Recorrente: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

54 - Recurso: 149024 Tipo: RV Processo: 19740.000123/2007-90 Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator: Alexandre Gomes

55 - Recurso: 136371 Tipo: RV Processo: 13710.001176/2001-11 Recorrente: MAXIVENDAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

56 - Recurso: 152868 Tipo: RV Processo: 13984.000100/2004-93 Recorrente: SUPERMERCADOS MYATÃ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

57 - Recurso: 133608 Tipo: RV Processo: 18471.000267/2005-39 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

58 - Recurso: 133692 Tipo: RV Processo: 18471.000268/2005-83 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Dia 2 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva

59 - Recurso: 136267 Tipo: RV Processo: 10980.009198/2003-13 Recorrente: MACLÍNEA S/A MÁQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

60 - Recurso: 136339 Tipo: RV Processo: 10980.002791/2003-21 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

61 - Recurso: 139618 Tipo: RV Processo: 10980.012237/2003-51 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

62 - Recurso: 148946 Tipo: RV Processo: 10280.003437/2004-91 Recorrente: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

63 - Recurso: 130037 Tipo: RV Processo: 10860.000047/2002-77 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATÉ LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

64 - Recurso: 131914 Tipo: RV Processo: 10840.001551/2001-41 Recorrente: JUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

65 - Recurso: 138618 Tipo: RV Processo: 16327.004069/2003-11 Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

66 - Recurso: 138619 Tipo: RV Processo: 16327.004070/2003-45 Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

67 - Recurso: 140019 Tipo: RV Processo: 16327.001566/2004-48 Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

68 - Recurso: 145372 Tipo: RO/RV Processo: 10920.002684/2005-79 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: INDEK COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Recorrente: INDEK COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

Relator: Maurício Taveira e Silva

69 - Recurso: 128600 Tipo: RV Processo: 13770.000560/97-46 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP DIVERSOS TRIBUTOS FEDERAIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

70 - Recurso: 134075 Tipo: RV Processo: 11065.000060/2002-64 Recorrente: F. XAVIER KUNST COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

71 - Recurso: 134981 Tipo: RV Processo: 10855.002871/2002-31 Recorrente: BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

72 - Recurso: 145646 Tipo: RV Processo: 11543.003541/2003-20 Recorrente: BRASUSA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

73 - Recurso: 146998 Tipo: RV Processo: 10875.002950/2003-94 Recorrente: BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

74 - Recurso: 134984 Tipo: RV Processo: 10880.017954/00-20 Recorrente: CONCREBRAS (NOVA DENOMINAÇÃO: LAFARGE BRASIL S/A) Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

75 - Recurso: 136916 Tipo: RV Processo: 13808.005853/2001-83 Recorrente: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

76 - Recurso: 140042 Tipo: RV Processo: 10768.004770/2003-64 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO LTDA. - UNICRED RIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

77 - Recurso: 140971 Tipo: RV Processo: 13909.000036/2001-09 Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

78 - Recurso: 140972 Tipo: RV Processo: 13909.000122/2001-11 Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

79 - Recurso: 140973 Tipo: RV Processo: 13909.000077/2001-97 Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: José Antonio Francisco

80 - Recurso: 123730 Tipo: RV Processo: 13855.000242/2001-83 Recorrente: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS P/ ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

81 - Recurso: 128742 Tipo: RV Processo: 10675.000104/00-72 Recorrente: ABC INTERMÁQUINAS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

82 - Recurso: 132649 Tipo: RV Processo: 10840.004705/2002-38 Recorrente: COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

83 - Recurso: 134014 Tipo: RV Processo: 13706.001079/97-32 Recorrente: GUANAUTO BARRA VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

84 - Recurso: 134082 Tipo: RV Processo: 10875.005116/2003-51 Recorrente: DARMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

85 - Recurso: 149915 Tipo: RV Processo: 10920.003198/2003-14 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

86 - Recurso: 149916 Tipo: RV Processo: 10920.003199/2003-51 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Alexandre Gomes

87 - Recurso: 136609 Tipo: RV Processo: 13808.001308/00-10 Recorrente: CHIK'S CENTER MODAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

88 - Recurso: 139923 Tipo: RV Processo: 13882.000397/2003-54 Recorrente: REVALLE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

89 - Recurso: 131885 Tipo: RV Processo: 10920.001493/99-90 Recorrente: VEÍCULOS STEIN LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

90 - Recurso: 135944 Tipo: RV Processo: 15374.004607/2001-87 Recorrente: DRESDNER KLEINWORT WASSERSTEIN DO BRASIL S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Dia 3 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator: Walber José da Silva

91 - Recurso: 140857 Tipo: RV Processo: 13807.000684/00-80 Recorrente: TROPVILLE COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

92 - Recurso: 140858 Tipo: RV Processo: 13807.000685/00-42 Recorrente: TROPVILLE COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

93 - Recurso: 148951 Tipo: RV Processo: 10950.000992/2007-74 Recorrente: L.G.A. - FACTORING LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IOF

94 - Recurso: 150130 Tipo: RV Processo: 16327.000087/2004-12 Recorrente: BANCO CITIBANK S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

95 - Recurso: 133101 Tipo: RV Processo: 10840.003223/2002-61 Recorrente: VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

96 - Recurso: 133466 Tipo: RV Processo: 13056.000035/2003-04 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Recorrida: DRF-NOVO HAMBURGO/RS Matéria: COFINS E PIS

97 - Recurso: 133935 Tipo: RV Processo: 13056.000036/2003-41 Recorrente: A. GRINGS S/A Recorrida: DRF-NOVO HAMBURGO/RS Matéria: COFINS E PIS

98 - Recurso: 139747 Tipo: RO/RV Processo: 16327.000272/2005-80 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

99 - Recurso: 139938 Tipo: RV Processo: 10380.100605/2003-87 Recorrente: BANCO BEC S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator: Maurício Taveira e Silva

100 - Recurso: 130208 Tipo: RV Processo: 11516.002817/2004-61 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

101 - Recurso: 130216 Tipo: RV Processo: 11516.002811/2004-93 Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

102 - Recurso: 145011 Tipo: RV Processo: 10510.000506/2005-35 Recorrente: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

103 - Recurso: 150110 Tipo: RV Processo: 19740.000318/2004-97 Recorrente: BANCO RURAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

104 - Recurso: 135915 Tipo: RV Processo: 13884.004940/2003-72 Recorrente: MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

105 - Recurso: 140871 Tipo: RO Processo: 11610.000736/2002-96 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: ELDORADO S/A Matéria: COFINS

106 - Recurso: 141069 Tipo: RV Processo: 18471.000858/2004-25 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

107 - Recurso: 141519 Tipo: RV Processo: 13807.006416/2001-97 Recorrente: ELDORADO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

108 - Recurso: 149778 Tipo: RO/RV Processo: 10283.010353/2002-12 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: ITAUTEC PHILCO S/A Recorrente: ITAUTEC PHILCO S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CPMF

Relator: José Antonio Francisco

109 - Recurso: 132426 Tipo: RV Processo: 13974.000022/2005-27 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

110 - Recurso: 132427 Tipo: RV Processo: 13974.000021/2005-82 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

111 - Recurso: 134234 Tipo: RV Processo: 10875.005513/2002-41 Recorrente: RECOLAST IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

112 - Recurso: 134447 Tipo: RV Processo: 10510.003814/99-11 Recorrente: M. VIEIRA TECIDOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

113 - Recurso: 135693 Tipo: RV Processo: 10875.004774/2003-25 Recorrente: TUBOCERTO INDÚSTRIA DE TREFILADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

114 - Recurso: 141005 Tipo: RV Processo: 11831.006798/2002-15 Recorrente: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

115 - Recurso: 144753 Tipo: RV Processo: 13002.000589/2006-71 Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

116 - Recurso: 145010 Tipo: RV Processo: 10510.000501/2005-11 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: MULTAS DIVERSAS

Relator: Alexandre Gomes

117 - Recurso: 152849 Tipo: RO Processo: 10283.004225/2003-11 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: PETRÓLEO SABBÁ S/A Matéria: PIS

118 - Recurso: 152887 Tipo: RO Processo: 10283.004223/2003-21 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: PETRÓLEO SABBÁ S/A Matéria: COFINS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

119 - Recurso: 135316 Tipo: RV Processo: 13116.000751/2003-21 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ANÁPOLIS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

120 - Recurso: 151852 Tipo: RV Processo: 13603.000668/2007-94 Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Dia 3 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva

121 - Recurso: 148219 Tipo: RV Processo: 10280.002167/2005-82 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

122 - Recurso: 148222 Tipo: RV Processo: 10280.002165/2005-93 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

123 - Recurso: 148663 Tipo: RV Processo: 10280.002169/2005-71 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

124 - Recurso: 148664 Tipo: RV Processo: 10280.002170/2005-04 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

125 - Recurso: 148668 Tipo: RV Processo: 10280.002168/2005-27 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

126 - Recurso: 151618 Tipo: RV Processo: 13204.000074/2002-71 Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

127 - Recurso: 131312 Tipo: RV Processo: 10480.021078/99-15 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

128 - Recurso: 140175 Tipo: RO/RV Processo: 10830.001242/2002-71 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrente: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

129 - Recurso: 141413 Tipo: RV Processo: 13811.001077/00-22 Recorrente: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Maurício Taveira e Silva

130 - Recurso: 149545 Tipo: RV Processo: 11075.002621/2004-11 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA IMEMBUY LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

131 - Recurso: 149585 Tipo: RV Processo: 11075.002623/2004-00 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA IMEMBUY LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

132 - Recurso: 149589 Tipo: RV Processo: 11075.002622/2004-57 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA IMEMBUY LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

133 - Recurso: 135699 Tipo: RO Processo: 10280.004826/2002-72 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: CECMP DO MIN DA AGRIC ABAST REFOR AG NO EST DO PARÁ - LTDA. - COOMINAGRI PARÁ Matéria: CPMF

134 - Recurso: 135928 Tipo: RV Processo: 10830.009010/2003-42 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

135 - Recurso: 135929 Tipo: RV Processo: 10830.009011/2003-97 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

136 - Recurso: 150195 Tipo: RV Processo: 10640.003004/2006-61 Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

137 - Recurso: 151270 Tipo: RO/RV Processo: 10640.003011/2006-63 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SOFTLEARN LTDA. Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

138 - Recurso: 151614 Tipo: RV Processo: 16095.000406/2006-14 Recorrente: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

139 - Recurso: 151889 Tipo: RV Processo: 16095.000145/2007-13 Recorrente: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator: José Antonio Francisco

140 - Recurso: 135661 Tipo: RV Processo: 13629.000600/2002-11 Recorrente: MAGNUS SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

141 - Recurso: 135906 Tipo: RV Processo: 10980.002777/2004-16 Recorrente: MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

142 - Recurso: 135907 Tipo: RV Processo: 10980.009561/2004-73 Recorrente: MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

143 - Recurso: 136760 Tipo: RV Processo: 13605.000341/2003-79 Recorrente: MAGNUS SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

144 - Recurso: 145365 Tipo: RV Processo: 13808.006378/2001-62 Recorrente: CEBRASP ENSINO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

145 - Recurso: 147215 Tipo: RV Processo: 10530.001065/2005-51 Recorrente: DIÁRIO DA REGIÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

146 - Recurso: 150599 Tipo: RV Processo: 13855.001750/2004-21 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

147 - Recurso: 151023 Tipo: RV Processo: 13855.001751/2004-76 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

148 - Recurso: 151626 Tipo: RV Processo: 13852.000702/2004-46 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

149 - Recurso: 151627 Tipo: RV Processo: 13852.000701/2004-00 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

150 - Recurso: 152275 Tipo: RO Processo: 19515.000939/2007-87 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Matéria: IPI

Relator: Alexandre Gomes

151 - Recurso: 136704 Tipo: RV Processo: 10880.017723/97-30 Recorrente: MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: VJ ELETRÔNICA LTDA.) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

152 - Recurso: 153826 Tipo: RV Processo: 10855.001570/2004-51 Recorrente: BIC BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

153 - Recurso: 136439 Tipo: RV Processo: 11020.002195/2003-61 Recorrente: EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DAMCAR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, noSetor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 2 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

1 - Recurso: 120395 Tipo: RV Processo: 13018.000020/2002-11 Recorrente: BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

2 - Recurso: 133194 Tipo: RV Processo: 13052.000294/2003-67 Recorrente: BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

3 - Recurso: 141176 Tipo: RV Processo: 13805.005229/93-53 Recorrente: WHEATON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

4 - Recurso: 146190 Tipo: RV Processo: 10920.001454/2005-92 Recorrente: DOUAT CIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

5 - Recurso: 151335 Tipo: RV Processo: 10508.000703/2007-65 Recorrente: BIT SHOP INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

6 - Recurso: 138325 Tipo: RV Processo: 10950.004307/2005-17 Recorrente: COOPERVAL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

7 - Recurso: 150519 Tipo: RV Processo: 10380.001225/2007-94 Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS E PIS

8 - Recurso: 151010 Tipo: RV Processo: 19515.003479/2004-04 Recorrente: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

9 - Recurso: 142366 Tipo: RO/RV Processo: 10980.003735/2007-37 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: INEPAR ENERGIA S/A Recorrente: INEPAR ENERGIA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

10 - Recurso: 142367 Tipo: RO/RV Processo: 10980.003739/2007-15 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: INEPAR ENERGIA S/A Recorrente: INEPAR ENERGIA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

11 - Recurso: 142487 Tipo: RO/RV Processo: 10980.003740/2007-40 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrente: INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

12 - Recurso: 121963 Tipo: RV Processo: 13808.006075/2001-40 Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

13 - Recurso: 151011 Tipo: RO/RV Processo: 19515.002908/2005-07 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A Recorrente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

14 - Recurso: 152913 Tipo: RV Processo: 10680.009086/2007-62 Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Antonio Zomer

15 - Recurso: 151006 Tipo: RO/RV Processo: 10980.009395/2007-58 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

16 - Recurso: 153534 Tipo: RV Processo: 10925.002526/2004-98 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 - Recurso: 153643 Tipo: RV Processo: 13502.000428/99-93 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Domingos de Sá Filho

18 - Recurso: 133190 Tipo: RV Processo: 16707.009637/99-76 Recorrente: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

19 - Recurso: 139449 Tipo: RV Processo: 10580.012408/2004-36 Recorrente: VIOLETA TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

20 - Recurso: 132491 Tipo: RV Processo: 13629.000549/2002-39 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO ACESITA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

21 - Recurso: 132928 Tipo: RV Processo: 10480.008219/2002-25 Recorrente: CENTRO COMERCIAL RURAL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

22 - Recurso: 149975 Tipo: RV Processo: 13407.000084/2002-21 Recorrente: J. B. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 2 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

23 - Recurso: 120693 Tipo: RO/RV Processo: 10830.007439/93-81 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ISOLADORES SANTANA S/A Recorrente: ISOLADORES SANTANA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

24 - Recurso: 133414 Tipo: RV Processo: 13830.000855/2002-80 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÃ E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

25 - Recurso: 133881 Tipo: RV Processo: 10675.003148/2002-97 Recorrente: ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

26 - Recurso: 138811 Tipo: RV Processo: 10940.002383/2003-45 Recorrente: KUGLER VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

27 - Recurso: 140947 Tipo: RV Processo: 10283.002989/2006-14 Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

28 - Recurso: 107297 Tipo: RV Processo: 13808.002111/92-81 Recorrente: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

29 - Recurso: 139560 Tipo: RV Processo: 13804.001478/99-93 Recorrente: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

30 - Recurso: 140565 Tipo: RV Processo: 13802.000749/97-13 Recorrente: COPERSUCAR S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

31 - Recurso: 149575 Tipo: RV Processo: 11065.101168/2006-05 Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

32 - Recurso: 149576 Tipo: RV Processo: 11065.100267/2007-42 Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

33 - Recurso: 133906 Tipo: RV Processo: 11618.003180/2002-10 Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

34 - Recurso: 133907 Tipo: RV Processo: 11618.003179/2002-95 Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

35 - Recurso: 137767 Tipo: RV Processo: 13819.001598/97-23 Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

36 - Recurso: 150150 Tipo: RV Processo: 11610.022441/2002-71 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

37 - Recurso: 136248 Tipo: RV Processo: 13811.000187/00-95 Recorrente: CAÇULA DE PNEUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

38 - Recurso: 139757 Tipo: RV Processo: 19647.008806/2005-91 Recorrente: S.M.I. SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

39 - Recurso: 149511 Tipo: RV Processo: 10283.004095/2002-35 Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

40 - Recurso: 150108 Tipo: RV Processo: 16045.000004/2007-96 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

41 - Recurso: 152867 Tipo: RV Processo: 10882.001701/2007-16 Recorrente: DEL MICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Antonio Zomer

42 - Recurso: 140674 Tipo: RV Processo: 18471.000971/2003-20 Recorrente: ITÁLIA INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

43 - Recurso: 140784 Tipo: RV Processo: 18471.000970/2003-85 Recorrente: ITÁLIA INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

44 - Recurso: 140917 Tipo: RV Processo: 10283.002897/2006-34 Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

45 - Recurso: 153922 Tipo: RO Processo: 13808.000309/2002-26 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL Matéria: COFINS

46 - Recurso: 153990 Tipo: RO Processo: 13808.000310/2002-51 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL Matéria: PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

47 - Recurso: 133185 Tipo: RV Processo: 13882.000037/2002-71 Recorrente: GUARAUTO GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

48 - Recurso: 135785 Tipo: RV Processo: 16327.000129/98-43 Recorrente: INDUSVAL S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

49 - Recurso: 131964 Tipo: RV Processo: 10166.008231/2002-01 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Lisboa Cardoso

50 - Recurso: 132490 Tipo: RV Processo: 10665.001491/2003-05 Recorrente: AGRO PECUÁRIA VALE DOO RIO GRANDE S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

51 - Recurso: 132699 Tipo: RV Processo: 13808.004027/2001-17 Recorrente: AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

52 - Recurso: 140183 Tipo: RV Processo: 11065.002803/2006-64 Recorrente: IMS BRAZIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Domingos de Sá Filho

53 - Recurso: 140185 Tipo: RV Processo: 11065.002804/2006-17 Recorrente: IMS BRAZIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Domingos de Sá Filho

Dia 3 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

54 - Recurso: 132958 Tipo: RV Processo: 10580.009626/2002-21 Recorrente: AROMA E SABOR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CPMF

55 - Recurso: 133191 Tipo: RV Processo: 16707.000652/2001-16 Recorrente: REDENÇÃO VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

56 - Recurso: 133192 Tipo: RV Processo: 16707.000651/2001-71 Recorrente: REDENÇÃO VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

57 - Recurso: 133441 Tipo: RV Processo: 15374.000154/2001-10 Recorrente: PRINCIPADO DE ASTÚRIAS LOUÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

58 - Recurso: 149626 Tipo: RV Processo: 13055.000001/2004-01 Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

59 - Recurso: 139172 Tipo: RV Processo: 10909.000855/97-67 Recorrente: REFINADORA CATARINENSE S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

60 - Recurso: 139584 Tipo: RV Processo: 10980.005090/00-75 Recorrente: STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

61 - Recurso: 139871 Tipo: RV Processo: 13807.009431/00-53 Recorrente: MADRIGAL ENXOVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

62 - Recurso: 139876 Tipo: RV Processo: 13726.000478/00-98 Recorrente: TERRAPLANAGEM IGARAPAVA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

63 - Recurso: 140525 Tipo: RV Processo: 10830.003523/98-58 Recorrente: FIELD'S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

64 - Recurso: 118219 Tipo: RV Processo: 10935.002218/00-76 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA Recorrida: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR Matéria: PIS

65 - Recurso: 129983 Tipo: RV Processo: 13833.000124/2001-23 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÃ E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

66 - Recurso: 132946 Tipo: RV Processo: 10675.003557/2002-93 Recorrente: REZENDE ÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IOF

67 - Recurso: 133447 Tipo: RV Processo: 10680.002800/99-57 Recorrente: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

68 - Recurso: 120580 Tipo: RV Processo: 13828.000081/98-34 Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

69 - Recurso: 135564 Tipo: RV Processo: 10830.005850/00-21 Recorrente: GS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

70 - Recurso: 136648 Tipo: RV Processo: 10950.001148/00-12 Recorrente: GENKO SHIMABUKURO & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

71 - Recurso: 139390 Tipo: RV Processo: 13807.008461/00-89 Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

72 - Recurso: 139516 Tipo: RV Processo: 10510.001398/2004-37 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer

73 - Recurso: 117991 Tipo: RV Processo: 11080.008154/00-23 Recorrente: GARAGEM 77 LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar

74 - Recurso: 120650 Tipo: RV Processo: 16327.000553/00-01 Recorrente: ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar

75 - Recurso: 138449 Tipo: RV Processo: 11516.003457/2005-03 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

76 - Recurso: 142494 Tipo: RV Processo: 13808.004508/00-15 Recorrente: GTEL - GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

77 - Recurso: 150570 Tipo: RV Processo: 13678.000311/2005-71 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS-MG Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

Relator(a): Domingos de Sá Filho

78 - Recurso: 133845 Tipo: RV Processo: 10380.016406/2002-19 Recorrente: GRANJA SOEVER LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

79 - Recurso: 133941 Tipo: RV Processo: 16707.000772/2002-02 Recorrente: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

80 - Recurso: 136082 Tipo: RV Processo: 10830.004905/98-90 Recorrente: SOLON AUGUSTO PEREIRA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

81 - Recurso: 130170 Tipo: RV Processo: 10680.016958/00-65 Recorrente: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

82 - Recurso: 132738 Tipo: RV Processo: 11080.010217/2001-91 Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CERTA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

83 - Recurso: 133048 Tipo: RV Processo: 13830.001124/2002-51 Recorrente: NOVA AMÉRICA S/A - ALIMENTOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE USINA NOVA AMÉRICA S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IOF

84 - Recurso: 146010 Tipo: RV Processo: 13055.000072/00-82 Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 146011 Tipo: RV Processo: 13055.000152/00-10 Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 3 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

86 - Recurso: 131919 Tipo: RV Processo: 10280.003944/2001-82 Recorrente: GÁS CARBÔNICO DO PARÁ LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

87 - Recurso: 133413 Tipo: RV Processo: 11073.000148/2002-87 Recorrente: UNIÃO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

88 - Recurso: 133420 Tipo: RV Processo: 13899.001026/2002-20 Recorrente: CIRCUITEL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

89 - Recurso: 133534 Tipo: RV Processo: 16327.001635/2002-51 Recorrente: DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

90 - Recurso: 133535 Tipo: RV Processo: 16327.002811/2001-91 Recorrente: THECA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO THECA DE INVESTIMENTO S/A) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

91 - Recurso: 131624 Tipo: RV Processo: 10480.001721/2002-13 Recorrente: ALVORADA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

92 - Recurso: 139147 Tipo: RV Processo: 13629.000867/97-17 Recorrente: MEIC ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

93 - Recurso: 139400 Tipo: RV Processo: 13609.000444/99-05 Recorrente: SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

94 - Recurso: 139874 Tipo: RV Processo: 13851.000697/00-78 Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

95 - Recurso: 139898 Tipo: RV Processo: 11080.006528/00-21 Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

96 - Recurso: 131028 Tipo: RV Processo: 13816.000174/2002-08 Recorrente: QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE PITÁGORAS GRÁFICA E EDITORA LTDA) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

97 - Recurso: 132562 Tipo: RV Processo: 13951.000261/2002-01 Recorrente: TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

98 - Recurso: 132563 Tipo: RV Processo: 13951.000260/2002-58 Recorrente: TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

99 - Recurso: 116100 Tipo: RV Processo: 10930.001461/98-11 Recorrente: BRAMPAC S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

100 - Recurso: 130585 Tipo: RV Processo: 13832.000061/00-63 Recorrente: POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

101 - Recurso: 130587 Tipo: RV Processo: 13832.000034/00-91 Recorrente: DENILTON BERGAMINI & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

102 - Recurso: 139403 Tipo: RV Processo: 10380.004657/2002-42 Recorrente: CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

Relator(a): Antonio Zomer

103 - Recurso: 133841 Tipo: RV Processo: 13840.000067/99-17 Recorrente: MIRANDA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

104 - Recurso: 134179 Tipo: RV Processo: 10680.016299/00-21 Recorrente: CONARTES ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE: CONSTRUTORA ARTES E. LTDA) Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

105 - Recurso: 142783 Tipo: RV Processo: 13805.007613/96-15 Recorrente: MATOSGREY COMUNICAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

106 - Recurso: 142784 Tipo: RV Processo: 13805.002889/96-99 Recorrente: MATOSGREY COMUNICAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

107 - Recurso: 133828 Tipo: RV Processo: 16707.004084/2003-94 Recorrente: CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

108 - Recurso: 133829 Tipo: RV Processo: 16707.004083/2003-40 Recorrente: CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

109 - Recurso: 133917 Tipo: RV Processo: 13882.000687/2001-36 Recorrente: GOLDEN QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

110 - Recurso: 133936 Tipo: RV Processo: 13882.000354/2003-79 Recorrente: GOLDEN QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

111 - Recurso: 131921 Tipo: RV Processo: 10820.001552/2002-13 Recorrente: AGROAZUL AGRÍCOLA ÁLCOOL AZUL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

112 - Recurso: 131922 Tipo: RV Processo: 10820.001551/2002-61 Recorrente: ÁLCOOL AZUL S/A - ALCOAZUL Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

113 - Recurso: 132492 Tipo: RV Processo: 10825.002212/2002-51 Recorrente: GILSON JORGE HERRERO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

114 - Recurso: 132694 Tipo: RV Processo: 10930.000049/2002-95 Recorrente: VIAÇÃO GARCIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 1º de julho de 2008, às 15:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

1 - Recurso: 131136 Tipo: RV Processo: 10825.001616/2003-17 Recorrente: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

2 - Recurso: 136145 Tipo: RV Processo: 10825.001615/2003-64 Recorrente: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

3 - Recurso: 139550 Tipo: RV Processo: 10660.000610/2003-44 Recorrente: CLEIDE APARECIDA CARDOSO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

4 - Recurso: 141133 Tipo: RV Processo: 10865.000446/2003-79 Recorrente: MÓVEIS HANS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

5 - Recurso: 130637 Tipo: RV Processo: 10580.011805/2002-29 Recorrente: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

6 - Recurso: 130646 Tipo: RV Processo: 16327.002474/2001-32 Recorrente: ISF FACTORING FOMENTO E COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

7 - Recurso: 136523 Tipo: RV Processo: 13707.002956/00-69 Recorrente: AUTO POSTO 4º CENTENÁRIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

8 - Recurso: 140915 Tipo: RV Processo: 10675.000334/98-36 Recorrente: SUPERMERCADO UNIÃO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

9 - Recurso: 144735 Tipo: RV Processo: 11516.003606/2006-15 Recorrente: E.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

Relator(a): Ali Zraik Junior

10 - Recurso: 136521 Tipo: RV Processo: 10166.009242/2005-42 Recorrente: MARIA VITALINA ABREU DE SOUZA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

11 - Recurso: 148340 Tipo: RV Processo: 10830.000978/2004-94 Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 2 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

12 - Recurso: 146237 Tipo: RV Processo: 10283.004036/2001-86 Recorrente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

13 - Recurso: 148538 Tipo: RO/RV Processo: 11030.001381/2004-45 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: COMERCIAL ZAFFARI LTDA. Recorrente: COMERCIAL ZAFFARI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

14 - Recurso: 149071 Tipo: RV Processo: 10140.002540/99-81 Recorrente: PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS E PIS

15 - Recurso: 149549 Tipo: RV Processo: 13805.005342/96-17 Recorrente: PROENE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

16 - Recurso: 140321 Tipo: RV Processo: 13737.000033/2002-67 Recorrente: MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

17 - Recurso: 150178 Tipo: RV Processo: 10435.000867/2004-41 Recorrente: S A QUEIROZ Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

18 - Recurso: 136530 Tipo: RV Processo: 10980.005857/2003-34 Recorrente: TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

19 - Recurso: 138645 Tipo: RV Processo: 13808.006237/98-56 Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

20 - Recurso: 142989 Tipo: RV Processo: 10166.017703/2001-27 Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

21 - Recurso: 147983 Tipo: RV Processo: 10880.022082/95-64 Recorrente: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

22 - Recurso: 148020 Tipo: RO/RV Processo: 13609.000486/2004-11 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CABLELETTRA DO BRASIL LTDA. Recorrente: CABLELETTRA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

23 - Recurso: 148027 Tipo: RV Processo: 11831.002082/2002-31 Recorrente: JARDINS S/A VEÍCULOS E PEÇAS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Ali Zraik Junior

24 - Recurso: 133672 Tipo: RO/RV Processo: 16327.000892/2002-76 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BANCO DE LA NACION ARGENTINA Recorrente: BANCO DE LA NACION ARGENTINA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

25 - Recurso: 151893 Tipo: RV Processo: 13830.001659/2004-94 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA - COOPEMAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

26 - Recurso: 152265 Tipo: RV Processo: 13894.000707/2001-30 Recorrente: NÚCLEO EDUCACIONAL FERRAZENSE S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 2 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

27 - Recurso: 139738 Tipo: RV Processo: 10768.003888/2001-11 Recorrente: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

28 - Recurso: 140839 Tipo: RV Processo: 10830.009741/00-38 Recorrente: SEEBER FASTPLAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 140870 Tipo: RO/RV Processo: 11543.000667/2004-23 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: VERYCOM COMERCIAL LTDA. Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

30 - Recurso: 136252 Tipo: RV Processo: 13603.000996/2002-86 Recorrente: CAFÉ CAMBUÍ LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

31 - Recurso: 139487 Tipo: RV Processo: 13603.000076/00-61 Recorrente: ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

32 - Recurso: 131144 Tipo: RV Processo: 13971.000937/99-62 Recorrente: NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

33 - Recurso: 132767 Tipo: RV Processo: 10280.001120/2001-78 Recorrente: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: IOF

34 - Recurso: 139541 Tipo: RV Processo: 10840.002665/2002-90 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

35 - Recurso: 140051 Tipo: RO/RV Processo: 19515.000043/2005-36 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES, FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES, FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

36 - Recurso: 141127 Tipo: RV Processo: 13807.012478/2001-38 Recorrente: MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

37 - Recurso: 142293 Tipo: RO/RV Processo: 10380.007885/2003-55 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: SAGANOR S/A NORDESTE AUTOMÓVEIS Recorrente: SAGANOR S/A NORDESTE AUTOMÓVEIS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

Relator(a): Ali Zraik Junior

38 - Recurso: 139111 Tipo: RV Processo: 11065.001621/2003-23 Recorrente: COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

39 - Recurso: 139112 Tipo: RV Processo: 11065.001622/2003-78 Recorrente: COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Dia 3 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

40 - Recurso: 136399 Tipo: RV Processo: 15374.001703/00-49 Recorrente: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

41 - Recurso: 139338 Tipo: RV Processo: 10660.002097/2002-45 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 139555 Tipo: RV Processo: 13808.003458/97-28 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

43 - Recurso: 149151 Tipo: RV Processo: 13308.000079/2001-55 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 149156 Tipo: RV Processo: 13308.000110/2002-39 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

45 - Recurso: 136522 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000816/2001-12 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

46 - Recurso: 143376 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000815/2001-78 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

47 - Recurso: 148937 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000876/2003-51 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A Recorrente: JALLES MACHADO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

48 - Recurso: 148942 Tipo: RO/RV Processo: 13116.001009/2002-52 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrente: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

49 - Recurso: 150508 Tipo: RV Processo: 10480.010459/2002-90 Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 151332 Tipo: RV Processo: 10480.016698/2001-72 Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 3 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

51 - Recurso: 137293 Tipo: RV Processo: 10980.010074/2005-34 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

52 - Recurso: 137294 Tipo: RV Processo: 10980.010075/2005-89 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

53 - Recurso: 148426 Tipo: RV Processo: 13609.000301/2005-59 Recorrente: IVECO FIAT BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

54 - Recurso: 148428 Tipo: RO/RV Processo: 13609.000302/2005-01 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: IVECO FIAT BRASIL LTDA. Recorrente: IVECO FIAT BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

55 - Recurso: 146778 Tipo: RV Processo: 11065.101039/2006-17 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

56 - Recurso: 146794 Tipo: RV Processo: 11065.100186/2005-81 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

57 - Recurso: 146795 Tipo: RV Processo: 11065.100352/2006-20 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

58 - Recurso: 146783 Tipo: RV Processo: 11065.100723/2006-73 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

59 - Recurso: 146785 Tipo: RV Processo: 11065.101037/2006-10 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

60 - Recurso: 146787 Tipo: RV Processo: 11065.100187/2005-25 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

61 - Recurso: 149152 Tipo: RV Processo: 10907.002213/2002-96 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

62 - Recurso: 149155 Tipo: RV Processo: 10907.003233/2002-84 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

63 - Recurso: 136861 Tipo: RV Processo: 13028.000024/2003-53 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

64 - Recurso: 136862 Tipo: RV Processo: 13028.000025/2003-06 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

65 - Recurso: 136863 Tipo: RV Processo: 13028.000026/2003-42 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 4 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

66 - Recurso: 146765 Tipo: RV Processo: 11065.002621/2005-11 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

67 - Recurso: 146773 Tipo: RV Processo: 11065.100162/2006-11 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

68 - Recurso: 146776 Tipo: RV Processo: 11065.002622/2005-57 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

69 - Recurso: 148238 Tipo: RV Processo: 13983.000136/2002-15 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 149145 Tipo: RV Processo: 10907.002630/2005-81 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

71 - Recurso: 151835 Tipo: RV Processo: 10675.001327/2002-90 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso: 151836 Tipo: RV Processo: 10675.001114/2002-68 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 2 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

1 - Recurso: 145113 Tipo: RV Processo: 37172.001461/2006-31 Recorrente: BANCO RURAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Damião Cordeiro de Moraes

2 - Recurso: 147574 Tipo: RV Processo: 13819.000641/2007-76 Recorrente: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 149177 Tipo: RV Processo: 37280.001822/2005-31 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 149179 Tipo: RV Processo: 37280.001950/2005-85 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 149187 Tipo: RV Processo: 37280.000241/2006-63 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 149220 Tipo: RV Processo: 37280.001595/2005-44 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 150228 Tipo: RV Processo: 10700.000024/2007-18 Recorrente: RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 150229 Tipo: RV Processo: 10700.000004/2007-39 Recorrente: RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 150244 Tipo: RV Processo: 37280.000648/2005-18 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 150257 Tipo: RV Processo: 35301.004612/2007-46 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 150259 Tipo: RV Processo: 37280.001871/2005-74 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 150262 Tipo: RV Processo: 10700.000012/2007-85 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

13 - Recurso: 142158 Tipo: RV Processo: 37018.003563/2004-11 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 142662 Tipo: RV Processo: 35465.000865/2005-14 Recorrente: IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 146371 Tipo: RV Processo: 35366.000949/2005-68 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 148302 Tipo: RV Processo: 35381.001295/2005-00 Recorrente: R B EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 148354 Tipo: RO/RV Processo: 13906.000075/2007-13 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrente: MUNICÍPIO DE APUCARANA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 148775 Tipo: RV Processo: 35486.000240/2001-72 Recorrente: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 149807 Tipo: RV Processo: 16095.000463/2007-84 Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 150389 Tipo: RV Processo: 35390.000340/2004-19 Recorrente: DIONÍSIO DONIZETE CHIEREGATTI FRANCA - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

21 - Recurso: 143790 Tipo: RV Processo: 37218.002653/2005-19 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCLAMADORES DO REINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Damião Cordeiro de Moraes

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

22 - Recurso: 142913 Tipo: RV Processo: 35183.000953/2007-36 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DO CORAÇÃO DE JESUS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 142928 Tipo: RV Processo: 36186.000555/2004-18 Recorrente: ASPI - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS E INVESTIGAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 143078 Tipo: RV Processo: 12045.000195/2007-35 Recorrente: CARBURGO VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 143629 Tipo: RV Processo: 37299.007037/2006-74 Recorrente: CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 143818 Tipo: RV Processo: 36296.000087/2007-79 Recorrente: AUTO ELÉTRICO PEDROSO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 144200 Tipo: RV Processo: 36202.000250/2007-03 Recorrente: CASA DO ADUBO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 153256 Tipo: RV Processo: 36630.015257/2006-91 Recorrente: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

29 - Recurso: 149172 Tipo: RV Processo: 37280.001987/2005-11 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 149176 Tipo: RV Processo: 37280.001647/2005-82 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 149215 Tipo: RV Processo: 37280.001951/2005-20 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 149218 Tipo: RV Processo: 37280.000047/2006-88 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 149221 Tipo: RV Processo: 37280.001508/2005-59 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 150230 Tipo: RV Processo: 10700.000005/2007-83 Recorrente: RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 150246 Tipo: RV Processo: 10700.000001/2007-03 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 150251 Tipo: RV Processo: 10700.000002/2007-40 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 150252 Tipo: RV Processo: 37280.002050/2005-55 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 150256 Tipo: RV Processo: 35301.004424/2007-18 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 150350 Tipo: RV Processo: 10700.000032/2007-56 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 150351 Tipo: RV Processo: 10700.000031/2007-10 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 150352 Tipo: RV Processo: 10700.000033/2007-09 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 150353 Tipo: RV Processo: 10700.000021/2007-76 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 150354 Tipo: RV Processo: 37280.000654/2005-67 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

44 - Recurso: 143681 Tipo: RV Processo: 36624.015284/2006-42 Recorrente: DAMOVO DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 143772 Tipo: RV Processo: 35011.003355/2006-18 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marco André Ramos Vieira

46 - Recurso: 143831 Tipo: RV Processo: 35043.000236/2006-28 Recorrente: DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 144655 Tipo: RV Processo: 37280.001484/2005-38 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 149191 Tipo: RV Processo: 37280.001474/2005-01 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 151215 Tipo: RV Processo: 36624.000238/2006-49 Recorrente: DAMOVO DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 2 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

50 - Recurso: 142898 Tipo: RV Processo: 35062.003066/2006-13 Recorrente: ADELSON JOSÉ FARDIN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 144397 Tipo: RV Processo: 37324.002544/2007-48 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 145017 Tipo: RV Processo: 36378.002125/2006-37 Recorrente: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 146047 Tipo: RV Processo: 35590.003306/2007-84 Recorrente: INDÚSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

54 - Recurso: 141610 Tipo: RV Processo: 35403.000569/2004-59 Recorrente: SOMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 142412 Tipo: RV Processo: 37210.001648/2005-51 Recorrente: SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 143749 Tipo: RV Processo: 35564.001948/2005-02 Recorrente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 144026 Tipo: RV Processo: 10120.003267/2007-21 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 144979 Tipo: RV Processo: 36534.000022/2005-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE RIACHÃO - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 146499 Tipo: RV Processo: 35582.002803/2004-11 Recorrente: PROMULT - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE TECNOLOGIA EM ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E INFRA-ESTRUTURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 146886 Tipo: RV Processo: 35226.000093/2007-97 Recorrente: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 147525 Tipo: RV Processo: 35135.000087/2007-59 Recorrente: MUNICÍPIO DE LONTRA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 147721 Tipo: RV Processo: 35219.000358/2006-65 Recorrente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 150768 Tipo: RV Processo: 18186.001251/2007-21 Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

64 - Recurso: 141252 Tipo: RV Processo: 36474.004113/2004-97 Recorrente: THEREZA NICOLAY DOS SANTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 141289 Tipo: RV Processo: 35415.000388/2007-36 Recorrente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 141399 Tipo: RV Processo: 12045.000137/2007-10 Recorrente: AUTO POSTO DOS AFONSOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 141446 Tipo: RV Processo: 37377.000090/2006-74 Recorrente: ALEX ANTONIO ALDÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 141451 Tipo: RV Processo: 35172.000509/2006-69 Recorrente: A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 141830 Tipo: RV Processo: 35113.000177/2004-55 Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IGARAPÉ - ASSECIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 142678 Tipo: RV Processo: 37219.000898/2004-11 Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS SÃO BENTO APICÚ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

71 - Recurso: 141301 Tipo: RV Processo: 36392.003694/2005-31 Recorrente: DIG BOTAFOGO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 142083 Tipo: RV Processo: 35226.003176/2005-76 Recorrente: JOSÉ IVALDO FRANCO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 143057 Tipo: RV Processo: 35564.004498/2005-00 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 143940 Tipo: RV Processo: 35388.000002/2007-61 Recorrente: COMERCIAL SUPROA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 144731 Tipo: RV Processo: 37005.000173/2006-91 Recorrente: UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 145317 Tipo: RO Processo: 12045.000285/2007-26 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: INTELLECTIVO COLÉGIO E CURSOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 145475 Tipo: RV Processo: 36202.000172/2007-39 Recorrente: ALL VICTOR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 148402 Tipo: RV Processo: 35464.004382/2005-91 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

79 - Recurso: 142969 Tipo: RV Processo: 35950.001051/2007-89 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 143155 Tipo: RV Processo: 35950.001144/2006-22 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 144072 Tipo: RV Processo: 35948.002604/2005-06 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 144079 Tipo: RV Processo: 35948.002603/2005-53 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 144081 Tipo: RV Processo: 35950.001382/2006-38 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

84 - Recurso: 141717 Tipo: RV Processo: 35464.002706/2004-75 Recorrente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 143640 Tipo: RV Processo: 37068.000655/2005-26 Recorrente: RIO DO SUL SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 143788 Tipo: RV Processo: 37299.007902/2005-00 Recorrente: RENATO FAUVEL AMARY Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 144107 Tipo: RV Processo: 35554.000965/2005-33 Recorrente: RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 147569 Tipo: RV Processo: 36624.000290/2005-14 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 149090 Tipo: RV Processo: 36266.002550/2003-41 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 150408 Tipo: RV Processo: 35301.002122/2007-13 Recorrente: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 151425 Tipo: RV Processo: 11618.002776/2007-15 Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 151515 Tipo: RV Processo: 35464.000158/2007-91 Recorrente: ROSA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 152685 Tipo: RV Processo: 16020.000127/2007-13 Recorrente: RH BANK EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

94 - Recurso: 141823 Tipo: RV Processo: 35464.001243/2005-13 Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 144701 Tipo: RV Processo: 36970.003127/2005-73 Recorrente: MARTINS PEREIRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 149099 Tipo: RV Processo: 35464.004121/2004-90 Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

97 - Recurso: 142553 Tipo: RV Processo: 36138.002876/2005-03 Recorrente: TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS ITAQUI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 142693 Tipo: RV Processo: 36252.000377/2006-48 Recorrente: CALÇADOS KOLLI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 142842 Tipo: RV Processo: 35936.000183/2005-18 Recorrente: PCE - PAPEL CAIXAS E EMBALAGENS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 143256 Tipo: RV Processo: 35884.002081/2005-81 Recorrente: PLANETA TEEN MODAS E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 143312 Tipo: RV Processo: 36624.009988/2005-03 Recorrente: SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marco André Ramos Vieira

102 - Recurso: 143738 Tipo: RV Processo: 36506.000684/2005-19 Recorrente: LUIZ EDUARDO VIDAL DA CUNHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 145530 Tipo: RV Processo: 35380.001932/2005-40 Recorrente: TECHNOCON PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 145950 Tipo: RV Processo: 35366.002438/2005-81 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 146399 Tipo: RV Processo: 37356.000260/2004-05 Recorrente: DELIRIUS CONFECÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 146569 Tipo: RV Processo: 35464.002911/2005-11 Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA SA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 147733 Tipo: RV Processo: 35366.001766/2005-60 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 153147 Tipo: RV Processo: 35420.000847/2004-60 Recorrente: MANUEL MARIA RAMOS VALENTE NETO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

109 - Recurso: 142742 Tipo: RV Processo: 35318.000319/2007-21 Recorrente: AUTO AVIÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 143381 Tipo: RV Processo: 37324.000391/2007-02 Recorrente: CORREIO POPULAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 144439 Tipo: RV Processo: 37034.001213/2006-75 Recorrente: A JOVEM LAR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

112 - Recurso: 144040 Tipo: RV Processo: 12045.000101/2007-28 Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 145481 Tipo: RV Processo: 36582.003056/2003-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 145774 Tipo: RV Processo: 35954.000547/2007-03 Recorrente: IRMÃOS ASSUNÇÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 146103 Tipo: RV Processo: 10660.002018/2007-19 Recorrente: BRINQUEMOLDE LICENCIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 146113 Tipo: RV Processo: 10660.002017/2007-66 Recorrente: BRINQUEMOLDE LECENCIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 147599 Tipo: RV Processo: 13971.002002/2007-82 Recorrente: BAUPLÁS BAUER PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 147631 Tipo: RV Processo: 13971.002001/2007-38 Recorrente: BAUPLÁS BAUER PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Marcelo Oliveira

119 - Recurso: 141242 Tipo: RV Processo: 36202.004500/2006-95 Recorrente: CASA DO ADUBO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 141378 Tipo: RV Processo: 35564.001446/2006-54 Recorrente: COLORPEL ARTES GRÁFICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 141660 Tipo: RV Processo: 37322.004477/2006-35 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 143543 Tipo: RV Processo: 35582.000518/2007-17 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 146376 Tipo: RV Processo: 35318.001033/2005-09 Recorrente: PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 146726 Tipo: RV Processo: 12045.000382/2007-19 Recorrente: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 147950 Tipo: RV Processo: 37173.001610/2004-91 Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 152603 Tipo: RV Processo: 35331.001058/2005-26 Recorrente: TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

127 - Recurso: 143822 Tipo: RV Processo: 35301.014133/2006-57 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 143823 Tipo: RV Processo: 35301.013568/2006-84 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 145018 Tipo: RV Processo: 35301.013546/2006-14 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 145212 Tipo: RV Processo: 35301.013527/2006-98 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 145251 Tipo: RV Processo: 35301.013544/2006-25 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 145465 Tipo: RV Processo: 35301.013566/2006-95 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 146114 Tipo: RV Processo: 35301.014145/2006-81 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 146116 Tipo: RV Processo: 35301.014169/2006-31 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 146516 Tipo: RV Processo: 35301.013547/2006-69 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 148591 Tipo: RV Processo: 35301.000829/2007-87 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 148627 Tipo: RV Processo: 35301.013563/2006-51 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 149298 Tipo: RV Processo: 35301.000824/2007-54 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 149304 Tipo: RV Processo: 35301.013853/2006-03 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 149419 Tipo: RV Processo: 35301.009397/2006-99 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 149679 Tipo: RV Processo: 35301.013543/2006-81 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 149850 Tipo: RV Processo: 35301.014142/2006-48 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 4 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Marcelo Oliveira

143 - Recurso: 143163 Tipo: RO Processo: 35011.003746/2006-24 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

144 - Recurso: 145426 Tipo: RV Processo: 35011.003061/2006-88 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 146166 Tipo: RV Processo: 35011.003447/2006-90 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 146608 Tipo: RV Processo: 35011.003068/2006-08 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

147 - Recurso: 146610 Tipo: RV Processo: 35011.003449/2006-89 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

148 - Recurso: 146611 Tipo: RV Processo: 35011.003352/2006-76 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

149 - Recurso: 146612 Tipo: RV Processo: 35011.003438/2006-07 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

150 - Recurso: 146613 Tipo: RV Processo: 35011.003439/2006-43 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

151 - Recurso: 146629 Tipo: RV Processo: 35011.002526/2005-01 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

152 - Recurso: 146632 Tipo: RV Processo: 35011.003640/2006-21 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

153 - Recurso: 152069 Tipo: RV Processo: 10283.006623/2007-03 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SEC. EST. DE EDUC. E QUALIDADE DE ENSINO E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEJTA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ROSILENE AIRES SOARES
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

01 - Recurso: RV/201-128062 - Processo: 10735.004446/2001-61 - Recorrente: A PNEUBACK AUTO CENTER LTDA (Velha denominação da atual PNEUBACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS) - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

02 - Recurso: RD/201-130967 - Processo: 13652.000048/2002-65 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

03 - Recurso: RD/201-130969 - Processo: 13652.000050/2002-34 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

04 - Recurso: RP/202-122708 - Processo: 13907.000186/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

05 - Recurso: RD/201-130971 - Processo: 13652.000052/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

06 - Recurso: RD/201-130972 - Processo: 13652.000164/2001-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

07 - Recurso: RD/201-133314 - Processo: 13971.001144/00-11 - Recorrente: KARSTEN S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

08 - Recurso: RP/RD/202-125667 - Processo: 10680.008191/00-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

09 - Recurso: RP/RD/202-125671 - Processo: 10680.008187/00-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

10 - Recurso: RP/RD/202-125673 - Processo: 10680.008184/00-53 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

11 - Recurso: RP/RD/202-125684 - Processo: 10680.008197/00-03 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

12 - Recurso: RP/RD/202-125690 - Processo: 10680.008208/00-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

13 - Recurso: RP/RD/202-125695 - Processo: 10680.008196/00-32 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

14 - Recurso: RP/RD/202-125696 - Processo: 10680.008212/00-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

15 - Recurso: RD/202-130775 - Processo: 10247.000048/00-52 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A (SUCESSORA DE JARCEL CELULOSE S/A) - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

16 - Recurso: RP/202-124787 - Processo: 11040.001134/2001-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTHUR LANGE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: PIS.

17 - Recurso: RP/203-120609 - Processo: 10120.000507/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TELEVISÃO ANHANGUERA S/A. - Matéria: COFINS.

18 - Recurso: RD/203-123939 - Processo: 10480.005794/00-98 - Recorrente: HOTÉIS G.P. S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

19 - Recurso: RD/201-121295 - Processo: 13941.000034/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON - COPAGRIL - Matéria: PIS.

20 - Recurso: RD/201-127667 - Processo: 10980.009662/2003-63 - Recorrente: APC - AUDITORIA PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS.

21 - Recurso: RP/201-129200 - Processo: 13605.000307/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): QUALITEC E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

22 - Recurso: RD/201-129634 - Processo: 10875.002702/2004-24 - Recorrente: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

23 - Recurso: RP/203-127463 - Processo: 11080.004644/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

24 - Recurso: RD/203-130131 - Processo: 13805.004455/97-41 - Recorrente: 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

25 - Recurso: RD/RD/204-129096 - Processo: 16327.001729/2003-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS.

26 - Recurso: RD/RD/204-129097 - Processo: 16327.001731/2003-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS.

27 - Recurso: RD/204-129098 - Processo: 16327.001722/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Matéria: PIS.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

28 - Recurso: RD/201-128435 - Processo: 11050.002280/99-52 - Recorrente: CEVAL ALIMENTOS S/A (atual denominação BUNGE ALIMENTOS S/A) - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

29 - Recurso: RP/RD/202-121771 - Processo: 10183.003392/98-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEVAL CENTRO OESTE S.A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

30 - Recurso: RP/RD/202-121772 - Processo: 10183.001813/99-38 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEVAL CENTRO OESTE S.A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

31 - Recurso: RD/202-127944 - Processo: 16327.003071/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NOVINVEST C.V.M. LTDA (Atual denominação de NOVINVEST S.A. C.V.M.) - Matéria: PIS.

32 - Recurso: RP/202-129772 - Processo: 13896.000655/00-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ENGER ENGENHARIA S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

33 - Recurso: RP/202-131766 - Processo: 13807.009642/00-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

34 - Recurso: RD/203-127303 - Processo: 10283.010075/2001-12 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

35 - Recurso: RD/203-127304 - Processo: 10283.010072/2001-89 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

36 - Recurso: RD/203-127305 - Processo: 10283.010077/2001-10 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

37 - Recurso: RD/203-127306 - Processo: 10283.010076/2001-67 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

38 - Recurso: RD/203-127307 - Processo: 10283.010079/2001-09 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

39 - Recurso: RD/203-127308 - Processo: 10283.010073/2001-23 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

40 - Recurso: RD/203-127309 - Processo: 10283.010074/2001-78 - Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

41 - Recurso: RP/201-128412 - Processo: 13826.000058/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

42 - Recurso: RP/201-129228 - Processo: 13766.000084/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

DIA 30 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

43 - Recurso: RD/204-132014 - Processo: 13836.000293/2001-33 - Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

44 - Recurso: RD/202-127273 - Processo: 13840.000459/99-77 - Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

45 - Recurso: RP/203-123287 - Processo: 10166.015539/2002-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - Matéria: PIS.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

46 - Recurso: RD/201-119953 - Processo: 10074.001271/99-86 - Recorrente: FUTURE TECH DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

47 - Recurso: RP/201-126740 - Processo: 13851.001218/99-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IBITEC - IBITINGA TECIDOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

48 - Recurso: RD/202-123737 - Processo: 10680.015347/2001-98 - Recorrente: BENGECAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BENGE - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

49 - Recurso: RP/202-125268 - Processo: 10980.008814/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A - Matéria: COFINS.

50 - Recurso: RD/203-122392 - Processo: 10120.006618/2002-41 - Recorrente: OPÇÃO 10 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

51 - Recurso: RP/204-132123 - Processo: 13832.000008/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ENCARNAÇÃO CIA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

52 - Recurso: RD/201-121102 - Processo: 11030.001590/2001-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA - Matéria: COFINS.

53 - Recurso: RD/201-128585 - Processo: 10980.005402/2004-08 - Recorrente: ITAJÉ - COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS.

54 - Recurso: RP/202-128615 - Processo: 13811.003338/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

55 - Recurso: RD/203-117124 - Processo: 10840.001527/00-23 - Recorrente: INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

56 - Recurso: RD/203-127287 - Processo: 13887.000265/99-44 - Recorrente: LAMINAÇÃO DE METAIS ARARAS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

57 - Recurso: RD/203-127298 - Processo: 11080.007930/2003-19 - Recorrente: LABORATÓRIO QUIMSUL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

58 - Recurso: RD/203-132310 - Processo: 13603.002854/2003-34 - Recorrente: LUNAR EMPREEDIMENTOS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

59 - Recurso: RP/RD/202-119349 - Processo: 13804.004435/99-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIVRARIA E EDITORA REGENTE LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

60 - Recurso: RP/203-121452 - Processo: 11065.000566/98-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDUSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

61 - Recurso: RD/201-126588 - Processo: 16327.003381/2003-97 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

62 - Recurso: RD/202-124036 - Processo: 10860.000696/98-67 - Recorrente: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

63 - Recurso: RP/202-129775 - Processo: 13830.000146/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TANGARÁ ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

64 - Recurso: RV/203-119211 - Processo: 10675.002340/99-91 - Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

65 - Recurso: RP/RD/203-120019 - Processo: 13807.013221/99-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RADIADORES VISCONDE LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RADIADORES VISCONDE LTDA - Matéria: PIS.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

66 - Recurso: RD/RD/201-115254 - Processo: 10920.001136/99-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS.

67 - Recurso: RP/203-115835 - Processo: 13855.001636/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FRANCA S/C LTDA - ACEF - Matéria: COFINS.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

68 - Recurso: RD/202-126710 - Processo: 10930.002384/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DUQUE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Matéria: PIS.

69 - Recurso: RD/202-132505 - Processo: 10166.004541/2002-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA. - Matéria: PIS.

70 - Recurso: RD/202-128199 - Processo: 10820.000511/00-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MATTAR E VERONESE S/C - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

71 - Recurso: RP/RD/202-122189 - Processo: 13831.000304/2001-25 - Recorrentes: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

72 - Recurso: RD/204-130232 - Processo: 10630.001602/2002-91 - Recorrente: UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

73 - Recurso: RD/201-130354 - Processo: 13002.000254/97-92 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

74 - Recurso: RP/RD/202-122773 - Processo: 13982.000779/99-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

75 - Recurso: RD/203-126563 - Processo: 10875.003349/00-96 - Recorrente: CADEMA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

76 - Recurso: RD/201-114480 - Processo: 11543.005137/99-71 - Recorrente: FIBRASA S.A. EMBALAGENS - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

77 - Recurso: RD/201-122239 - Processo: 11040.000771/00-20 - Recorrente: GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

78 - Recurso: RD/201-123354 - Processo: 13808.001390/99-87 - Recorrente: ANDRIELLO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

79 - Recurso: RD/201-125411 - Processo: 19515.000699/2003-97 - Recorrente: TELESP CELULAR S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

80 - Recurso: RD/201-128579 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13976.000114/2004-14 - Embargante: Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Embargada: Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: CVG CIA. VOLTA GRANDE DE PAPEL - Matéria: IPI.

81 - Recurso: RD/201-128860 - Processo: 16327.001261/00-22 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

82 - Recurso: RD/201-130594 - Processo: 16327.001209/2004-80 - Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

83 - Recurso: RD/201-132060 - Processo: 11065.002834/2003-72 - Recorrente: MOINHO TAQUARIENSE LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

84 - Recurso: RD/202-120937 - Processo: 10980.005995/2001-51 - Recorrente: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

85 - Recurso: RP/202-121375 - Processo: 10880.005041/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA. - Matéria: IPI.

86 - Recurso: RD/203-115797 - Processo: 10945.001509/00-82 - Recorrente: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

87 - Recurso: RP/203-126129 - Processo: 11080.004980/00-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - Matéria: COFINS.

DIA 01 DE JULHO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

88 - Recurso: RP/203-111174 - Processo: 10480.015684/96-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - Matéria: PIS.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

89 - Recurso: RP/203-130680 - Processo: 13048.000090/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

90 - Recurso: RP/201-129202 - Processo: 13840.000108/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

91 - Recurso: RP/202-128540 - Processo: 10820.000231/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS MINEIRÃO ARAÇATUBA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

92 - Recurso: RP/202-128884 - Processo: 13832.000048/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FARMÁCIA SANTA MARTA DE PIRAJÚ LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

93 - Recurso: RD/202-131015 - Processo: 13896.000548/00-65 - Recorrente: FIRST INTERNATIONAL COMPUTER DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

94 - Recurso: RD/201-112121 - Processo: 10380.006285/98-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VICUNHA NORDESTE S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Matéria: PIS.

95 - Recurso: RP/202-127733 - Processo: 10850.001629/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUTO POSTO L. F. LTDA - Matéria: PIS.

96 - Recurso: RP/203-124006 - Processo: 13819.002170/99-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TINTAS ÂNCORA LTDA - Matéria: PIS.

97 - Recurso: RD/203-125709 - Processo: 10882.000884/00-88 - Recorrente: MEMPHIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

98 - Recurso: RP/203-125973 - Processo: 10680.017887/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGILIMP ADMINISTRÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - Matéria: PIS.

99 - Recurso: RD/203-130254 - Processo: 13027.000295/2003-19 - Recorrente: INTECNIAL S/A (Nova denominação social de INTECNIAL - INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA) - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

100 - Recurso: RD/203-130255 - Processo: 13027.000294/2003-74 - Recorrente: INTECNIAL S/A (Nova denominação social de INTECNIAL - INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA) - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

101 - Recurso: RD/203-132311 - Processo: 13603.002853/2003-90 - Recorrente: LUNAR EMPREEDIMENTOS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

102 - Recurso: RP/204-129289 - Processo: 13887.000399/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CORAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: PIS.

103 - Recurso: RP/204-129392 - Processo: 10840.003360/2002-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VANÉ COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA. - Matéria: PIS.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

104 - Recurso: RP/RD/203-135625 - Processo: 10935.004192/2004-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

105 - Recurso: RP/RD/203-135627 - Processo: 10935.004194/2004-67 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

106 - Recurso: RP/RD/203-135628 - Processo: 10935.004195/2004-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

107 - Recurso: RP/RD/203-135629 - Processo: 10935.004196/2004-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

108 - Recurso: RP/RD/203-135631 - Processo: 10935.004198/2004-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

109 - Recurso: RP/RD/203-135632 - Processo: 10935.004199/2004-90 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECÚARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

110 - Recurso: RD/204-130235 - Processo: 11516.002815/2004-71 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

111 - Recurso: RP/202-125911 - Processo: 11080.005366/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA. - Matéria: PIS.

112- Recurso: RD/202-127959 - Processo: 16327.002136/2003-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Matéria: PIS.

113 - Recurso: RP/202-128370 - Processo: 11971.000129/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RODOVIÁRIA LEÃO DO NORTE LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

114 - Recurso: RP/202-129678 - Processo: 13851.001126/99-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SEBASTIÃO INAOR MACCARI - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

115 - Recurso: RP/202-133411 - Processo: 10675.003488/2004-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PATOSFÉRTIL LTDA. - Matéria: PIS.

116 - Recurso: RP/203-130194 - Processo: 13710.001170/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

117 - Recurso: RP/201-126557 - Processo: 11080.015208/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO INFANTIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

118 - Recurso: RP/201-129196 - Processo: 10235.000657/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - Matéria: PIS.

119 - Recurso: RD/202-118757 - Processo: 13002.000070/97-50 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

120 - Recurso: RP/202-118765 - Processo: 13004.000093/96-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARGILL AGRÍCOLA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

121 - Recurso: RD/202-121812 - Processo: 11020.001664/98-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOVA PETRÓPOLIS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

122 - Recurso: RD/202-126633 - Processo: 13839.002819/99-96 - Recorrente: INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

123 - Recurso: RD/202-127739 - Processo: 10070.003347/2002-12 - Recorrente: CIMENTO TUPI S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

124 - Recurso: RD/203-127061 - Processo: 10680.002182/2002-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

Relator: JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES

125 - Recurso: RP/202-119193 - Processo: 13005.000689/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

126 - Recurso: RP/204-131999 - Processo: 10120.004672/99-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARAMURU ALIMENTOS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

127 - Recurso: RP/204-132787 - Processo: 10925.001973/2001-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. ME - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

128 - Recurso: RP/202-128234 - Processo: 10935.001197/00-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LATICÍNIO CORONEL VIVIDA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

129 - Recurso: RD/203-124639 - Processo: 10120.007314/2002-09 - Recorrente: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

130 - Recurso: RD/204-127633 - Processo: 10120.006939/2003-26 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

131 - Recurso: RD/204-132796 - Processo: 10850.001606/2005-28 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

132 - Recurso: RD/204-133096 - Processo: 10830.003341/2002-98 - Recorrente: SOCOBERT MATERIAIS DE COBERTURA LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

133 - Recurso: RP/203-125806 - Processo: 13848.000134/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COPAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

DIA 01 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

134 - Recurso: RP/204-132013 - Processo: 13841.000158/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO ESTRELA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

135 - Recurso: RP/RD/203-129993 - Processo: 10120.002831/99-26 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (nova denominação: CARAMURU ALIMENTOS LTDA) - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

136 - Recurso: RD/201-118590 - Processo: 10660.001450/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CELPA TRANSPORTES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

137 - Recurso: RD/201-129304 - Processo: 10730.001482/98-10 - Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

138- Recurso: RD/201-129305 - Processo: 10730.001483/98-74 - Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

139 - Recurso: RP/202-124883 - Processo: 10120.004569/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

140 - Recurso: RP/202-125155 - Processo: 10805.002309/00-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UTIVESA UTINGA VEÍCULOS S/A - Matéria: PIS.

141 - Recurso: RD/202-125516 - Processo: 10120.005118/97-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): META MINERAÇÃO ENGENHARIA E TRANSPORTES ASSOCIADOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

142 - Recurso: RD/202-125539 - Processo: 10805.000707/2002-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GREASE COMERCIAL S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

143 - Recurso: RP/202-126257 - Processo: 10480.021574/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTRO EDUCATIVO DE CARUARU LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

144 - Recurso: RD/202-127734 - Processo: 10380.013008/2001-51 - Recorrente: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

145 - Recurso: RD/202-132234 - Processo: 10835.001005/2002-61 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

146 - Recurso: RD/202-133478 - Processo: 10835.001226/2001-58 - Recorrente: VITAPELLI LTDA (INCORPORADORA DA EMPRESA CURTUME ALESSANDRA LTDA.) - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

147 - Recurso: RP/203-124453 - Processo: 10120.009667/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A - Matéria: PIS.

148 - Recurso: RP/RD/203-129988 - Processo: 10120.001584/00-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (nova denominação: CARAMURU ALIMENTOS LTDA) - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

149 - Recurso: RP/RD/203-129989 - Processo: 10120.001585/00-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA) - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

150 - Recurso: RP/204-127228 - Processo: 10425.000630/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

151 - Recurso: RP/204-128341 - Processo: 10820.000361/00-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

152 - Recurso: RP/204-128818 - Processo: 10380.016506/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP.

153 - Recurso: RP/204-129323 - Processo: 10820.000840/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

154 - Recurso: RP/204-131243 - Processo: 10830.009463/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIDADE NOVA DE SUMARÉ LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

155 - Recurso: RP/201-126844 - Processo: 10875.002450/98-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TUBOCERTO INDÚSTRIA DE TREFILADOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

156 - Recurso: RP/201-127116 - Processo: 13888.001927/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTENOR MARTIN E CIA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

157 - Recurso: RP/201-127192 - Processo: 13629.001169/99-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAVIMOTO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

158 - Recurso: RP/201-128209 - Processo: 13888.000239/99-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALBUQUERQUE & ROMANO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

159 - Recurso: RP/201-128439 - Processo: 13826.000206/00-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CRIAÇÕES MAUBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

160 - Recurso: RP/201-130120 - Processo: 13605.000328/99-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COLÉGIO KENNEDY - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

161 - Recurso: RP/201-131699 - Processo: 10875.002329/00-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAGGION INDÚSTRIA DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

162 - Recurso: RD/201-132612 - Processo: 13807.012063/2002-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

163 - Recurso: RD/201-133288 - Processo: 10980.004376/2001-40 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

164 - Recurso: RD/201-133292 - Processo: 10980.007862/2001-10 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

165 - Recurso: RD/201-134160 - Processo: 13963.000083/2002-71 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

166 - Recurso: RD/201-134161 - Processo: 13963.000155/2001-07 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

167 - Recurso: RD/201-134162 - Processo: 13963.000342/2001-82 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

168 - Recurso: RD/201-134164 - Processo: 13963.000558/2001-48 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

169 - Recurso: RD/202-123201 - Processo: 13602.000269/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUTO PEÇAS TREMENDÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

170 - Recurso: RP/202-124958 - Processo: 13819.001103/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: PIS.

171 - Recurso: RP/202-125000 - Processo: 10875.001003/99-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIPLOMAC DIVISÓRIAS E MOLDURAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

172 - Recurso: RD/202-126569 - Processo: 13855.000532/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA. - Matéria: PIS.

173 - Recurso: RD/202-126930 - Processo: 16327.000016/2004-10 - Recorrente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CPMF.

174 - Recurso: RP/202-126937 - Processo: 13907.000131/2002-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): P. R. JACINTO & CIA. LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

175 - Recurso: RD/RD/202-126991 - Processo: 13854.000009/99-52 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, COINBRA - FRUTESP S. A. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COINBRA - FRUTESP S. A. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

176 - Recurso: RD/202-127256 - Processo: 10980.004946/97-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

177 - Recurso: RP/202-127577 - Processo: 10865.001886/99-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

178 - Recurso: RP/202-127736 - Processo: 10875.000932/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

179 - Recurso: RD/202-128479 - Processo: 13827.000064/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

180 - Recurso: RD/RD/202-128482 - Processo: 13971.000120/99-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

181 - Recurso: RP/202-128617 - Processo: 13605.000114/99-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

182 - Recurso: RP/202-128829 - Processo: 13955.000363/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

183 - Recurso: RP/202-128987 - Processo: 13804.004369/99-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUTEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

184 - Recurso: RP/202-129972 - Processo: 10860.002286/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NEUROVALE - NEUROLOGIA E.E.G. E MAPA CEREBRAL DIGITAL S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

185 - Recurso: RD/202-132381 - Processo: 10860.004726/2001-34 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

186 - Recurso: RD/202-132382 - Processo: 10860.004730/2001-01 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

187 - Recurso: RD/202-132383 - Processo: 10860.004728/2001-23 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

188 - Recurso: RD/202-132384 - Processo: 10860.004729/2001-78 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

189 - Recurso: RP/202-133183 - Processo: 13701.000358/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERV-BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

190 - Recurso: RD/202-134129 - Processo: 11610.002616/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

191 - Recurso: RD/202-135046 - Processo: 10835.001781/2003-41 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

192 - Recurso: RD/202-135047 - Processo: 10835.002624/2003-53 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

193 - Recurso: RP/203-102046 - Processo: 13971.000104/97-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTEX S/A FABRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS - Matéria: PIS FATURAMENTO.

194 - Recurso: RP/203-120966 - Processo: 13808.001180/99-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROSSET & CIA LTDA - Matéria: PIS.

195 - Recurso: RD/203-122902 - Processo: 10875.002629/98-91 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

196 - Recurso: RP/203-125415 - Processo: 10980.005854/98-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IGASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

197 - Recurso: RD/203-125738 - Processo: 13826.000547/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS CARTON LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

198 - Recurso: RP/203-125802 - Processo: 13848.000113/99-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ERNESTO CAPELLI - ME - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

199 - Recurso: RD/203-126221 - Processo: 13851.000464/98-33 - Recorrente: CITROSUCO PAULISTA S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

200 - Recurso: RV/203-126384 - Processo: 13708.002570/95-81 - Recorrente: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

201 - Recurso: RP/203-126750 - Processo: 13605.000308/99-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): METASA - METALURGIA SATURNO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

202 - Recurso: RD/203-129613 - Processo: 10935.002757/2002-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP.

203 - Recurso: RD/203-130551 - Processo: 13832.000130/99-79 - Recorrente: PIRAJUENSE COMERCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

204 - Recurso: RP/203-131040 - Processo: 13971.000792/98-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTEX S/A (nova denominação: KUALA S/A) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

205 - Recurso: RP/203-131534 - Processo: 11065.000359/2001-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CALÇADOS MAIDE LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

206 - Recurso: RP/203-131541 - Processo: 11065.003341/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REICHERT CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

207 - Recurso: RP/RD/203-131659 - Processo: 13924.000157/2002-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

208 - Recurso: RP/203-131935 - Processo: 13971.000789/98-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTEX S/A (atualmente denominada KUALA S/A) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

209 - Recurso: RP/203-131936 - Processo: 13971.000790/98-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTEX S/A (atualmente denominada KUALA S/A) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

210 - Recurso: RP/203-131937 - Processo: 13971.000793/98-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARTEX S/A (atualmente denominada KUALA S/A) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

211 - Recurso: RP/203-132106 - Processo: 13678.000186/2001-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

212 - Recurso: RP/203-132109 - Processo: 13678.000184/2001-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

213 - Recurso: RP/203-132784 - Processo: 13855.001693/2001-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

214 - Recurso: RP/203-132986 - Processo: 13976.000235/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CERAMARTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

215 - Recurso: RP/203-132987 - Processo: 13976.000413/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CERAMARTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

216 - Recurso: RP/203-132990 - Processo: 13976.000394/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CERAMARTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

217 - Recurso: RP/203-134714 - Processo: 13869.000119/99-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VITROLAR METALÚRGICA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

218 - Recurso: RP/203-135064 - Processo: 13605.000263/2001-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

219 - Recurso: RP/203-135068 - Processo: 13605.000099/2002-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

220 - Recurso: RP/203-135069 - Processo: 13605.000098/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

221 - Recurso: RD/204-123908 - Processo: 13405.000201/99-82 - Recorrente: MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

222 - Recurso: RP/204-126738 - Processo: 13851.000199/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIMAR BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

223 - Recurso: RP/204-128276 - Processo: 13054.000293/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HARTZ MOUNTAIN LTDA.(Nova denominação de PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA.) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

224 - Recurso: RP/204-128345 - Processo: 13832.000204/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

225 - Recurso: RP/204-128647 - Processo: 13833.000005/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NUTRISOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BASTOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

226 - Recurso: RP/204-129278 - Processo: 13888.000091/99-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PIRANEST-PIRACICABA ANESTESIA S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS.

227 - Recurso: RP/204-129671 - Processo: 13054.000422/00-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HARTZ MOUNTAIN LTDA(NOVA DENOMINAÇÃO DE PET PRODUCTOS ARTEFATOS DE COURO LTDA.) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

228 - Recurso: RP/204-129805 - Processo: 10980.007326/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUTO POSTO LEITNER LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

229 - Recurso: RP/204-129869 - Processo: 13766.000055/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COLA REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

230 - Recurso: RP/204-130085 - Processo: 13766.000050/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

231 - Recurso: RP/204-130741 - Processo: 13888.001171/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA METALÚRGICA FUNPERLITA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

232 - Recurso: RP/204-130912 - Processo: 13888.001915/99-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLAURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

233 - Recurso: RP/204-131480 - Processo: 13888.001926/99-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUPERMERCADO ALTOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

234 - Recurso: RP/204-131644 - Processo: 13710.001671/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WILSON KING S/A AUTOMÓVEIS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

235 - Recurso: RP/204-131988 - Processo: 11065.001194/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROJANA CALÇADOS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

236 - Recurso: RP/204-131991 - Processo: 11065.005351/2002-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROJANA CALÇADOS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

237 - Recurso: RP/204-133693 - Processo: 13838.000075/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS BRESCIANI LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

238 - Recurso: RP/204-128346 - Processo: 13826.000117/00-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CELSO RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.928, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.169.347/0001-62	CERAMICA SANTA ANGELA DE JABOTICABAL LTDA - ME	13856.000303/2008-79	1830
01.448.720/0001-87	MARIA LUCIA NETTO RIBEIRO	11080.012417/2007-73	1481
01.893.556/0001-17	BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRICOLA LTDA	13856.000048/2008-64	1699
08.136.756/0001-74	CONSTRUTORA A AZEVEDO LTDA	10168.002219/2008-50	1872
12.343.158/0001-43	LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO DE A	10410.003213/2008-81	1868
13.284.575/0001-25	INSTITUTO DE EDUCACAO MARIA SALOME LTDA	10540.000885/2008-59	1875
15.315.369/0001-60	R C VASCONCELOS & CIA LTDA	10280.001736/2008-15	1834
15.717.283/0001-64	TROPICAL MOVEIS LTDA	10580.000638/2003-71	0068
16.636.540/0001-04	CIA DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MINAS	10168.001947/2008-44	1891
17.158.742/0001-42	TYRESOLES DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANON	37173.002901/2002-34	0642
26.142.893/0001-01	FACTOR COBRANCAS E SERVICOS LTDA	10168.002137/2008-13	1892
34.896.233/0001-36	K. M. SERVICOS GERAIS LTDA	12155.000251/2008-75	1829
43.614.130/0001-27	TECNOCURVA INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOBILI	13893.000784/2006-12	1253
45.373.107/0001-13	MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.	10840.000993/2008-47	1830
46.691.895/0001-59	PH7-MINERACAO DE CALCARIO LTDA	10840.001175/2008-61	1829
47.031.182/0001-21	IRACEMA COMERCIO DE SUCATAS LTDA. ME	10840.001936/2008-85	1826
51.798.452/0001-00	INST DE PATOL E CITOLOGIA PROF DR VICTORIO VALER	10840.001309/2008-44	1829
55.023.980/0001-30	IRMAOS SCADUTO LTDA	19651.000038/2008-10	1830
55.976.138/0001-12	ATENEU BARAO DE MAUA LTDA SC	10840.001257/2008-14	1829
56.017.338/0001-00	SOCIEDADE HIPICA DE RIBEIRAO PRETO	10840.001531/2008-47	1830
63.981.567/0001-06	CELENE GELFUSO DA ROCHA	10840.001370/2008-91	1830
64.930.290/0001-55	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN	10840.001260/2008-20	1829
67.240.515/0001-30	GROOVE/DOMINIUM ENGENHARIA INDUSTRIA E C	16007.000911/2007-91	1823
69.366.235/0001-06	J V IND E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT	10380.004016/2008-83	1826
72.294.374/0001-78	CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	16041.000539/2007-05	1900
78.269.784/0001-45	SISTEMAS BLUMENAU LTDA	13971.000910/2008-12	1702
80.684.822/0001-78	PINTO IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD	11926.001977/2003-80	1338
83.170.654/0001-90	STEEL LTDA.	13971.003258/2007-15	1808
91.663.856/0001-00	SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	11080.001274/2008-55	1704
94.309.218/0001-76	ROC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE CANOAS LT	13002.000386/2008-47	1704
95.860.508/0001-76	SPECTRON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	13971.002191/2007-93	0111

PORTARIA Nº 1.929, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002099/2008-91, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.077.397/0001-10	SCHNEIDER & FIRMO LTDA - ME
00.110.160/0001-93	CLIMASERV ENGENHARIA LTDA
00.212.349/0001-97	MASTER COMERCIO, SOM E ACESSORIO LTDA. M
00.238.694/0001-08	DROGARIA E FARMACIA SAO GABRIEL LTDA
00.301.443/0001-12	ESCOLA GENESIS EDUCACAO INFANTIL E ENSIN
00.330.137/0001-04	MARILY HELENA DA SILVA ME
00.489.145/0001-06	DIGIACOMO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTD
00.732.715/0001-39	EDSON LUIZ NUNES ME
01.027.913/0001-64	BEZERRA & SOUZA LTDA
01.232.270/0001-90	MARIA ANGELA MAROCHI BITTENCOURT ME
01.413.006/0001-53	VISUAL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
01.997.665/0001-84	VAGNER DA SILVA PEREIRA MADEIRAS
02.774.055/0001-84	PROCESSUAL - ADMINISTRACAO, ASSESSORIA E
33.746.207/0001-69	VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANC COM E INDUSTRIAL
72.059.660/0001-59	EDILZA CABRAL CARVALHO ME
72.232.705/0001-45	IMAGINARTE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECC
72.246.556/0001-73	CELSO JOSE DA SILVA ME
72.317.522/0001-22	CMC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
72.485.352/0001-95	HONORATO TADEU LAGO DA SILVA ME
73.327.553/0001-27	MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA
73.662.272/0001-20	JOSE DOMINGOS SIQUEIRA TINTAS E MAT ELET
73.767.717/0001-37	COMERCIAL EUROCER LTDA
74.176.579/0001-84	MADEIREIRA BONATTI LTDA
75.285.585/0001-32	INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS GLORIA
75.534.206/0001-09	LCS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
75.660.852/0001-04	SUL DROGA COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMAR
75.915.975/0001-49	FOZ PRESIDENTE HOTEL LTDA
76.061.845/0001-59	BACHMANN E CIA LTDA
76.314.665/0001-31	BAR E LANCHONETE CANTINHO DA AMIZADE LTD
76.323.427/0001-92	BRUSQUEDIESEL OFICINA TECNICA LTDA
76.353.382/0001-07	CLEBERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVET
76.702.919/0001-99	MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
76.767.896/0001-09	PANIFICADORA FAZENDINHA LTDA
76.771.062/0001-69	VILMAR ANDRADE BARBOZA & CIA LTDA ME
76.826.098/0001-00	VILMAR FRANCISCO SURDI ME
76.845.049/0001-07	MEZADRI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
76.990.720/0001-03	JOAO CAMARA SERRARIA
77.005.031/0001-60	WILSON BUENO DE CAMARGO
77.289.908/0001-91	SERVITRON SERVICOS ELETRONICOS LTDA
77.739.381/0001-50	PRISMA FOTO OTICA LTDA
77.777.324/0001-65	DELTA ITALIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
77.829.521/0001-80	SIND TRAB IND DE PAPEL PEPELAO CELULOSE
77.900.835/0001-22	MADEIREIRA DEINANI LTDA
77.904.654/0001-74	LUIZ ADAM ME
78.013.372/0001-40	MEDEIROS E TOMIMITSU LTDA
78.027.414/0001-00	BAR E MERCEARIA BRASIL JOVEM LTDA.
78.329.901/0001-19	BM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
78.341.989/0001-94	GRANJAS MODELO LTDA
78.354.099/0001-17	BILIBIO COM DE SERRAS E FERRAMENTAS LTDA
78.522.729/0001-15	IMOBILIARIA DELTAMAR LTDA
78.602.281/0001-40	ARLINDO CORNETTA - EPP
78.605.441/0001-04	ARTAM IND E COM DE MOVEIS E ESQUADRIAS L
78.828.936/0001-00	SOCIEDADE VIDA E MOVIMENTO
78.888.047/0001-20	COMERCIO E DISTRIBUICAO TRES PASSOS LTDA
79.044.459/0001-47	FRACARO & FRACARO LTDA
79.151.932/0001-95	TINY GEZINA ELGERSMA VOGELAAR
79.161.055/0001-33	BERTHOLDO & CARVALHO LTDA ME
79.291.076/0001-73	ANTONIO JULIO CEZAR SOARES
79.317.087/0001-85	JAFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
79.412.953/0001-17	LUMINOSOS ANDRADE LTDA. ME.
79.670.568/0001-70	SERRALHERIA E COMERCIO BLU LTDA ME
79.683.231/0001-05	AUTO MECANICA PERES LTDA ME
79.695.953/0001-71	PARANA INFORMATICA LTDA ME
80.069.297/0001-80	LANCHONETE NICOLETTI LTDA ME
80.123.169/0001-78	FALCON OFICINA MECANICA LTDA ME
80.123.896/0001-35	SANDRO MARCOS RUTHES ME
80.417.272/0001-20	CONFECCAO MAROL LTDA ME
80.497.001/0001-22	MALHAS IRIMAR LTDA ME
80.701.303/0001-70	JOSE LUIZ SILVA O LUIGI
80.807.068/0001-16	ESTRATEGICA IND E COM DE MATERIAIS PARA
81.013.443/0001-19	SIEBENEICHER COMERCIO DE MOLDURAS LTDA M
81.031.676/0001-44	ATRA IND E COM DE CONFECCOES LTDA ME
81.108.508/0001-00	A. BOLDRINI & CIA LTDA
81.356.172/0001-02	AUTO PECAS PAPANDUVA LTDA ME
81.404.584/0001-62	WALMMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SER
81.528.739/0001-72	BEZ MOVEIS LTDA ME
81.531.501/0001-04	FUNDACAO INSTITUTO DE EXTENSAO E PESQUIS
81.591.455/0001-20	AIRTON ROVANI & CIA LTDA ME
81.710.436/0001-76	D L BARRETO & CIA LTDA ME
81.712.416/0001-34	NET MARINGA LTDA
81.816.688/0001-84	COBEP COMERCIAL DE BEBIDAS POSSAMAI LTDA
81.842.973/0001-70	JOVALDIR ANTONIO TREVISAN ME
82.244.997/0001-90	MUNHOZ CABAU & CABAU LTDA ME
82.270.836/0001-70	PRIX & PRIX LTDA
82.300.609/0001-40	IRMAOS WEISHEIMER LTDA.
82.468.810/0001-31	JASMIM SALAO DE CHAS E RESTAURANTE LTDA
82.475.252/0001-31	ROCHA & BARBIZAN LTDA
82.482.795/0001-86	LIDER MASTER ELECTRIC LTDA
82.489.006/0001-39	VERA LUCIA IHLENFELDT DA SILVA ME
82.523.556/0001-27	SERRA & SERRA LTDA ME
82.559.972/0001-85	GALANTE BENEDICTI & CIA LTDA . - EPP
82.710.963/0001-43	TKR INFORMATICA LTDA
82.850.603/0001-47	AGROMEL IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIO
82.874.884/0001-78	NAPOLEAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
82.887.159/0001-34	LEDA MARIA MACHADO ME
83.396.796/0001-70	ANTONIO JANY FURTADO
83.475.467/0001-15	PEDRO PAULO NUNES & CIA LTDA
83.524.041/0001-04	MERCADO ALVORADA LTDA
83.545.855/0001-25	NELSON LUIZ DA SILVA
83.666.735/0001-86	CONSTRUTORA CONVENTOS LIMITADA
83.936.658/0001-37	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
84.989.680/0001-08	C CONCATO & CIA LTDA
85.077.857/0001-62	OSMAR DOS SANTOS GEREMIAS ME
85.141.679/0001-91	COSTAZUL CALCADOS LTDA ME
85.198.695/0001-10	WINNER - COMERCIO E MONTAGEM DE TROFEUS
85.369.577/0001-28	KRUBNIKI & SOTANA LTDA ME
86.685.377/0001-47	ESCOLA CANTINHO DA VOVO S/S LTDA
91.272.518/0001-30	STOP VIDEO LOCACOES LTDA ME
95.755.658/0001-10	FARMACIA ALVES LTDA ME
95.811.949/0001-88	OFICINA E ACESSORIOS DELA VEDOVA LTDA ME
97.377.741/0001-28	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

PORTARIA Nº 1.930, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002100/2008-87, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.058.728/0001-74	ELETRO MECANICA FOSCOLOS LTDA ME
00.076.822/0001-56	BARATAO CALCADOS LTDA EPP
00.099.724/0001-34	MACIBRAS LTDA
00.100.607/0001-43	PEDRO PAULO DELFES BATISTA-EPP
00.145.614/0001-61	AEON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
00.149.144/0001-04	MATERIAIS DE CONSTRUCAO BORATO LTDA ME
00.287.750/0001-96	CENTRO EDUCACIONAL ATLANTICO LTDA
00.304.164/0001-02	HIDRO ESPORTE ESCOLA DE NATACAO LTDA ME
00.373.385/0001-32	TRIBUT CONFECCOES LTDA
00.377.652/0001-40	CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA
00.383.820/0001-00	JJS TRANSPORTES LTDA
00.501.382/0001-37	JOAO CARVALHO TRANSPORTES
00.541.976/0001-71	H L INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO CRISTAL
00.561.924/0001-67	CIPLASTICOS REPRESENTACOES LTDA
00.749.351/0001-08	GAZUL VEICULOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELE
00.772.621/0001-93	J MARIA KOERICH & CIA LTDA ME
00.949.847/0001-17	POLIGRAV FOTOGRAVACAO LTDA
00.985.454/0001-69	CREATIVE TELECOMUNICACOES E MARKETING LT
01.042.850/0001-15	ADELAR DE MATOS & CIA LTDA
01.132.525/0001-43	ARTESION MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
01.139.331/0001-70	LIMPARE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
01.171.809/0001-49	DISTRIBUIDORA DE PROD DE HIGIENE E LIMPE
01.181.967/0001-80	TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR
01.293.178/0001-30	ORTENG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
01.361.919/0001-73	ROBERTO FERRAZ ADVOGADOS SC
01.590.067/0001-96	LONDRI - VAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.733.371/0001-45	MARCENARIA VOLPE DESIGNER LTDA ME
01.738.613/0001-93	AGUA POTAVEL ENGENHARIA DE SANEAMENTO E
01.799.546/0001-17	ISOMEC METALPLASTICOS LTDA EPP
01.972.346/0001-14	CATTANI CARGAS SUL LTDA
01.977.399/0001-28	MERI CELOI DE OLIVEIRA - ME
02.209.608/0001-56	INGLESES HOLIDAY RESORT LTDA
02.243.231/0001-51	R.M.S. RIBAS
02.405.740/0001-33	B C D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
02.636.528/0001-87	TEXHABIT IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOE
03.457.311/0001-72	HOLDING OUROPAR LTDA
68.813.930/0001-06	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS GUARET
72.072.085/0001-24	SIER SISTEMA ETICO INTEGRADO DE PROD FAR
73.440.620/0001-15	ALAKI J SOUZA & E SOUZA LTDA ME
73.587.206/0001-33	SERTEPI SERVICOS DE TERCEIRIZACAO INDUST
73.818.155/0001-03	MARMORARIA CARRARA LTDA
73.947.640/0001-87	N DA SILVA & CIA LTDA ME
73.954.489/0001-04	FUNDICAO ALUMETAF LTDA
75.126.458/0001-90	IMPRESSORA CACIQUE LTDA
75.360.792/0001-04	REPRESENTACOES COMERCIAIS ZOCATELLI LTDA
75.402.925/0001-68	OTOWAL IND E COM DE MOVEIS E ESQUADRIAS
75.486.167/0001-03	PALIOATIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFE
75.553.073/0001-00	HOTEL ITAGUACU LTDA
75.571.117/0001-24	JOMER - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
76.229.657/0001-97	FLARESSO & VODONOS LTDA
76.231.430/0001-86	RICARDO THELEN & CIA LTDA
76.502.475/0001-48	MEPAR METALURGICA PARANAENSE LTDA
76.530.955/0001-12	ROSCHEL & CIA LTDA
76.553.213/0001-02	AUTO MOTOR LTDA
76.582.204/0001-40	BENTHIEN CIA LTDA
76.659.614/0001-41	ORGANIZACAO CONTABIL PANABRAS S/S LTDA
76.680.404/0001-35	EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
76.861.525/0001-83	REDIVO COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP
77.067.783/0001-55	MEICOL MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIAL L
77.229.607/0001-72	FUNDICAO CAMBARA LTDA
77.600.641/0001-01	CERAMICA MARILI LTDA
77.702.488/0001-23	SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOCAO SOCIAL -
77.775.468/0001-82	CASA DE CARNES DE MARIO LTDA
77.893.568/0001-03	REAL VIDEO LTDA ME
78.077.906/0001-00	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA
78.213.402/0001-61	INDUSTRIA ERVATEIRA ANZOLIN LTDA
78.370.038/0001-43	S M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
78.716.206/0001-00	RECOAGRO - COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEU
78.746.658/0001-34	SAVIO SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
78.815.701/0001-76	PRODATA INFORMATICA LTDA
78.836.285/0001-92	DI K JOTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENT
78.881.711/0001-00	LILI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
78.921.491/0001-09	MERCADO MONTEIRO LOBATO LTDA ME
79.008.496/0001-08	EBERLE COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES L
79.199.329/0001-83	RODOPRIMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
79.244.109/0001-24	RO REPRESENTACOES LTDA
79.370.896/0001-50	CENTRO DE PATOLOGIA MEDICA S/S LTDA
79.409.207/0001-74	MOVEIS FRETTA LTDA ME
79.640.447/0001-85	TRANSLEON TRASPORTES RODOVIARIO DE CARGA
79.658.191/0001-33	CONTRACO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EP
79.675.294/0001-01	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS D
79.737.508/0001-27	DOMIT & DOMIT LTDA-ME
79.783.601/0001-78	ROGERIO MIODUSKI & CIA LTDA-ME
79.837.381/0001-18	CERAMICA WUNSCH LTDA
79.938.627/0001-48	CLAUMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA M
80.030.059/0001-61	SILENTEC - ESCAPAMENTOS E METALURGIA LTD
80.065.972/0001-01	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS BERWIG ME
80.085.582/0001-95	COMERCIAL IRB LTDA
80.107.246/0001-04	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS BALNEARIO DE
80.118.763/0001-70	MENONCIN COUROS LTDA ME
80.431.588/0001-77	CAEMAR COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA.-ME-
80.446.883/0001-05	ROMILTON ROCHA ME
80.479.090/0001-84	JUTTEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
80.570.310/0001-80	CHOPERIA PEQUENA LONDRES LTDA
80.581.796/0001-52	JOAO SALOMAO DE SOUZA ME
80.604.820/0001-21	PEQUITO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
80.666.183/0001-18	GEMATEL COMERCIO LTDA
80.698.475/0001-32	LEOCADIA SIBILA WUNSCH ME
80.772.536/0001-64	JS LOPES COM E REP COML DE PECAS PARA MA
80.858.053/0001-87	VIACAO SANTA CLARA LTDA
80.933.807/0001-16	ROTALAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
80.963.101/0001-05	MOVEIS PAMPLONA LTDA ME
80.981.038/0001-21	AUTO MECANICA CORREA LTDA ME
81.078.362/0001-05	CERTA-PLACAS E LETREIROS S/S LTDA ME
81.223.208/0001-71	CIMAGIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
81.389.736/0001-03	AZB MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO
81.432.296/0001-11	OLIVEIRA & MUDRIK LTDA ME
81.468.217/0001-22	PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA
81.716.920/0001-02	DE ZORZI & CIA LTDA
81.778.243/0001-57	JOAO RICARDO PAMPLONA ME
81.805.905/0001-30	CONFECCOES LIBANIO LTDA
81.907.479/0001-46	NC CAVICHIOLO S/C LTDA
81.913.717/0001-26	MULTIPLA SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA
82.162.983/0001-27	VOLPATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
82.388.786/0001-20	GEHRKE & CIA LTDA ME
82.517.012/0001-52	RAXANCI COMERCIO DE TECIDOS LTDA
82.570.912/0001-63	V AMARANTE & CIA LTDA
82.638.982/0001-06	PRODUTOS ALIMENTICIOS MEDEIROS LTDA
82.717.000/0001-71	COMERCIAL DE LOUCAS, PORCELANAS E CRISTA
82.725.136/0001-23	TINTURARIA SILVEIRA LTDA
82.827.254/0001-42	SPARE PARTS USINAGEM LTDA
82.876.848/0001-43	FERRAMENTARIA CLIDEMEC LTDA EPP
82.980.889/0001-85	COMERCIAL JUSMAR LTDA ME
82.993.080/0001-98	RIO BRANCO AGENCIAMENTO E ASSESSORIA MER
83.033.803/0001-70	METASYSTEM - CONSULTORIA E SISTEMAS DE O
83.061.515/0001-29	MDF REPRESENTACOES LTDA
83.104.737/0001-81	COMERCIAL E INDUSTRIAL ROSA DE TINTAS E
83.137.562/0001-09	OFICINA SOFTWARE LTDA
83.167.676/0001-00	COMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
83.256.735/0001-08	PAULO ASSING
83.509.125/0001-79	ADELMO COELHO DE OLIVEIRA - EPP
83.526.145/0001-58	ALLENDE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
83.546.796/0001-00	VIRELLI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD
83.554.121/0001-02	CIDADE DAS TINTAS LTDA ME
83.797.936/0001-12	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JO
83.803.452/0001-39	SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA
83.844.282/0001-30	LOJA DO JOAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
84.433.747/0001-23	SANSON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME
84.933.050/0001-11	INDUSTRIAS RIO BONITO LTDA
84.955.251/0001-10	MARIO CELSO F DOLIVEIRA ME
85.042.836/0001-01	SELF CENTER CLINICA PSICOLOGICA LTDA
85.080.810/0001-58	ADAXA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP
85.165.298/0001-42	RIOMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA ME
85.245.686/0001-33	MECANICA DE PRECISAO MADIVAL LTDA.
85.376.879/0001-23	SCHWARZ ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA EPP
85.470.946/0001-74	MECANICA BR 153 COMERCIO DE PECAS LTDA M
85.497.212/0001-89	MILITAO & MILITAO LTDA ME
86.352.531/0001-69	AGROPECUARIA AGROCEPI LTDA ME
95.760.724/0001-40	ATALIBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
95.793.717/0001-44	GUIA DE JOINVILLE LTDA.
95.822.649/0001-02	VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LT
97.465.322/0001-48	METAL MECANICA SCHATZMANN LTDA

PORTARIA Nº 1.931, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002101/2008-21, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.399.807/0001-49	CHC CONSTRUTORA LTDA.
72.342.843/0001-87	DAIRITSU METALURGIA IND E COMERCIO LTDA
73.264.897/0001-34	SULBRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LT
75.619.056/0001-28	ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A.
75.719.179/0001-30	COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE C
75.761.445/0001-93	CONSTRUTORA KRAUS RODRIGUES LTDA
75.843.599/0001-24	JOSE BITENCOURT RODRIGUES
75.994.145/0001-54	CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE L
76.090.968/0001-18	CASCAVEL COUNTRY CLUB
76.452.499/0001-30	EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA.
76.493.642/0001-31	ARTPLASTIC BETTGE LTDA
76.523.489/0001-48	ARTEFATOS KLOPFFLEISCH LTDA
76.685.833/0001-03	VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
77.081.909/0001-46	VIACAO ROCIO LTDA
77.124.634/0001-80	IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
77.146.603/0001-20	HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
77.237.733/0001-79	RADIO E TELEVISAO OM LTDA
78.937.570/0001-08	TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES
79.525.242/0001-59	TEX COTTON INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
79.919.312/0001-53	VIENA PARK HOTEL LTDA
80.331.721/0001-13	JOAO TRIVELATO ROLANDIA
80.501.190/0001-60	FARFALLA TEXTIL LTDA.
80.562.721/0001-24	DATAMIDIA INFORMACOES PUBLICITARIAS S/C
80.976.483/0001-01	MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
81.554.677/0001-73	H C O - CENTRO HOSPITALAR DO OESTE LTDA
81.740.680/0001-81	GOZZI & MACCARI LTDA
82.749.755/0001-58	MOVEIS E ESQUADRIAS FIGUEIRA LTDA
82.981.663/0001-07	TEXTIL SAO JOSE LTDA
83.638.957/0001-95	TRANSPORTADORA MARQUARDT LTDA EPP
83.933.275/0001-05	LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/S
84.432.392/0001-58	COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES H RI
84.714.237/0001-24	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
85.601.201/0001-05	INDUSTRIAS NOVACKI S/A
86.047.412/0001-00	METALURGICA WILHELM E WIND LTDA
86.325.339/0001-83	INDUSTRIAL E AGRICOLA RIO VERDE LTDA

PORTARIA Nº 1.932, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002102/2008-76, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.100.027/0001-56	J B M AUTO MECANICA LTDA ME
00.110.137/0001-07	MOTO PECAS ILSON LTDA EPP
00.110.315/0001-91	FELICIO EL HAJJAR & CIA LTDA
00.123.537/0001-49	LQ CORRETORA DE SEGUROS LTDA
00.156.194/0001-19	D. & J. COMERCIO EM GERAL LTDA ME
00.291.321/0001-92	CP-SYS CONSULTORIA E SISTEMA EM INFORMAT
00.319.737/0001-71	FABRICA DE MOVEIS NICKENIG LTDA ME
00.332.827/0001-00	INCONNECT - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
00.359.639/0001-68	MERTZIG & CIA LTDA
00.383.447/0001-97	V. S. TURBO DIESEL LTDA - ME
00.513.799/0001-10	MJ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME
00.675.345/0001-45	CENTRO DE ANALISES CLINICAS DAMIANI KOER
00.703.664/0001-17	G-13 PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES E C
00.783.265/0001-03	MICROLASER AUTOMACAO LTDA ME
00.804.684/0001-84	RESTAURANTE E LANCHONETE ODIN LTDA ME
00.864.376/0001-44	DISTRIBUIDORA DE CONFECCOES BAT COST LTD
00.965.180/0001-46	DESTRA-CENTER CENTRO MEDICO EMPRESARIAL
01.099.938/0001-73	JOMED DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS CIR
01.227.757/0001-85	FOTO COLORMATIC LABORATORIO FOTOGRAFICO
01.286.324/0001-09	NKS TEXTIL LTDA.
01.357.901/0001-06	BEDIN TRANSPORTES LTDA ME
02.361.613/0001-80	DISTRIBUIDORA DE PESCADOS Q'PEIXE LTDA.
02.609.528/0001-98	GOLD LINE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
02.966.277/0001-07	APOIO CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA
40.364.218/0001-40	AAGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO M
40.425.282/0001-93	ASSESSORIA CONTABIL DELTA LTDA
42.158.873/0001-77	RODOVIARIO TRAFOR LTDA
50.817.329/0001-18	J B GONCALVES NETO
68.776.020/0001-92	JJE IND E COM DE SORVETES LTDA
68.793.033/0001-70	COSTANEIRA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
72.052.335/0001-64	SCONHETZKI DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LT
72.307.242/0001-33	GILBERTO PANICIO REPRESENTACOES COMERCIA
72.487.226/0001-70	LABORATORIO BIOMEDICO MAGGI S/S LTDA
73.676.215/0001-09	TENNIS BLAU BLAU COMERCIO DE ARTIGOS ESP
73.932.279/0001-15	BUSATO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
73.961.658/0001-33	TRANSPORTES KM LTDA. - ME
75.156.125/0001-04	ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNIAO TECNOLOGICA
75.237.958/0001-08	ORDEMAQ COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA
75.255.166/0001-58	MODELO DISTRIB E REPARACAO DE ELETRODOME
75.279.315/0001-19	INDUSTRIA E COMERCIO PANIFICIO LTDA EPP
75.400.721/0001-98	ARAUJO FERREIRA CIA LTDA
75.612.184/0001-40	COMERCIAL DE CEREAIS CALIXTO LTDA
75.791.319/0001-81	ANKORA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
75.898.171/0001-89	MOVEIS E TRANSPORTES OLIANI LTDA ME
75.936.732/0001-97	MECANAUTO COM DE PECAS E MECANICA DE VEI
75.951.251/0001-50	EDITORA GRAFO SET LTDA
76.073.873/0001-96	NOELIA KEMPFER & CIA LTDA
76.109.545/0001-00	CASA DE SAUDE CARDOSO LTDA
76.263.730/0001-47	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA
76.341.270/0001-28	BEM MORAR IMCORP CONSTRUCAO E ADMINISTR
76.373.026/0001-47	SUL CLINICA LTDA
76.416.825/0001-53	L KOVALSYKI CIA LTDA
76.443.951/0001-05	M.K.MURAOKA & CIA LTDA
76.505.015/0001-73	SERGIO A ZARDO E CIA LTDA
76.521.962/0001-58	A DENTAL PARANA LTDA
76.522.200/0001-76	JULIO LERNER
76.547.637/0001-64	H.R. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
76.677.145/0001-93	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEC
76.810.027/0001-01	BR TRANSPORTES LTDA
76.973.098/0001-25	AZAMAT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
76.991.983/0001-37	RELOJOARIA PROGRESSO LTDA
77.037.729/0001-67	ELIAS BERALDO
77.050.409/0001-47	INSTAR INSTALACOES E COMERCIO DE ELETROE
77.183.929/0001-28	O S M ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
77.257.160/0001-45	SERCOMTRANS COM DE MATERIAIS PARA CONSTR
77.389.740/0001-96	EDITORA GRAFICA ARINS LTDA
77.469.583/0001-29	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
77.658.821/0001-44	METAX METALURGICA COMERCIO E AGRICULTURA
77.659.423/0001-42	MOTOPLAN MOTOSSERRAS LTDA ME
77.684.900/0001-20	FIRMUS SERVICE SERVICOS ESPECIAIS DE SEG
77.748.911/0001-26	SOCIEDADE EDUCACIONAL PASSO A PASSO S/C
77.788.222/0001-45	FRANCISCO GUARIZE E CIA LTDA
77.900.694/0001-48	DROGARIA CAMPO ALEGRE LTDA
77.911.170/0001-52	ANGELO LIGIA CABELEIREIROS LTDA ME
77.948.917/0001-47	BAMBINELLA CONFEITARIA E PANIFICADORA LT
77.949.956/0001-69	LACOMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBOS L
78.179.363/0001-23	CLINI-LAB CENTRO MEDICO AUXILIAR LTDA -
78.194.404/0001-50	CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTDA
78.328.945/0001-24	M. F. OLIMALHAS CONF. E COM. MALHAS LTDA
78.378.163/0001-08	DECOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
78.581.238/0001-45	LABORATORIO SAO LOURENCO LTDA
78.666.039/0001-30	M.D.M. COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
78.673.118/0001-78	MARGO BEAL - REPRESENTACOES COMERCIAIS L
78.726.460/0001-99	OMEGA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
78.777.455/0001-05	CONFEITARIA COEUR DOUCE LTDA ME
78.806.627/0001-21	PACO - PLANEJAMENTO, ARQUITETURA, CONSTR
78.827.987/0001-00	TRANSPORTES HUGO MULLER LTDA
78.861.887/0001-08	ZUCHETTI & CIA LTDA
78.877.362/0001-52	GARDEN LAVANDERIA LTDA
78.938.818/0001-47	L R COMERCIAL DE COMESTIVEIS LTDA
79.119.442/0001-01	ARMARINHOS CASTRO LTDA ME
79.121.588/0001-91	CHOPERIA MARUPIARA LTDA
79.183.059/0001-12	BORCASA AUTO PECAS LTDA
79.207.676/0001-00	BUSO LATARIA E PINTURA LTDA ME
79.254.470/0001-31	TRANSPORTES LODY LTDA
79.409.496/0001-01	VENTURELLI REPRESENTACOES LTDA
79.449.021/0001-49	DARCY DAMBROZ & CIA LTDA
79.489.837/0001-04	PASTIFICIOS GIOVINEZZA LTDA
79.494.811/0001-46	MARIA DE LOURDES BORBA
79.534.327/0001-01	JOSE JOAO MEURER
79.654.711/0001-30	EVARISTO ACABAMENTO DE MOVEIS LTDA
79.708.483/0001-33	HOLIDAY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
79.778.445/0001-57	COMERCIAL DE ALIMENTOS AGIBERTLUZ LTDA
79.853.925/0001-35	PEDRO CYRILO BORTOLUZZI & CIA LTDA
80.070.329/0001-68	GARBRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP
80.070.915/0001-02	ACRYSUL IMPERMEABILIZACOES LTDA EPP
80.081.797/0001-38	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALIGAM
80.134.349/0001-55	VUNCAL COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES
80.243.504/0001-71	COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES COME
80.289.754/0001-42	SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GA
80.353.139/0001-58	ALGODOEIRA TAJI INDUSTRIA E COMERCIO LTD
80.438.146/0001-52	ARGATEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO D
80.463.516/0001-01	SANTA AUGUSTA SC - LABORATORIO DE ANALIS
80.467.400/0001-40	INDUSTRIA DE BEBIDAS SCHACKER LTDA
80.478.035/0001-70	ARTEMAX ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME
80.498.074/0001-39	COMERCIAL AGRICOLA PLANORTE LTDA
80.578.339/0001-09	NAIPI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S A

80.600.117/0001-45	VIDA ENGENHARIA LTDA ME
80.676.059/0001-33	CORAL VENDA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS L
80.680.721/0001-29	ROGOBRAS SEMENTES LTDA
80.743.461/0001-93	MARCOS LUIS JAKUBIAK ME
80.852.049/0001-01	MADEIREIRA LARSEN LTDA
80.993.934/0001-00	JURANDI GRUBER ME
81.040.206/0001-47	TORRENTE - COMERCIO DE CONFECCOES E TRAJ
81.044.588/0001-87	O.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
81.177.305/0001-75	BRAZAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC
81.265.761/0001-77	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO FRANCISCO DE A
81.311.151/0001-62	COMERCIAL FLORIMED DE PERFUMARIA E ART D
81.575.011/0001-00	FLORESTA NEGRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
81.575.110/0001-83	VILLAIN & CIA LTDA
81.601.601/0001-51	RIO BRANCO ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA -
81.615.049/0001-50	MAMPITUBA FM STEREO LTDA ME
81.706.525/0001-49	LAJES CAPIVARI IND E COM DE ARTEF DE CON
81.748.121/0001-18	ALERTA RADIOCHAMADA LTDA ME
81.844.698/0001-23	VILAMOSKI ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORP
82.158.809/0001-00	IDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MAZZUC
82.165.911/0001-33	CONFECCOES GREMAR LTDA
82.167.842/0001-05	NEWSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS L
82.233.230/0001-65	S P S SERVICOS MEDICOS E DE SAUDE LTDA
82.302.092/0001-29	BRESOLIN IMOVEIS LTDA - EPP
82.307.026/0001-41	CELITO A PONZONI ME
82.309.675/0001-81	AGUERA & CIA LTDA - ME
82.399.833/0001-31	TESSER & MACHADO LTDA ME
82.615.956/0001-62	INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA
82.637.919/0001-55	GUTEN GESCHMAK BUFFET LTDA EPP
82.683.681/0001-02	PORTAGEM PORTAS E FERRAGENS LTDA
82.930.967/0001-37	ORGANIZACAO CONTABIL PORT SKAR LTDA
83.023.598/0001-61	CW ASSESSORIA VENDA E ADM DE IMOVEIS LTD
83.073.965/0001-31	SENABIO USINAGEM LTDA EPP
83.103.762/0001-40	INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS BELA AL
83.116.574/0001-57	IVO PEREIRA ME
83.395.764/0001-50	SOTEMAR SOC TECNICA CONTABIL E COMERCIAL
83.539.635/0001-99	LUKISA BEBIDAS LTDA EPP
83.645.507/0001-20	SUPERMERCADO GONCALVES LTDA
83.712.851/0001-94	A. ZEN PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
84.228.113/0001-39	GRAFICA HEIMBERG EHRAT LTDA
84.791.391/0001-08	SOARES PRESTADORA DE SERVICOS FLORESTAIS
84.903.988/0001-99	HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DO
84.935.238/0001-07	CC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
85.044.816/0001-70	VALE REAL ALIMENTOS LTDA - EPP
85.180.453/0001-08	FRAGMAK EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
85.280.642/0001-44	TECSOFT TECNOLOGIA S/S
85.295.236/0001-55	HENVAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
85.301.844/0001-25	BIBITTY REPRESENTACOES LTDA
85.318.442/0001-33	MARAMBAIA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME
85.328.797/0001-03	METALURGICA WINTER LTDA
85.351.278/0001-66	REASMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINA
85.369.213/0001-48	MERI MARIA DORNBUSCH ME
85.385.474/0001-51	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT
85.412.187/0001-93	PROCONTABIL ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C
85.484.152/0001-60	CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
86.375.433/0001-47	ARTHUR HOCHHEIM CIA LTDA
86.431.731/0001-07	IRMAOS FELIPPE & CIA LTDA
86.704.491/0001-77	AGRICOMAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
89.911.762/0001-53	SORV'POP SORVETES, POP'LIMP DETERGENTES
95.772.372/0001-42	COMERCIAL SANTA BARBARA LTDA ME
95.827.564/0001-09	TRANSPORTADORA ALAIN LTDA
95.829.354/0001-50	ZT PANIFICADORA E CONFEITARIA LIMITADA M
97.496.921/0001-29	LUCIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA

PORTARIA Nº 1.933, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002103/2008-11, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.543.654/0001-61	RESGATE MEDICO LTDA
01.160.152/0001-14	SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA
72.211.543/0001-69	LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO LTDA
73.412.330/0001-68	CENTRO EDUCACIONAL PARAISO INFANTIL LTDA
75.226.332/0001-98	COMERCIAL PAULISTA DE MOVEIS LTDA
75.261.198/0001-66	NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA
75.998.534/0001-58	HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS PARANATEL LT
76.062.538/0001-92	GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
76.189.463/0001-05	REFEICOES COLONIAL LTDA
76.483.833/0001-12	MOINHO CURITIBANO SA
76.486.661/0001-30	AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
76.487.412/0001-60	LRJ-COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATIC
76.498.377/0001-84	FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A
76.701.077/0001-50	CENTRO EDUCACIONAL SISTEMA UNIFICADO LTD
76.844.224/0001-41	GIESE IND DE BRINQUEDOS E INSTRUMENTOS M
77.529.881/0001-67	CONBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA
77.748.176/0001-50	RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA
77.791.200/0001-34	MAVILLIS CONSTRUCOES LTDA
77.796.282/0001-00	TERCAV INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
78.148.087/0001-36	TRANSPORTADORA WOINAROVICZ LTDA
78.442.951/0001-08	GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA
79.724.423/0001-04	SANTA CASA DE PARANAVAI
80.139.157/0001-31	MOINHO RIO NEGRO LTDA
80.222.698/0001-29	CASA DOS PNEUS S A IMPORTACAO E COMERCIO
81.318.362/0001-27	HARU CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA
82.644.642/0001-98	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
82.686.908/0001-65	HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIS
83.192.096/0001-64	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
83.560.763/0001-14	AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.
84.933.134/0001-55	SCYLLA ANTUNES BAGGIO
85.351.393/0001-30	TRENTO BRASIL BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA
85.601.524/0001-90	INDUSTRIA E COMERCIO SANTA ROSA LIMITADA
86.823.978/0001-79	COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVAS LTDA

PORTARIA Nº 1.934, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002104/2008-65, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas mensais do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
77.903.599/0001-06	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAP
82.639.568/0001-11	DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE TECIDOS LTD

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.935, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002105/2008-18, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas mensais do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
75.424.929/0001-47	ASSOC DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
84.937.622/0001-30	INDUSTRIAL MADEIREIRA LAGEANA LTDA
86.375.706/0001-53	GERMER INDUSTRIAL S A

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.936, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002106/2008-54, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
75.995.431/0001-34	AJE DO BRASIL LTDA.
76.804.897/0001-78	MEWAL DIESEL LTDA
82.752.239/0001-82	PLANIEX FABRICA DE MOVEIS COLONIAIS
83.039.446/0001-57	VULCANIZADORA UNIAO LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.937, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002107/2008-07, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica CARBONIFERA PALERMO LIMITADA, CNPJ nº 83.651.760/0001-96, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, a pessoa jurídica CARBONIFERA PALERMO LIMITADA, CNPJ nº 83.651.760/0001-96, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.938, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11065.001783/2008-76, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A, CNPJ nº 96.735.907/0001-78, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.939, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
75.321.513/0001-01	LABORATORIO LAZZAROTTO LTDA	10925.003437/2007-10
95.097.911/0001-95	ALTAIR GOBETTI GOMES ME	11020.002706/2008-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.940, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
87.547.212/0001-71	LUMIFLUOR S/A-INDUSTRIA E COMERCIO	13016.000431/2008-12
90.694.761/0001-83	REPRESENTACOES DE VINHOS FINOS DOM CANDI	13016.000374/2008-63

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.941, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
02.992.386/0001-90	EREDEBE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA M	13016.000419/2008-08
16.772.709/0001-45	KI JOIA LIMITADA	10665.001243/2005-18
85.191.245/0001-04	MERCADO CASA DE PEDRA LTDA. ME.	13984.000895/2008-63
87.549.549/0001-18	BASSO CIA LTDA	13016.000416/2008-66
88.588.660/0001-86	WALTER LUIZ FERREIRA DOS PASSOS	13016.000454/2008-19
88.724.844/0001-26	CASA ELETRICA S BARBARA LTDA	13016.000396/2008-23
90.495.979/0001-09	LUIZ GHELLAR & CIA LTDA	11070.000273/2008-11
90.519.901/0001-87	MARCOBELO TRANSPORTES E REPRESENTACOES L	13016.000429/2008-35
92.165.141/0001-82	CASTER INFORMATICA LTDA ME	13016.000393/2008-90
92.387.257/0001-66	BALDISSERA E CATTANI LTDA ME	13016.000391/2008-09
92.699.040/0001-91	NELSON PASINATTO ME	11020.002708/2008-49
93.371.672/0001-94	ADALBERTO LUIZ BIANCHIN ME	13016.000373/2008-19
95.016.812/0001-31	RICARDO WAGNER BERTOLUCCI ME	11020.002619/2008-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.942, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002342/2008-71, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.205.115/0001-12	HNR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
00.277.485/0001-65	WALLAUER CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR
00.337.769/0001-08	CODINOX COMERCIAL LTDA.
00.354.222/0001-02	HOTEL DO LAGO LTDA
00.567.407/0001-03	BOAVENTURA FERREIRA BUENO
00.627.581/0001-96	IRATAN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LT
00.643.547/0001-05	LUCIENE UNGER DA SILVEIRA
00.668.967/0001-46	HESS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
00.798.412/0001-19	COMERCIO DE CONFECCOES BARATOTAL LTDA
00.820.055/0001-48	FABIO COIMBRA MULLER ME
01.229.559/0001-50	RINELVA ERTEFATOS DE MADEIRA LTDA
01.290.621/0001-10	CERAMICA MELLA LTDA
01.487.710/0001-50	CONFECCOES ESPORTIVAS PLACARD LTDA
01.942.891/0001-68	FEKOSUL INTERMEDIACAO DE ALIMENTOS LTDA.
02.511.553/0001-34	RAPIDO GUARA - TRANSPORTE DE CARGAS E EN
02.677.301/0001-80	G D LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
02.999.746/0001-86	REPRESENTACOES SHELI LTDA ME
03.011.749/0001-22	DARCI FREITAG
67.328.450/0001-89	KM OITO TURISMO LTDA
68.744.846/0001-70	AUTO ELETRICA DUNKER LTDA ME
72.545.585/0001-36	CASA DAS MAQUINAS ESQUADRIAS E SERVICOS
73.532.848/0001-35	A.D.Z. COMERCIO PRODUTOS ODONTOLOGICOS L
74.201.633/0001-02	THIELE & THIELE LTDA
86.822.293/0001-08	METALURGICA ARGEL LTDA
87.253.829/0001-84	MOTEL ACAPULCO LTDA
87.332.136/0001-87	POMPILIO LOCKS
87.364.667/0001-51	ANTONIO LEITE DOS SANTOS
87.476.172/0001-14	AIRTON CORREA LEAL SOBRINHO
87.779.492/0001-43	ROMA HOTEL LTDA
87.839.510/0001-35	MECANICA SOLIMAR LTDA
87.976.163/0001-92	B.CARDOSO & CIA.LTDA.
88.079.355/0001-69	PADARIA GUANABARA LTDA
88.358.353/0001-09	FERRAGEM TRESCASTRO LTDA
88.468.152/0001-64	MARTIM WEEGE ME
88.474.630/0001-49	FIGUEIREDO COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAM
88.562.285/0001-03	N.ZANCHIN DE LIMA & CIA LTDA
88.712.369/0001-78	MARUPIARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO
88.725.445/0001-80	A L BAUERMANN
88.907.183/0001-74	PROILO INSTALACOES HIDRO SANITARIA E AR
88.972.724/0001-48	CANDIDO FERREIRA TASSO
88.997.572/0001-38	JOSE DE MATTOS HERZBERG
89.033.427/0001-08	ATACADO FARIAS COMERCIO E REPRESENTACOES
89.112.320/0001-47	JOSE EDSON NOBRE
89.151.591/0001-01	IRDON ALGEMIRO LUCIANO
89.359.384/0001-47	CONCEICAO E MENDOZA LTDA ME
89.377.337/0001-26	DEOCLECIO ELOI DOS REIS
89.676.191/0001-10	TERGOLINA ARTE-MOVEIS LTDA
89.683.643/0001-90	M B PRESENTES LTDA
89.850.226/0001-95	ELITE IMPRESSORA LTDA
89.941.678/0001-82	MOVEIS MICHEL LTDA
89.955.348/0001-46	VILMAR CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA
90.011.990/0001-56	TECNOVA - REPRESENTACAO, COMERCIO, ASSES
90.125.402/0001-05	PEDRO OVIEDO DA COSTA
90.147.315/0001-59	TRANSPORTES LEO LTDA
90.150.905/0001-30	VALDOMIRO ESTANISLAU KLIMACZEWSKI
90.176.876/0001-86	PROFORM MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
90.388.745/0001-62	CLOVIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
90.433.749/0001-15	NIVALDO TADEU DE SOUZA ME
90.454.695/0001-74	FILATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS L
90.495.912/0001-74	D J HAMESTER E CIA LTDA ME
90.625.708/0001-20	NORMELIO HOFFMANN
90.708.736/0001-01	OFICINA MECANICA BASTIANI LTDA
90.834.979/0001-96	MATERIAIS DE CONSTRUCAO VIER LTDA
90.846.999/0001-87	MARCIA CRUZ DOS SANTOS BRITTO ME
90.902.479/0001-44	ELETRO BOCK LTDA ME
90.958.679/0001-19	J LIMA CIA LTDA
90.986.027/0001-98	BAR JILU LTDA ME
90.992.736/0001-86	IRMAOS LORENZONI E LTDA
91.048.645/0001-50	METALURGICA A BRASILEIRA LTDA.
91.050.849/0001-25	MADEREIRA NORTE SUL LTDA ME
91.112.714/0001-47	SHIRLEY SANTOS DE SOUZA
91.186.395/0001-14	KRAFT COMERCIO E REPRESENTACOES DE GRAOS
91.227.348/0001-71	IZOLINO RODRIGUES NETO ME
91.259.937/0001-31	AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA
91.279.844/0001-79	ZUCO-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME.
91.293.902/0001-19	ARY SOLDAS LTDA ME
91.375.881/0001-80	HELIO JOSE FLORES ENDRES
91.426.064/0001-04	RENDA TURISMO LIMITADA
91.440.982/0001-98	RODA LIVRE COM.DE BICICLETAS PECAS E ACE
91.491.928/0001-71	LACI IRACI PETRY ME
91.582.981/0001-88	ARLINDO J.S.DUARTE-ME
91.583.286/0001-30	AURINO CARVALHO DELFINO-ME
91.768.309/0001-81	JAIRO MACIEL ATACADO
91.797.787/0001-10	NAYR RODRIGUES DE LIMA ME
91.865.915/0001-15	SUPERMERCADO CAIBATENSE LTDA
91.896.845/0001-62	ENI L. BAST - ME
91.898.940/0001-03	NOVA TERRA IMOBILIARIA LTDA
91.943.084/0001-52	SEKI BALANCAS LTDA
92.006.733/0001-51	CULTURAL COMERCIO E ENSINO DE LINGUAS LT
92.030.790/0001-76	ELLI I FRIEDRICH ME
92.105.113/0001-70	SULAVE AVICULTURA LTDA
92.118.355/0001-06	JORGE LUKRAFKA ME
92.135.128/0001-80	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMA LT
92.172.121/0001-39	MADEIREIRA CANTERLE LTDA
92.305.887/0001-44	MARCO ANTONIO BUSLINS-ME-
92.329.721/0001-68	ISAURINO SILVEIRA MARTINS ME
92.573.443/0001-90	CARLOS S BORTOLOTTO ME
92.648.211/0001-53	DULLIUS & AMADOR LTDA
92.699.206/0001-70	CARTONAGEM HEGA LTDA.
92.778.885/0001-72	BOM GARTEN - COMERCIO E BENEFICIAMENTO D
92.802.123/0001-64	ESTACAO RODOVIARIA DE SAO SEPE LTDA
92.814.938/0001-63	ICONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIA LT
93.017.762/0001-81	CONSTRUTORA PEGORARO LTDA
93.101.194/0001-00	TRANSPORTADORA JEFFERSON LUIS PORTELLA L
93.153.807/0001-45	CELSO LUIZ CASTELLI - ME.
93.165.173/0001-40	JOSE HELENO FERREIRA ME
93.201.952/0001-54	SOLA SUL COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA
93.207.942/0001-26	LAVANDERIA BOLHA DAGUA LTDA ME
93.265.908/0001-08	CLICHERIA SOLOMAR LTDA
93.280.832/0001-90	DELMAR DO COUTO MACIEL ME
93.287.787/0001-03	RAIANE DROGARIA LTDA ME
93.330.108/0001-23	CELSO VEICULOS LTDA
93.389.609/0001-85	IZAGUIR SAIDELLES
93.483.568/0001-91	ANDRIGHETTO E CAMARGO LTDA ME
93.488.294/0001-23	EDUARDO DE FREITAS FERREIRA
93.669.539/0001-19	JURANDIR S ARRUDA ME
93.680.783/0001-82	CHAPLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ INDU
93.710.242/0001-50	L H L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
93.720.167/0001-08	MADEIREIRA DOIS TOQUES LTDA
93.724.383/0001-21	GUARATA AGRICOLA LTDA
93.755.635/0001-80	BOUQUETT - FLORES E DECORACOES LTDA
93.836.146/0001-52	FIBERCOM COM REVESTIMENTOS E CONSERTOS E
93.889.962/0001-24	ANA MARIA SILVEIRA SIEVERS ME
93.893.485/0001-70	IRINEU MARMORES E GRANITOS LTDA
93.960.367/0001-38	HOTEL BORCHARDT & AZEVEDO LTDA
93.972.636/0001-86	J V MORAIS ME
93.984.714/0001-62	RESTAURANTE PINHEIRO LTDA ME
93.990.430/0001-89	MARIA ARACI MULLER
94.019.502/0001-08	IARA INES KLEIN THOMAS ME
94.049.095/0001-81	COMERCIAL PELOTAS DE ALIMENTOS LTDA
94.053.584/0001-07	JOAO LUCAS & CIA LTDA
94.102.852/0001-33	EGON SULZBACH ME
94.116.134/0001-16	MT DA COSTA LINCH & CIA LTDA
94.139.649/0001-31	PAVENG PAVAN ENGENHARIA LTDA
94.199.866/0001-17	GROSSMAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
94.273.083/0001-36	EDEBALDO MORAIS ME
94.554.045/0001-51	LUFTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
94.658.945/0001-49	AMARO ALBINO DE QUADROS ME
94.702.453/0001-03	VIEIRA & GONCALVES SOCIEDADE SIMPLES DE
94.792.157/0001-40	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS ROLI
94.978.020/0001-85	AUTO MECANICA NITSCH LTDA
95.108.411/0001-01	J A MARQUES BATISTA & CIA LTDA
95.817.995/0001-94	ALZIDO JOSE SCHOFFEN ME
97.137.376/0001-84	JOAO CARLOS TRICHES
97.213.854/0001-98	MODAS FREITAS LTDA
97.231.377/0001-93	GRIFFY CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
97.269.856/0001-07	SEM FRONTEIRAS PARAFUSOS E FERRAGENS LTD
97.305.551/0001-03	MARIA CELESTE DA LUZ
97.450.548/0001-75	ELMO JOAO RECH
97.757.181/0001-37	ALMIRO ALFREDO GROESS
97.834.360/0001-20	AUTO VIACAO TIBIQUARI LTDA

PORTARIA Nº 1.943, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002343/2008-15, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
87.257.556/0001-46	DASA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
91.028.712/0001-74	TERMOGRAF EMBALAGENS LTDA
91.793.521/0001-07	TOPOGRAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
92.732.338/0001-56	JAYME WAINBERG S A INDUSTRIA E COMERCIO
92.752.468/0001-50	CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTD
92.780.634/0001-22	TERMOLAR SA
94.799.830/0001-74	AJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
95.595.054/0001-53	MERCANTIL CRISTAL LTDA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.944, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002344/2008-60, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.065.499/0001-15	METALURGICA SANMAC LTDA ME
00.084.332/0001-00	L J COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
00.108.680/0001-61	METAL "K" INDUSTRIA METALURGICA KUHN LTD
00.121.828/0001-06	FACTUS ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA
00.188.851/0001-00	VEPPO E HOWES LTDA
00.254.575/0001-30	LIDER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
00.277.896/0001-50	LENCINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
00.596.275/0001-30	SUL CAPACHOS - COMERCIO DE TAPETES LTDA
00.613.830/0001-94	N A ESTRUTURAS METALICAS LTDA
00.655.109/0001-67	REICHOW, CEZIMBRA & CIA. LTDA. ME
00.709.594/0001-04	GATA FELINA - CONFECCOES E MALHAS LTDA
00.898.806/0001-49	GILVAN RAMOS LUNARDI & CIA LTDA ME
00.956.999/0001-47	MODAFFAR & CIA LTDA
00.988.635/0001-49	H E S G ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
01.171.119/0001-90	MERCOTUR REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTO
01.293.812/0001-35	LUIS CARLOS BOONE ME
01.362.321/0001-07	MINI MERCADO ATLANTICO LTDA
01.394.837/0001-25	TOIGO COMERCIO DE FERROS E ACOS LTDA
01.512.309/0001-23	PERIMETRAL SUL CONSULTORIA E PARTICIPACO
01.527.245/0001-34	AAUTO TTRACE CARGAS E COMERCIO LTDA
01.701.536/0001-05	CLAIR DE LOURDES SCHIMITH BOERI
01.742.143/0001-31	JOSE ALVONIR MASSIERER
01.755.751/0001-80	DI PASSOCERTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
01.818.018/0001-68	JORGE BRENDLER & CIA LTDA
01.916.846/0001-39	CONSTRUTORA SALINA LTDA. ME
01.934.699/0001-20	LABORATORIO DE PATOLOGIA NOROESTE LTDA
02.027.397/0001-30	ELY & DIEHL LTDA
02.059.457/0001-05	REVISTASUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTD
02.104.549/0001-51	M.CATTELAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
02.161.442/0001-45	MARIA ELY SILVA
02.708.468/0001-60	D'GUST ALIMENTOS LTDA
72.136.658/0001-36	BAR E RESTAURANTE PEDRINI LTDA
72.222.789/0001-36	RODOCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
72.537.582/0001-50	SWIMMING CENTER ESCOLA DE NATACAO LTDA M
72.559.917/0001-31	TRANS SENEAL TRANSPORTES LTDA
73.421.141/0001-51	INFOBOM INFORMATICA CAMPO BOM LTDA ME
74.707.498/0001-63	SIMONE ALDWORTH ME
86.828.613/0001-37	COMERCIAL DE CARNES FRANKEL LTDA
86.935.459/0001-00	FUMETAL FERRO E ACO LTDA
87.001.988/0001-91	AUTO PECAS ZAVARIZE LTDA
87.029.005/0001-25	IRMAOS LIMA METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
87.060.828/0001-13	IONE EMILIA GAZOLA
87.135.380/0001-50	CICIL AUTO PECAS LTDA
87.474.839/0001-40	AUTO ELETRICA UNIDOS LTDA
87.555.892/0001-75	NILSON JOEL N.SARAGOSO - ME
87.642.203/0001-60	GERALDIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO
87.723.185/0001-40	L F FERREIRA
87.788.964/0001-24	COMERCIO E REPRESENTACOES SCHILLING LTDA
87.833.703/0001-89	METALURGICA FUNDISUL LTDA
87.893.244/0001-29	HELMA HARTWIG FROMMING M E
87.895.058/0001-29	DEOCLIDES DE SOUZA NETTO
87.906.327/0001-05	CEZIMBRA ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA
87.971.172/0001-90	LEDY BISCARO DE ALMEIDA
88.130.471/0001-65	KAZUYUKI KUSANO
88.225.446/0001-65	LORENZ BREHM LTDA
88.231.089/0001-48	EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES KNAK LTDA
88.318.464/0001-91	VITORIA REGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
88.629.936/0001-27	VAREJO DE CONFECCOES MINCATO LTDA
88.769.153/0001-49	FABRICA DE PRE-MOLDADOS DE CIMENTO CARAZ
88.887.468/0001-90	LEVINO RAABER
88.979.133/0001-00	MARIA CORINA PAREDES BORGES
89.165.294/0001-15	PAULO RUSKOWSKI
89.314.157/0001-03	ARAGUAIA AGROCOMERCIAL LTDA -ME-
89.477.848/0001-10	GILBERTO O. ECKHARDT & CIA LTDA
89.499.958/0001-82	FARMACIA ZONA NOVA LTDA
89.504.757/0001-26	ORLANDO JOSE BAO ME
89.508.634/0001-63	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MENEGAT
89.596.191/0001-00	JOSE MAURO B MORO-ME
89.604.417/0001-77	PAULO SERGIO MEDEIROS & CIA LTDA
89.707.061/0001-05	SOLANGE TOLEDO DE CASTILHOS - ME
89.744.734/0001-99	LABORATORIO LAGO AZUL LTDA
89.747.968/0001-90	OSWALDO LUIS BECKEL CARVALHO
89.797.963/0001-71	ARTECON INCORPORACOES LTDA
89.825.236/0001-70	HIDRODINAMICA MAQUINAS LTDA
89.845.739/0001-08	ALBERTO MAGAZINE LTDA
89.867.345/0001-50	ARTE EM VITRAL DECORACOES COM IND E REPR
89.899.348/0001-76	LEUCK-MECANICA E INDUSTRIAL LTDA
89.937.932/0001-79	J A TREVISAN COMERCIO E REPRESENTACOES L
89.950.307/0001-67	JOSE ANTONIO LAUXEN & FILHO LTDA-ME
90.098.435/0001-03	DOG SETE LANCHES LTDA
90.106.840/0001-26	MEDEIROS COMERCIO DE SORVETES LTDA
90.169.301/0001-36	COSTA & COSTA LTDA
90.189.416/0001-92	JCS-MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL LTDA
90.199.548/0001-03	DELPHUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS
90.208.208/0001-93	JUAREZ AGUIRRE COSTA
90.230.459/0001-74	KUGELLAGER COMERCIO E REPRESENTACOES LTD
90.256.033/0001-90	ADMINISTRADORA COSTA GODOY LTDA
90.258.781/0001-01	ARTESANATO DE MOVEIS NOBREZA LTDA - ME
90.264.888/0001-62	JOSE LUIZ THOME DE OLIVEIRA & PAULO FISC
90.287.020/0001-88	SARAIVA & CARVALHO LTDA
90.292.244/0001-88	J A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
90.307.224/0001-33	RIOS DE LEMOS & CIA LTDA ME
90.316.142/0001-55	MECANICA E COMERCIAL DE PECAS CLEDILSON
90.329.665/0001-36	ADROALDO PORTELA DE MELLO & FILHO LTDA
90.333.048/0001-04	VI LANCHES E DOCES LTDA
90.510.876/0001-70	TEREZINHA DELONI DE AGUIAR-ME
90.535.915/0001-94	DIMAGRAF DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS GRAFI
90.551.565/0001-50	SOLON DE MENEZES ARAUJO & CIA LTDA
90.604.158/0001-63	TECNINAVE SOCIEDADE DE ASSIST TECNICA NA
90.845.116/0001-14	EVALMIR L SAGGIN ME
90.853.276/0001-05	CARIMBOS CARIOCA LTDA
90.889.494/0001-08	NILDO IVOLI DOS SANTOS SA
90.903.188/0001-70	BEMOTA RACOES LTDA ME
91.051.722/0001-20	JOTA PEREIRA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTD
91.087.080/0001-10	MECANICA AGRICOLA IDAN LTDA
91.115.667/0001-95	ELETROVIDEOSOM COM E MANUTENCAO DE ELETR
91.119.222/0001-83	INDUSTRIA MECANICA GUSFAR LTDA ME
91.127.852/0001-08	TRANSPORTADORA FIMAL LTDA ME
91.128.215/0001-48	METALURGICA MARSUL LTDA
91.175.117/0001-61	CALCADOS CAREMA LTDA
91.188.490/0001-57	IVO BEDIN-ME
91.294.728/0001-29	FIRMA DE MERGULHO ENGENHARIA COMERCIO E
91.333.708/0001-10	CILIANE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME
91.565.655/0001-62	LABORATORIO DE PATOLOGIA ALTO URUGUAI LT
91.622.464/0001-95	RENE BEDINOTO MENEZES
91.689.158/0001-76	ONIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
91.731.497/0001-73	AUTOVIACAO BOM RETIRO LTDA
91.747.329/0001-76	MOLDEFORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ART
91.757.450/0001-89	SERGIO RICARDO DE FREITAS ME
91.819.664/0001-32	CLOVIS DE OLIVEIRA MARTINS
91.847.467/0001-27	VALDIR DOS SANTOS SOUZA & CIA LTDA ME
91.914.176/0001-04	MACY'S ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME
91.923.383/0001-25	KITS JUNTAS METALICAS LTDA
92.035.641/0001-08	BG REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
92.040.567/0001-00	PALOMA TRANSPORTES LTDA
92.093.863/0001-79	BRASWED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT
92.238.658/0001-54	JOAO A B CARDOSO-ME
92.312.602/0001-00	JERSON LUIS KIEFER
92.358.373/0001-57	LEO MARTIM REPRESENTACOES LTDA - M. E.
92.359.447/0001-70	A WISINTAINER ADMINISTRACAO E PARTICIPAC
92.386.499/0001-35	BATERIAS CARIOCA LTDA
92.472.125/0001-32	TREVFAR REPRESENTACOES LTDA
92.474.899/0001-00	PORTO - AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LT
92.476.548/0001-20	LIVRARIA PAPELAO LTDA
92.522.010/0001-05	CERAMICA E SERRARIA SANTANA LTDA
92.568.302/0001-89	SALY BECKEL CARVALHO ME
92.614.965/0001-92	JUNQUEIRA KRONBAUER & CIA LTDA ME
92.654.318/0001-04	CARMELITA MARIA HOLDEFER-ME
92.736.768/0001-46	GARAGEM E ESTACIONAMENTO MAYA LTDA ME
92.751.585/0001-08	ESMARA ESTRUTURAS DE MADEIRA LTDA
92.839.687/0001-71	AMPLA SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
92.882.398/0001-55	FIAMBRERIA ALIANCA LTDA

92.896.810/0001-96	GRAFICA ORIENTE LTDA
92.942.564/0001-61	LABORATORIO ENDOCRIMETA DE ANALISES CLIN
92.945.153/0001-20	SILVA & SEHN LTDA
93.015.188/0001-22	TRANSPORTES GALERA LTDA-ME
93.021.400/0001-64	LEDAMIR MARIA GUGEL
93.038.743/0001-31	JORGE FELIPE BERWIG-ME
93.039.444/0001-11	OFFICE MODA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
93.080.620/0001-69	JOSE GERALDO SARTURI ME
93.137.164/0001-46	ARNALDO ATIVO HILGER ME
93.173.441/0001-76	JOSE LUIZ RUBIN E CIA LTDA ME
93.199.131/0001-20	GILBERTO SOUSA DE SOUSA ME
93.261.956/0001-28	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LUMATUR LTD
93.310.597/0001-51	LAURA CAROLINA STANIECKI ME
93.328.433/0001-51	JOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA M E
93.435.352/0001-50	ELOIZA SILVEIRA BARBOSA
93.494.680/0001-28	VALQUIRIA DA SILVA BARBOSA
93.582.534/0001-54	PAULO ROBERTO DE C SILVA ME
93.689.289/0001-89	JUAREZ TORMES ME
93.797.801/0001-00	MENSCH FERRO E ACO LTDA
93.813.616/0001-62	DALTON SOARES CORREA M E
93.890.796/0001-86	ADEMIR VIEIRA ME
93.979.920/0001-84	BOA VISTA INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXPOR
94.032.810/0001-73	UNIMAQ INDUSTRIA DE PECAS E MAQUINAS LTD
94.217.817/0001-60	JATIR MACHADO ME
94.346.814/0001-26	PAULO C M BARRETO ME
94.412.764/0001-38	NEUSA DUARTE DE OLIVEIRA ME
94.469.665/0001-92	MAQ COSTURA CENTER LTDA
94.471.760/0001-20	LC COMPENSADOS LTDA
94.492.832/0001-16	VALDO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA L
94.631.645/0001-76	SILVIA MARIA NUNES TRAPAGA ME
94.687.894/0001-83	BRUNO SILVA CONTURSI - ME
94.704.483/0001-59	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CORALIA PEREIRA C
94.825.056/0001-29	CARROCERIAS TORRENSE CARDOSO LTDA M E
94.826.690/0001-86	A.V. COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
94.854.296/0001-51	IRMAOS SANTOS LTDA
94.939.741/0001-86	HERCULES EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME
94.961.810/0001-58	PEPA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT
95.096.038/0001-16	CELMA DE OLIVEIRA SILVA
95.098.539/0001-31	GILBERTO FERREIRA OLIVEIRA ME
95.148.128/0001-03	G R VIEDO ME
95.211.157/0001-72	ANDRE STIEHL - ME
95.263.380/0001-63	ALVARO ERGANG ME
97.031.777/0001-55	VERA LUCIA JANSEN DA ROSA ME
97.116.008/0001-50	AGNES M C DE SOUZA
97.249.940/0001-50	NADIA REGINA SCHMITT PORTO
97.455.356/0001-51	PAPUESTA INDUSTRIA GRAFICA LTDA
97.484.760/0001-53	FERRAGEM SCHARLAUENSE LTDA
97.751.895/0001-38	INDUSTRIA DE SALTOS E CALCADOS SOLIESE L

PORTARIA Nº 1.945, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002345/2008-12, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
73.864.977/0001-20	RUBBERMANN MANUFATURAS DE BORRACHAS IND
87.172.599/0001-29	TRANSTECNICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRES
87.192.928/0001-01	MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
87.339.115/0001-93	QUALITY COMUNICACAO LTDA
87.720.686/0001-73	COFRAN ENGENHARIA LTDA
87.756.615/0001-20	BURMEISTER WERLANG SA COMERCIO E IMPORTA
89.062.442/0001-76	DARCI DE MELLO & CIA LTDA
89.801.757/0001-98	CONSTRUTORA AGUIRRE DE CASTRO LTDA
90.061.078/0001-09	METALOGICA INDUSTRIA DE PRODUTOS METALUR
90.075.466/0001-49	BASPEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT
90.187.063/0001-91	ALEZE INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
90.354.770/0001-25	VIACAO ALEGRIA LTDA
90.909.706/0001-63	ADICA IMOVEIS LTDA
91.278.507/0001-67	CUMERLATO & SCHUSTER INFORMATICA LTDA
92.242.726/0001-59	ESPORTE CLUBE PELOTAS
92.672.013/0001-25	CEREALISTA IRMAOS COMIS LTDA
92.695.832/0001-98	MADEIREIRA BALESTRIN LTDA
92.727.486/0001-82	METALURGICA FALCAO LTDA
93.138.998/0001-76	INTERCONTROL INSPETORIA DE CARGAS E MERC
95.040.036/0001-05	DEVELOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI

PORTARIA Nº 1.946, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
03.122.298/0001-09	TRANSPORTES REAL LTDA - EPP	19719.000009/2008-18
28.976.603/0001-42	EXTERNATO JOAO XXIII LTDA	10168.001404/2008-27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.947, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002347/2008-01, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.088.653/0001-74	PALUMA TRANSPORTES LTDA
00.091.366/0001-13	METALURGICA METALMAD LTDA ME
00.122.691/0001-04	MOVEIS DRUM LTDA
00.191.115/0001-00	BBA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
00.271.077/0001-04	KIFA ESTOFADOS PARA ESCRITORIO LTDA
00.354.269/0001-76	COPEMASE COMERCIO DE PECAS MAQUINAS E SE
00.377.383/0001-11	JUMAFER REPRESENTACOES LTDA
00.470.846/0001-95	IVAN RAFAELI
00.591.113/0001-09	STHAL ACOS ESPECIAIS LTDA
00.717.604/0001-53	ASSESSORIA CONTABIL ZAPPAROLI S/C LTDA
00.719.668/0001-93	J B DA SILVEIRA ME
01.149.883/0001-69	CDM-CENTRO DE DIGITALIZACAO E MICROFILMA
01.236.437/0001-91	ADAO BENDER ME
01.295.733/0001-63	KUBIACK & NUNES CONTADORES ASSOCIADOS S/
01.426.128/0001-84	EXPRESS CAR LTDA
01.508.437/0001-01	F&RB CONSTRUIRE ARQUITTETURA CONSTRUCAO
01.676.015/0001-37	MEDCLIN FISIOTERAPIA LTDA
01.699.612/0001-87	DIEHL E SALAMI LTDA
01.769.757/0001-07	CARDOSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
01.770.624/0001-50	I.T.L. IGUAFRETUR TRANSPORTES LTDA
02.042.138/0001-89	VIER & CIA LTDA
02.688.269/0001-38	NUBIA JAQUELINE OTTO DA LUZ
02.868.787/0001-33	ARGELEU DE LIMA LICKS
02.998.276/0001-36	MARCO ANTONIO MARIN M E
03.011.509/0001-28	CARTONAGEM NUNES-INDUSTRIA E COMERCIO LT
68.749.555/0001-74	CONSTRUTORA G D OLIVEIRA LTDA
68.771.468/0001-13	NEUMANN & MEER LTDA ME
68.811.330/0001-09	IRMAOS TOMKOWSKI LTDA
72.202.195/0001-63	CONE SUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTD
72.271.448/0001-50	ANDERAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
72.529.357/0001-72	A EUROPEIA CONFECCOES E CALCADOS LTDA
72.553.720/0001-95	SILVA & BERGAMO LTDA ME
73.249.997/0001-91	P J FREITAS & CIA LTDA ME
73.355.745/0001-47	J L FLACH & CIA LTDA
73.393.258/0001-79	DATA WORLD INFORMATICA LTDA
73.409.120/0001-10	AVILART COMERCIO E SERVICOS LTDA
73.484.453/0001-04	TS COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA

73.747.180/0001-43	TRENTIN MASTER NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTD
73.775.215/0001-58	BAYARD BARCELLOS MUNHOZ & CIA LTDA
73.809.097/0001-51	CLINICA DE ONCOLOGIA SANTA MARIA LTDA
74.141.094/0001-55	NEBAL COMERCIO DE PEDRAS LTDA
87.062.923/0001-56	MARCENARIA DA LOMBA LTDA
87.076.089/0001-58	MAURITY TIMM DE GIACOMO
87.091.773/0001-09	GROSSI COMERCIO DE COUROS LTDA
87.119.624/0001-00	MARQUES & CIA. LTDA.
87.214.664/0001-31	ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO WENDER LTDA
87.300.281/0001-86	JOAO CLAUDIO GOEDEL
87.319.208/0001-56	ALBINO ELLWANGER
87.340.568/0001-30	REFRIGERACAO NEVADA LTDA
87.381.646/0001-44	AGROMATE S A TECNICA AGRICOLA E INDUSTRI
87.404.174/0001-06	TIPOGRAFIA E PAPELARIA CETUBA LTDA
87.414.140/0001-94	GELMINO CHIES & CIA LTDA
87.503.728/0001-14	LABORATORIO EXCELSIOR LTDA
87.594.206/0001-75	HELVIO BALTHAZAR TEIXEIRA DA SILVEIRA
87.621.413/0001-71	JANDIR DACROCE
87.673.943/0001-63	BRUM INCORPORACOES LTDA
87.676.185/0001-37	SIQUEIRA HOTEIS LTDA - ME
87.696.910/0001-39	ALADIM ADMINISTRACAO E COMRRETAGEM DE SE
87.705.216/0001-30	HELIO PELLENZ ME
87.782.876/0001-15	SERGIO LUIZ DAL MOLIN & FILHO LTDA
87.807.764/0001-71	BRENDLER COMERCIO DE SOM LTDA ME
87.854.352/0001-92	IEME ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES L
87.886.842/0001-70	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVEIRA
87.906.251/0001-18	KLOPSCH MAQUINAS E DISPOSITIVOS LTDA-ME
88.113.394/0001-35	FERRAGEM GUERRA FARROUPILHA LTDA
88.152.939/0001-12	MAKOWSKI & CIA LTDA
88.230.610/0001-22	EDITORA RIGEL LTDA
88.245.063/0001-59	LATISUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRI
88.248.240/0001-50	VALDACIR LUIZ CLUNC - EPP
88.445.176/0001-06	PARQUE INDUSTRIAL CARAZINHO S A
88.521.976/0001-50	MADEIRAS FELIAR LTDA
88.610.019/0001-09	INDUSTRIA DE MOVEIS CECE LTDA
88.619.374/0001-30	PLANELLA HOTEIS E TURISMO LTDA
88.639.927/0001-17	FARMACIA IPANEMA LTDA
88.665.104/0001-66	ARRUDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
88.678.503/0001-61	AGRO PECUARIA ALDINO NEULS LTDA
88.696.232/0001-77	ULGUIM PECAS E SERVICOS LTDA
88.725.957/0001-46	ALMIRO G WUNSCH
88.761.796/0001-46	PANIFICIO R KORTE LTDA
88.784.277/0001-01	PCE - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
88.898.614/0001-83	COMERCIAL AZEVEDO DE PRODUTOS HORTI FRUT
88.990.270/0001-38	ALBERTO GARCIA CIA LTDA
89.033.849/0001-75	TRANSPORTE E TURISMO PAWITUR LTDA
89.120.141/0001-51	ANTHIMOS JEAN DIAMANTOPOULOS
89.250.039/0001-70	JAIR BEHR IMOVEIS LTDA
89.363.683/0001-55	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO AGUDEN
89.375.026/0001-28	MECANICA CACHOEIRA LTDA
89.398.184/0001-01	SOCIEDADE RECREATIVA UNIAO ESPERANCA E C
89.407.217/0001-24	CLINIRIM CLINICA DE DOENCAS RENAIS LTDA
89.408.926/0001-24	REPRESENTACOES J M DAVID LTDA
89.411.102/0001-03	JOSE LORI CARPES
89.422.547/0001-99	ENEDINO MATEUS FONSECA
89.502.835/0001-53	EGIDIO GERMANO RIGOTTI
89.541.718/0001-07	FERRADURA AGENCIAS LOTERICAS LTDA
89.683.478/0001-77	MACRO SOM COMERCIAL E TECNICA LTDA
89.684.906/0001-86	OSCAR VIEIRA FERREIRA
89.727.416/0001-10	SULCORES COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
89.787.584/0001-09	BRAMBILLA E DAL BOSCO LTDA
89.843.064/0001-68	BRISA REPRESENTACOES LTDA
89.849.574/0001-42	MALHARIA PLANALTO LTDA
89.911.549/0001-41	JOLAR DIAS DOS SANTOS
90.022.682/0001-26	TRANSPORTADORA FAMA LTDA
90.055.070/0001-30	SOLISA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA
90.081.738/0001-13	JOSE ANTONIO PEREIRA DIAS
90.142.134/0001-30	FEHSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
90.157.611/0001-30	VISAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA
90.171.075/0001-28	VELASC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
90.219.791/0001-38	EXOTICA CONFECCOES LTDA
90.240.276/0001-30	CATREFIL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
90.241.381/0001-93	A R PAIM & CIA LTDA
90.266.446/0001-55	MARMOARIA DALPAZ LTDA ME
90.278.128/0001-04	DOUGLUSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
90.302.076/0001-64	CONSTTER CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTD
90.336.868/0001-50	SOM MISURA,COMERCIO DE DISCOS E FITAS LT
90.395.666/0001-89	OLIVA CIQUELERO MUNHON
90.397.043/0001-45	MARCAS FAMOSAS COMERCIO E REPRESENTACOES
90.446.840/0001-75	PROFAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
90.501.636/0001-00	INDUSTRIA DE SULFATO DE COBRE CALDART LT
90.510.389/0001-08	KL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE
90.535.683/0001-74	ARTE DISTRIBUIDORA LTDA
90.538.620/0001-71	PAULO ALVES & CIA LTDA ME
90.601.642/0001-39	PRONTORIM LTDA
90.721.887/0001-08	PANIFICIO E CONFEITARIA PEGUE PAO LTDA M
90.860.842/0001-06	CANTO A INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARI
90.862.582/0001-08	ESCRITORIO CONTABIL DE PAULA LTDA
90.940.313/0001-12	BENFICA,DELGADO & ISQUIERDO LTDA
91.072.926/0001-48	RECOSTA REPRESENTACOES LTDA
91.100.990/0001-95	NEFROCENTRO-CLINICA DOENCAS RENAIS HIPER
91.139.147/0001-12	INDUPEL METALURGICA LTDA
91.156.133/0001-07	ALMEIDA - COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
91.211.987/0001-49	SUPERESPUMA - COMERCIO DE COLCHOES LTDA.
91.326.371/0001-13	LOPESOUSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
91.343.962/0001-07	COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
91.350.462/0001-94	LORENI GALARCA PERES ME
91.364.547/0001-21	BERTHIER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
91.393.629/0001-02	ELETRODATA INFORMATICA LTDA
91.431.809/0001-23	AGRO-FLOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
91.445.528/0001-20	CONFECCOES NICHEL LTDA ME
91.578.914/0001-90	SULFERTIL FERTILIZANTES LTDA
91.753.517/0001-07	PAULO NARDIN & CIA LTDA ME
91.817.635/0001-31	G S - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
91.850.503/0001-01	METALURGICA K L LTDA-ME
91.958.371/0001-36	SANTOS-COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITOR
91.968.495/0001-00	COMERCIO E CONSTRUCAO BALKAU LTDA
92.006.196/0001-40	ARIANE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG
92.078.609/0001-00	RETIFICADORA PEDRITENSE LTDA
92.104.025/0001-53	SIBINCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
92.110.519/0001-40	REFRIGERACAO LIVRAMENTO-COM.E SERV.DE RE
92.145.242/0001-91	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TEUTONIA LTDA
92.241.827/0001-05	H.C.S.ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
92.348.655/0001-73	WILSON TOLEDO DA SILVA
92.374.529/0001-93	MERCADO E ACOUGUE VALER LTDA
92.525.815/0001-02	AGRICAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA M
92.531.276/0001-14	VERMELHINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
92.621.473/0001-24	MARIA DO CARMO LENZI ADAMY ME
92.626.654/0001-43	ASTOLFI & ASTOLFI LTDA
92.657.097/0001-28	MERCADO MIGUEL DE VARGAS & IRMAO LTDA
92.665.975/0001-57	CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO V
92.674.100/0001-11	DT REPRESENTACOES LTDA
92.684.745/0001-35	AGRO PECUARIA IRMAOS JARDIM LTDA
92.684.794/0001-78	GUAIBARROZ LTDA
92.686.351/0001-16	LUIS ALFREDO MENDES FERREIRA-ME
92.690.007/0001-09	PADARIA SANTIAGO LTDA
92.711.241/0001-67	MATTOSCAR SERVICO E PECAS PARA AUTOMOVEI
92.750.991/0001-48	INDUSTRIA DE FLAMULAS GAUCHA LTDA
92.759.984/0001-07	IVO A DE QUADROS
92.783.224/0001-35	BALDINO LOTERIAS LTDA
92.783.232/0001-81	COMERCIAL DE LOTERIAS LTDA
92.829.183/0001-70	NOVELO & CIA LTDA
92.894.054/0001-66	CINEMATOGRAFICA SAO JOAO LTDA
92.948.108/0001-29	TRANSMENGUER-TRANSPORTADORA LTDA
92.981.513/0001-49	SAVAL RGSUL ADMINISTRADORA E CORRETORA D
93.019.719/0001-55	SENIOR CONSULTORIA S C
93.029.254/0001-13	LUIZ CESAR CHAGAS FONSECA ME
93.049.195/0001-45	LAURO-CAR RETIFICA E PECAS LTDA
93.098.317/0001-93	TRANSPORTES SANCHES LTDA ME
93.130.573/0001-10	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE RIOLE S/S LT
93.190.346/0001-80	EGBERTO VASCONCELOS OTAZU
93.234.326/0001-64	ARTHURO P MONTEIRO & CIA LTDA ME
93.277.234/0001-61	INDUSTRIA DE VINHOS VENZ LTDA
93.345.619/0001-19	TEREZINHA NOEMI TARIGA ME
93.414.860/0001-52	CONFECTOR CONFECCOES E CALCADOS SARTOR L
93.509.602/0001-50	PLANICIE - TRANSPORTES E REMOCOES DE ENT
93.551.265/0001-69	MORAWSKI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
93.605.418/0001-03	FARLEI PAUL REPRESENTACOES LTDA
93.627.081/0001-35	XIXI BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC
93.628.519/0001-08	IVO GRINGS ME
93.680.189/0001-91	IGUATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
93.692.630/0001-55	ASC INFORMATICA LTDA ME
93.787.075/0001-45	CLAVIJO & CIA LTDA ME
93.804.490/0001-60	KROEFF GHEZZI ENGENHARIA LTDA
93.820.561/0001-18	LEANDRO JOSE SCHEEREN ME
93.833.051/0001-85	PAULO DENIZ WOHLENBERG ME
93.893.931/0001-47	CAFE JURITI - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
93.917.896/0001-59	EL SHA DAI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
93.929.149/0001-30	ASAROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
93.943.439/0001-39	VIDRACARIA MACHADO LTDA ME
93.987.055/0001-18	RHR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
94.027.810/0001-85	JOAO ALENCAR FERNANDES
94.038.437/0001-68	DROPEL - DROGARIA TRAMANDAI LTDA - ME
94.049.137/0001-84	MAURY LOBATO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
94.067.402/0001-57	ZANCANELLA S C ASSESSORIA E CONSULTORIA
94.079.225/0001-29	SANTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
94.094.380/0001-14	P P BRANDT E CIA LTDA
94.102.001/0001-90	CLOVIS BENDER PECAS USADAS LTDA - ME
94.121.720/0001-59	PASSO A PASSO CALCADOS LTDA
94.134.665/0001-31	ROBERTO MULLER COMUNICACAO
94.140.357/0001-19	VIA BRASIL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA M
94.178.597/0001-02	VLADEMIR BECKER ME
94.201.043/0001-89	GAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
94.201.209/0001-67	CONFECCOES FYDRYSZEWSKI LTDA-ME
94.215.860/0001-96	STILLO'S INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICO
94.242.039/0001-69	EXTRADELI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
94.330.875/0001-03	FARMACIA GHANI LTDA
94.352.374/0001-10	IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO SANTANA LTDA
94.353.380/0001-91	LAURO REICHERT ME
94.356.722/0001-27	OSMAR DE OLIVEIRA VIEIRA ME
94.397.924/0001-17	MAXTIL COMERCIO DE TINTAS INDUSTRIAIS LT
94.462.926/0001-42	WCA PRODUTOS VISUAIS LTDA
94.517.844/0001-58	NASCAR CHAPEACAO E PINTURA DE VEICULOS L
94.523.966/0001-57	AUMI REPRESENTACOES LTDA
94.537.149/0001-58	FARMACIA BERMUDAS LTDA
94.650.918/0001-20	PORTO E HANNAUI LTDA ME
94.673.944/0001-73	OYSTER INCORPORADORA E ADM DE CENTROS CO
94.742.616/0001-81	RIBRAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
94.763.885/0001-24	KNIJNIK ANALISES CLINICAS LTDA
94.858.875/0001-72	RIO GRANDE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
94.880.127/0001-96	CIRUTEC COMERCIAL DE SUTURAS LTDA
94.884.574/0001-13	CERROSUL MOVEIS E DECORACOES LTDA.
94.940.699/0001-13	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REV
94.961.414/0001-20	DICALBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP
94.982.816/0001-01	GALPAO DO ARTESANATO LTDA
95.025.482/0001-40	FRANCISCO LUIZ RAMBO ME
95.087.037/0001-05	PAULO JOSE FROHLICH
95.241.907/0001-59	JOSE CARLOS FACHIN VOLPATO ME
96.032.776/0001-62	CONTABILIDADE ALMEIDA LTDA
96.132.253/0001-98	ANTONIO BEDIN E CIA LTDA
96.762.315/0001-45	SAO LEOPOLDO TENIS CLUBE
97.006.894/0001-69	ERNO HOBUS
97.209.928/0001-12	ANTONIO MARCOS DA S ALVES
97.498.869/0001-40	LEONEL WALDEMAR SAUTHIER
98.102.809/0001-29	BRAUN S/A
98.418.890/0001-50	INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA

PORTARIA Nº 1.948, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002348/2008-48, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.367.262/0001-99	ANERES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
00.990.973/0001-15	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM ULBRA
72.401.102/0001-20	CABURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
73.412.926/0001-68	A. R. COMPUTADORES LTDA.
86.781.150/0001-03	CASENCO PLANEJAMENTO E INCORPORACOES LTD
87.399.325/0001-77	FERRAGENS BORBA LTDA
87.680.690/0001-55	LOJAS REUNIDAS URBIS LTDA
87.886.032/0001-14	ULLMANN AR CONDICIONADO LTDA
87.993.762/0001-14	ESKADA-INCORPORACOES LTDA.
88.293.790/0001-91	PLURAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE COM
88.479.589/0001-01	GM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L
88.976.956/0001-74	TECNISUL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
89.022.016/0001-09	FOTODIGITAL MAREDI LTDA
89.366.678/0001-04	L C S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
89.403.075/0001-27	REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA
89.531.610/0001-25	SOL INSTALADORA ELETRICA LTDA
89.945.299/0001-60	ALLENGE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
90.192.899/0001-84	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
90.285.339/0001-74	METALURGICA VOLTRU LTDA
90.357.948/0001-91	MENDES COSTA & CIA LTDA
90.390.980/0001-79	TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
90.445.487/0001-09	SANEASUL OBRAS S.A.
90.447.640/0001-37	SUMITIG INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS L
91.018.184/0001-72	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PROF EDMILSON MOR
91.704.213/0001-50	VALDIR MUNARI & CIA LTDA
91.713.032/0001-90	ARNEPE-GRAFICA E EMBALAGENS LTDA.
91.730.259/0001-43	ISOLTEC S A INDUSTRIA E COMERCIO
92.030.493/0001-20	ARROZEIRA CENTRO-SUL LTDA
92.200.922/0001-60	CONSTRUTORA F N CARVALHO INDUSTRIA E COM
92.246.750/0001-66	MAR-ALIMENTOS REFRIGERADOS LTDA
92.283.621/0001-48	LEMMERTZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
92.755.214/0001-96	WALTER A.WEBER & CIA LTDA
92.771.211/0001-46	CENFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
92.889.120/0001-00	PROJEX PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS CIVIS
94.234.036/0001-83	ENGEBRAL ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA
94.889.706/0001-08	SERV LURB E SERVICOS DE LIMPEZA E CONS U

PORTARIA Nº 1.949, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002349/2008-92, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ nº 92.764.547/0001-81, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, a pessoa jurídica CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ nº 92.764.547/0001-81, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas mensais do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.950, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002350/2008-17, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas mensais do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
89.077.887/0001-20	PLANTERRA PAVIMENTACOES LTDA
89.695.563/0001-55	CODEMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E REPRESENT
89.947.543/0001-24	JALEMI-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
90.099.946/0001-40	ANDRIOLA E CIA LTDA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.951, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
61.156.741/0001-50	JAU S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA	13896.001645/2008-30	01/06/2008
76.463.280/0001-36	HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA	10980.005404/2008-12	01/06/2008

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.952, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.750.881/0001-68	INTERNI S/A - INTERIORES PARA VEICULOS	18347.000006/2008-97	01/06/2008
01.323.188/0001-71	CANTINA DOM FRANTCHESCO LTDA	13016.000410/2008-99	01/04/2008
74.184.920/0001-43	SOLO TERRAPLENAGEM LTDA	13016.000453/2008-74	01/05/2008
74.201.476/0001-27	I M SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	13016.000427/2008-46	01/04/2008
80.712.045/0001-28	EXPONHA SE COM E IND DE CONFECCOES LTDA	11516.003473/2008-31	01/06/2008
88.594.908/0001-11	INDUSTRIA DE CALCADOS DANUBIO LTDA	13016.000428/2008-91	01/04/2008
89.042.444/0001-01	LEGNOMOBILI INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.	13016.000430/2008-60	01/04/2008
92.389.352/0001-07	CALCE BEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	11020.002704/2008-61	01/06/2008
94.488.954/0001-39	FAUTH INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS	11020.002767/2008-17	01/06/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.953, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 19608.000430/2006-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, a pessoa jurídica PORCELANA SCHMIDT S A, CNPJ nº 85.459.691/0001-49, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.954, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº 2004.70.00.009131-1/PR, nas Intimações nº 156-A, de 2005, nº 017-A, de 2006, nº 018-A, de 2006, e nº 051, de 2008, expedidas pela Secretaria Executiva do REFIS, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, inclusive observado o recolhimento a menor, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
17.115.437/0001-73	LABORATORIO GLOBO LTDA	10168.002108/2005-09
82.901.000/0001-27	INTELBRAS SA IND DE TELECE ELETRONICA BR	10168.000146/2007-81
84.936.426/0001-41	RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA	10168.004329/2006-94

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.955, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos autos nº 2002.81.00.008685-3/CE, e o que consta no processo administrativo nº 10168.003139/2007-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MAP SERVIÇOS TECNICOS LTDA., CNPJ nº 07.417.330/0001-26, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; e,

b) inciso I do art. 5º combinado com os incisos III e IV do art 3º da Lei nº 9.964, 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à RFB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.956, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos autos nº 2005.34.00.003252-3/DF, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000953/2007-01, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MOLD MOTORES LTDA., CNPJ nº 84.689.009/0001-41, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive os inscritos em dívida ativa da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.957, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas decisões judiciais em vigor nos Autos nº 2002.34.00.004001-2/DF, nº 2001.34.00.024111-5/DF e o que consta dos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
79.871.869/0001-61	JC INDUSTRIAL TEXTIL LTDA	10168.001507/2007-14
83.492.660/0001-64	ADMINISTRADORA BOM SUCESSO LTDA ME	10168.001387/2007-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.958, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002108/2008-43, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica BIERVILLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 86.993.698/0001-09, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive os inscritos em dívida ativa da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.959, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2005.34.00.007213-0/DF e o que consta do processo administrativo nº 10168.003948/2007-42, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS, CNPJ nº 17.303.058/0001-07, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive os inscritos em dívida ativa da União;

c) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à RFB; e,

d) art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - declaração da inaptidão da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.030634-0, em curso perante a 22ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n°. 37D2.DA58.3C8E.3FF1, em favor de PROBAN AUTO POSTO LTDA., CNPJ 60.819.653/0001-29, datada de 13 de fevereiro de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 13150.000127/2003-16, declara:

Art.1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, o Sr. Pedro Paulo Benites dos Santos, CPF nº 943.772.941-72, registro nº 1A.00.196, Ato Declaratório Executivo nº 5, de 29.03.2004.

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Pedro Paulo Benites dos Santos, CPF nº 943.772.941-72, registro nº 1D. 00.144.

Art.3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992 e o constante no processo 10183.000625/2008-90 declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Gustavo Bianco de Oliveira , CPF nº 047.268.839-17, registro nº 1A.00.272.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10111.000426/2005-82, declara:

Art.1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, o Sr. Hilário Reina Mendes, CPF nº 265.590.948-80, registro nº 1A.00.230, Ato Declaratório Executivo nº 63, de 21.12.2005.

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Hilário Reina Mendes, CPF nº 265.590.948-80, registro nº 1D. 00.145.

Art.3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992 e o constante no processo 101111.001114/2007-58 declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Rafael Vieira de Almeida, CPF nº 695.643.291-91, registro nº 1A.00.273.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992 e o constante no processo 10109.003060/2007-12 declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Flávio Talavera Flor, CPF nº 026.752.451-00, registro nº 1A.00.274.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2008

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000128/2008-51 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES-BENZ, modelo C240 Sedan, ano de fabricação 2002, cor Prata, chassi WDBRF61W92A342893, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 02/0461215-7 de 23/05/2002, pela Alfândega do Porto de Santos-SP importado pela Embaixada da Federação da Rússia CNPJ 03.754.286/0001-99 para a Sra. Tatiana Marques de Oliveira Garcia CPF 827.100.071-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Declara Cancelada Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e da competência atribuída pelo art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 10120.614124/97-98, declara:

Art.1º- CANCELADA a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais número E00.065.106.956, emitida em 09/05/2003, com validade até 10/11/2003, em favor do contribuinte JOSÉ NUNES DA SILVA, CPF nº 003.022.011-49.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 1º de fevereiro de 2008, publicado no DOU em 7 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 4:

Onde se lê: Declara a inidoneidade dos recibos de pagamentos de tratamento odontológicos supostamente emitidos por ROSÂNGELA STIVAL MARQUES, CPF 166.560.081-00, no período que menciona.

Leia-se: Declara a inidoneidade dos recibos de pagamentos de tratamento de despesas médicas supostamente emitidos por FRANCISCO ALBERTO TAVEIRA MIGUEL, CPF 301.945.631-20, no período que menciona.

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 04.751.731/0001-20, da empresa denominada J C VILARINHO, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 14481.000151/2008-72.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 16 de junho de 1977, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2008(*)

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e o que consta do processo nº. 19647.012359/2007-37, de interesse da empresa ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., CNPJ nº 02.560.074/0001-08, declara, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2005, que a mencionada empresa, estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, situada na Rodovia BR 101, Norte s/n, Km 43.5, Igarassu, PE, acha-se inscrita sob o nº 04101/048, no Registro Especial, tendo como linha de produto fabricado :

Marca Comercial	Capacidade
Sidra Carreteiro	660ml
Santa Paixão	900ml
Catuaba Amazonas	960
Aguardente Pé de Serra	600ml e 960ml

Para plena e definitiva eficácia do presente Ato Declaratório Executivo, deverá a empresa Engarrafadora Igarassu Ltda., cumprir, integralmente as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 12-3-2008, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original.

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 238, inciso VII e 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria MF 225/2007, considerando o disposto no art. 2º da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nº 101/2001 e 134/2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10510.001178/2008-37, declara:

Art. 1º- Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de DISTRIBUIDOR, sob o nº DP-05201/00002, a empresa PADRE PAPER COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.887.960/0001-64, localizada na Rua Alberto Azevedo, nº 1321, Pereira Lobo, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.050-020, conforme disposto no inciso IV do § 1º da IN SRF nº 71/2001.

Art. 2º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa 748, de 11 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 29 278 694 / 0001 - 05 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVENDAS DAS ACACIAS, em virtude de haver ocorrido duplicidade de inscrição.

Processo : 13706.002567 / 2004 - 57

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004280/2004-49, declara:

Art.1º-Fica a empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.810/0001-59, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 n° 112, de 27 de abril de 2007, publicado no D.O.U. em 2 de maio de 2007.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.415.810/0001-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. BM-C-3 e 6 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	179.2.092.03-1 Highland Warrior	08.06.2009 retificação e prorrogação automática

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2o da Instrução Normativa SRF no 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1o da Instrução Normativa SRF no 101. de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número IP-09.201/007, EMPRESA EDITORA NEGOCIOS JA LTDA, CNPJ nº 00.481.841/0001-68, situado à Avenida do Antão, nº 1762 - Altos do Morro da Cruz, Centro, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.003605/2008-24, está autorizado a IMPORTAR papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10930.001755/2008-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob nº GP-09102/124 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica" "GP" nos termos do art. 1º, § 1º, item V da IN/SRF 71/2001:

W M GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ : 03.395.406/0001-09
Rua Tinguis, 96, Vila Casoni, LONDRINA/PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo art. 1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

SERGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10930.001755/2008-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob nº UP-09102/00125 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "usuário" "UP" nos termos do art. 1º, § 1º, item V da IN/SRF 71/2001:

W M GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ : 03.395.406/0001-09
Rua Tinguis, 96, Vila Casoni, LONDRINA/PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo art. 1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº º 595, de 27 de dezembro de 2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, subdelegadas pela Portaria DRF/PTG nº 70, de 18 de junho de 2007, considerando o parecer fiscal exarado em 05/06/2008, e constante do processo administrativo nº 13931.000129/2008-14, declara que:

Art. 1º A empresa S.F.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 07.957.767/0001-52, está habilitada para operar, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, o regime de suspensão da incidência da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as aquisições de MP, PI e ME na forma do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CEZAR ZIMMERMANN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2008

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação, pela IDEIASNET S.A. e pela FLYNET S.A., do fato relevante de 16.11.04, comunicando ao mercado que os administradores de ambas as companhias haviam firmado um protocolo e justificação de cisão parcial da FLYNET S.A., com a incorporação da parcela cindida na IDEIASNET S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MARCELO FARIAS DE ARAUJO	Dra. DANIELLA GESZIKTER VENTURA e outros
MARCUS FARIAS DE ARAUJO	Dra. DANIELLA GESZIKTER VENTURA e outros
RODIN SPIELMANN DE SÁ	Dra. DANIELLA GESZIKTER VENTURA e outros
ROMANCHE INVESTMENT CORPORATION, LLC	Dra. ARIADNA BOHOMOLETZ GAAL e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 26/2006 - IDEIASNET S.A.

Reg. nº 5987/08

Relator: SGE

Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado para apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação, pela Ideiasnet S.A. e pela Flynet S.A., do fato relevante de 16.11.04, comunicando ao mercado que os administradores de ambas as companhias haviam firmado um protocolo e justificação de cisão parcial da Flynet S.A., com a incorporação da parcela cindida na Ideiasnet S.A.

Face ao apurado, a Comissão de Inquérito propôs imputação de responsabilidades (i) ao Sr. Rodin Spielmann de Sá (Diretor de Relações com Investidores da Ideiasnet S.A.) por não ter antecipado a divulgação ao mercado sobre a operação de incorporação; (ii) ao Sr. Marcelo Farias de Araújo (membro suplente do Conselho de Administração e gerente da área de tecnologia da Ideiasnet S.A.) por não ter preservado o sigilo sobre a operação de incorporação; e (iii) ao Sr. Marcus Farias de Araújo e ao investidor não residente Romanche Investment Corporation, LCC pela utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado para obter vantagem na negociação de ações da Ideiasnet S.A.

Regularmente intimados, todos os acusados apresentaram suas razões de defesa, ocasião na qual manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo o Comitê opinado nos seguintes termos:

- Rodin Spielmann de Sá: após negociações levadas a efeito pelo Comitê, comprometeu-se a pagar à CVM a quantia de R$ 100.000,00. No entendimento do Comitê, a proposta contempla compromisso tido como bastante para inibir condutas assemelhadas.

- Marcelo Farias de Araújo e Marcus Farias de Araújo: comprometeu-se a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R$ 25.000,00. O Comitê entende que o montante ofertado, frente ao volume envolvido (R$ 36.200,00), representa valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes, consoante recente orientação do Colegiado.

- Romanche Investment Corporation, LCC: pagar à CVM o valor de R$ 50.000,00. O Comitê observou que a proposta apresentada mostra-se desproporcional em relação ao volume operado pelo proponente (R$ 1.304.840,00), não sendo, portanto, conveniente nem oportuna sua aceitação.

O Colegiado, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, deliberou:

(i) pela aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Rodin Spielmann de Sá, Marcelo Farias de Araújo e Marcus Farias de Araújo.

(ii) pela rejeição da proposta apresentada por Romanche Investment Corporation LCC.

Foi ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade dos administradores da CIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS pela desatualização do registro da companhia de 15.05.00 a 05.03.04; pela não convocação e realização de AGO´s referentes ao exercícios findos em 31.12.99 e 31.12.05 e pela não elaboração das Demonstrações Financeiras pertencentes ao exercícios findos em 31.12.00 a 31.12.02 e 31.12.04 a 31.12.06.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADILSON MARTINS XAVIER	Não constituiu advogado
GILBERTO GALLIZA PEREIRA	Não constituiu advogado
LEONILDO ALDEMIR WINTER	Não constituiu advogado
ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ	Não constituiu advogado

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/5343 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS

Reg. nº 5991/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face dos Srs. Roberto Oliveira de Sá, Adilson Martins Xavier, Leonildo Aldemir Winter e Gilberto Galliza Pereira, administradores da Companhia Brasileira de Antibióticos ("CIBRAN").

O processo originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da CIBRAN, por encontrar-se inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de 3 anos o que, conforme art. 3º da Instrução 287/98, acarreta a concomitante apuração de responsabilidade dos respectivos administradores da companhia aberta.

Após a apuração dos fatos, a SEP propôs a responsabilização dos seguintes administradores da Cibran: Roberto Oliveira de Sá, Adilson Martins Xavier, Leonildo Aldemir Winter e Gilberto Galliza Pereira.

Ao apresentarem suas razões de defesa, apenas os acusados Gilberto Galliza Pereira e Adilson Martins Xavier manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta conjunta em que se comprometem a: (i) realizar as publicações de Demonstrações Financeiras e de atas das AGO's pendentes, no prazo máximo de seis meses; e (ii) pagar, individualmente, o valor de R$5.000,00, em 5 parcelas mensais e sucessivas de R$1.000,00 cada uma.

O Comitê entende que o prazo proposto afigura-se demasiadamente longo para fins do cumprimento de obrigação assumida em sede de Termo de Compromisso, especialmente em se tratando da prestação de informações devidas pela Companhia.

Quanto à obrigação pecuniária proposta, o Comitê depreende que não se mostra suficiente para fins de desestimular a prática de infrações semelhantes, em linha com orientação do Colegiado em casos do gênero.

Diante dos argumentos expostos no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, notadamente o fato de a CIBRAN continuar com seu registro desatualizado, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Gilberto Galliza Pereira e Adilson Martins Xavier.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2005/4244 - LOJAS RENNER S.A.
Reg. nº 5988/08
Relator: SGE

O processo originou-se de irregularidade detectada pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, quando da veiculação de matéria no jornal Valor Econômico, durante o "quiet period", contendo informações sobre a respectiva oferta pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Lojas Renner S.A.

O Sr. José Galló, Diretor Presidente da Lojas Renner S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, apresentou proposta de celebração de termo de compromisso em que, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, se comprometeu a pagar à CVM o montante de R$ 50.000,00.

O Comitê destacou que a quantia proposta equivale a aproximadamente 0,04% do volume do lote suplementar da oferta de ações de emissão da Companhia, representando compromisso que se mostra razoável diante dos elementos que compõem o caso concreto, se comparado aos precedentes já analisados pelo Colegiado.

Pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. José Galló, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/0852 - COMPANY S.A.
Reg. nº 5989/08
Relator: SGE

O processo originou-se de irregularidade detectada pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, quando da veiculação de matérias no jornal Valor Econômico, durante o "quiet period", contendo informações sobre a respectiva oferta pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Company S.A.

A Company S.A. e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Luiz Rogélio Rodrigues Tolosa, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, apresentaram proposta de celebração de termo de compromisso em que, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, o montante de R$ 50.000,00.

O Comitê salientou que, como resultado da conduta atribuída à Company e ao Sr. Luiz Rogélio Tolosa, a análise da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Company S.A. foi suspensa pela CVM pelo prazo de 30 dias. Tal decisão, inclusive, foi mantida pelo Colegiado quando do indeferimento do recurso interposto pela ofertante, em reunião de 12.01.06. Considerando, ainda, a obrigação pecuniária assumida pelos proponentes, o Comitê entende restar configurado o desestímulo à prática de condutas semelhantes pelos proponentes e por terceiros em situação similar à daqueles, bem orientando os participantes do mercado em práticas dessa natureza, em linha com a orientação do Colegiado.

Dessa forma, o Comitê de Termo de Compromisso propôs a aceitação da proposta apresentada em conjunto pela Company S.A. e pelo Sr. Luiz Rogélio Rodrigues Tolosa.

O Colegiado, no entanto, considerando as circunstâncias do caso, entendeu que a proposta de Termo de Compromisso deveria incluir somente a pessoa física, Sr. Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, orientando o Comitê que providenciasse para que o Termo a ser celebrado observe esta condição.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/1778 - BANCO DO BRASIL S.A.
Reg. nº 5990/08
Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso encaminhadas pelos Srs. Fernando Barbosa de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini, respectivamente ex-administrador e administrador do Banco do Brasil S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O processo originou-se de notícias veiculadas pela imprensa em 04.11.05, sobre a existência de um trabalho da Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., que teria identificado a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas às ações de marketing e propaganda desenvolvidas pelo Fundo de Incentivo Visanet.

Por ocasião da apresentação dos esclarecimentos requeridos pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, os Srs. Fernando Barbosa de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini apresentaram, individualmente, propostas de Termo de Compromisso, em que se comprometem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R$ 10.000,00.

O Comitê destacou que as propostas apresentadas não vislumbram qualquer obrigação de natureza indenizatória quanto aos potenciais prejuízos sofridos pelo Banco, tampouco o Comitê possui elementos suficientes para mensurar tais prejuízos, para fins da abertura de negociação junto aos proponentes, dada a fase em que ora se encontra o presente processo.

Assim, diante das particularidades que permeiam o caso concreto e da ausência de peça acusatória, discriminando eventuais responsabilidades e quantificando potenciais danos sofridos, entende o Comitê ser precipitada a emissão de juízo de valor acerca do atendimento ao requisito inserto no inciso II, §5º do art. 11 da Lei 6.385/76, para fins da celebração de prévio ajuste.

Diante dos argumentos expostos no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou pela rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Fernando Barbosa de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini. O Colegiado determinou, ainda, que o parecer do Comitê de Termo de Compromisso não seja divulgado na Internet, no caso concreto, tendo em vista a existência no processo de dados resguardados pelo dever de sigilo.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
RECURSO DE OFÍCIO DA SIN EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2007/1118 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Relator: DDS

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN contra a Caixa Econômica Federal e seu Diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros, Sr. Wilson Risolia Rodrigues, pela não comprovação do fornecimento do termo de adesão previsto no caput do art. 30 da Instrução 409/04, em infração ao disposto no artigo 15, § 2º do Regulamento Anexo à Circular BACEN 2616/95 e ao artigo 30, § 1º da Instrução 409/04.

O processo originou-se de reclamação do Sr. Herlano Bezerra de Queiroz dando conta que, apesar de várias solicitações à Caixa Econômica Federal, não lhe foi entregue o contrato de adesão relativo ao fundo FAC Seleção.

Uma vez intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, tendo a Caixa Econômica Federal manifestado intenção na celebração de Termo de Compromisso. A SIN procedeu ao julgamento do Sr. Wilson Risolia Rodrigues, absolvendo-o das acusações que lhe foram imputadas, por acolher o argumento de que a responsabilidade pela omissão do termo de adesão caberia primordialmente à Caixa Econômica Federal.

A proposta de termo de compromisso apresentada pela Caixa foi rejeitada pelo Colegiado, em reunião de 30.10.07, retornando o processo à SIN, para conclusão.

A SIN, após analisar as razões de defesa apresentadas pela Caixa Econômica Federal, decidiu pela sua absolvição das acusações que lhe foram formuladas, isentando-a de quaisquer penalidades, tendo em conta as decisões do Colegiado nas reuniões de 21.08.07 (PAS 2007/3560) e de 04.12.07 (PAS 2006/4663).

Assim, a SIN submeteu ao Colegiado, como recurso de ofício, a decisão de absolvição do Sr. Wilson Risolia Rodrigues e da Caixa Econômica Federal.

O Relator Durval Soledade assinalou que não se poderia aplicar a Instrução 409/04 ao presente caso, uma vez que, à época dos fatos (set/04), o referido dispositivo ainda não se encontrava em vigor, e, portanto, não poderia produzir efeitos.

O Colegiado, dessa forma, deliberou manter a decisão da SIN, pela absolvição dos acusados Caixa Econômica Federal e Wilson Risolia Rodrigues de todas as acusações que lhes foram impostas.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional de sua decisão de absolver os acusados.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2007/8672 - CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES
Relator: DEL

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado em face do Diretor de Relações com Investidores da Cia. Textil Ferreira Guimarães, Sr. Antonio César Berenguer de Bittencourt Gomes. O processo decorreu da constatação de que a Companhia encontrava-se inadimplente com relação ao envio à CVM de informações obrigatórias..

Em reunião de 18.12.07, o Colegiado rejeitou a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo acusado.

Em seu recurso contra a decisão da SEP, o acusado não contesta o inadimplemento no envio das informações obrigatórias, tendo alegado, no entanto, que a delicada situação econômica da Companhia se caracterizaria como força maior impossibilitando o cumprimento da norma.

O Relator Eli Loria lembrou o posicionamento reiterado da CVM a respeito do assunto, em que se estabeleceu que a mera falta de recursos financeiros ou a paralisação das atividades da companhia não eximem o DRI de prestar as informações dispostas na Instrução 202/93, citando como exemplo o julgamento do PAS RJ2006/0800, realizado em15.08.06.

Segundo o Relator, para uma exata aplicação da norma, é necessário o estudo da situação econômica de cada empresa, e, a esse respeito, entendeu ser patente a prejudicial situação em que se encontra a Companhia, tanto assim que foi deferido o pedido de recuperação judicial em seu favor. Ainda, o Relator entendeu pertinente a alegação do Recorrente de que haveria uma justa expectativa de solução favorável de demanda judicial, que tornaria desnecessária a realização de novas demonstrações financeiras.

Nesse contexto, o Relator considerou que, embora não seja possível se falar em completo afastamento de penalidades em virtude do argumento a respeito da precária saúde financeira da Companhia, a aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 20.000,00 não seria justa, quanto mais se considerado que o inadimplemento no envio de informações não causou danos diretos ao público investidor, mas, tão somente, um déficit informacional ao mercado.

Assim, o Relator Eli Loria votou pela redução da pena de multa para o valor de R$ 10.000,00.

Os demais membros do Colegiado, no entanto, decidiram manter a penalidade aplicada pela SEP ao Sr. Antonio César Berenguer de Bittencourt Gomes, no valor de R$ 20.000,00, pelos motivos expostos no Relatório/CVM/SEP/001/08, por entender, não só que as alegações apresentadas pelo indiciado não são suficientes para absolvê-lo das responsabilidades que lhe foram imputadas, em linha com o entendimento reiterado do Colegiado, como também que a pena aplicada pela SEP mostra-se proporcional à gravidade dos fatos, à realidade da Companhia e aos danos potenciais causados pela infração.

O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº SP2007/0118

Acusado: Luiz Gonzaga Murat Junior

Ementa: Cumpre ao administrador de companhia aberta guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se de informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários. Inabilitação.

Decisão:
Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 11, IV, da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar ao acusado Luiz Gonzaga Murat Junior a pena de inabilitação para o exercício do cargo de administrador e conselheiro fiscal de companhia aberta pela prazo de cinco anos, por infração ao art. 155, § 1º, da Lei das S/A.

Nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, o acusado terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Leonardo Cantidiano, representante do acusado Luiz Gonzaga Murat Junior.

Presente a procuradora federal Luciana de Pontes Saraiva, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da sessão de julgamento os Diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Durval Soledade, Eli Loria, Sergio Weguelin e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-SP2006/0137.
Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades (i) nas operações realizadas pela ATIVA nos dias 08, 16 e 19.01.04, fora do horário de funcionamento da Bolsa, e registradas nos dias posteriores, nos primeiros minutos do pregão eletrônico, em infração à Instrução CVM nº 08/79, inciso II, "a"; bem como (ii) no registro de ordens dadas pelos clientes, em infração à Instrução CVM nº 387/03, art. 6º, §2º."
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
ATIVA S.A. CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros
DARIO GRAZIATO TANURE	Dr. ROBERTO CARPILOVSKY

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2006/0137.

Considerando que o atual prazo para aditamento de defesa vence em 18/06/2008, concedo sua dilação por 15 (quinze) dias, extensiva ao outro acusado, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 03/07/2008.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.959, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000081/2008-19, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, passando-o da RURAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, para o BANCO RURAL S.A., CNPJ nº 33.124.959/0001-98, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, na forma do Contrato de Compra e Venda celebrado em 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 813, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP n° 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100069/2008-11, resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ n° 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 41.200.405,32, elevando-o de R$ 718.385.871,39 para R$ 759.586.276,71, representado por 997.513.289 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5° do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11 e 13, III da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 11ª Sessão, realizada no dia 13 de maio de 2008, acolhido pela Portaria Ministerial nº 0723 de 08 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2008, e Parecer Técnico do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 03 de junho de 2008, referentes ao Requerimento de Anistia n° 2003.02.24067, resolve:

Nº 1.155 - Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por MARIA AUGUSTA CARNEIRO RIBEIRO portadora do CPF n° 718.477.827-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42755, resolve:

Nº 1.156 - Indeferir o Recurso interposto por NOBUO HASEDA portador do CPF nº 061.394.421-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35992, resolve:

Nº 1.157 - Indeferir o Recurso interposto por VILMA ALVES LOUSADA CAVALCANTE portadora do CPF nº 117.548.001-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 110ª Sessão, realizada no dia 25 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08232, resolve:

Nº 1.158 - Indeferir o Recurso interposto por BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO portador do CPF nº 003.685.712-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42753, resolve:

Nº 1.159 - Indeferir o Recurso interposto por JOSIAS PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 020.717.031-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02497, resolve:

Nº 1.160 - Indeferir o Recurso interposto por ADILSON RODRIGUES MAIA portador do CPF nº 283.820.051-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 07 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.01592, resolve:

Nº 1.161 - Dar provimento ao recurso interposto por JORGE GONÇALVES GRIJÓ portador do CPF nº 108.729.307-34, anistiado político, e acrescentar na Portaria n.º 2564, de 22 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U de 23 subseqüente, o valor de R$ 52.615,11 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos), sob o montante retroativo pago a título de indenização, nos termos do artigo 1º , inciso II, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01033, resolve:

Nº 1.162 - Ratificar a condição de anistiada política de FLORA ELJAICK MARANHÃO portadora do CPF nº 027.569.437-20, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01420, resolve:

Nº 1.163 - Declarar FLORA ABREU HENRIQUE DA COSTA portadora do CPF nº 706.777.517-54, anistiada política, conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.11.1972 a 28.08.1979, e a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º , incisos I e III artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51831, resolve:

Nº 1.164 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 044.792.972-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 04 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46868, resolve:

Nº 1.165 - Declarar HELENA LÚCIA RODOLPHI CARNEIRO portadora do CPF nº 184.477.750-20, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10037, resolve:

Nº 1.166 - Declarar ANA WILMA OLIVEIRA MORAIS portadora do CPF nº 890.195.208-49, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Secretária, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.03.2008 a 19.07.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 276.466,67 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 30.06.1969 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55425, resolve:

Nº 1.167 - Ratificar a condição de Anistiado Político de JUNIO ANDRADE DE CARVALHO portador do CPF nº 036.059.571-53, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.03.2008 a 29.09.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 167.956,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e seis reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16216, resolve:

Nº 1.168 - Declarar HALUE YAMAGUTI DE MELO portadora do CPF nº 392.031.079-91, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 01.04.1964 a 09.11.1979, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III c/c artigo 4º , § 2º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43012, resolve:

Nº 1.169 - Declarar MELCHÍADES SOARES portador do CPF nº 004.193.899-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53425, resolve:

Nº 1.170 - Declarar JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS portador do CPF nº 028.162.884-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05293, resolve:

Nº 1.171 - Declarar FERNANDO ROBERTO DIMARZIO portador do CPF nº 375.960.808-63, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.436,79 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.03.2008 a 13.12.1996, perfazendo um total retroativo de R$ 209.699,50 (duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 03.10.1968 e 04.11.1970, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.7.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53864, resolve:

Nº 1.172 - Declarar OTTOMAR ATALIBA DILLEMBURG filho de MARIA ADELINA KNAPP, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, caberá à LUCILDA TARTAROTTI DILLEMBURG portadora do CPF nº 413.281.320-72, no valor de R$ 2.724,87 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.11.2007 a 12.05.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 231.931,85 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º e § 2º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55504, resolve:

Nº 1.173 - Declarar ANA MARIA SANTOS ROCHA portadora do CPF nº 454.886.140-87, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Psicóloga, no valor de R$ 1.605,52 (um mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.05.2008 a 18.10.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 137.245,20 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 02.10.1975 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25037, resolve:

Nº 1.174 - Declarar DALTRO HEITOR DE QUEIROZ portador do CPF nº 610.547.638-87, anistiado político, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º , incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06030, resolve:

Nº 1.175 - Declarar ROQUE FELIPPE portador do CPF nº 077.689.829-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12376, resolve:

Nº 1.176 - Declarar JOSÉ LYRA MADEIRA filho de ROSA LYRA MADEIRA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de GENI TANOS MADEIRA portadora do CPF nº 561.343.557-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49630, resolve:

Nº 1.177 - Declarar ANTONIO PEREIRA SANTOS portador do CPF nº 075.009.476-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º , incisos I e II c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Extraordinária de Julgamento da Caravana da Anistia, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52298, resolve:

Nº 1.178 - Declarar ORLANDO MARETTI SOBRINHO portador do CPF nº 300.236.538-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 26.10.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 423.220,53 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e três centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 20.01.1976 e 01.07.1980, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.17647, resolve:

Nº 1.179 - Declarar JOSÉ SALVATI FILHO portador do CPF nº 167.548.166-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 18.08.1968 e 11.07.1973, nos termos do artigo 1º , incisos I, II e III c/c artigo 4º , § 1º , da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 137ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48593, resolve:

Nº 1.180 - Declarar ELIAS DE OLIVEIRA MOTTA portador do CPF nº 026.514.918-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professor Associado 4, com Doutorado e Dedicação Exclusiva, no valor de R$ 6.651,12 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e doze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.12.2007 a 29.11.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 694.820,34 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.669, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.181 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGELICA MARIA ORE VILCHEZ, de nacionalidade peruana, filha de Mario Ore Yupaqui e de Matilde Vilchez Contreras, nascida em Lima, Peru, em 25 de janeiro de 1973, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.993, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.182 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAOLA CHUVE VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Manuel Chuve Ramos e de Leocádia Vargas Lopes, nascida em Porto Quijarro, Bolívia, em 19 de outubro de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.215, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.183 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FELIX HURTADO VARGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Nicolas Hurtado e de Peregrina Vargas, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 20 de novembro de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.037, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.184 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADALBERTO ANASTACIO VILLALBA AYALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Catalino Villalba e de Julia Ayala, nascido em Juan de Mena, Paraguai, em 15 de novembro de 1974, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000951, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.185 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL SILVA DEBALOS, de nacionalidade paraguaia, filho de José Silva e de Vitorina Debalos, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 29 de setembro de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015.732, de 2001, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.186 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELVIS JIMENEZ MELO, de nacionalidade paraguaia, filho de Eloy Jimenez Galeano e de Roberta Melo, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 27 de agosto de 1967, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021,486, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.187 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FAKI KHAMIS MAULID, de nacionalidade suíça, filho de Faki Kahmis Faki e de Aisha Ali Ahmed, nascido na Suíça, em 20 de outubro de 1972, residente no Estado do Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016,910, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.188 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIRUGIA ALTAGRACIA KUWAS, de nacionalidade holandesa, filha de Oscar Eloterio Kwuas e de Bernardina Maria Kwuas, nascida em Curaçao, Holanda, em 11 de junho de 1956, residente no Estado de Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.000020/2008-19
Requerentes: Sagi Participações S.A. e Top Services Serviços e Sistemas Ltda.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Eduardo Augusto Mattar, Marcelo Lamy Rego e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.002489/2008-92
Requerentes: Tecon Imbituba S.A. e Companhia Docas de Imbituba - CDI
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Bruno Consentino e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.003117/2008-83
Requerentes: Mitsubishi Corporation e Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Lauro Celidonio Neto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.003328/2008-16
Requerentes: Sony Corporation of America e Gracenote Inc.
Advogados: André Marques Gilberto e Sérgio Palomares
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.003509/2008-42
Requerentes: Hotelaria Accor Brasil S.A. e WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogados: Pedro A. A. Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.014465/2007-03
Requerentes: Sagi Participações S.A e Soma Gestão de Serviços e Desenvolvimento de Recursos Humanos S.A.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Marcelo Lamy Rego, Eduardo Augusto Mattar e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000021/2008-63
Requerentes: Sagi Participações S.A e People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Marcelo Lamy Rego, Eduardo Augusto Mattar e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000137/2008-01
Requerentes: Acesita, Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda. e ArcelorMittal Inox Brasil S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004864/2008-39
Requerentes: RIM 1947 Participações S.A., JRM 1953 Participações S.A, ZRM 1955 Participações S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Américo Pereira dos Santos Buentes e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.005304/2008-00
Requerentes: Brascan Residencial Properties S.A., MB Engenharia S.A. e MB Engenharia SPE 037 S.A.
Advogados: Túlio Fritas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov, e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.005483/2008-77
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities CA Holdings Ltd, AIG Brazil Special Situations Fund II L.P., Worldstar Limited, Pictect Private Equity Investors S.A., Solvia Investment B.V., Louis Dreyfys Finanz A.G. e Calyx Agro Ltd.
Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.003302/2007-97
Requerentes: Companhia de Bebidas da América e José de Sousa Cintra
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.013004/2007-13
Requerentes: Tam Linhas Aéreas S.A. e United Air Lines, Inc.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.013964/2007-75
Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM e Cognos Incorporated
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001076/2008-91
Requerentes: Elevadores Atlas Schindler S.A. e Clasen e Cia. Ltda. - ME
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.002806/2008-71
Requerentes: Trino Empreendimentos e Participações e Thermes Participações S.A.
Advogado: Sérgio Palomares
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.003133/2008-76
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Mitsui & Co Ltd. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada: Alessandra Bernardes Oshiro
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.012505/2007-74
Requerentes: São Paulo Alpargatas S.A. e CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.012983/2007-84
Requerentes: SAP AG e Business Objects S.A.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Tiago Cação Vinhas, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.013103/2007-97
Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda.e IMAR - Indústria Mineira de Argamassas Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.014464/2007-51
Requerentes: Sagi Participações S.A. e Soma Staffing Trabalho Temporário S.A.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001106/2008-69
Requerentes: Amanco Brasil Ltda. e DVG - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogados: Lia Esposito Roston, Renata Junqueira Morelli e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Processo Administrativo nº 08012.006808/2000-81

Representante: SDE "ex officio"

Representada: Federação Nacional de Distribuidores de Veículos Automotores - FENABRAVE

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Frederico Carrilho Donas, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ATA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2008

Hora: 10:00h

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.006378/2008-55

Requerentes: Accenture International S.A.R.L.; Atan Tecnologias de Automação e Informação Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gustavo Lage Noman

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.006410/2008-01

Requerentes: Companhia de Bebidas do Rio de Janeiro S.A.; Schincariol Participações e Representações S.A.

Advogado(s): Vinicius Camargo Silva

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.006458/2008-19

Requerentes: Camargo Côrrea Investimento em Infra-Estrutura S.A. ("CCII"); Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL; Energia Sustentável do Brasil S.A.; Suez Energy South America Participações Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.006470/2008-15

Requerentes: Eadi Taubaté Ltda.; JECAP Transportes e Logística Ltda.; Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.; Personal Log Serviços e Suporte Empresarial de Mão-de-Obra Temporária Ltda.; SG Logística Ltda.; Transportadora Grande ABC Ltda.; Yolanda Logística, Armazém, Transporte e Serviços Gerais Ltda.

Advogado(s): Patrícia Guedes Gomide Nascimento Gomes

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.006478/2008-81

Requerentes: AFS Aviation Fuel Services GmbH; Deutsche BP AG; Shell Deutschland Oil GmbH

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.006482/2008-40

Requerentes: Cerâmica Monte Carlo Ltda.; Duratex S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.006520/2008-64

Requerentes: Fomento Económico Mexicano S.A. de C.V.; Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg, Rogério Domene

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.006527/2008-86

Requerentes: Aços Villares S.A.; BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; Metalúrgica Gerdau S.A.

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Britto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.006544/2008-13

Requerentes: Altor Fund II GP Limited; Goldcup D 3898 AB

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.006556/2008-48

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda.; Syngenta Seeds Ltda.

Advogado(s): Camila Pimentel Porto Doria, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de AzevedoT

Ato de Concentração nº 08012.006593/2008-56

Requerentes: Neotêxtil, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Vicunha Têxtil S.A.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 341ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 E 29 DE ABRIL DE 2008

Aos vinte e oito e vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de reuniões do edifício Sede no Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, e os Conselheiros: Vetuval Martins Vasconcelos, Maurício Kuehne, Adeildo Nunes, Airton Aloísio Michels, Carlos Eduardo Adriano Japiassú, Carlos Weis, Cassio Castellarin, Christine Kampmann Bittencourt, Geder Luiz Rocha Gomes, Herbert José Almeida Carneiro, Luís Guilherme Martins Vieira, Mario Julio Pereira da Silva, Pedro Sérgio dos Santos, Pierpaolo Cruz Bottini e Valdirene Daufemback. A reunião teve a presença, ainda, do Dr. Rafael Ramia Muneratti, da Defensoria Pública de São Paulo, do Sr. Lauro de Aguiar, da Sra. Carla Cristiane Tomm, do Sr. Julio Barreto e da Sra. Gisela Pereira Peres, funcionários do DEPEN/MJ, da Sra. Keila Grabriela dos Santos Nunes, da Sra. Ângela Pacheco Protásio, da Sra. Caroline Lemes e da Sra. Gabrielly Lobo Pedroso, alunas da Universidade Católica de Goiânia - UCG. Justificaram a falta: o Conselheiro Carlos Lélio Lauria Ferreira e a Conselheira Eleonora de Souza Luna. Na abertura dos trabalhos, o Presidente fez uso da palavra, desejando boas vindas a todos. Em seguida, reconduziu o Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira e discorreu sobre sua importância no CNPCP. Invertendo a pauta, justificou sobre o cancelamento da reunião que aconteceria na cidade do Rio de Janeiro, no mês de abril, e informou que participou de três reuniões naquela cidade: uma com o Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú e as demais com o Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira, agradecendo a este todo o emprenho para a preparação da reunião. Solicitou que fosse registrado em ata o e-mail encaminhado aos membros do CNPCP: Prezados Conselheiros do CNPCP. Durante cerca de quase três meses, o Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira (e depois o Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú) organizou, sempre com meu apoio e concordância, um seminário que transcorreria paralelamente à audiência pública como resultado da inspeção que se realizaria neste mês nos estabelecimentos penais fluminenses. Três reuniões foram realizadas, todas elas na Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Nelas, discutimos uma pauta comum daquilo que poderia ser uma modificação do sistema de audiências públicas do Conselho. Negociamos com cada instituição (OAB, MP, Magistratura, Defensoria, Assembléia Legislativa, Imprensa, Academia) a formatação de um processo democrático que contemplasse a participação de todos em algo que seria um grande envolvimento da comunidade jurídica em traçar, democraticamente, uma política criminal que mostrasse o efetivo papel do CNPCP. Envolvi-me pessoalmente com o projeto apresentado pelo Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira. No início desta semana, falei pessoalmente com renomados juristas (Nilo Batista, Juarez Tavares, Geraldo Prado), representantes de instituições como o Desembargador Federal Abel Gomes, o Procurador da República Artur Gueiros, tudo para que pudéssemos concluir com êxito os esforços dos nossos anfitriões. Um registro especial deve ser feito aos Defensores Públicos do Rio, especialmente Rômulo Araújo, que se envolveu profundamente com a implementação de nosso evento. Todos os esforços, reafirmo, tinham a finalidade de devolver ao CNPCP o protagonismo em traçar política criminal e penitenciária. Também tinha o objetivo de avaliar nosso trabalho com um olhar externo. Isso permitiria um aperfeiçoamento de nossas atividades e reuniões. Estava absolutamente tranqüilo com a organização do evento, quando começamos a nos deparar com uma realidade inesperada: há uma epidemia de dengue no Rio! Alguns Conselheiros externaram suas justificáveis preocupações em terem um deslocamento para o epicentro da epidemia (zona oeste do Rio). Sucessivas reportagens falavam de alguns perigos em áreas determinadas da cidade. Através de nossa secretária, Jussara Isaac Ribeiro, consultamos o nosso sempre Conselheiro Edison José Biondi para sabermos se as preocupações externadas pelos Conselheiros eram procedentes. Ele nos respondeu que sim, e que a visita aos presídios deveria ser evitada. Também consultei um sobrinho meu, que vive no Rio, e que também é médico e que concordou com o Dr. Edison José Biondi no sentido de ser aconselhável um adiamento das visitas. É possível que em dois ou três meses, com o arrefecimento da temperatura, e com as medidas sanitárias que estão sendo tomadas, nós tenhamos uma diminuição do problema da dengue no Rio de Janeiro. Mesmo que tenhamos alguns prejuízos com tal adiamento, creio ser mais prudente a não realização do evento no Estado do Rio de Janeiro no mês de abril. Nada justificaria o risco a ser corrido. Por isso tudo, e pela apreensão externada por muitos dos nossos pares, creio ser oportuno o adiamento da reunião no Rio, devendo ser realizada, nos dias 28 e 29 de abril, a reunião no Distrito Federal, como ordinariamente se realizaria. Tal medida não é, de forma alguma, um passo atrás no que vínhamos concebendo para se realizar de forma pioneira no Rio. Não! É apenas um adiamento para que possamos retomar o processo todo em período em que já se tenha tido uma diminuição do problema. Avaliaremos a melhor oportunidade de realizarmos nossa inspeção naquele Estado. Continuaremos com os contatos definitivos para realização do evento. A partir de hoje, começarei a explicar para todos os envolvidos o porquê de nossa decisão. E realizaremos, em alguns meses, o nosso projeto original como foi inicialmente planejado. Peço, pois, a compreensão de todos os Conselheiros, reafirmando que minha decisão foi tomada com o aconselhamento que tive com vários de nossos pares. A reunião deste mês, portanto, será realizada na data aprazada, em Brasília. Atenciosamente. Sérgio Salomão Shecaira. O Presidente do CNPCP, Sérgio Salomão Shecaira, submeteu à apreciação do Plenário a ata da 340ª Reunião Ordinária com as alterações feitas pelo Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro, passando-se à fase das comunicações e proposições. O Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira solicitou a palavra e agradeceu a recondução, dizendo que continuará a prestar seus esforços junto à advocacia privada e agradeceu, mais uma vez, em poder contribuir com a política penitenciária e com a política pública junto ao Conselho. Em seguida, o Presidente pediu a palavra e informou que, no dia quatorze de abril p.p., na cidade de São Paulo, foram realizadas duas audiências públicas, uma com a presença do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini no Instituto Pedro Pimentel e a outra com a presença do Conselheiro Carlos Weis no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, com o objetivo de abrir o Conselho para a comunidade jurídica. O Instituto Pedro Pimentel já formou propostas para as mudanças nas leis penais, e o IBCCRIM constituiu uma Comissão Interna para formular propostas ao CNPCP. Informou, também, que, na programação de realização de audiência pública, o segundo Estado será o Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, com o ITEC, no dia 5 de junho, com a presença dos Conselheiros Airton Aloísio Michels, Cassio Castelarin e Luís Guilherme Martins Vieira. O Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, acatou o pedido do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos para que o Dr. Edison José Biondi seja convidado para participar das inspeções na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, o presidente registrou um voto de encômio à todas as atuações, atitudes e posturas dos Conselheiros Maurício Kuehne, Vetuval Martins Vasconcelos, Mario Julio Pereira da Silva e Pedro Sérgio dos Santos. O Presidente registrou que os Conselheiros Geder Luiz Rocha Gomes e Herbert José Almeida Carneiro serão, respectivamente, os novos primeiro e segundo Vice-Presidentes do CNPCP. Em seguida, agradeceu a presença das alunas da Universidade Católica de Goiânia, e no mesmo sentido, o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos informou que essas alunas fazem parte de um grupo formado por 10 estudantes da Universidade Católica que elaboram um projeto de pesquisa na área de mídia, violência e criminalidade. O Conselheiro Maurício Kuehne fez o uso da palavra e comunicou que foi constituída, no âmbito do DEPEN/MJ, uma comissão composta por seis agentes penitenciários federais, a qual realizou o Plano Diretor Penitenciário de cada Estado, entregando os últimos dezesseis volumes ao Presidente do CNPCP. Passou às mãos do Presidente, também, uma apostila sobre a População Carcerária Brasileira (Qüinqüênio 2003-2007) - Evolução e Prognóstico e uma cartilha do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - em números, 4ª edição. O Conselheiro Maurício Kuehne agradeceu ao Conselho por tudo o que lhe foi proporcionado, e disse, ainda, que o CNPCP foi um dos grandes autores da sua nomeação a diretor do DEPEN/MJ. Em seguida, o Conselheiro Vetuval Martins Vasconcelos solicitou a palavra e agradeceu ao colegiado por sua presença há mais de dez anos, contribuindo, não só em sua vida profissional, mas dando-lhe uma visão diferente na vida. Manifestou gratidão a cada um dos Conselheiros presentes e aos que já se foram. Agradeceu ao Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, pela confiança depositada na pessoa dele, ao Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, ao Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, ao Dr. João Benedicto de Azevedo Marques e ao Dr. Licínio Barbosa. Em seguida, o Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, passou a palavra ao Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos que comunicou ao Conselho que representou o Presidente, na semana que antecedeu a reunião, em uma Audiência Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado do Goiás, a qual foi preparada para discutir sobre o Sistema Prisional da cidade de Goiânia, e com a extensão do assunto, examinaram toda a questão do Estado do Goiás e do Distrito Federal devido ao entorno. Informou que o Conselheiro Maurício Kuehne foi convidado a participar dessa audiência, a qual foi bastante significativa. Comunicou, ainda, que a Editora Del Rey se negou a publicar o livro em homenagem ao Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, após o seu Diretor-Presidente Arnaldo Oliveira propor em reunião do Conselho editar o mesmo. Com isso, o Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos sugeriu que o DEPEN/MJ publique o livro. Submetido a votação, foi aprovado, à unanimidade. Solicitou ao CNPCP que alguns pontos sejam retomados pelo Conselho: citou a ação de inconstitucionalidade do RDD; o acompanhamento sobre o caso de Manaus, em relação aos vasos sanitários das celas; e a convocação da Polícia Federal sobre imagens e mídia. O Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos agradeceu a todos os Conselheiros pelos anos que usufruiu a companhia e pelas causas trabalhadas, as quais obtiveram êxito. Em seguida, o Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, passou a palavra ao Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva o qual discorreu sobre os anos em que foi membro deste Colegiado, bem como, sobre os presidentes, conselheiros, equipe técnica e grandes trabalhos que nasceram no Conselho, citando como exemplos o FUNPEN, as visitas íntimas e os convênios com outros países para transferência de presos. Disse, ainda, que o circuito universitário realizado nos estados deve permanecer e que, nos quinze anos que integrou o Conselho, pode participar e colaborar com o bom resultado dos serviços. . Na seqüência o conselheiro Luis Guilherme propôs para que fosse apresentado na próxima reunião o programa de Meditação nas Prisões, com a exposição do projeto "Vipassiana nas prisões", lhe já implementado com êxito em países da Ásia, Oriente Médio, América do Sul e do Norte, onde foi aprovado pelo presidente do CNPCP. A palavra foi passada ao Conselheiro Carlos Japiassú o qual informou que terá um encontro sobre monitoramento eletrônico no Rio de Janeiro no dia vinte e dois de agosto do corrente ano, na seqüência o Conselheiro Adeildo Nunes comunicou sobre o andamento do relatório de inspeção de Aníbal Bruno, informando que foi baixado uma portaria onde fixou-se o número de 3.100 presos em Aníbal Bruno e falou que a questão dos chaveiros já foi resolvido. Em seguida a retomada da Proposta de Projeto de Lei para criação do Conselho Nacional de Penas e Medidas Alternativas a Prisão relatada pelo Conselheiro Geder Gomes que devido ao pedido de vistas do Conselheiro Adeildo Nunes foi submetida a votação onde foi aprovado com correção textuais pelo Conselheiro Geder Rocha, em seguida o Conselheiro Herbert Carneiro expôs o Relatório de Inspeção realizado no Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, especificamente na Cadeia Pública de Conquista da Vitória e Peni-

tenciária de Cachoeiro de Itapemerim, onde foi submetido a apreciação do Conselho e aprovado com diligencias pelo Conselheiro Herbert Carneiro, o qual segue na pauta de processos distribuídos. Na seqüência da pauta foi levantado a proposta de resolução, levando em conta a atribuição legal do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de visitar estabelecimentos penais e acompanhar o desenvolvimento da execução penal nos Estados e no Distrito Federal, onde a proposta foi aprovada com alterações realizadas pelo Conselheiro Carlos Weis. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo nº 08027.000237/2008-60. Assunto: Proposta de alteração de Lei nº 4.117/1961 - Código Brasileiro de Telecomunicações para regulamentar os dispositivos penais referente à radiodifusão. Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini: pela constitucionalidade e legalidade da proposta, e no mérito, por sua pertinência e adequação aos parâmetros de uma política criminal orientada à racionalização do direito penal e aos princípios constitucionais estabelecidos. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000017/2008-17. Assunto: Expediente sobre o atendimento de presos portadores de tuberculose, recolhidos ao Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves/MG. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes: considerando que a matéria já foi objeto de análise pelo CNPCP quando da visita aos presídios do Estado de Minas Gerais, sugere o arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000141/2007-00. Assunto: Expediente sobre Relatório de Inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário de Uberaba e Vale do Rio Grande, Minas Gerais. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes: considerando que há necessidade de inspeção por parte dos membros do CNPCP, com o fim de analisar o conteúdo das informações, sugere o seu arquivamento até que a inspeção seja efetivamente concretizada. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000069/2007-11. Assunto: Relato do quadro carcerário da Comarca de Sobral/CE, mencionando inclusive as atitudes tomadas no sentido de atenuar o trágico dilema penitenciário. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes: considerando que há necessidade de inspeção por parte dos membros do CNPCP, com o fim de analisar o conteúdo das informações, sugere o seu arquivamento até que a inspeção seja efetivamente concretizada. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000117/2007-62. Assunto: Relatório de Inspeção realizado pelo Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, relativo ao ano de 2006. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes: solicitar ao Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais a sua adequação ao Relatório de Inspeção do CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000041/2008-56. Assunto: Indicação de representantes da Pastoral Carcerária/CNBB, para integrar o CNPCP. Parecer do Conselheiro Sérgio Salomão Shecaira: pelo arquivamento, tendo em vista que não cabe ao CNPCP a indicação dos nomes para compor o Egrégio Conselho. Trata-se de prerrogativa do Ministro da Justiça. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000052/2008-36. Assunto: Relatório de Inspeções realizadas nos presídios e cadeias públicas do Estado do Mato Grosso, pelos integrantes do Conselho Penitenciário do Estado, exercício 2007. Parecer do Conselheiro Airton Aloísio Michels: pela aprovação do relatório e sugere o seu arquivamento até que a inspeção no Estado seja efetivamente concretizada. 8) Processo DEPEN/MJ nº 08016.002769/2008-61. Assunto: Proposta de Resolução referente à liberação de recursos do FUNPEN. Aprovado, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000027/2005-18. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, exercício 2004. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pela aprovação do Relatório. Aprovado, à unanimidade. 10) Processo ASPAR/MJ nº 08001.010530/2007-42. Assunto: PLS nº 461/2007, do Senador Demóstenes Torres - Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback: favorável pela alteração proposta pelo PLS, ponderando a relevância do tema e pertinência da explicitação da especificidade quanto aos presos provisórios. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo ASPAR/MJ nº 08001.000477/2008-52. Assunto: PLS nº 717/2007, do Senador Gerson Camata - Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar aumento de pena dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, quando deles resulta homicídio. Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini: tendo em vista que o projeto em análise não se coaduna com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º , XLVI), ao atrelar sua medida à sanção "in concretum" aplicada a outrem, parece inadequado a propositura por inconstitucionalidade. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000048/2008-78. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, exercício 2007. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pela aprovação. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000072/2007-26 e 08037.000073/2007-71. Assunto Consulta sobre cláusula prevista no art. 90 da Lei de Execução Penal. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pelo acatamento, na íntegra, do parecer emitido pelo DEPEN/MJ. Aprovado, à unanimidade. 14) Processo ASPAR/MJ nº 08001.010155/2007-31. Assunto: PLS nº 613/2007, do Senador Cristovam Buarque - Altera o Código de Trânsito Brasileiro e o Código Penal, com vistas a aumentar as penas dos crimes que especifica e determina que o juiz seja comunicado imediatamente sobre acidentes de trânsito com morte, para efeito de suspensão cautelar da habilitação do condutor. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bittencourt: pela rejeição do PLS. Aprovado, à unanimidade. 15) Processo DEPEN/MJ nº 08016.004361/2006-61. Assunto: Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado da Bahia, ano 2007. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pelo arquivamento. Aprovado á unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000100/2006-24. Assunto: Situação dos processos de presos provisórios nos presídios da cidade de Salvador/BA, em 2006. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pelo arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 17) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000019/2005-63. Assunto: Inspeção nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pelo arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 18) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000049/2004-99. Assunto: Relatório sobre a situação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Salvador/BA, em 2004. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pelo arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 18) Processo DEPEN/MJ nº 08016004439/2006-48. Assunto Relatório de Inspeção à Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR, em 2006. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pelo arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 19) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000131/2007-66. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Acre, exercício 2006. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: realizar diligência com o objetivo de esclarecer a atual situação do Conselho Penitenciário do Estado do Acre. Aprovado, à unanimidade. 20) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000111/2006-12. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, exercício 2005. Parecer do Conselheiro Cassio Castellarin: pela aprovação e arquivamento. Aprovado, à unanimidade. 21) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000044/2008-90. Assunto: A CONAPA propõe visita institucional, com representantes da CONAPA e DEPEN, ao Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, visando à ampliação do programa de fomento às penas e medidas alternativas no Brasil. Parecer do Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro: no sentido de ser acolhida a proposta apresentada, sugerindo a formação de Comissão de Trabalho com o maior número possível de membros da CONAPA e do CNPCP para realizar - o mais brevemente possível - visita institucional aos países citados, com o propósito de estreitar relações internacionais e colher elementos e experiências. Aprovado, à unanimidade. 22) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000100/2007-13. Assunto: Termo de ajustamento de conduta proposto para solucionar os problemas apontados no Sistema Penitenciário de Pedrinhas/MA. Parecer do Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira: requer seja dada vista ao Conselheiro Adeildo Nunes; sejam solicitadas ao Diretor do DEPEN/MJ todas as informações existentes sobre o Sistema Penitenciário de Pedrinhas/MA; a expedição de ofício às autoridades mencionadas à fl. 17, com o fito de saber se providências foram adotadas; expedição de ofício ao representante do Ministério Público para que informe se a situação narrada no ofício de fl. 2 permanece inalterada; que a Defensoria Pública preste esclarecimentos que julgar apropriados, e a expedição de ofício ao juízo da Vara de Execução Penal da capital do Estado do Maranhão para prestar esclarecimentos que julgar imprescindíveis. Aprovado, à unanimidade. 23) Processo CNPCP/MJ nº 08037.0000072/2008-81. Assunto: Relatório de Inspeção realizada pelos membros do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás na Penitenciária Odenir Guimarães, no Complexo de Aparecida de Goiânia. Parecer do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: sugere que cópia da documentação deva ser dirigida ao DEPEN/MJ e, também, aos Conselheiros do CNPCP encarregados de visita aos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, para conhecimento. Aprovado, à unanimidade. 24) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000115/2007-73. Assunto: Informação de graves fatos ocorridos no Presídio Evaristo de Moraes/RJ. Parecer do Conselheiro Airton Aloísio Michels: solicitar à autoridade signatária a eventual implementação do regramento anunciado no art. 8º da Resolução SEAP/GAP nº 43, de 25 de março de 2004. Aprovado, à unanimidade. 25) Processo DEPEN/MJ nº 08016.002464/2006-68. Assunto: Cadeia Pública de Cachoeiro do Itapemirim/ES. Relatório de Visita de Inspeção dos Conselheiros Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Herbert José Almeida Carneiro: sugerem expedição de ofícios para autoridades da Comarca (Juiz e Promotor da Vara de Execução Penal) e Delegado de Polícia, para informação em prazo a ser assinalado, sobre o cumprimento das ordens impostas na decisão de interdição citada; expedição de ofício para o Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo, indagando sobre as providências adotadas; seja procedida nova diligência, naquela comarca, no prazo de 120 dias; comunicação ao DEPEN/MJ sobre o inteiro teor do parecer. Aprovado, à unanimidade. Ficou deliberado ainda a nova comissão editorial da revista do Conselho, sendo composta pelos Conselheiros Geder Rocha, Herbert Carneiro, Carlos Japiassú e a Conselheira Valdirene Daufemback. Nada mais existindo a ser tratado, o Presidente, encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos, dando por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade aprimorar o serviço público prestado pela Defensoria Pública da União, garantindo a uniformidade e, com isso, maior segurança jurídica aos assistidos pela instituição, resolve revogar a Portaria nº . 233 de 11 de junho de 2008, publicada no DOU, edição de 13 de junho de 2008, por força da edição da Súmula Vinculante nº 9, pelo Supremo Tribunal Federal.

Resolve aprovar e baixar os seguintes enunciados como recomendações aos Defensores Públicos da União:

Enunciado 10

Nos casos em que não houve intimação da defesa para a sessão de julgamento, ou de sua redesignação, recomenda-se que o defensor alegue, na primeira oportunidade, a nulidade absoluta do processo.

Enunciado 11

A apreensão e a perícia técnica na arma de fogo são indispensáveis para a incidência da causa especial de aumento de pena prevista pelo inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, não sendo supridas pela prova indireta, nem mesmo testemunhal, sob pena de violação aos comandos legais dos artigos 158, 159 e 175 do Código de Processo Penal e aos princípios da legalidade, ofensividade, proporcionalidade da pena e a exclusiva tutela de bens jurídicos.

EDUARDO FLORES VIEIRA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2008

Em 16 de junho de 2008, às 9:50h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 29ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Leonardo Lorea Mattar, Antonio de Maia e Pádua e João Alberto Simões Pires Franco, e na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdova e do Exmo. Dr. Sérgio da Costa Moreira. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (08038.006538/2008-78) Pedido de renúncia à promoção da Exma. Defensora Pública da União Izabela Vieira Luz. Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, João Alberto Simões Pires Franco, que votou no sentido de ser levado ao conhecimento do Exmo. Presidente da República o pedido da Exma. Defensora Pública da União Izabela Vieira Luz, por estarem presentes todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 29 do CSDPU, para que seja confirmada a regularidade do processo e haja o retorno da interessada à categoria de origem. (08038.008192/2008-42, 08038.008614/2008-80, 08038.009112/2008-76, 08038.009118/2008-43, 08038.009110/2008-87, 08038.008407/2008-25, 08038.008944/2008-75, 08038.008712/2008-17, 08038.009002/2008-12, 08038.008630/2008-72, 08038.008817/2008-76, 08038.008786/2008-53, 08038.009117/2008-07, 08038.008304/2008-65, 08038.008408/2008-70, 08038.009119/2008-98, 08038.009114/2008-65, 08038.009109/2008-52, 08038.009111/2008-21, 08038.008402/2008-01, 08038.009113/2008-11, 08038.009116/2008-54, 08038.009115/2008-18 e 08038.008848/2008-27) (inclusão de pauta 08038.009480/2008-14 e 08038.008847/2008-82) 8º Concurso de remoção dos Defensores Públicos da União de 2ª Categoria. Preliminarmente, por maioria acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Leonardo Lorea Mattar que considerando que ao tempo em que foi aberto o edital do processo de remoção estava em curso o prazo do artigo 16 Caput da portaria 183 de 6 de maio de 2008, motivo pelo qual não contou em tal edital a especificidade do ofício para o qual se dará a remoção, dessa forma, será deferido aos Defensores Públicos da União removidos, o prazo de 15 dias, a partir da homologação pelo Defensor Público Geral da União, do último processo de remoção interna, nos termos artigo 16 da portaria 183 de 6 de maio de 2008. O critério de escolha se dará de acordo com a lista nacional da antiguidade, utilizando-se o artigo 37, § 1º da Lei Complementar 80/94. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua que deferia a remoção diretamente para o ofício vago, sempre que possível. Quanto ao mérito, por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Leonardo Lorea Mattar, que removeu o Exmo. Defensor Público da União Carlos Eduardo Regilio Lima para a unidade da Defensoria Pública da União na Bahia; os Exmos. Defensores Públicos da União Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior e Kelery Dinarte da Páscoa Freitas para a unidade da Defensoria Pública da União no Ceará, os Exmos. Defensores Públicos da União Lílian dos Santos Lins, Bruno Vinícius Batista Arruda, José Carvalho do Nascimento Júnior, Felipe Dezorzi Borges e Ricardo Emílio Pereira Salviano para a unidade da Defensoria Pública da União no Distrito Federal; o Exmo. Defensor Público da União Reinaldo Faustino de Oliveira para a unidade da Defensoria Pública da União em Goiás; o Exmo. Defensor Público da União Celso Gabriel de Rezende para a unidade da Defensoria Pública da União em Minas Gerais; as Exmas. Defensoras Públicas da União Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic, Rafaella Mikos Passos e Lídia Carolina Pinotti Rodrigues para a unidade da Defensoria Pública da União em Curitiba/PR, essa última, em razão da vaga aberta pela remoção do Exmo. Defensor Público da União Carlos Eduardo Regílio Lima; o Exmo. Defensor Público da União Gabriel Faria de Oliveira para a unidade da Defensoria Pública da União em Umuarama/PR; os Exmos. Defensores Públicos da União Vivianne Moura de Oliveira Ribeiro, Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Romeu César Ferreira Fontes, Igor de Andrade Barbosa e Marcus Vinícius Rodrigues Lima para a unidade da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro; o Exmo. Defensor Público da União José Arruda de Miranda Pinheiro para a unidade da Defensoria Pública da União no Rio Grande no Norte; as Exmas. Defensoras Públicas da União Patrícia Bettin Chaves e Regina Taube para a unidade da Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul; o Exmo. Defensor Público da União Jaime de Carvalho Leite Filho para a unidade da Defensoria Pública da União em Santa Catarina, tendo em vista a abertura de apenas uma vaga para a unidade da Defensoria Pública da União em Florianópolis o Exmo. Dr. Victor Hugo Brasil não teve sua remoção deferida por ser mais novo na lista de antiguidade nacional da Defensoria Pública da União; a Exma. Defensora Pública da União Ivna Rachel Mendes Silva Santos para a unidade da Defensoria Pública da União em São Paulo e a Exma. Defensora Pública da União Tatiana Makita Kiyan Franco para a unidade da Defensoria Pública da União em Campinas/SP, em razão da vaga aberta pela remoção do Exmo. Dr. Celso Gabriel de Rezende. (Questão de Ordem) Consulta do Exmo. Defensor Público da União

Afrânio Giglio Lamas referente à determinação judicial para atuação da Defensoria Pública da União em cidade do interior. O Exmo. Presidente da ANDPU trouxe a notícia, que foi confirmada pelo contato telefônico com o consulente, de que a aparente constrição para a atuação junto à 2ª Vara Federal de São Gonçalo perdeu o efeito haja vista que a pessoa beneficiária constituiu advogado particular e já obteve liberdade provisória. Dessa forma, por unanimidade, considerou-se que não mais subsiste urgência, pelo que o processo deve seguir seu rito ordinário no CSDPU, devendo ser distribuído a um relator. (08038.006295/2008-78 e 08038.008255/2008-61) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Marcos Antonio Paderes Barbosa e Rômulo Coelho da Silva, no período avaliado; (08038.007351/2008-91) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que excepcionalmente, em razão do Direito de Greve, previsto constitucionalmente, atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Marcus Vinicius Rodrigues Lima, apesar de não ter apresentado nenhuma peça elaborada no período. (08038.007225/2008-37, 08038.007302/2008-59, 08038.007410/2008-21 e 08038.007657/2008-48) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Wesley César Vieira, Edson Rodrigues Marques, Ivna Rachel Mendes Silva e Pedro Paulo Raveli Chiavini, no período avaliado; (08038.003037/2008-30) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Raimundo Costa Coelho Filho, declarando-o aprovado no estágio probatório, haja vista que tal Defensor completou tal período em janeiro de 2008, logo, antes do advento da alteração do artigo 20 da lei 8.112/90. (Questão de Ordem) Por unanimidade, reabrir o prazo do estágio probatório da Exma. Defensora Pública da União Adriana Ribeiro Barbato, a partir de 24 de março de 2008, dando ciência à mesma, ao Defensor Público-Chefe da unidade da Defensoria Pública da União em São Paulo e à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública-Geral da União. (inclusão de pauta 08038.009397/2008-45) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que homologou o desinteresse em participar do 8º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial do Exmo. Defensor Público da União Alisson Wander Paixão. (Questão de Ordem) O CSDPU deliberou por analisar o concurso para a vaga a ser preenchida pelo critério da antiguidade, de acordo com o requerimento dos candidatos, tendo em vista que tal ato é vinculado e não discricionário para a Administração Pública, como o são as deliberações para a composição das listas tríplices para preenchimento das vagas por merecimento. Ante tal constatação, e seguindo a linha de deliberações anteriores, referentes a promoções na carreira, considerou-se que a promoção por antiguidade é certa para o pretendente, enquanto que a composição de lista tríplice para promoção por merecimento gera apenas expectativa de promoção para o candidato. Dessa forma restou indicado à promoção para a Categoria Especial por antiguidade o Exmo. Defensor Público da União Fabiano Caetano Prestes. A reunião foi suspensa às 12:35h e reiniciada às 14:20h. Novamente reunidos o CSDPU assim decidiu: (Questão de Ordem) por unanimidade, o CSDPU entendeu que por não haverem candidatos dentro do primeiro terço da lista de antiguidades os candidatos serão analisados dentro dos parâmetros estabelecidos pela pontuação que a Resolução nº 11 de 7 de março de 2006 determina. (Questão de Ordem) A lotação na Defensoria Pública da União de São Paulo foi considerada de difícil provimento nos termos do artigo 1º da Resolução nº 14 do CSDPU. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, então, passou a analisar a pontuação dos candidatos que concorrem para as vagas a serem preenchidas pelo critério de merecimento de acordo com a Resolução nº 11 do CSDPU, e o edital do 8º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial. (inclusão de pauta 08038.009412/2008-55) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. (08038.008822/2008-89) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu a Exma. Dra. Tônia Lúcia Reges Dourado (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de pós-graduação lato sensu, em Especialização em Direito Constitucional, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. Os pontos referentes ao artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados, não foram computados em razão do artigo 13 §1º e §2º , que determina que cada período somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez. (08038.009292/2008-96) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. O diploma do Curso da Escola Naval não foi considerado por não está de acordo com o Caput do artigo 11, no que diz na área do Direito ou em matéria relacionada às atribuições do cargo. (08038.008258/2008-02) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Paulo Alfredo Unes Pereira (12 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 3 pontos obtidos no artigo 11 alínea "b" em razão da conclusão de Mestrado, em Direitos Fundamentais, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. O Exmo. Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União ausentou-se justificadamente às 15:00h, para reunião no Ministério da Justiça, assumindo a presidência da sessão o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar. (08038.008467/2008-48) Por maioria acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Sérgio da Costa Moreira (10 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de dois cursos de pós-graduação lato sensu, sendo o primeiro em Direito Processual Civil e o segundo MBA Executivo em finanças, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo; não foi computada uma graduação em contabilidade por ter atingido o teto estabelecido no artigo 11. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar por entender que os cursos apresentados não preenchem o requisito estabelecido no Caput do artigo 11, que exigia que os cursos devem ser na área de Direito ou em matéria relacionada às atribuições do cargo. (08038.008469/2008-37) Por maioria acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Juliano Martins de Godoy (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, sendo relacionados às atribuições do cargo, o primeiro na FESMPDFT e o segundo, tido por de aperfeiçoamento, foi o Curso preparatório para as Carreiras Jurídicas ministrado pelo Instituto Processus. O diploma do Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal foi considerado como uma das fases do Concurso Público para ingresso na Carreira de Delegado de Policia Federal, logo, não recebendo pontuação de acordo com a Resolução nº 11 do CSDPU. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua que considerou o curso da FESMPDFT como pós-graduação, visto que esse preenche os mesmo requisitos dos cursos oferecidos por tal instituição a partir de 2007, ano em que a FESMPDFT foi credenciada pelo Ministério da Educação como apta para ministrar tal curso em nível de especialização. (08038.008934/2008-30) Por maioria acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Rômulo Coelho da Silva (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação latu sensu, em Direito Administrativo e Processo Administrativo, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, sendo relacionados às atribuições do cargo, o primeiro na FESMPDFT e o segundo, tido por de aperfeiçoamento, foi o Curso preparatório para as Carreiras Jurídicas ministrado pelo Instituto Processus. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua que considerou o curso da FESMPDFT como pós-graduação, visto que esse preenche os mesmo requisitos dos cursos oferecidos por tal instituição a partir de 2007, ano em que a FESMPDFT foi credenciada pelo Ministério da Educação como apta para ministrar tal curso em nível de especialização. (08038.008674/2008-01) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Vitor de Luca (14 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 1 ponto obtido no artigo 13 em razão de exercício em unidade considerada de difícil provimento; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados; 2 pontos obtidos no artigo 15 alínea "a" em razão de participação como membro de comissão de sindicância em processo submetido a julgamento e 2 pontos pela participação como presidente da comissão de sindicância. (inclusão de pauta 08038.009215/2008-36) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu ao Exmo. Dr. Edson Rodrigues Marques (11 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação latu sensu, em Direito do Estado, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 11 alínea "d" em razão da conclusão do Curso de Atualização e Preparação para as Carreiras Jurídicas ministrado pelo Instituto Processus, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 3 pontos obtidos no artigo 12 alínea "c" em razão do magistério superior em entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, por período superior a três anos. Dessa forma, o CSDPU, por unanimidade resolve encaminhar para escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República os nomes dos 04 (quatro) Defensores Públicos que compõem a lista para preenchimento das vagas oferecidas para Defensor Público da União de Categoria Especial, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, estabelecida abaixo: a primeira lista será composta pelo Dr. Vitor de Luca, pelo Dr. Paulo Alfredo Unes Pereira e pelo Dr. Edson Rodrigues Marques. A segunda lista tríplice será composta pelos dois candidatos remanescentes da primeira lista, e acrescida do nome do Dr. Sérgio da Costa Moreira. O Exmo. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, Eduardo Flores Vieira, retornou às 16:10h reassumindo a presidência da sessão. (08038.017968/2007-34) O Exmo. Sr. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua apresentou proposta para alteração da Resolução nº 11 do CSDPU, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco. O Presidente do CSDPU apresentou sugestão para que a participação no projeto DPU Intinerante recebesse pontuação equivalente a 0,3 por participação até o limite de 3 pontos e o presidente da ANDPU apresentou sugestão para que o cargo que ocupa receba dois pontos ao final de cada gestão, para fins de promoção por merecimento. o julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar. Matéria Sigilosa (08038.009745/2007-01). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.001676/2008-61, 08038.006645/2008-04, 08038.007043/2008-66, 08038.007063/2008-37, 08038.006760/2008-71, 08038.000867/2008-13, 08038.006704/2008-36, 08038.001741/2008-58, 08038.003599/2008-83, 08038.020672/2007-09, 08038.015380/2007-46, 08038.012876/2007-68, 08038.008616/2007-21 e como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 16:40h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.592, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.001995/2008-29-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINKS- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0141-59, tendo como sócios TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA e BVA BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.615, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013913/2007-11-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa LIVRA E GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.594.313/0001-64, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.953, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.004157/2007-19-DPFB/SJK/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.019/0001-46, tendo como sócios ADRIANA APARECIDA CABRAL E SIMONE MUNIZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.955, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.001985/2008-64-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.621.158/0011-50, tendo como sócios EVALDO NUNES DE SENA e ANA PATRICIA DE SOUZA SENA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.963, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.006770/2007-85-DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.016.001/0001-00, tendo como sócias IZILDA CRISTIANE OLIVEIRA e IVONE PEREIRA MENDES PAIXÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.983, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.008480/2008-01 - SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.644.690/0001-23, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 252 (DUZENTAS E CINQÜÊNTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.984, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.000128/2008-08-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0017-42, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 1.396 (MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 11 (ONZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 610 (SEISCENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.000, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.000051/2008-13-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0001-01, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.026, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008548/2008-15-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0002-23, tendo como sócios LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE e RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.042, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000406/DELESP/DREX/SR/DPF/RO; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.050.778/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCIA ANDRADE DOS SANTOS, PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000020, expedido pela SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.045, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000444/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.689.445/0001-81, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCUS ISRAEL DIAS FREIRE, LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000021, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Monitoramento da Qualidade do Leite - CQUALI/Leite para a definição de estratégias e diretrizes de monitoramento da qualidade do leite produzido e comercializado no país.

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do Sistema Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária resolvem:

Art. 1º Criar Comitê Gestor de Monitoramento da Qualidade do Leite - CQUALI/Leite com a finalidade de definir estratégias e diretrizes e gerir ações integradas de monitoramento permanente do leite produzido e comercializado no país, fortalecendo as medidas de prevenção e combate à fraude e de proteção à saúde e segurança da população, bem como realizar intercâmbio de informações para melhorar o desempenho da atividade fiscalizatória.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direito Econômico;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Os órgãos envolvidos deverão indicar um representante titular e um suplente para compor o referido Comitê Gestor.

§ 2º O Comitê Gestor será gerido em conjunto pelos três órgãos membros.

§ 3º Caso necessário, o Comitê Gestor poderá solicitar a cooperação de técnicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas e instituições de notório saber.

§ 4º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º O Comitê Gestor se reunirá de acordo com cronograma a ser aprovado pelos seus membros e deverá assinar Acordo de Cooperação no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Direito Econômico
Ministério da Justiça

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA
Secretário de Defesa Agropecuária
Substituto
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU RAPASO DE MELLO
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de junho de 2008

Nº 510 - Ato de Concentração nº 08012.006194/2008-95. Requerentes: Pentair, Inc e General Electric Company. Advs: José Augusto Regazzini, Francisco Todorov e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 511 - Ato de Concentração nº 08012.006232/2008-18. Requerentes: Kenwood Corporation e Victor Company of Japan, Limited. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 512 - Ato de Concentração nº 08012.006186/2008-49. Requerentes: Basf S.A e Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advs: André Cutait de Arruda Sampaio e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 513 - Ato de Concentração nº 08012.006296/2008-19. Requerentes: Pacificor, Llc e Dura Automotive Systems, Inc. Advs: Bruno De Luca Drago e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 514 - Ato de Concentração nº 08012.006160/2008-09. Requerentes: 3M Company e Quest Technologies Inc. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de junho de 2008

Nº 420. Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006643/2008-03. Rqtes: BASF S/A ("BASF") e BRACOL HOLDING LTDA. ("BRACOL"). Operação: aquisição, pela "BASF", do estabelecimento comercial da "Bracol" localizado na cidade de Barueri - SP. O setor de atividade envolvido na operação é de industria química e petroquímica.

DIEGO FALEK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 16 de junho de 2008

Nº 299 - Ato de Concentração nº 08012.006520/2008-64. Requerentes: Fomento Econômico Mexicano S.A. de C.V. e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advs: José Augusto Regazzini, Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 300 - Ato de Concentração nº 08012.006482/2008-40. Requerentes: Duratex S.A. e Cerâmica Monte Carlo Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva concedida pelo Conselho Nacional de Imigração ao nacional holandês RENÉ WIESEMAN, condicionada ao trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Ordinária nº 2005.82.00.012642-8.

Processo nº 46000.020865/2004-25 - René Wieseman

Determino o arquivamento dos processos de Perdas da Nacionalidade Brasileira abaixo relacionados, tendo em vista que a legislação pertinente não permite a perda da nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária, conforme rege o art. 12, § 4º , inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08000.016072/2007-65-JORGE HENRIQUE FRACCARY CURY

PROCESSO Nº 08000.000964/2008-25- DANIEL ALEXANDER HAUSLER

Determino o arquivamento do processo de Perda da Nacionalidade Brasileira, tendo em vista a expressa manifestação do requerente as fls 17.

PROCESSO Nº 08000.015057/2006-19- ROGERIO LAIA MARTINS

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto do art. 112 inciso IV da citada Lei, bem como não foi localizada no endereço fornecido nos autos.

PROCESSO N° 08505.022163/2006-78- CHIANG MEI YING

Determinar arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV da citada Lei.

PROCESSO N° 08505.034365/2007-43- SAFIR ABDELILAH

PROCESSO N° 08089.000358/2007-04- ISRAA ABDALLA HAMID

PROCESSO N° 08505.001026/2007-81- CHIU JUI LING

PROCESSO N° 08351.000353/2006-35- PANKAJ KUMAR

Determinar a manutenção do arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2007, tendo em vista que o estrangeiro contraria ao art. 112 inciso II da Lei 6.815/80.

PROCESSO N° 08505.026016/2003-24- DARLTON UZODINMA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro contrariar o disposto no art. 112, incisos V e VI da citada Lei.

PROCESSO N° 08240.001695/98-77- LUIS ALFREDO GALLO OLIVARES

Não conhecer do recurso tendo em vista a ausência de emolumentos e tempestividade, apresentação de elemento de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO N° 08435.001716/2005-49- KAMEL SALMAN

Não conhecer do recurso face a ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: recolhimentos de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO N° 08434.002002/2006-49- IMAD SIMON BOU CHABKE

Não conhecer do recurso face a intempestividade da peça recorrente, mantendo o arquivamento do pleito publicado no Diário Oficial da União aos 12 de julho de 2007.

PROCESSO N° 08502.001335/2004-38- LI YNDIE

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira não satisfaz as condições previstas no inciso V, no art. 112, da Lei 6.815/80, c/c/ art. 119,§2°, "c", do Decreto 86715/81.

PROCESSO N° 08505.031422/2007-32- KHADIJA MAROUIK

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112, inciso II da Lei 6.815/80.

PROCESSO N° 08505.043629/2005-98- BACHIR MAJID AZZI

PROCESSO N° 08460.019266/2007-03- JUAN JOSÉ ORMAZABAL GARMENDIA

PROCESSO N° 08240.006445/2006-86- GONZALO ARTURO BULEJA REVATTA

Conhecer do recurso face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o ato denegatório publicado no diário Oficial da União de 22 de janeiro do ano em curso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO N° 08389.027675/2006-02- LIANG JIEBANG

Conhecer do recurso face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido, no mérito o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2006, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento do processo.

PROCESSO N° 08505.059888/2005-31- CHEN HUNG CHING

Conhecer do recurso , face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2007.

PROCESSO N° 08505.041312/2003-55- MOHAMMAD SAEID ASTARAKI

Conhecer do recurso e no mérito mantenho o arquivamento dos autos, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril do ano de 2008.

PROCESSO N° 08270.010207/2005-37- VALTER FILIPPO LELIO PREVER LOIRI

Não conhecer do recurso mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União, por não conter pressupostos de admissibilidade, tais como: recolhimento de emolumentos, tempestividade e a apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO N° 08444.002588/2005-41- AURORA GOMEZ

PROCESSO N° 08240.000672/2006-06- MARIA EUGENIA ITURRI CHAVEZ

PROCESSO N° 08436.000928/2007-61- NERY EUSEBIO LORANT GODOY

Determinar a manutenção do arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, tendo em vista a naturalizanda não atende na integra os requisitos elencados na Constituição Federal, não possui residência ininterrupta no País.

PROCESSO N° 08389.005436/2004-21- NGAI PEK CHAO

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista o naturalizando não atender aos requisitos exigidos para tal naturalização, ou seja, por não totalizar os quinze anos de residência regular no território nacional.

PROCESSO N° 08709.004318/2006-06- GEORGES FOUAD ZANKOUL

Determinar o arquivamento do processo de Transformação de Naturalização Provisória em Definitiva, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista o falecimento da estrangeira.

PROCESSO Nº 08505.084351/2006-90- HUANG QAIN YAN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, prevista no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista o falecimento da estrangeira.

PROCESSO Nº 08406.003082/2007-93- RAMONA LOPES

Conhecer do recurso tendo em vista estarem presentes os pressupostos de admissibilidade para o pedido de desarquivamento, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório por mau procedimento.

PROCESSO N° 08353.000162/2005-72- LABIB MTANIOS AOUN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, prevista no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista a autora do processo não atende aos requisitos exigidos do mencionado artigo.

PROCESSO Nº 08505.084689/2006-41- FAN TSAI KUAN

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Tormo Insubsistente o ato Indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/07, Seção I, pág.40, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração, Prorrogado o Prazo de Estada até 02/06/2009.

Processo nº 08390.002979/2007-09 - Hiroshi Shinagawa

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Tormo Insubsistente o ato Indeferitório publicado no Diário Oficial em 09/11/07, Seção I, pág.32, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração, Prorrogando o Prazo de Estada até 14/09/2009.

Processo nº 08000.016399/2007-37 - Oscar Javier Villalobos Vazquez, Rodrigo Oscar Villalobos, Sandra Munoz de Villalobos e Santiago Villalobos

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada item V no País.

Processo nº 08000.019144/2007-26 - Timo Juhani Kononen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.009541/2008-90 - Felicitas Pineiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.012002/2008-38 - Mikio Kobayashi, Takako Kobayashi e Yuki Kobayashi

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.029613/2007-16 - Manuela Cabana Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V.

Processo nº 08460.000457/2008-74 - Edward John Bradley, Juliet Santos Bradley e Julio Kristian Santos Bradley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.010864/2008-26 - Antonio Jose Mata Pallares, Maria Del Pilar Cerezo de Mata, Erika Mata Cerezo, Andreina Mata Cerezo e Lorena Mata Cerezo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.011877/2008-12 - Donatella Romanazzi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.011957/2008-78 - Tracy Jane Francis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.011881/2008-81 - Maria Cristina Mazzanti

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08444.003915/2004-00 - Paulo Manuel de Castro Vidal, Dulce Maria Martins de Castro Vidal e Barbara Filipa de Castro Vidal

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08444.004335/2004-21 - Mario Jorge Sequeira Rolo

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08478.000507/2005-81 - Laura Recanatini

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08280.027495/2004-69 - Debra Spears Noble

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08280.002984/2002-46 - Deborah Kay Hastings

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08260.002284/2004-51 - Julianne Leong

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08240.001580/2005-54 - Carlos Alberto Morgadinho, Betsy Isabelle Maria Debolve Morgadinho, lisa Daisy Maria Morgadinho e Pierre Alberto Maurice Morgadinho

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08492.002418/2004-19 - Miguel Angel Riggio

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08495.001737/2005-50 - Neyza Bibiana Guzman Mercado

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas por está Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08702.001299/2003-75 - Alessandro Anderlini

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08390.005694/2006-31 - Guillermo Horacio Suchowolski, Silvia Marisa Jolodovsky de Suchowolski, Michelle Tamar Suchowolski e Eric Joel Suchowolski

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.006867/2007-02 - Jose Carlos Huapaya Espinoza, até 31/10/2008

Processo Nº 08707.003951/2008-51 - Juan Carlos Torres Fernandez, até 05/02/2009

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.001302/2007-19 - Hendrikus Gerardus Antonius Van Der Voort

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08707.003973/2008-11 - Alex Jesus Cuadros Vargas

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que já extrapolou o prazo máximo de estada permitido ao titular do visto temporário inciso I, do Artigo 13 da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Processo nº 08505.034340/2007-40 - Maria Elena Danoviz

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08444.004998/2007-99 - Nicola Benaglia

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08457.007292/2007-30 - Juan Claudio Vargas Placencia

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.001794/2007-91 - Jim Marcos Peñaloza Polo, até 21/01/2009

Processo Nº 08220.010548/2007-60 - Maria Concepcion Ramirez Zavala, até 01/11/2008

Processo Nº 08354.001573/2008-18 - Erika Jimena Goitia Rodriguez, até 30/08/2008

Processo Nº 08376.000300/2008-06 - Nicoletta Dalena, até 13/03/2009

Processo Nº 08376.003355/2007-89 - Iara Jassira Costa Barros, até 24/03/2009

Processo Nº 08376.003362/2007-81 - Elisângela Maria Delgado dos Santos, até 24/03/2009

Processo Nº 08390.001051/2008-80 - Márcia Martins Troso, até 13/03/2009

Processo Nº 08390.001185/2008-09 - Litilio Adão Patricio, até 21/04/2009

Processo Nº 08391.000307/2008-21 - Paulo Gerson Diogo Alberto, até 23/03/2009

Processo Nº 08391.002475/2008-51 - Celmira Adão Caxito, até 23/03/2009

Processo Nº 08391.002476/2008-04 - Nelson Francisco Adão, até 24/03/2009

Processo Nº 08420.003094/2008-03 - Ana Helena Vicente Andrade, até 12/03/2009

Processo Nº 08433.000580/2008-12 - Richard Correa Valencia, até 11/04/2009

Processo Nº 08460.001279/2008-07 - Ivânia Cristina Almeida Évora, até 05/03/2009

Processo Nº 08460.006700/2008-68 - Iuri Danilson Fernandes Gomes Viana, até 22/03/2009

Processo Nº 08460.007155/2008-27 - Guilherme Afonso Mussane, até 26/03/2009

Processo Nº 08460.007159/2008-13 - Dário Ivan de Jesus Lopes, até 22/03/2009

Processo Nº 08460.007162/2008-29 - Denise de Oliveira Coutinho, até 01/03/2009

Processo Nº 08460.007176/2008-42 - Alimary da Silva Bernardo Frota, até 27/03/2009

Processo Nº 08460.009652/2008-60 - Vladmir Adelino Correia Querido, até 07/04/2009

Processo Nº 08501.002410/2008-11 - Karen Lida Che Leon Antinori, até 09/04/2009

Processo Nº 08505.021021/2008-55 - Sashenka Meza Mosqueira, até 29/04/2009

Processo Nº 08505.021028/2008-77 - João José Germano Humba, até 20/04/2009

Processo Nº 08505.021053/2008-51 - Eloisa Lamilla Guerrero, até 06/04/2009

Processo Nº 08505.021076/2008-65 - Constantino Chieva, Gilda Esperança de Constantino e Maria Olinda Pereira de Jesus Cortez, até 30/04/2009

Processo Nº 08508.005187/2008-02 - Henry Cardona Cadavid, até 01/08/2009

Processo Nº 08702.001006/2008-64 - Orlando José Katime Santrich, até 02/03/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.007159/2008-22 - Joseph Levi Andrews, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007160/2008-57 - Michael Kent Haws, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007161/2008-00 - Delina Rose Herriage, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007162/2008-46 - John Thomas Stosich, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007163/2008-91 - Janelle Nadine Williams, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007164/2008-35 - Dallin Robert Hague, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007165/2008-80 - Keith Trevor Paskett, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007166/2008-24 - Alex Michael Rich, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007167/2008-79 - Chase Southwick Naisbitt, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007168/2008-13 - Connor Daniels England, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007169/2008-68 - Nicolas Mark Andrews, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007170/2008-92 - Mathew Scott Pierringer, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007171/2008-37 - Kjarom Thomas Monrad Pedersen, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007172/2008-81 - Kevin Rodney Smith, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007173/2008-26 - Caleb Cornaby, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007174/2008-71 - Trevor John Smith, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007175/2008-15 - Benjamin James Bateman, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007176/2008-60 - Daniel Ray Bagby, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007177/2008-12 - Mark David Bauer, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007181/2008-72 - Jordan Defriez Brough, até 16/05/2009

Processo Nº 08000.007541/2008-36 - John Peter Rasmus Johnson, até 30/05/2009

Processo Nº 08000.007542/2008-81 - Robert Thomas Macey, até 30/05/2009

Processo Nº 08390.000997/2008-29 - Adriano Didimo Kutassi, até 17/04/2009

Processo Nº 08444.000006/2008-35 - Fanny Longa Romero, até 08/02/2009

Processo Nº 08444.000060/2008-81 - Ludmila Yurievna Albitskaya de Mateo e Orlin Ivanov Goranov, até 01/03/2009

Processo Nº 08444.000135/2008-23 - Jackson Horacio Garrido de Ceita, até 05/02/2009

Processo Nº 08444.000136/2008-78 - Ilidio Francisco Alexandre, até 03/03/2009

Processo Nº 08444.000160/2008-15 - Mila Cilene Fortes dos Santos, até 10/03/2009

Processo Nº 08444.005350/2007-30 - Nadine Abdul Latif, até 25/03/2009

Processo Nº 08460.006692/2008-50 - Omar Enrique Moreno Blanco e Adriana Sanchez Lemus, até 03/03/2009

Processo Nº 08460.006694/2008-49 - Indira Margarida Fernandes Tavares, até 05/03/2009

Processo Nº 08460.006695/2008-93 - Marko Antonio Lopez Bendezu, até 13/02/2009

Processo Nº 08460.006708/2008-24 - Mercy Lorena Quezada Altamirano e Marie Josee Garcia Quezada, até 27/02/2009

Processo Nº 08492.001496/2008-11 - Francisco Gomes Wambar, até 22/03/2009

Processo Nº 08494.000242/2008-66 - Juan Felipe Lopez Gomez, até 15/04/2009

Processo Nº 08792.002897/2007-23 - Raquel Nadine Cabral Vieira, até 08/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p /Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: CULDCEPT SAGA XBOX360 (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES AMERICA INC.
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: DISCO HD-DVD - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004012/2008-00
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: LEGO INDIANA JONES (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: LUCAS ARTS
Distribuidor(es): Lucas Arts
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004123/2008-16
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: GRID (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004143/2008-89
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): THQ
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004144/2008-23
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: GUITAR HERO AEROSMITH (Estados Unidos da América - 2008)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): Activision
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: CD ROM - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004145/2008-78
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DA JUSTIÇA (THE TAKE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Andrew Wiener
Diretor(es): Brad Furman
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Linguagem Depreciativa , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Vingança
Processo: 08017.001901/2008-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAÇADORES DE DRAGÕES EM AVENTURAS COM OS PEQUENOS SAMACKLINGS (DRAGON HUNTERS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Futurikon
Diretor(es): Norman Leblanc
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Caçadores de dragões
Processo: 08017.001904/2008-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FORMIGUINHA NA NATUREZA (AN ANT`S LIFE, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Allumination Film Works LLC
Diretor(es): Michael Schelp
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Natureza
Processo: 08017.001906/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O PORQUINHO E A ARANHA (A PIG`S TALE / SPIDER WEB, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Jason Allen Wick
Diretor(es): Michael Schelp
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.001907/2008-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: VIDA SOBRE RODAS (A CAR`S LIFE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Allumination Film Works LLC
Diretor(es): Michael Schelp
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventura
Processo: 08017.001908/2008-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TALES OF THE RIVERBANK (Inglaterra - 2008)
Produtor(es): Peter Watson-Wood
Diretor(es): John Handerson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Avantura
Processo: 08017.001959/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TUDO POR ELA (ALL THE BOYS LOVE MANDY LANE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Chad Feehan/Felipe Marino
Diretor(es): Jonathan Levine
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Assassinato , Agressão Física , Insinuação de Sexo Oral e Linguagem Obscena, Depreciativa e Erótica, de Conteúdo Sexual
Tema: Obsessão
Processo: 08017.001966/2008-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: HISTÓRIAS DE MACHADO DE ASSIS (Brasil - 1990/2008)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Guel Arraes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Programa)
Tema: Contos de Machado de Assis
Processo: 08017.001967/2008-05
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: ATÉ O ÚLTIMO HOMEM (HALLS OF MONTEZUMA, Estados Unidos da América - 1950)
Produtor(es):
Diretor(es): Lewis Milestone
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo
Tema: Guerra
Processo: 08017.001972/2008-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CÉU POR TESTEMUNHA (HEAVEN KNOWS MR. ALLISON, Estados Unidos da América - 1957)
Produtor(es):
Diretor(es): John Huston
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Conquista amorosa
Processo: 08017.001973/2008-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DEFENSORES DA BANDEIRA (TO THE SHORES OF TRIPOLI, Estados Unidos da América - 1942)
Produtor(es):
Diretor(es): H. Bruce Humberstone
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Treinamento militar
Processo: 08017.001974/2008-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ENTRE O CÉU E O INFERNO (BETWEEN HEAVEN AND HELL, Estados Unidos da América - 1956)
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Fleischer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Guerra
Processo: 08017.001975/2008-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS MULHERES DE ROSENSTRASSE (THE WOMEN OF ROSENSTRASSE, Alemanha / Holanda - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Margarethe Von Trotta
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Agressão Física , Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Conflito da 2ª guerra mundial
Processo: 08017.002018/2008-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CINTURÃO VERMELHO (REDBELT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): David Mamet
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.002023/2008-47
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CARTADA DE RISCO (ALL IN, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Oliver Coltress
Diretor(es): Nick Vallelonga
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Lesão corporal e Atos criminosos
Tema: Jogos e apostas
Processo: 08017.002029/2008-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ZOHAN - O AGENTE BOM DE CORTE (YOU DON`T MESS WITH THE ZOHAN, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Denis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Gestos Obscenos
Processo: 08017.002057/2008-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: MADAGASCAR 2 - A GRANDE ESCAPADA (MADAGASCAR - ESCAPE 2 AFRICA, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Eric Darnell/Tom McGrath
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002094/2008-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A ULTIMA AMANTE (UNE VIELLE MAITRESSE, França - 2007)
Produtor(es): Jean Françõis Lepetit
Diretor(es): Catherine Breillat
Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Relação Sexual , Agressão Física e Nudez completa
Tema: Traição
Processo: 08017.002096/2008-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Tim Morris
Diretor(es): Andrew Stanton
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.002095/2008-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de Junho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "RESSOCIALIZAR JAÚ", com sede na cidade de JAÚ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.750.639/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.008413/2008-76);

II. ASSOCIAÇÃO CRIANÇA NÃO TRABALHA (ACNT), com sede na cidade de BAUARU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.305.480/0001-73 - (Processo MJ nº 08001.005067/2008-06);

III. ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PIRACICABA, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.311.125/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008393/2008-33);

IV. INSTITUTO CULTURAL VIRAMUNDOS - VIRAMUNDOS, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.345.142/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.008401/2008-41);

V. INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA - IMCA, com sede na cidade de MONTENEGRO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 00.375.555/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.007072/2008-11);

VI. INSTITUTO SEIVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL - INSTITUTO SEIVA BRASIL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.295.386/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.008394/2008-88);

VII. INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO DA BIODIVERSIDADE, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.345.122/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.008407/2008-19).

Em 17 de junho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.809.438/0001-39- (Processo MJ nº 08001.000063/2008-08).

Em 18 de junho de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº : 08017.000028/2006-73
Filme: "O AGENTE TEEN"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Espionagem
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.
Processo MJ nº : 08017.001597/2003-93
Filme: "NO BALANÇO DO AMOR"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Dança
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Gírias.
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.207, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Estabelece a redução do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O MINSTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 330/SAS, de 13 de junho de 2008, que exclui o Instituto Walfredo Guedes Pereira, CNPJ 09.124.165.0001-40, CNES 2399776, do recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI; e

Considerando a Portaria n 2.486/GM, de 2 de outubro de 2007, de adesão do Instituto Walfredo Guedes Pereira ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, resolve:

Art. 1º Estabelecer a redução, no valor anual de R$ 249.672,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.208, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a inserção do Hospital de Urgência de Teresina - Dr. Zenon Rocha (Pronto Socorro Municipal), no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Resolução Conjunta nº 001, de 25 de março de 2008, do Conselho Estadual de Saúde do Piauí - CES/PI e do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS/TE, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.209, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a inserção do Hospital Ouro Verde, localizado no Município de Campinas, no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Deliberação CIB nº 239, de 14 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 13.631.721,60 (treze milhões, seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado de São Paulo e do Município de Campinas.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.210, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Tracunhaém do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 1.406/GM, de 7 de julho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 2.487//GM, de 2 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado de Pernambuco e do Município de Tracunhaém, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de junho de 2008.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0026 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO

COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$)
						TFVS (R$)	REPASSE PARA SES (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)		
26	PE	185	2	98.940	8.323.911	26.685.704,41	4.942.639,64	2.719.148,37	7.661.788,01	411.886,64

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
			TFVS (R$)	INCENTIVO (R$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)		
261550	Tracunhaém	12.734	26.994,00	6.112,32	33.106,32	9.931,90	43.038,22	2.758,86
TOTAIS		12.734	26.994,00	6.112,32	33.106,32	9.931,90	43.038,22	2.758,86

PORTARIA Nº 1.211, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Bayeux do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 1.406/GM, de 7 de julho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 2.487//GM, de 2 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado da Paraíba e do Município de Bayeux, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de março de 2008.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0025 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PARAÍBA

COD. IBGE	ESTADO	POPULAÇÃO	TFVS (R$)	REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$)
				CONTRAPARTIDA (R$)		
25	PB	3.623.215	3.302.198,75	1.512.402,60	4.814.601,35	275.183,23

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$)
			TFVS (R$)	INCENTIVO (R$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)		
250180	Bayeux	95.004	251.855,64	45.601,92	297.457,56	89.237,27	386.694,83	24.788,13
TOTAIS		95.004	251.855,64	45.601,92	297.457,56	89.237,27	386.694,83	24.788,13

PORTARIA Nº 1.212, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.172 GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 1/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá, no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do Anexo a esta Portaria, que será pago a partir da competência de maio de 2008.

Parágrafo único. Para os dois primeiros meses, competências maio e junho de 2008, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º , art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior, referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde do Amapá transferirá diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0016 - Incentivo aos Estados, Municípios e Distrito Federal Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Amapá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	HOSPITAIS	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL R$
AP	Hospital da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá	I	Estadual	1.500,00
T O T A L				1.500,00

ANEXO II

UF	HOSPITAIS	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês R$	Valor 2º mês R$
AP	Hospital da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá	I	Estadual	3.000,00	3.000,00
	TOTAL			3.000,00	3.000,00

PORTARIA Nº 1.213, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Certifica o Município de Poção do Estado de Pernambuco para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, e publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Certificar o município de Poção do Estado de Pernambuco, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de junho de 2008.

Art. 2º Considerar o referido Município qualificado para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde no valor de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL.0026 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO										
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$)
						TFVS (R$)	REPASSE PARA SES (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)		
26	PE	185	2	98.940	8.323.911	26.685.704,41	4.920.398,84	2.712.476,13	7.632.874,97	410.033,24
MUNICÍPIOS										
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO		POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL				Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
				TFVS (R$)	INCENTIVO (R$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R$)		CONTRAPARTIDA (R$)		
261120	Poção		12.356	22.240,80	5.930,88	28.171,68		8.451,50	36.623,18	2.347,64
TOTAIS			12.356	22.240,80	5.930,88	28.171,68		8.451,50	36.623,18	2.347,64

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 529, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora COOPERSAÚDE - Cooperativa de Usuários de Serviços Médicos e Hospitalares.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 50, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com redação da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.174992/2007-81, decidiu ad referendum pela seguinte publicação.

Art. 1º Fica determinado que a operadora COOPERSAÚDE - Cooperativa de Usuários de Serviços Médicos e Hospitalares, inscrita no CNPJ nº 00.196.013/0001-88, promova, imediatamente, a alienação da sua carteira.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.134971/2005-61	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento de anestesia. Art. 12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV, da RDC 24/00.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25773.000206/2005-32	Hapvida Assistência Médica Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Aplicar variação de 75% na contraprestação da usuária C.A.M., em fev/05, ao completar 70 anos, por variação de faixa etária, sem previsão contratual. Art. 15 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.000156/2005-02	Hapvida Assistência Médica Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consulta com endocrinologista credenciado, em 03/11/2004, ao não reembolsar a consumidora pela despesa efetuada. Art. 12, I, a, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV, da RDC 24/00.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.000479/2005-98	Proteção e Assistência Médica à Saúde S/S Ltda	313220	04.151.320/0001-01	Deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade ortopedia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 16.610. Arquivamento.
25785.000150/2005-87	Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	306398	87.300.448/0001-09	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual. Art. 25 da Lei 9.656/98.	20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais)
25780.000402/2005-18	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	311961	04.612.990/0001-70	Reajustar sem prévia autorização da ANS as mensalidades de fev/04 e fev/05, do contrato firmado em 24/02/01, do beneficiário C.A.S.S. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2 da RN 36/03 e art. 2 da RN 74/04.	146.442,94 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
25785.000261/2005-93	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	352501	87.096.616/0001-96	Não garantir cobertura à cirurgia de urgência com implante de prótese para o beneficiário R.C.C., solicitado pelo médico assistente em 07/02/2005. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 15.619. Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 18 de junho de 2008

Nº 1.314 - PROCESSO 33902.114717/2004-65
Ao representante legal da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL inscrita no CNPJ sob o nº 52.439.072/0001-33, com último endereço desconhecido na ANS da representação nº 092/2004/DIPRO na data de 13/09/2004, pela constatação da conduta: prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração nº 20697.

Nº 1.315 - PROCESSO 33902.052145/2005-02
Ao representante legal da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL inscrita no CNPJ sob o nº 52.439.072/0001-33, com último endereço desconhecido na ANS da representação nº 486/2005/DIOPE/ANS/MS na data de 20/04/2005, pela constatação da conduta: prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º, e 3º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração nº 20699.

Nº 1.316 - PROCESSO 33902.157146/2005-34
Ao representante legal da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL inscrita no CNPJ sob o nº 52.439.072/0001-33, com último endereço desconhecido na ANS da representação nº 424/2005/DIPRO na data de 19/07/2005, pela constatação da conduta: prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração nº 20697.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.002425/2007-28	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Reduzir a rede hospitalar, por descontratualização da Clínica Santa Helena Ltda., em março de 2005, constante do seu cadastro de estabelecimentos de saúde, sem autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.003235/2008-20	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores. Art. 13, parágrafo único, Inc. II da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.010405/2007-41	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Deixar de garantir cobertura para internação, em 28/08/2007, para o beneficiário E. C. (Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.153950/2007-14	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. Art. 19 §3º da Lei 9656/98.	270.472,50 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.169028/2007-31	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.002727/2007-00	ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	404535.	02.944.168/0001-80	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 26106. ARQUIVAMENTO
33902.201234/2006-61	ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	404535.	02.944.168/0001-80	Deixar de forn. ao cons. de pl. ind. ou fam., quando da sua inscrição, cópia do contrato, do reg. ou das cond. gerais do contr. e de mat. exemplificativo de suas caract., dir. e obrig. Art. 16 § único da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 26150. ARQUIVAMENTO
33902.083541/2007-35	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	315761.	33.683.814/0001-27	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.105716/2006-91	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.011957/2007-77	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garantir a cobertura do exame Ressonância Nuclear Magnética de Coluna Lombar, até deferimento de pedido de antecipação de tutela pelo Poder Judiciário. Art. 12, I, alínea b, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de junho de 2008, e

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

considerando o Parecer Cons. Nº 38/2008 - PROCR/ANVISA,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Revogar as Resoluções RDC 234, de 17 de dezembro de 2001 e RDC 28, de 25 de janeiro de 2002, publicadas no DOU em 28 de dezembro de 2001 e em 28 de abril de 2002, respectivamente.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagem para fins de arquivamento dos processos administrativos sanitários instaurados em virtude do descumprimento das Resoluções citadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera o prazo para os peticionamentos de renovação de registro no ano de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de junho de 2008,

considerando o período de transição para cumprimento das normas para o peticionamento de renovação de registro cadastral das marcas de produtos fumígenos,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art 1º . O Art. 27 e seu parágrafo único da RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008 e alterada pela RDC 32, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 27. Para os registros de dados cadastrais obtidos durante a vigência da RDC 346, de 02 de dezembro de 2003, e que foram publicados na página da Anvisa no primeiro semestre de 2007, e para os registros renovados em 2007, fica estabelecido o prazo até 30 de julho de 2008 para peticionar renovação.

Parágrafo único. Para as sucessivas renovações dos registros mencionados no caput, fica estabelecido o prazo anual de 30 de julho."(NR)

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.936, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 70 e 72, caput, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Notificação n.º 339/2007/GFIMP/GGIMP/ANVISA, de 9 de agosto de 2007, e Laudo de Análise emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - n.º 1884.00/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição em todo o território nacional do medicamento PENTOXIFILINA, 400 mg, comprimidos, lote 061518, data de validade 01/11/2008, da empresa UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 48.396.378/0001-82, localizada na Rua do Cruzeiro, n.º 374, São Bernardo do Campo, SP, em virtude do resultado laboratorial insatisfatório no ensaio de Dissolução de Pentoxifilina.

Parágrafo único. A interdição de que trata esta Resolução perdurará cautelarmente o tempo necessário à realização das provas ou outras providências requeridas, e na hipótese do resultado da análise final condenatória, até decisão final do conseqüente Auto de Infração Sanitária.

Art. 2º Determinar de igual forma a suspensão de comércio, distribuição e uso do medicamento sob interdição administrativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.937, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única do Medicamento Duzimicin pó para suspensão oral de 250mg/5ml n.º 294/080, emitido pelo LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto;

considerando o artigos 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 6L066 e 07J661, validade 11/08 e 10/09 respectivamente, do medicamento Duzimicin pó para suspensão oral de 250mg/5ml (Amoxilina - 250 mg/5ml), fabricado pela empresa PRATI DONADUZZI E CIA LTDA. (CNPJ: 73.856.593/0001-66), com endereço na Rua Mitsugoro Tanaka, n° 145 - Centro Indl. Nilton Arruda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.938, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Determinar a revogação da Resolução - RE nº 659, de 7 de março de 2008, publicada no DOU nº 47, de 10 de março de 2008, Seção 1, página 32, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto COLCHÃO BIOQUÂNTICO, fabricado pela empresa NEW MICRONS FABRICAÇÃO DE COLCHÕES LTDA., CNPJ nº 05.945.673/0001-38, tendo em vista o produto não ser passível de registro/cadastro perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.939, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Determinar a revogação da Resolução-RE nº 1.810, de 6 de junho de 2008, publicada no DOU nº 108, de 9 de junho de 2008, Seção 1, página 42, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos produtos OTOCALORÍMETRO A AR, VECTONISTAGMÓGRAFO DIGITAL (VECWIN) e seu acessório ESTIMULADOR VISUAL, VÍDEO FRENZEL, NEUROGEL e ELETRODOS, fabricados e comercializados pela empresa NEUROGRAFF ELETROMEDICINA LTDA - EPP., CNPJ nº 00.006.449/0001-67, considerando que os produtos foram regularizados pela empresa junto a esta Agência

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.940, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2287, de 30 de julho de 2007, publicada no DOU nº 146, Seção 1, página 37, em 31/07/2007, em virtude da regularização de produtos da empresa IVONE DA SILVA GOMES ME (CNPJ 03.954.834/0001-24) junto a esta Agência.

Art. 2º Permanecem suspensas a fabricação, distribuição, comércio e uso dos produtos ÁGUA SANITÁRIA QUASAR e DESINFETANTE QUASAR nas versões ANA JÚLIA, CAROLINE, DAMA DA NOITE, ERVA DOCE, EUCALIPTO, FLORÊNCIA e LAVANDA fabricados pela empresa citada no artigo anterior, que não possuem registro junto a esta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ARESTO Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de junho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

Empresa: Natulab Laboratórios Ltda
CNPJ: 02.456.955/0001-83
Número do Processo: 25351.012874/01-23
Expediente: 712959/07-9

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de junho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
CNPJ: 61.391.769/0001-72
Número do Processo: 25991.007872/81
Expediente: 051382/08-2
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.013435/00-48
Expediente: 322450/08-3
Número do Processo: 25351466278/2007-71
Expediente: 350470/08-1
Número do Processo: 25351.026287/2003-08
Expediente: 261000/08-1
Número do Processo: 25351.023143/00-69
Expediente: 418238/08-3
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.035804/2003-21
Expediente: 322484/08-8
Número do Processo: 25351.473565/2007-38
Expediente: 350302/08-0
Empresa: Laboratórios Bagó Ltda
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.401605/2006-69
Expediente: 181254/08-8
Empresa: Laboratório Simões Ltda
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Número do Processo: 25351.268920/2006-78
Expediente: 522534/08-5
Número do Processo: 25351.268920/2006-78
Expediente: 502993/07-7
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.478390/2007-55
Expediente: 350375/08-5

Empresa: Lundbeck Brasil Ltda
CNPJ: 04.522.600/0001-70
Número do Processo: 25351.045767/2003-60
Expediente: 189919/08-8
Empresa: Miller Industrial Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.191.735/0001-07
Número do Processo: 25001.010145/80
Expediente: 814460/07-5
Empresa: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Número do Processo: 25351.113911/2007-21
Expediente: 258478/08-6
Empresa: Ophthalmos Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Número do Processo: 25000.012807/99-66
Expediente: 635665/07-6
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S/A
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Número do Processo: 25351.027690/00-13
Expediente: 636269/07-9
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.666.365/0001-90
Número do Processo: 25351.323483/2007-43
Expediente: 354105/08-3
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.463167/2007-11
Expediente: 350077/08-2
Número do Processo: 25351.006328/2003-31
Expediente: 115564/08-4
Empresa: Weleda do Brasil Laboratório e Farmácia Ltda.
CNPJ: 56.992.217/0001-80
Número do Processo: 25351.031365/01-27
Expediente: 813499/07-5
Número do Processo: 25351.031365/01-27
Expediente: 804993/07-9
Número do Processo: 25351.014705/01-37
Expediente: 813511/07-8
Número do Processo: 25351.014705/01-37
Expediente: 328251/08-1
Empresa: White Internacional Farmacêutica do Brasil LTDA
CNPJ: 05.517.324/001-15
Número do Processo: 25351.450662/2005-91
Expediente: 216286/08-5

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de junho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.079110/2008-19
Expediente: 295071/08-5
Número do Processo: 25351.079295/2008-53
Expediente: 295174/08-6
Número do Processo: 25351.082578/2008-82
Expediente: 300947/08-5
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.078448/2008-45
Expediente: 295084/08-7
Número do Processo: 25351.078552/2008-30
Expediente: 295093/08-6
Número do Processo: 25351.085562/2008-21
Expediente: 326603/08-6
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.079544/2008-19
Expediente: 294863/08-0
Número do Processo: 25351.082531/2008-19
Expediente: 301454/08-1
Número do Processo: 25351.079874/2008-04
Expediente: 295122/083
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ:17.875.154/0001-20
Número do Processo: 25351.442684/2007-49
Expediente: 339357/08-7
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.079345/2008-01
Expediente: 295038/08-3
Número do Processo: 25351.079250/2008-89
Expediente: 295110/08-0
Número do Processo: 25351.083461/2008-16
Expediente: 300966/08-1

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de junho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

Empresa: Nature´s Plus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25000.026757/96-15
Expediente: 379080/07-1
Empresa: United Medical Ltda.
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Número do Processo: 25000.023847/98-61
Expediente: 582868/07-6

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 18 DE JUNHO 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 17 de junho de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 18 DE JUNHO 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 17 de junho de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E18 - ESFENVALERATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 18 DE JUNHO 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 17 de junho de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo F20 - FOSFINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 18 de junho de 2008

DECISÃO
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
25759-356988/2006-21 - AIS: 412/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DADE BEHRING LTDA
25759-382243/2006-17 - AIS: 465/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

E. TAMUSSINO & CIA. LTDA
25759-005746/2004-18 - AIS: CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FARMOQUIMICA S/A
25752-348109/2006-57 - AIS: 053/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDACAO OSWALDO RAMOS - HOSP. DO RIM E HIPERTENSÃO
25351-017613/2006-21 - AIS: 014/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

GILLETTE DO BRASIL LTDA
25759-075860/2004-05 - AIS: 157/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752-099624/2006-06 - AIS: 030/04 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
25351-094600/2006-75 - AIS: 015/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. FLORALPLUS LTDA
25351-083412/2006-11 - AIS: 077/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25743-034993/2007-35 - AIS: 002/07 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752-000133/2001-01 - AIS: 001/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25759-005679/2004-23 - AIS: CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759-331829/2006-13 - AIS: 338/06 - CVS/GO
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SAA - SOUTH AFRICAN AIRWAYS-88
25759-073125/2003-78 - AIS: 017/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

25751-475759/2005-01 - AIS: 009/05 - CVS/RS

Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25351-300494/2005-93 - AIS: 018/05 - CVS/DF

Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25743-160406/2005-09 - AIS: 004/05 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25743-079607/2007-34 - AIS: 004/07 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA

25767-293485/2006-38 - AIS: 039/06 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DECISÃO DE RETRATAÇÃO

AVENTIS PHARMA LTDA

25759-501482/2006-82 - AIS: 265/04 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

IQUECO - INDÚSRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS

25759-072163/2003-11 - AIS: 464/01 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.

25759-044901/2003-22 - AIS: 156/01 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SÍRIO LIBANÊS S/C

25759-056505/2004-29 - AIS: 234/02 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A

25767-238123/2004-56 - AIS: 122/04 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

25759-044352/2003-96 - AIS: 074/01 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

ARISTON IND. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA

25351-023952/2005-51 - AIS: 142/00 - CVS/SP

Decisão: Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de Advertência, tornando sem efeito decisão anterior.

INDÚSTRIA DE PROD. NATURAIS DESHYDRATER LTDA

25351-244000/2004-01 - AIS: 468/04 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Conhecido o Recurso e acolhido. Arquive-se.

Na forma do poder revisional da Administração, torno sem efeito a publicação no DOU nº 51, de 14/03/2008, Seção 1, pág. 71, referente à empresa COMPANHIA DOCAS DO PARA, Processo 25760-000221/2003-68, AIS 028/03-CVS/PA, o qual foi aplicada a penalidade de Advertência.

Na forma do poder revisional da Administração, torno sem efeito a publicação no DOU nº 85, de 06/05/08, Seção 1, pág. 44, referente à empresa COMPANHIA DOCAS DO PARA, Processo 25760-000221/2003-68, AIS 028/03-CVS/PA, o qual determinou o arquivamento do presente processo, tendo em vista a aplicação da penalidade de Advertência, não sendo mais passível de recurso por vencimento do prazo legal.

Na forma do poder revisional da Administração, torno sem efeito a publicação no DOU nº 76, de 20/04/07, Seção 1, pág. 63, referente à empresa COMPANHIA DOCAS DO PARA, Processo 25760-000083/205-89, AIS 053/04-CVS/PA, o qual determinou o arquivamento do presente processo tendo em vista o pagamento de débito.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, adota a seguinte Consulta Pública e determina sua publicação;

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a melhoria da qualidade dos processos de atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a democratização do conhecimento médico, para o aperfeiçoamento da educação médica continuada, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos pacientes sobre as opções terapêuticas existentes nas diversas situações clínicas tornando-os partícipes das decisões a serem tomadas e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as diversas doenças, que contenham critérios de diagnóstico e tratamento, e, observando ética e técnicamente a prescrição médica, racionalizem a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento das doenças, regulamentem suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleçam mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo, assim, a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas a serem estabelecidos sejam fruto de consenso técnico e científico, que sejam formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia, que sejam respaldados por estudos clínicos de fase 3, meta-análises de ensaios clínicos nacionais e/ou internacionais; e

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão destes Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ESCLEROSE SISTÊMICA (ESCLERODERMIA)- Penicilamina, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Consentimento Informado dele integrante.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: esclerodermia.dae@saude.gov.br.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas por:

I. Estudos Clínicos de fase 3 - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

§ 3º - Caso exista necessidade de enviar volumes, desde que para complementar as sugestões encaminhadas por meio eletrônico, conforme previsto no § 1º, do Artigo 2º, os mesmos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Esplanada dos Ministérios - Bloco "G" - 9º andar - sala 916 - CEP 70058-900 - Brasília - DF, com a seguinte identificação: Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - ESCLEROSE SISTÊMICA (ESCLERODERMIA) - complementação das sugestões encaminhadas por e-mail no dia xx/xx/2008".

§ 4ª - As sugestões deverão ser acompanhadas pelos documentos que as fundamentam, conforme previsto no parágrafo 2º. Sendo que no caso de publicações estrangeiras, as mesmas deverão ser enviadas na versão original, sem tradução.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, avalie as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º, esse seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 4º - Estabelecer que, durante o período desta Consulta Pública e até a publicação da versão final consolidada, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão utilizar o Protocolo ora submetido à Consulta Pública na regulação da assistência a ser prestada e na dispensação dos medicamentos nele previstos, sendo obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu representante legal, dos potenciais benefícios, efeitos colaterais, contra-indicações e riscos relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Esclerose Sistêmica (Esclerodermia), o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme modelo integrante do Protocolo.

Art. 5º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas
Esclerose Sistêmica (esclerodermia)
Penicilamina

1. Introdução

A Esclerose Sistêmica ou Esclerodermia (ES) é uma doença inflamatória crônica do tecido conjuntivo, caracterizada por acometimento cutâneo-visceral, geralmente progressivo, definido por uma endarterite proliferativa generalizada na micro circulação, associada à fibrose de pele e vísceras[1-5]. O acúmulo de tecido conjuntivo produz um espessamento característico da pele é responsável pelas alterações funcionais viscerais. Divide-se em esclerodermia localizada e sistêmica[6].

A esclerodermia localizada embora afete uma determinada área da pele, também pode se manifestar em outros locais, que tendem a regredir com o controle da doença dermatológica[6]. A esclerose sistêmica afeta órgãos e sistemas internos do organismo, particularmente o coração, rins, pulmões e trato gastrointestinal[1-7], e se caracteriza por alterações inflamatórias, fibróticas e atróficas, ao lado de endarterite proliferativa e lesões capilares obstrutivas. O componente vascular é responsável pelo fenômeno de Raynaud que ocorre em mais de 90% dos pacientes com esclerose sistêmica[1-3,5-7]. O espessamento da pele é decorrente das alterações do colágeno, bem como o acometimento pulmonar, gastrointestinal e cardíaco da doença. A progressão de esclerose localizada para sistêmica pode ocorrer, embora seja rara (0,9-5,7% dos casos).

A subdivisão em esclerose sistêmica limitada e difusa está relacionada com a extensão do comprometimento cutâneo. Ambas as formas clínicas estão associadas com envolvimento de órgãos internos, mas a forma limitada tende a apresentar acometimento visceral mais leve que a forma difusa. A esclerose sistêmica limitada freqüentemente é chamada de CREST (Calcinose, Raynaud, Esôfago, Esclerodactilia, Telangiectasias)[6].

A ES é uma doença rara. Sua incidência nos EUA é de aproximadamente 67 pacientes do sexo masculino e 265 do sexo feminino por 100,000 pessoas ano[2,3,8,9]. Estima-se que afeta 2,3-10 pessoas por um milhão no mundo inteiro[7]. É mais comum em adultos com média de idade de início da doença entre 20 e 40 anos, e mais freqüente no sexo feminino numa freqüência de aproximadamente 3-6 mulheres para um homem acometido[6,7,9]. Não dispomos de estudos de prevalência desta doença no Brasil.

Os mecanismos de instalação da ES são complexos e ainda não inteiramente reconhecidos. Destacam-se fatores genéticos, ambientais e imunológicos, relacionados a distúrbios intrínsecos da célula endotelial e fibroblasto. Fatores ambientais parecem estar relacionados aos mecanismos de lesão da ES: solventes orgânicos (tolueno, benzeno, cloreto de polivinil etricloroetileno), exposição à sílica, implantes de silicone, fármacos como o I-triptofano, bleomicina, além de atividades ocupacionais, como colhedores de algodão e manipulação de ferramentas vibratórias sob baixas temperaturas (síndrome dos madeireiros do Canadá)[5-7]. As disfunções do fibroblasto e da célula endotelial são complexas e se demonstram mediadas por fatores imunológicos. Dano vascular, ativação imune e síntese e deposição excessivas da matrix extracelular são fatores proeminentes desta doença que podem estar relacionados a condições fisiopatológicas como: alterações morfo-funcionais da micro circulação, alterações do sistema imunológico, interação entre o fibroblasto e a matriz extracelular, atuação de autoanticorpos, e estado funcional das plaquetas.

2. Classificação - CID 10

- M34.0 - Esclerose sistêmica progressiva
- M34.1 - Síndrome do CREST
- M34.8 - Outras formas de esclerose sistêmica

3. Diagnóstico

O diagnóstico de esclerose localizada é baseado em achados clínicos, embora algumas vezes confirmação histopatológica possa ser necessária para o diagnóstico diferencial[6].

O diagnóstico de esclerose sistêmica também se baseia nos achados clínicos, sendo biópsia de pele raramente necessária.

Existe associação entre a gravidade do envolvimento da pele e complicações viscerais. Morte ou complicações de órgãos vitais ocorrem em 50% destes casos em um período de 3 anos após o início da doença.

Rodnan e colaboradores desenvolveram um escore semi-quantitativo de avaliação do espessamento da pele através da medida de peso de biópsias da pele e aferição do conteúdo de colágeno. Este escore foi validado em 1979 e posteriormente modificado por Clements e colaboradores (1993) através de avaliação clínica da espessura de várias regiões do corpo. Este escore tem sido recomendado com indicador do grau e extensão de comprometimento da pele bem como avaliar seguimento.[6,10]

Escore de Rodnan Modificado (ERM):

Valor atribuído	0	1	2	3
	Pele normal	Espessamento leve	Espessamento moderado	Espessamento grave

Montagem do ERM

Local		Local	Direito	Esquerdo
Face	3	Braços	3	3
Pescoço	3	Antebraços	3	3
Tórax anterior	3	Mãos	3	3
Abdomen	3	Dedos	3	3
Posterior alta	3	Coxas	3	3
Posterior baixa	3	Pernas	3	3
		Pés	3	3
Totais Máximos	18		21	21
Total Máximo	60			

Variados graus de esclerose de pele pode ser encontrado nos pacientes. As mãos são o principal local para avaliação da pele, principalmente nos quadros iniciais da doença. No início do quadro, artralgias e comprometimento do tecido subcutâneo podem manifestar-se mais proeminentemente que a pele, dificultando o diagnóstico. Presença de calcinose e telangiectasias podem auxiliar no diagnóstico, mas comumente estão ausentes nos quadros iniciais.

De acordo com o Colégio Americano de Reumatologia (American College of Rheumatology) as características da ES podem ser divididas em dois grupos[2,3,5,7]

3.1. Critério Maior:

- Esclerodermia proximal (espessamento e endurecimento da pele dos dedos e da região proximal às regiões das articulações metacarpofalangeanas ou das metatarsofalangeanas);

3.2. Critérios Menores:

- Esclerodactilia;
- Úlceras ou microcicatrizes ou perda de substância das polpas digitais;
- Fibrose pulmonar bilateral.

Quando baseado na presença de 1 critério maior e 2 menores, este critério diagnóstico apresenta sensibilidade de 97% e especificidade de 98%.

4. Critérios de inclusão

Serão incluídos pacientes que apresentarem diagnóstico de esclerodermia conforme critérios estabelecidos no item 3 (1 critério maior e 2 menores).

5. Critérios de exclusão

• Gestação e desejo de engravidar nos 12 meses seguintes após o término da medicação;
• Doenças hematológicas;
• Doença ulcerosa péptica ativa;
• Cirrose hepática;
• Anormalidades renais significativas;
• Abuso de drogas ou etilismo;
• Doença infecciosa ativa.

6. Casos Especiais

Situações clínicas envolvidas na ES como fenômeno de Raynaud, crise renal esclerodérmica e acometimento pulmonar (fibrose pulmonar intersticial e hipertensão pulmonar) devem receber tratamento específico que não serão incluídos neste protocolo[1, 11-15].

7. Tratamento

Lesões da esclerose localizada tendem a regredir espontaneamente em 3 a 5 anos, usualmente deixando alterações pigmentares e atróficas residuais. Nenhum tratamento, até o momento, demonstrou eficácia nestes casos em comparação com placebo[6].

Considerando a dificuldade em estabelecer a atividade da ES, o acometimento cutâneo tem sido utilizado como desfecho dos principais ensaios clínicos nesta situação.

Clorambucila foi avaliada em ensaio clínico, randomizado, contra placebo. Após três anos de seguimento, não houve benefício em nenhum dos desfechos aferidos em pacientes com ES difusa e limitada[14,16]. Ensaio clínico, duplo-cego com seguimento de seis meses não mostrou superioridade da fluorouracila (5-FU) em relação ao placebo na avaliação do escore cutâneo utilizado[11,14]. Além disso, toxicidade hematológica (mielossupressão) ocorreu em 45% dos pacientes tratados com 5-FU contra 5% do placebo[11,14]. Esses dois estudos contra-indicam o uso destes medicamentos na ES.

Metotrexato foi avaliado em dois ensaios clínicos randomizados incluindo pacientes com esclerose sistêmica. O primeiro[15] incluiu apenas 29 pacientes e teve seguimento de apenas 24 semanas (houve seguimento de outras 24 semanas de maneira aberta). Resposta favorável, definida por melhora do escore de pele de pelo menos 30%, e melhora da escala análogo-visual de bem estar geral de pelo menos 30%, ocorreu em 54% do grupo metotrexato e 10% no grupo placebo. O segundo estudo[16] randomizou 72 pacientes para 12 meses de tratamento com metotrexato ou placebo. Os desfechos primários foram escore de pele e avaliação global do médico. Houve uma diferença estatisticamente significativa em favor do metotrexato, embora de pequena magnitude.

Em trabalho mais recente, Calguneri comparou a penicilamina versus a ciclofosfamida associada a prednisolona por 2 anos[17]. A penicilamina serviu como controle histórico. Houve melhora das artralgias e do escore de pele, sendo que essa melhora foi mais precoce e pronunciada no grupo do imunossupressor. A abertura da boca melhorou com imunossupressor e piorou com penicilamina, assim como a função pulmonar. Este estudo tem a limitação de não ser randomizado, cego, sem grupo placebo e com o viés de tempo entre um grupo e outro. Apesar destas limitações, mostrou benefício semelhante de uma medicação mais segura que imunossupressor sobre a fibrose de pele e artralgias. Ciclofosfamida demonstrou benefício sobre placebo em pacientes com alveolite por esclerodermia em um ensaio clínico randomizado[18]. A relevância clínica do tamanho de efeito para o desfecho de capacidade vital forçada, o desfecho primário, (aumento de 2,5% em relação ao placebo) é questionável. Benefício, entretanto, foi demonstrado também para sintomas pulmonares e espessamento de pele.

A penicilamina é um medicamento capaz de afetar a biossíntese de colágeno e o sistema imune e conseqüentemente tem sido utilizada no tratamento da ES. Estudo retrospectivo comparou pacientes que utilizaram a penicilamina por pelo menos seis meses consecutivos com outro grupo de pacientes sem tratamento ou utilizando outro imunossupressor[19]. Durante o tempo de seguimento de 38 meses o escore cutâneo total teve uma maior redução no grupo da penicilamina. Os autores relatam também uma redução do envolvimento renal e uma maior taxa cumulativa da sobrevida (88% versus 66%) em cinco anos (P<0,05). Ausência de randomização, uso concomitante de outros imunossupressores e análise retrospectiva são alguns potenciais vieses encontrados neste estudo.

A penicilamina foi posteriormente avaliada em ensaio clínico duplo-cego comparando doses altas (750-1000 mg) e baixas (125 mg em dias alternados) em pacientes com ES difusa e diagnóstico recente (menos de 18 meses da primeira manifestação da doença)[14]. Após dois anos de seguimento não houve diferença significativa no escore cutâneo de Rodnan modificado e na incidência de crise renal esclerodérmica e mortalidade após quatro anos entre os dois grupos. Dos pacientes retirados do estudo pelo surgimento de efeitos adversos, principalmente proteinúria maciça, 80% pertenciam ao grupo que utilizou a dose mais alta da penicilamina. Os autores abandonaram o grupo placebo por considerarem inadequado deixar os pacientes sem droga ativa.

Em revisão que incluiu 59 pacientes em uso de penicilamina, houve melhora de 50% da pele contra 25% no grupo controle após 2 anos de acompanhamento. A melhora espontânea faz parte da história natural desta doença, mas a possibilidade de 50% de melhora faz diferença nos casos de deformidade e contratura limitante, o que levou Steen[20] a sugerir a manutenção da penicilamina na esclerodermia até haver outra opção terapêutica disponível, pois até o momento, existem muitos trabalhos não controlados relatando sua eficácia[20].

Nas revisões de Leighton e Sabadin, a penicilamina foi considerada um agente anti-fibrótico[21,22]. Leighton comenta um estudo retrospectivo com 73 pacientes que obtiveram melhora no escore de pele[21].

Outro estudo retrospectivo analisou resposta à fibrose pulmonar avaliando 65 pacientes com esclerose sistêmica (difusa/limitada) que usaram penicilamina ou placebo[23]. Não mostrou diferença entre os grupos e não foram avaliadas as ações sobre a pele ou rim.

Em recente estudo retrospectivo publicado (2008), 84 de 769 pacientes de uma coorte, que tinham completado mais de 3 meses de uso de penicilamina, foram selecionados por randomização, para avaliar o desempenho do medicamento no tratamento da esclerose sistêmica em 24 meses[24]. A melhora significativa dos sintomas da pele foi notada, em média, com 10,6 ± 2,4 meses do início da penicilamina na dose de 750mg/dia. A análise também mostrou o benefício do uso do medicamento estatisticamente significativo das funções pulmonar, cardíaca e renal no acometimento sistêmico.

Assim, a melhora na fibrose de pele e artralgia com uso da penicilamina na esclerodermia é mostrada em vários trabalhos, mas todos apresentam falhas metodológicas (sem randomização, sem controle por placebo, número de pacientes estudados insuficiente). Nestes trabalhos os próprios autores sugerem estudos com melhor metodologia, mas há dificuldades inerentes a este tipo de doença, grave e rara.

Livros textos indicam este medicamento como o mais usado em adultos e crianças com esclerose sistêmica, e até não termos uma alternativa mais segura e eficaz, a penicilamina tem-se mostrado ser benéfica na doença de pele. Em algumas das revisões da literatura mais recentes, este medicamento tem sido citado como uma opção efetiva de tratamento, com melhora significativa dos sintomas da pele e sistêmicos[25,26,27]. Porém, alguns desses mesmos estudos já sugerem que ele não deva ser usado quando há acometimento cutâneo com úlceras, pelo fato da própria droga provocar, como um de seus efeitos adversos, o desenvolvimento de lesões cutâneas semelhantes que na forma cutânea da esclerodermia[26].

Portanto, apesar de os ensaios que utilizaram penicilamina serem de baixa qualidade metodológica, ela permanece como alternativa padrão de tratamento para aqueles pacientes com doença rapidamente progressiva, que não responderem ao metotrexato ou ciclofosfamida associados ou não à azatioprina. Novos medicamentos para estes pacientes deverão ser testados contra penicilamina. Recomenda-se iniciar com baixas doses de 125 mg em dias alternados podendo atingir até 1500 mg/dia, conforme a resposta e aceitação do paciente.

Esquema de administração da Penicilamina

Recomenda-se iniciar com 125 mg por via oral em dias alternados podendo, em casos muito graves, atingir até 1500 mg/dia. Apresentação disponível: cápsulas de 250 mg. Contra-indicações: hipersensibilidade documentada, insuficiência renal, hepatopatia, anemia aplástica relacionada com penicilamina, discrasia sanguínea, gestação, lactação.

7.1. Benefícios esperados com o tratamento clínico

Melhora do acometimento cutâneo avaliado através do escore de Rodnan modificado. Melhora dos parâmetros de acometimento sistêmico.

7.2. Tempo de tratamento

O tratamento deve ser utilizado de modo contínuo. Sua suspensão é baseada no surgimento de efeitos adversos ou surgimento de contra-indicações.

8. Monitorização

8.1. Da doença

Acompanhamento regular do escore de Rodnan modificado para avaliação cutânea e do sistema osteomuscular, provas de função respiratória e ecodoppler para o acometimento cardio-respiratório e avaliação da hipertensão pulmonar.

8.2. Do medicamento Penicilamina

• Devem ser solicitados hemograma completo, eletrólitos e exame qualitativo de urina no início do tratamento. Repetir hemograma e EQU após as duas primeiras semanas de tratamento e mensalmente;

• Leucopenia, neutropenia, trombocitopenia, hematúria e/ou proteinúria de duas cruzes ou mais indicam suspensão do tratamento e reavaliação em centro de referência;

• O surgimento de rash cutâneo deve ser tratado com suspensão do medicamento, podendo também ser utilizado hidrocortisona 1% tópica e/ou antihistamínico;

• Nos casos de estomatite ou úlcera orais com acometimento leve a moderado deve-se reduzir a dose do medicamento. Nos casos graves suspender o tratamento;

• Diminuição do paladar ou gosto metálico são comuns nas primeiras semanas de tratamento e não motivam a suspensão do tratamento. Na maioria dos casos normalizam com a evolução do tratamento;

• Náuseas necessitam redução da dose ou suspensão do tratamento com Penicilamina.

9. Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

10. Referências Bibliográficas

1. Wigley FM. Scleroderma (Systemic Sclerosis) in Goldman L; Ausiello D. Cecil Textbook of Medicine. 22ª Edição, 2004.

2. Steen DV, Medsger TA. Improvement in Skin thickening in Systemic Sclerosis associated with improved survival. Arthritis & Rheumatism 2001;44(12):2828-35.

3. Stummvoll GH. Current treatment options in Systemic Sclerosis. Acta Medica Austriaca 2002; 29(1):14-19.

4. Varga J. Progress in Systemic Sclerosis: Novel therapeutic paradigms. Current Rheumatology Reports 2000:481-485.

5. Denton CP. Uptodate vol. 12(3). Overview of the treatment and prognosis of scleroderma in adults.

6. Chung L; Lin J; Furst DE; Fiorentino D. Systemic and localized scleroderma Clinics in Dermatology 2006; 24: 374- 392.

7. Varga J, Ponor I. Clinical trials for the treatment of Systemic Sclerosis/Scleroderma. Current Rheumatology Reports 1999;1:13-14.

8. Black C, Valentini G. Systemic Sclerosis. Best Practice & Research Clinical Rheumatology 2002;16(5):807-816.

9. Dziankowska-Bartkowiak B, Zalewska A, Cobb M. Systemic Sclerosis. eMedicine.

10. Clements PJ, Lachenbruch PA, Seibold JR, Zee B, Steen VD, Brennan P, Silman AJ, Allegar N, Varga J, Massa M. Skin thickness score in systemic sclerosis: an assessment of interobserver variability in 3 independent studies. J Rheumatol. 1993 Nov;20(11):1892-6.

11. Denton CP, Black CM. Novel Therapeutic Strategies in Scleroderma. Current Rheumatology Reports 1999;1:22-27.

12. Guidelines of care for scleroderma and sclerodermoid disorders. J Am Acad Dermatol 1996;35:609-614.

13. Steen VD, Medsger TA, Rodnan GP. D-penicillamine therapy in progressive systemic sclerosis (Scleroderma). Annals of Internal Medicine, 1982;97:652-659.

14. Clements PJ et al. High-dose versus low-dose D-penicillamine in early diffuse systemic sclerosis: Analysis of a two-year, doublé-blind, randomized, controlled clinical trial. Arthritis & Rheumatism 1999;42(6):1194-1203.

15. van den Hoogen FH, Boerbooms AM, Swaak AJ, Rasker JJ, van Lier HJ, van de Putte LB. Comparison of methotrexate with placebo in the treatment of systemic sclerosis: a 24 week randomized double-blind trial, followed by a 24 week observational trial. Br J Rheumatol 1996;35(4):364-72.

16. Pope JE, Bellamy N, Seibold JR, Baron M, Ellman M, Carette S, Smith CD, Chalmers IM, Hong P, O'Hanlon D, Kaminska E, Markland J, Sibley J, Catoggio L, Furst DE. A randomized, controlled trial of methotrexate versus placebo in early diffuse scleroderma. Arthritis Rheum. 2001; 44(6):1351-8.

17. Calguneri M; Aprs S; Ozbalkan Z; Ertenli I; et all. The efficacy of oral cyclophosphamide plus prednisolone in early diffuse systemic sclerosis. Clin Rheumatol 2003; 22: 289-94.

18. Tashkin DP, Elashoff R, Clements PJ, Goldin J, Roth MD, Furst DE, Arriola E, Silver R, Strange C, Bolster M, Seibold JR, Riley DJ, Hsu VM, Varga J, Schraufnagel DE, Theodore A, Simms R, Wise R, Wigley F, White B, Steen V, Read C, Mayes M, Parsley E, Mubarak K, Connolly MK, Golden J, Olman M, Fessler B, Rothfield N, Metersky M; Scleroderma Lung Study Research Group. Cyclophosphamide versus placebo in scleroderma lung disease. N Engl J Med. 2006 Jun 22;354(25):2655-66.

19. USP DI 2001 Information for the Health Care Professional 21ed. Englewood. Micromedex Inc. 2001.v.1.

20. Steen V.Treatment of Systemic Sclerosis. Am J Clin Dermatol.2001;2(5):315-325.

21. Leighton C. Drug treatment of scleroderma. Drugs. 2001;61(3):419-427.

22. Sapadin A; Fleischmajer R. Treatment of scleroderma. Arch Dermatol 2002; 138 (1): 99-105.

23. Jinnin M; Ihn H; Yamane K; Yazawa N; Tamaki K. Effect of D-penicillamine on pulmonary fibrosis in patients with systemic sclerosis. Ann Rheum Dis 2003; 62:1019-1020.

24. Derk CT, Huaman G, Jimenez SA. A retrospective randomly selected cohort study of D-penicillamine treatment in rapidly progressive diffuse cutaneous systemic sclerosis of recent onset. British Journal of Dermatology. 2008; 158: 1063-1068.

25. Cristina Charles, Philip Clements, Daniel E. Furst. Systemic sclerosis: hypothesis-driven treatment strategies. Lancet. 2006; 367: 1683-91.

26. Stacie C.Moore and Evelyn R. Hermes DeSantis. Treatment of complications associated with systemic sclerosis. American Journal Health System Pharmacists. 2008; Feb, Vol 65: 315-321.

27. D. Khanna, D.E. Furst, R.D. Hays, G.S. Park, W.K. Wong, J.R. Seibold, M.D. Mayes, B. White, F.F. Wigley, M. Weinsman, W. Barr, L. Moreland, T.A. Medsger Jr., V.D. Steen, R.W. Martin, D. Collier, A. Weinstein, E.V. Lally, J. Varga, S.R. Weiner, B. Andrews, M. Abeles and P.J. Clements. Minimally important difference in diffuse systemic sclerosis: results from the D-penicillamine study. Ann. Rheum. Dis. 2006; 65; 1325-1329.

Termo de Consentimento Informado

Penicilamina

Eu, _____, (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento penicilamina indicado para o tratamento da esclerodermia.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer o seguinte benefício:

• melhora do acometimento cutâneo;
• melhora dos parâmetros de acometimento sistêmico.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

• medicamento classificado na gestação como categoria D (há evidências de risco ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

• os efeitos colaterais já relatados para penicilamina são: reações alérgicas (febre, dor articular, erupções cutâneas, prurido, aumento de gânglios, pênfigo vulgar ou foliáceo, dermatite exfoliativa, necrólise epidérmica tóxica (descamação, vermelhidão, hipersensibilidade, queimação da pele e febre, dor de garganta e vermelhidão ocular), neurite óptica (dor ocular, visão borrada), estomatite (ulcerações ou manchas brancas nos lábios e boca), agranulocitose (dor de garganta com febre com ou sem calafrios), anemia aplásica (falta de ar, aperto no peito, cansaço, sangramentos de pele e mucosas, manchas brancas na boca e lábios), glomerulopatia (urina com sangue, inchaço da face, pés e pernas, aumento de peso), anemia hemolítica, leucopenia (redução das defesas naturais do organismo e aumento da suscetibilidade a infecções), trombocitopenia (podendo se manifestar por sangramentos anormais com hematomas de pele e fezes pretas - cor de piche - urina com sangue), bronquiolite (tosse chiado no peito, falta de ar) , Síndrome de Goodpasture (falta de ar, escarro com sangue, cansaço anormal e fraqueza), icterícia colestática (urina escura, prurido no corpo, fezes esbranquiçadas, pele e escleras amareladas), síndrome miastênica (dificuldade para respirar, falar, mastigar e engolir, visão dupla e fraqueza muscular), pancreatite, zumbido e síndrome mimetizando o lúpus (erupções cutâneas, bolhas, dor torácica, dores articulares), diarréia, náuseas e vômitos, falta de apetite, dor abdominal.

• medicamento contra-indicado em casos de hipersensibilidade;

• o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo:	Masculino ( ) Feminino ( )	Idade:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico Responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

1. O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para alocação dos referidos recursos; e

Considerando a Resolução CIB/PA nº 25, de 24 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Realocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios em Gestão Plena, constantes no quadro a seguir e na parcela sob Gestão Estadual do Pará, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
150010	ABAETETUBA	1.131,72
150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	10.204,42
150080	ANANINDEUA	1.913,08
150140	BELÉM	1.335.170,77
150220	CAPANEMA	411,92
150240	CASTANHAL	2.577,10
150390	JURITÍ	474,96
150420	MARABÁ	1.542,18
150442	MARITUBA	274,12
150445	MEDICILÂNDIA	83,56
150470	MOJU	762,32
150543	OURILÂNDIA DO NORTE	5.979,72
150553	PARAUPEBAS	2.376,32
150680	SANTARÉM	410,46
150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	5.661,48
150815	URUARÁ	463,24
150840	XINGUARA	1.158,14
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL		1.370.595,51
150040	ALENQUER	43,98
150060	ALTAMIRA	6.656,90
150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	898,62
150618	RONDON DO PARÁ	8.852,86
150620	SALINÓPOLIS	1.338,40
TOTAL GESTÃO ESTADUAL		17.790,76
TOTAL GERAL		1.388.386,27

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que definiu as regras, fichas de cadastramento e o Manual do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008 que recompôs a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 198, de 28 de março de 2008, que altera a tabela de Tipo de Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES para a competência março;

Considerando a necessidade de atualização permanente do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, compatibilizando os mesmos às Políticas de Saúde Implantadas/Implementadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir a classificação 005-MEDICINA NUCLEAR IN VIVO do serviço 121 - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, da Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; serviço que passa a ser composto conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Incluir Na Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; o serviço 151- MEDICINA NUCLEAR e suas classificações conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Todas as informações cadastrais existentes atualmente no banco local do SCNES, como sendo Medicina Nuclear In Vivo serão remanejadas automaticamente da extinta classificação 005 do serviço 121- SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM para o serviço 151- MEDICINA NUCLEAR na classificação 001- MEDICINA NUCLEAR IN VIVO, bem como no sistema SCNES local;

§ 2º - Resgatar todas as informações cadastrais existentes no banco nacional do CNES - BDCNES, como Medicina Nuclear In Vitro e restabelecer a mesma como sendo a classificação 002-MEDICINA NUCLEAR IN VITRO do serviço 151- MEDICINA NUCLEAR, no banco nacional bem como no sistema SCNES local.

Art. 3º - Readequar os Serviços Especializados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que passam a serem compostos conforme tabela constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º - Redefinir no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o tipo de estabelecimento 69 - CENTRO DE ATENÇÃO HEMOTERÁPICA E/OU HEMATOLÓGICA, e seus subtipos, constantes em tabela no Anexo IV desta Portaria;

Parágrafo Único - Entende-se por Centro de Atenção Hemoterápica e/ou Hematológica o tipo de estabelecimento com as especificações seguintes: Estabelecimento, de esfera administrativa, pública ou privada, que realiza o ciclo do sangue, desde a captação do doador, processamento, testes sorológicos, testes imunohematológicos, distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial. Este Centro pode estar envolvido com atividades relacionadas ao diagnóstico e tratamento ambulatorial e hospitalar de doenças hematológicas

Art. 5º - Estabelecer que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

COD SERV	DESCRICAO DO SERVIÇO	COD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	001	RADIOLOGIA	1	2232-60	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA ODONTORADIOLOGISTA
				2	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
				3	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
				4	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				5	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				6	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				7	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				8	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				9	3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
					2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				10	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				11	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				12	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				13	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

					3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
				14	3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
					2231-16	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				15	3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - OPERADOR DE RAIOX
					2231-16	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
		002	ULTRA-SONOGRAFIA	1	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
				2	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
				3	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				4	2231-06	MÉDICO CARDIOLOGISTA
				5	2231-28	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
				6	2231-44	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CIRURGIÃO OFTALMOLÓGICO
		003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
		004	RESSONANCIA MAGNÉTICA	1	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
		006	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	1	2231-24	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ANEXO II

COD DO SER	DESCRICAO DO SERVIÇO	COD DA CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
151	MEDICINA NUCLEAR	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	1	2231-23	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR
		002	MEDICINA NUCLEAR IN VITRO	1	2231-23	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR

ANEXO III

COD SERV	DESCRICAO DO SERVIÇO	COD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS - CENTRAL SAMU 192	001	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		002	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		003	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		004	AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		005	EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		006	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		007	OUTROS VEÍCULOS	1	2235-05	ENFERMEIRO
				2	2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		008	AMBULÂNCIA DE RESGATE	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2231-15	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL

ANEXO IV

CÓDIGO	TIPO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
69	CENTRO DE ATENÇÃO HEMOTERÁPICA E/OU HEMATOLÓGICA	69.1	HEMOTERAPIA/HEMATOLOGIA-COORDENADOR (*)
		69.2	HEMOTERAPIA/ HEMATOLOGIA-REGIONAL (*)
		69.3	HEMOTERAPIA/HEMATOLOGIA-NUCLEO
		69.4	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT
		69.5	UNIDADE DE COLETA-UC
		69.6	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES - CTLD
		69.7	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT

(*) Esfera Administrativa exclusivamente Pública.

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando o contínuo processo de qualificação dos Sistemas de Informação em Saúde, que envolvem a compatibilização entre procedimentos principais, especiais e secundários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º - Incluir a habilitação de código 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumato-ortopedia, nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a seguir descritos:

Procedimento: 0408030089 - Artrodese cervical anterior c1-c2 via trans-oral / extra-oral
Procedimento: 0408030135 - Artrodese intersomatica via posterior / postero-lateral um nível
Procedimento: 0408030178 - Artrodese occipto-cervical (c2) posterior
Procedimento: 0408030224 - Artrodese occipto-cervical (c7) posterior

Art. 2º - Recompor a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme descrição a seguir:

Procedimento: 0301010064 - Consulta médica em atenção básica	
2231F7	Médico em medicina de família e comunidade
2231F8	Médico em medicina preventiva e social
223115	Médico clínico
223116	Médico de saúde da família
223129	Médico generalista
223132	Médico ginecologista e obstetra
223149	Médico pediatra
223156	Médico sanitarista
Procedimento: 0301010072 - Consulta medica em atenção especializada	
2231A1	Médico broncoesofalogista
2231A2	Médico hansenologista
2231F3	Médico cirurgião vascular
2231F4	Médico cancerologista pediátrico
2231F5	Médico cancerologista cirúrgico
2231F6	Médico cancerologista clínico
223101	Médico acupunturista
223102	Médico alergista e imunologista
223104	Médico anestesiologista
223105	Médico angiologista
223106	Médico cardiologista
223107	Médico cirurgião cardiovascular
223108	Médico cirurgião de cabeça e pescoço
223109	Médico cirurgião do aparelho digestivo
223110	Médico cirurgião geral
223111	Médico cirurgião pediátrico
223112	Médico cirurgião plástico
223113	Médico cirurgião torácico
223117	Médico dermatologista
223125	Médico endocrinologista e metabologista
223126	Médico fisiatra
223127	Médico foniatra
223128	Médico gastroenterologista
223130	Médico geneticista
223131	Médico geriatra
223133	Médico hematologista
223134	Médico hemoterapeuta
223135	Médico homeopata
223136	Médico infectologista
223138	Médico mastologista
223139	Médico nefrologista
223140	Médico neurocirurgião
223141	Médico neurofisiologista
223142	Médico neurologista
223143	Médico nutrologista
223144	Médico oftalmologista
223145	Médico oncologista
223146	Médico ortopedista e traumatologista
223147	Médico otorrinolaringologista
223151	Médico pneumologista
223152	Médico proctologista
223153	Médico psiquiatra
223154	Médico radioterapeuta
223155	Médico reumatologista
223157	Médico urologista
Procedimento: 0301010170 - Consulta/avaliação em paciente internado	
2231A1	Médico broncoesofalogista
2231A2	Médico hansenologista
2231F3	Médico cirurgião vascular
2231F4	Médico cancerologista pediátrico
2231F5	Médico cancerologista cirúrgico
2231F6	Médico cancerologista clínico
223101	Médico acupunturista
223102	Médico alergista e imunologista
223105	Médico angiologista
223106	Médico cardiologista
223107	Médico cirurgião cardiovascular
223108	Médico cirurgião de cabeça e pescoço
223109	Médico cirurgião do aparelho digestivo
223110	Médico cirurgião geral
223111	Médico cirurgião pediátrico
223112	Médico cirurgião plástico
223113	Médico cirurgião torácico
223115	Médico clínico
223116	Médico de saúde da família
223117	Médico dermatologista
223120	Médico em endoscopia
223125	Médico endocrinologista e metabologista
223126	Médico fisiatra
223127	Médico foniatra
223128	Médico gastroenterologista
223129	Médico generalista
223130	Médico geneticista
223131	Médico geriatra
223132	Médico ginecologista e obstetra
223133	Médico hematologista
223134	Médico hemoterapeuta
223135	Médico homeopata
223136	Médico infectologista
223138	Médico mastologista
223139	Médico nefrologista
223140	Médico neurocirurgião
223141	Médico neurofisiologista
223142	Médico neurologista
223143	Médico nutrologista
223144	Médico oftalmologista
223145	Médico oncologista
223146	Médico ortopedista e traumatologista
223147	Médico otorrinolaringologista
223149	Médico pediatra
223151	Médico pneumologista
223152	Médico proctologista
223153	Médico psiquiatra
223154	Médico radioterapeuta
223155	Médico reumatologista
223157	Médico urologista
223208	Cirurgião dentista - clínico geral
223212	Cirurgião dentista - endodontista
223220	Cirurgião dentista - estomatologista
223228	Cirurgião dentista - odontogeriatra
223236	Cirurgião dentista - odontopediatra
223240	Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista
223248	Cirurgião dentista - periodontista
223268	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial

Art. 3º - Alterar a idade dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme a seguir descritos:

Código	Descrição	Idade
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III)	0 (mês) a 19 (anos)
08.02.01.014-8	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI I)	
08.02.01.015-6	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI II)	

Art. 4º - Excluir o Serviço/Classificação de código 132/003 do procedimento de código 030317005-0 (tratamento de síndrome de abstinência por uso prejudicial de álcool e drogas), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 5º - Incluir o serviço/classificação de código 115/002 (serviço de atenção psicossocial), no procedimento de código 030317005-0 (tratamento de síndrome de abstinência por uso prejudicial de álcool e drogas), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Aprova os Manuais Técnicos de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades - Exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais Técnicos de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades - Exercício de 2008.

Parágrafo único. Os Manuais, identificados no caput deste artigo, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 636, de 6 de dezembro de 2007, do MCidades, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2007.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.000829/2002, Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Campo Grande Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º , da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033774/2007, resolve:

Autorizar a entidade RADIODIFUSÃO DOCE LOUVOR LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para um novo grupo de cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficará constituído o Sr. Gesse de Souza Lima, como Administrador. Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a aprovação deste Ministério.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.066667/2007 e 53000.066668/2007, resolve:

Autorizar a entidade REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para um novo grupo de cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade. Alterar o endereço da sociedade para Avenidade Tamandaré, nº 2.170, sala 205, centro, CEP 97573-531, município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Alterar a denominação fantasia da sociedade para "RÁDIO RCC FM 95,3". Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a aprovação deste Ministério.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000175/2002, Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º , da Constituição.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de março de 2008

Nº 885/2008-CD - Processo nº 53542.000571/1999

Aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Anápolis/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por ocasião do Recurso Administrativo conhecido e não provido pelo Conselho Diretor da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 6 de maio de 2008

Nº 1.250/2008-CD - Processo nº 53508.016110/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Parcelamento de multa interposto por GILBERTO ALVES DOS SANTOS, representante da RÁDIO LAGOA AZUL FM, inscrito no CPF sob o nº 713.274.527-15, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, na cidade de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, decidiu, em sua Reunião no 477, realizada em 23 de abril de 2008, negar provimento ao Pedido de Parcelamento, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 166/2008-GCPA, de 14 de abril de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.593, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Michael Chertoff, Secretário de Segurança Interna dos Estados Unidos da América, acompanhado de comitiva, na cidade de Brasília - DF, no período de 17 a 23 de junho de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.594, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Tabaré Vázquez, Presidente da República Oriental do Uruguai, acompanhado de comitiva, na cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 27 de junho de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 25 de abril de 2008

Processo nº 53508.004940/2007 e apensos

Adoto o Informe nº 236/2008-ER02AF/ER02 (fls. 75/76) para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela VIVO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º , do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de dezembro de 2007

Processo nº 53508.008305/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA, pelo uso de radiofreqüência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 10 de abril de 2008

Processo nº 53508.018486/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.293,91 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), a RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 03.052.751/0001-40, por operar o Serviço de TV a Cabo em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos itens 2.2.2 "a", 8.2.3 e 8.4.3, todos da Norma 13/96, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de abril de 2008

Processo nº 53508.006398/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.681,60 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.162.235/0001-15, por operar o Serviço de TV a Cabo em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos artigos 48, §7º do Decreto 2206/97 e item 8.4.3 da Norma 13/96, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, pelo uso não autorizado de radiofreqüência no Estado de São Paulo, por infringirem o artigo 163 da Lei nº 9.472/97:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade	Valor da multa em R$	Data do Despacho
53504.015223/2004 e apenso	PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A	59.335.976/0001-68	Mococa e Ituverava	R$ 402,24	09/04/2008
53504.017280/2005	JOACIL ALVES FAUSTINO	008.029.938/50	São Paulo	R$ 1.752,93	26/11/2007
53504.010010/2005	CARGILL AGRÍCOLA S/A	60.498.706/0161-50	Guarujá	R$ 250,00	26/11/2007
53504.005170/2005	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE CATANDUVA	06.960.002/0001-09	Catanduva	R$ 1.752,93	26/11/2007
53504.023130/2005	PAULO RAFAEL FIDÊNCIO	378.935.348-50	Bauru	R$ 1.752,93	26/11/2007
53504.022370/2005	SIDNEY MARCHEZZETTI	577.961.498-91	Vinhedo	R$ 1.752,93	26/11/2007
53504.008760/2006	EVERTON LUIS DA SILVA COELHO	311.988.178-36	Caraguatatuba	R$ 1.752,93	26/11/2007
53504.018780/2005	OSVALDO CANDIDO GERALDO	325.813.438-34	Arceburgo	R$ 250,00	23/11/2007
53504.000330/2004	ROSINÉIA PEREIRA DA SILVA	062.633.728-23	Barretos	R$ 250,00	26/11/2007
53504.015680/2004	AGUINALDO AUGUSTO CORDEIRO	125.184.248-81	São Pedro	R$ 250,00	26/11/2007
53504.020820/2005	MAURICE ANDRUCIOLI PERICINI EPP	58.311.218/0001-47	Jundiaí	R$ 250,00	26/11/2007
53504.000450/2005	NET-ONE COMÉRCIO SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA	05.527.661/0001-93	Guapiaçu	R$ 2.014,20	26/11/2007

53504.018330/2005	CALED ORLANDO AURAFI EPP	96.615.224/0003-49	Caraguatatuba	R$ 250,00	26/11/2007
53504.015710/2005	EUCLIDES BAZZA	004.229.419-30	Nova Esperança	R$ 250,00	26/11/2007
53504.002190/2004 e apenso	ARMANDO PEREIRA FERREIRA	073.042.348-49	Presidente Venceslau	R$ 250,00	12/04/2007
53504.004733/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	46.634.333/0001-73	São Miguel Arcanjo	R$ 1.752,93	04/12/2006
53504.000593/2003	PETRUS W. JOSEF SCHOENMAKER	163.992.508-20	Casa Branca	R$ 250,00	01/03/2007
53504.015683/2004 e apensos	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA	44.847.663/0001-11	Serra Negra	R$ 1.752,93	27/03/2007
53504.011453/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALLON P/ DESENV. CULT. SOC. E ART. BIRIGUI	03.804.049/0001-95	Birigui	R$ 1.752,93	24/11/2006
53504.003713/2003	MUSICAL CAJATI LTDA ME	04.934.781/0001-42	Cajati	R$ 1.752,93	01/12/2006
53504.009553/2005	MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	141.228.045-15	Mauá	R$ 1.752,93	10/04/2007
53504.008573/2004	FRANCISCA CHAVES RODRIGUES	657.174.108-49	São Paulo	R$ 1.752,93	08/12/2006
53504.004573/2002	EDENILSON BACHEGA E ALMEIDA	094.849.788-27	São José do Rio Preto	R$ 1.752,93	27/03/2007
53504.004220/2002	WALDOMIRO TEIXEIRA GRIFO	631.765.648-72	São Paulo	R$ 250,00	01/03/2007

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.619, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015212/08.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPE - RADCOM - Maranguape/CE - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.620, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015213/08.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ALIANÇA - RADCOM - Paranaguá/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.621, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015214/08.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GRAMADO XAVIER - RADCOM - Gramado Xavier/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.623, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015216/08.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO - RADCOM - Buri/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.922, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 5069000259/92.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade ELIO DALBEN, CPF 220.797.269-00, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.365, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo 29670.014970/1974.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade CONSTRUTORA FERREIRA LTDA., CNPJ 01.290.386/0001-86, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.587, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo 53508.000245/2003.

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à ITO-GRASS AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 50.351.014/0014-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.595, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0008-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.596, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.883.748/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.597, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CARLOS ALBERTO ROSSO, CPF nº 000.954.248-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.598, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA, CNPJ nº 60.984.275/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.599, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.600, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAES LTDA - COPERJAVA, CNPJ nº 02.873.032/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.601, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COPENER FORESTAL LTDA, CNPJ nº 15.692.999/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.602, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COTRIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 00.101.204/0007-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.603, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE FUMOS LTDA, CNPJ nº 15.127.483/0014-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.604, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DOW BRASIL S.A., CNPJ nº 60.435.351/0047-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.605, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENSS A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.606, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ESTACON ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 04.946.406/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.607, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EXPORTADORA STAR LTDA, CNPJ nº 09.766.643/0002-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.608, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 14.828.958/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.609, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ISMAEL MORAES, CPF nº 125.828.679-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.610, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PORA SISTEMA DE REMOCOES LTDA, CNPJ nº 47.741.152/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.611, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ROMEU FROELICH, CPF nº 284.422.539-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.613, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RUI CARLOS MARTINS ZORZETO, CPF nº 073.286.388-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.614, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.674.303/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.615, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.617, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ITACARE, por meio do Ato n° 67381, de 01/10/2007, para INSTITUTO DE TURISMO DE ITACARE - ITI, CNPJ nº 07.514.182/0001-68, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.873, DE 16 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.007094/2008.

Aplica a GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES LTDA, CNPJ/MF n.º 07.704.947/0001-22, a sanção de ADVERTÊNCIA, por não ter apresentado o resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 286, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de fortalecimento e regulamentação das atividades das film commissions nacionais, e dá outras providências.

Os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 87, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de fomentar a competitividade do Brasil nas atividades dos Escritórios de Apoio à Produção Audiovisual (film commissions), podendo, ainda:

I - elaborar estudos de estratégias de atuação das film commissions no Brasil;

II - promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a integração das film commissions nacionais;

III - sensibilizar os órgãos públicos pertinentes, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para a importância das atividades das film commissions na atração de produções audiovisuais nacionais, estrangeiras e co-participações internacionais; e

IV - propor a formalização de regras para a autorização de filmagens em locação no Brasil.

Art. 2º O GTI será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

I-Ministério das Relações Exteriores;

II - Ministério da Cultura;

III - Ministério do Turismo;

IV-Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Casa Civil da Presidência da República; e

VII - Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

§ º O GTI será coordenado conjuntamente pelos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura.

§ 2º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria conjunta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura.

§ 3ºA coordenação do GTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para participar de suas atividades.

Art.3º O GTI poderá instituir comissões ou subgrupos temáticos com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração de proposições.

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores prestará o apoio técnico e administrativo ao GTI.

Art. 5º O plano de trabalho, a forma de atuação e as atribuições dos membros do GTI serão definidas na primeira reunião, que deverá acontecer até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º O GTI terá prazo de cento e oitenta dias, a contar da sua instalação, para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável, por mais trinta dias, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura, mediante justificativa apresentada pelos coordenadores do colegiado.

Parágrafo único. Ao término do prazo para conclusão dos trabalhos o GTI apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas a todos os seus componentes.

Art.7ºA participação no GTI é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

GILBERTO GIL
Ministro de Estado da Cultura

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado do Turismo

MIGUEL JOÃO JORGE FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.379, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio Verdinho Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da UHE Salto do Rio Verdinho, localizadas nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003278/2006-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio Verdinho Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total 4.379,5989 ha (quatro mil trezentos e setenta e nove hectares, cinqüenta e nove ares e oitenta e nove centiares), contidas em seis polígonos, localizadas nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás, necessárias à implantação do reservatório da UHE Salto do Rio Verdinho, com uma faixa de 100 metros, em projeção horizontal, medida a partir da curva de inundação (Nível de Água Máximo Normal), representadas no desenho intitulado: "CROQUI DA FAIXA DE 100 METROS - DUP", em escala 1:50.000, datado de fevereiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Rio Verdinho Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Salto do Rio Verdinho, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Rio Verdinho Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Rio Verdinho Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.383, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o enquadramento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC relativo ao projeto de suprimento de energia elétrica à Ilha Grande, localizada no Município de Camamu, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4°, da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n° 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008, o que consta do Processo n° 48500.003332/2007-16, e considerando que:

a implantação de projetos de transmissão e distribuição que proporcionem a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente ao projeto de suprimento de energia elétrica à localidade de Ilha Grande, localizada no Município de Camamu, Estado da Bahia, em substituição à central termelétrica existente nesta localidade.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o "caput" compreende a construção de:

I - trecho subaquático de Cajaíba à Ilha Pequena, a ser construído com 4 cabos de cobre isolados, bitola 50 mm², com extensão de 2,7km;

II - trecho aéreo em Ilha Pequena, a ser construído em cabo de alumínio pré-reunido, com extensão de 2,4km; e

III - trecho subaquático de Ilha Pequena à Ilha Grande, a ser construído com 4 cabos de cobre isolados, bitola 50 mm², com extensão de 140 metros.

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R$ 2.065.746,82 (dois milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a 100% (cem por cento) do montante aprovado.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida no ponto de entrega, observando-se o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008.

Art. 4° A medição de energia elétrica deverá ser digital, com memória de massa para, no mínimo, 35 dias, observado o disposto na Resolução Normativa nº 163, de 1º de agosto de 2005.

Parágrafo único. A COELBA deverá encaminhar à ELETROBRÁS, mensalmente, a memória de massa do medidor.

Art. 5º Conforme dispõe o art. 7º da Resolução Normativa nº 146, de 2005, a ANEEL, por meio de fiscalização específica, realizará auditoria confrontando o orçamento apresentado com o realizado, bem como o projeto aprovado com o implantado.

Parágrafo único. Em função do resultado da fiscalização, o benefício poderá ser reduzido, caso sejam constatados valores inferiores àqueles do orçamento aprovado pela ANEEL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.390, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Cosan S.A. Bioenergia - Filial Costa Pinto a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Costa Pinto, objeto da Resolução Autorizativa n° 337, de 17 de outubro de 2005, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.001544/2001-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cosan S.A. Bioenergia - Filial Costa Pinto, CNPJ n° 07.362.852/0003-30, a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Costa Pinto, objeto da Resolução Autorizativa n° 337, de 17 de outubro de 2005, que passará de 65.500 kW, atualmente composta por três turbogeradores, sendo dois de 20.500 kW e um de 24.500 kW, para 75.000 kW de potência total instalada, composta por três turbogeradores de 25.000 kW cada.

Art. 2° Autorizar a interessada a alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Costa Pinto, mediante o seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Araraquara CPFL - Piracicaba CPFL, entre as subestações São Pedro e Costa Pinto, a aproximadamente 1,3 km da derivação para a SE Costa Pinto, e a implantação de uma Linha de Transmissão em 138 kV de aproximadamente 500 metros de extensão, da saída da subestação de 13,8 kV / 138 kV, de propriedade da UTE Costa Pinto, até o ponto de engate à Linha de Transmissão em 138 kV Araraquara CPFL - Piracicaba CPFL.

Art. 3° Alterar o regime de exploração da UTE Costa Pinto de Autoprodutor para Produtor Independente de energia Elétrica.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.404, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Cocal Comércio Canaã Açúcar e Álcool Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante implantação e exploração da UTE Cocal II, localizada no Município de Narandiba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa n° 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004838/2007-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cocal Comércio Canaã Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.373.108/0006-00, com sede no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, Município de Paraguaçu Paulistana, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Cocal II, composta de um turbogerador de 40.000 kW de potência instalada, utilizando como combustível bagaço de cana, localizada na Estrada Municipal s/nº, Fazenda Mosquito, Município de Narandiba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5°, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2° Autorizar a Cocal Comércio Canaã Açúcar e Álcool Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cocal II, o qual compreende uma subestação elevadora de 13,8 kV / 138 kV 40-50 MVA e uma linha de transmissão de interesse restrito em 138 kV, circuito duplo, com aproximadamente 18 quilômetros de extensão, interligando a subestação da UTE Cocal II até o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Presidente Prudente - Capivara, de propriedade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início do comissionamento da central geradora: até 20 de junho de 2008; e

b) início da operação comercial da central geradora: até 9 de julho de 2008.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da UTE;

IV - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XIII - obter Licença de Operação - LO da UTE Cocal II.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 6º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação especifica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.410, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002273/2006-34, e considerando que:

os reforços nas instalações de transmissão constam do Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e do Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, consolidados no PAR-PET para o Ciclo 2006-2008, resolve:

Art. 1º Autorizar FURNAS Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão da Rede Básica, na Subestação Tijuco Preto, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I - dois bancos de reatores limitadores de corrente de curto-circuito, 15 ohms por fase (seis fases) e conexões associadas;

II - complemento de um módulo geral para subestação grande em 345 kV, arranjo barra dupla com disjuntor e meio;

III - remanejamento nas proximidades da subestação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Ibiúna 2, 345 kV; e

IV - extensão do barramento do setor de 345 kV, com barras rígidas, e realocação de dois módulos de entrada de linha em 345 kV.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, tendo FURNAS atendido aos requisitos necessários para sua habilitação, conforme estabelece legislação específica.

Art. 4º FURNAS deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º FURNAS deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, FURNAS deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º FURNAS deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de maio de 2008

N° 1.798 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005989/2006-01, decide por conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Termopernambuco S.A. e pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT exarada pelo Despacho SRT nº 932, de 4 de abril de 2007.

Em 3 de junho de 2008

N° 2.127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006520/2000-68, decide arquivar o processo punitivo de revogação da autorização concedida ao Consórcio Sítio Grande Energética para implantar e explorar a PCH Sítio Grande, de que trata o Termo de Intimação nº 011/2007-SFG, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração.

Em 10 de junho de 2008

Nº 2.204 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.004662/2007-29, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração n° 055/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R$ 96.704,20 (noventa e seis mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24, da Resolução Normativa n° 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.205 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002381/2006-15, resolve por não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela COPEL Distribuição S.A. em face do Despacho ANEEL nº 1.715, de 29/04/2008, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 2.206 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000190/2007-19, resolve: i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA; e (ii) reformar a decisão da ARPB, autorizando a cobrança da diferença de consumo de 16.958 kWh, da Cerâmica São Pedro, correspondentes ao período de outubro de 2005 a abril de 2006, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, o que permite a cobrança do custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 2.207 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006434/2007-93, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Retifica Imperial Com. e Ind. Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARCE, autorizando a cobrança da diferença de consumo de 1.289 kWh, da Retifica Imperial, correspondentes ao período de 24 de maio de 2005 a 9 de agosto de 2005, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, o que permite a cobrança do custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.208 -
Processo: 48500.002790/2007-38.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio Rodrigues Martins; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARCE, autorizando-se à COELCE proceder a cobrança da diferença de consumo de 2.362 kWh, correspondente ao período de 6 ciclos de faturamento, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de até 30%, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.209 -
Processo: 48500.005930/2007-20.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Audisléia Barroso Peixoto; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 40.837 kWh, correspondente ao período de 05 de novembro de 2004 a 05 de abril de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, uma vez que não é possível atribuir o início da irregularidade no período sob responsabilidade da atual consumidora, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 1.400, de 10/06/2008, constante do Processo n° 48500.004819/1999-36, publicada no D.O. nº 115, de 18/06/2008, seção 1, páginas 58 e 59, no art. 5º, onde se lê: "Revogar o Despacho n° 432, de 8 de outubro de 1999", leia-se: "Revogar o Despacho n° 423, de 8 de outubro de 1999".

Na Resolução Homologatória nº 581, de 11 de dezembro de 2007, publicada no DO nº 239, de 13 de dezembro de 2007, Seção 1, página 101, no subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV), no quadro "F" do Anexo II, onde se lê:

A4 (2,3 kV a 25 kV)	774,17	752,89	134,58	122,21	549,01	549,01	17,89	17,89	225,16	203,88	116,69	104,32

Leia-se:

A4 (2,3 kV a 25 kV)	739,78	719,44	128,57	116,78	549,01	549,01	17,89	17,89	190,77	170,43	111	98,89

Na Resolução Homologatória nº 645, de 29 de abril de 2008, publicada no DO nº 83, de 2 de maio de 2008, Seção 1, página 50, no § 3º do Art. 1º onde se lê: "... Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE... "; leia-se: "... Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ...".

Na Resolução Homologatória nº 658, de 10 de junho de 2008, publicada no DO nº 110, de 11 de junho de 2008, Seção 1, página 79; no § 3º do Art. 1º onde se lê: "...Elektro Geração S/A... "; leia-se: "...Elektro Eletricidade e Serviços S/A,...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Nº 2.269 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19 de outubro de 2000, e o que consta do Processo nº 48000.004263/1993-13 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração da capacidade instalada da UTE Porto Alegre do Norte, de propriedade das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, totalizando 2.406,40 kW de Potência Instalada, no Município de Porto Alegre do Norte - MT; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.270 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, na Resolução n° 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002182/2008-12, resolve: I - Aprovar o desenho das áreas de terra, contidas em dois polígonos de interesse, localizadas nos Municípios de Nonoai, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação do canteiro de obras, área de inundação e Área de Preservação Permanente - APP da UHE Monjolinho, intitulado: "PLANTA GERAL DE LOCAÇÃO DA ÁREA PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de janeiro de 2007, apresentado pela empresa Monel - Monjolinho Energética S.A.; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.271 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa n° 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008074/2000-35, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora termelétrica denominada Ceisa, localizada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, de propriedade da empresa CEISA - Central Energética Itaúnas S.A., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho; III - Negar o pedido da não obrigatoriedade da implantação do banco de capacitores pela UTE Ceisa, de forma que os custos relativos à sua implantação deverão incorrer por conta da empresa CEISA - Central Energética Itaúnas S.A..

Nº 2.272 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 0000.702521/1980-90, resolve: I - Autorizar a empresa Camargo Corrêa Cimentos S.A., com sede na Rua Funchal, 160, Térreo, Bloco 10, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36, a comercializar, por 5 (anos), a contar da data de publicação deste Despacho, seus excedentes de energia elétrica produzida na UHE Machadinho, localizada no rio Pelotas, entre os Municípios de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, e Piratuba, Estado de Santa Catarina, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 86.817, de 5 de janeiro de 1982, prorrogada e compartilhada pelo Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997 e regulada pelo Contrato de Concessão nº 009/1997; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Nº 2.273 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.000700/2002-99, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa SIIF Cinco Ltda. que passa a denominar-se SIIF Cinco Geração e Comercialização de Energia S.A., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.367.233/0001-40, detentora da autorização para exploração da central geradora eólica denominada Foz do Rio Choró, pela Resolução nº 306, de 04 de junho de 2002, permanecendo inalterados o quadro societário da empresa e o CNPJ, conforme a Ata de Reunião dos Sócios Quotistas para Transformação de Tipo Societário para Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 29 de junho de 2007 e o seu respectivo Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n° 23300027167, bem como a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada em 09 de junho de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.255, de 26/3/2008, constante do Processo nº 48500.002048/2002-74, publicado no Diário Oficial nº 59, de 27/03/2008, Seção 1, página 54, onde se lê: "c) Início do comissionamento da 2ª unidade geradora até 30 de outubro de 2008;", leia-se: "c) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora até 30 de outubro de 2008;.".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Nº 2.268 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001257/2006-42, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG 01 e UG 02, de 9.133 kW cada, da PCH Terra Santa, com potência instalada de 27.400 kW, localizada nos Municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, da empresa Várzea do Juba Energia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 420, de 23 de janeiro de 2006, com o sistema de transmissão de interesse restrito e os prazos para implantação alterados pelo Despacho nº 850, de 05 de março de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 19 de junho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Várzea do Juba Energia Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Nº 2.266 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 567, de 27 de novembro de 2007, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2008, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de JULHO de 2008, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2008
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JULHO DE 2008

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R$)
CEEE-T	233.166,90
CEMIG-T	994.375,33
CHESF-T	1.909.386,34
COPEL-T	17.033,51
CTEEP-T	811.086,19
ELETRONORTE-T	3.580.146,41
FURNAS-T	67.660,11
CELG-T	54.501,59
TOTAL	7.667.356,38

Nº 2.267 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 174, de 28 de novembro de 2005, e nº 208, de 31 de janeiro de 2006, e na Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de ABRIL de 2008, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de JUNHO de 2008; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2008
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2008
EM REAIS (R$)

TRANSMISSORA	CCC-S/SE/CO	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	0,00	2.481.639,14	2.723.542,04	5.205.181,18
FURNAS	0,00	207.016,19	227.195,51	434.211,70
CEMIG	42.476,07	4.647.877,36	4.104.769,42	8.795.122,85
CELG	0,00	166.755,76	183.010,62	349.766,38
COPEL	0,00	52.116,57	57.196,75	109.313,32
CEEE	0,00	713.408,87	782.949,88	1.496.358,75
CHESF	0,00	5.842.052,24	1.406.916,26	7.248.968,50
ELETRONORTE	0,00	11.666.991,85	2.699.933,56	14.366.925,41
TOTAL	42.476,07	25.777.857,97	12.185.514,04	37.963.372,01

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Nº 582 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 08.315.623/0001-65.
PROCESSO ANP: 48620.000066/2008 - 94
MARCA COMERCIAL: RAD OIL TREATMENT 90
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009886
PROCESSO ANP: 48620.000067/2008 - 39
MARCA COMERCIAL: NO SMOKE 90
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009887

Nº 583 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RERICSON LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 08.397.871/0001-00.
PROCESSO ANP: 48620.000065/2008 - 40
MARCA COMERCIAL: RERICSON 4T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009211
PROCESSO ANP: 48620.000069/2008 - 28
MARCA COMERCIAL: RERICSON 10W
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009888
PROCESSO ANP: 48620.000068/2008 - 83
MARCA COMERCIAL: RERICSON HIPOIDE
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 250
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009889

Nº 584 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HOUGHTON BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.490.245/0001-61.
PROCESSO ANP: 48600.001095/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: COSMOLUBE HT 2 G 5
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 2
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ROLAMENTOS, JUNTAS E MÁQUINAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002755
PROCESSO ANP: 48600.001110/2008 - 11
MARCA COMERCIAL: CUT MAX 201 B
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 22
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 22
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000007485
PROCESSO ANP: 48600.001089/2008 - 54
MARCA COMERCIAL: CINDOL 2822
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO LAMINAÇÃO DE LIGAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009861
PROCESSO ANP: 48600.001091/2008 - 23
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO DRAW 7405
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO OPERAÇÃO DE ESTAMPAGEM
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO SOLÚVEL PARA ESTAMPAGEM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009862
PROCESSO ANP: 48600.001092/2008 - 78
MARCA COMERCIAL: TENAC EP 46 SP
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 46
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 46
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: CAIXA DE ENGRENAGEM E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009863
PROCESSO ANP: 48600.001093/2008 - 12
MARCA COMERCIAL: COSMOLUBRIC HFE 122
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ALTAS TEMPERATURAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE FOGO RESISTENTE
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009864
PROCESSO ANP: 48600.001094/2008 - 67
MARCA COMERCIAL: STA PUT 150
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 150
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 150
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: REDUTOR DE DESGASTE, LUBRIFICAÇÃO DE BARRAMENTOS, GUIAS VERTICAIS E HORIZONTAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009865
PROCESSO ANP: 48600.001096/2008 - 56
MARCA COMERCIAL: TANDEMOL B 91-04
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO LAMINAÇÃO DE LIGAS DE ALUMÍNIO
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009866
PROCESSO ANP: 48600.001097/2008 - 09
MARCA COMERCIAL: S. HEADING OIL 505
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE ESTAMPAGEM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009867
PROCESSO ANP: 48600.001099/2008 - 90
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO DRAW 120
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ESTAMPAGEM DE METAIS FERROSOS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO SOLÚVEL PARA ESTAMPAGEM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009868
PROCESSO ANP: 48600.001100/2008 - 86
MARCA COMERCIAL: ELETROCUT 414
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM DE LIGAS METÁLICAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE USINAGEM DE ELETROEROSÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009869
PROCESSO ANP: 48600.001101/2008 - 21
MARCA COMERCIAL: CUT MAX WSH 3
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO OPERAÇÃO DE USINAGEM
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009870
PROCESSO ANP: 48600.001103/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO DRAW TD 505
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO CONFORMAÇÃO DE METAIS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA CONFORMAÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009871

PROCESSO ANP: 48600.001104/2008 - 64
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO DRAW TD INT 7
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO CONFORMAÇÃO DE METAIS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO PARA CONFORMAÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009872
PROCESSO ANP: 48600.001105/2008 - 17
MARCA COMERCIAL: PLUNGER TIP LUBE 7176
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ESPECIAL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE ISENTO DE GRAFITE PARA ALTAS TEMPERATURAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009873
PROCESSO ANP: 48600.001106/2008 - 53
MARCA COMERCIAL: CINDOL 4687
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO OPERAÇÃO DE CORTE
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE PARA USINAGEM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009874
PROCESSO ANP: 48600.001107/2008 - 06
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO STEAM 680
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 680
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 680
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: CILINDROS A VAPOR E ENGRENAGENS TIPO ROSCA SEM FIM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009875
PROCESSO ANP: 48600.001108/2008 - 42
MARCA COMERCIAL: CUT MAX T 401
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM DE LIGAS EM GERAL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009876
PROCESSO ANP: 48600.001109/2008 - 97
MARCA COMERCIAL: CINDOL 4601 A
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM DE LIGAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: USINAGEM EM GERAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009877
PROCESSO ANP: 48600.001112/2008 - 19
MARCA COMERCIAL: CUT MAX GRIND 04
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 5
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: OPERÇÕES DE USINAGEM DE LIGAS EM GERAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009878
PROCESSO ANP: 48600.001113/2008 - 55
MARCA COMERCIAL: CINDOL 4510
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM DE LIGAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: USINAGEM EM GERAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009879

Nº 585 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HOUGHTON BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.490.245/0001-61.
PROCESSO ANP: 48600.001825/2008 - 74
MARCA COMERCIAL: HOUGHTO STEAM 1000
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 1000
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 1000
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: CILINDROS A VAPOR E ENGRENAGENS TIPO ROSCA SEM FIM
REGISTRO DO PRODUTO: 0000007216
PROCESSO ANP: 48600.001824/2008 - 20
MARCA COMERCIAL: COSMOLUBRIC HFE 130
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ALTAS TEMPERATURAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE FOGO RESISTENTE
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009880
PROCESSO ANP: 48600.001826/2008 - 19
MARCA COMERCIAL: CUT MAX WSH 5
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 5
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 5
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009881
PROCESSO ANP: 48600.001827/2008 - 63
MARCA COMERCIAL: CUT MAX 475
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 16
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISOVG 16
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009882

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2008

Nº 586 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS COSTA DA AZENHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.312/0001-04 ficando registrada na ANP sob o nº RS0230897 conforme Processo nº 48610.006830/2008-54, mediante Ação Ordinária nº 2008.71.00.011413-6/RS, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial que deferiu o pedido liminar da empresa supradito.

EDSON MENEZES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 533, publicado no DOU de 5 de junho de 2008, Seção 1, referente a empresa Vieira Combustíveis e Derivados Ltda. onde se lê: "e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000", leia-se: "mediante Processo nº 2008.34.00.009043-7, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial que deferiu o pedido liminar da empresa".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A
NIRE 14300000547

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2008

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 9:00 h (nove horas), na sede da Empresa, na Avenida Capitão Ene Garcêz, 691 - Centro, em Boa Vista-RR, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Boa Vista Energia S/A. Presente o Advogado GILSON ALBERTO NASCIMENTO, representante da acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por procuração, e conforme determinado pela RD-0334, de 20.05.2008, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Eleição de novos membros do Conselho de Administração. O representante da Eletronorte, na condição de Presidente da Assembléia, convidou para secretariar os trabalhos a mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário Geral, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado da Boa Vista Energia S/A, assinou o livro de presença de acionistas e solicitou-me registrar que nos termos do Artigo 124, Parágrafo Quarto da Lei nº 6.404/76, a empresa está dispensada de convocar a Assembléia Geral por edital. Prosseguindo, o Presidente da Assembléia passou à Ordem do Dia, onde nos termos da mencionada RD 0334/2008, votou e aprovou a eleição do Sr. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES para Presidente do Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A; do Sr. FLÁVIO DECAT DE MOURA, representante da Eletrobrás; da Srª ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE, representante do MPOG; do Sr. ANTONIO PEREZ PUENTE, representante do MME e do Sr. TELTON ELBER CORRÊA, representante do MME, em substituição aos Conselheiros atuais. O Presidente da Assembléia registrou que os eleitos passam a cumprir o prazo remanescente do mandato relativo ao triênio 2006/2009, iniciado na Assembléia Geral Ordinária do dia 17 de abril de 2006, até a Assembléia Geral Ordinária de 2009. A qualificação dos eleitos é a seguinte: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Av. Jamaris, nº. 64, Aptº. 132, Bloco B, Moema, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº. 616.300 SSP/PE e do CPF nº. 005.135.394-68; FLÁVIO DECAT DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praia de Icarí, nº. 129, Aptº. 1.504, Niterói - RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 5.855.665-5 - IFP/RJ e do CPF nº. 060.681.116-87; ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na SLM MI 03, Conjunto 01, casa 11/C, Setor de Mansões, Lago Norte - Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº. 806.989 SSP/DF e do CPF nº. 399.406.401-53; ANTONIO PEREZ PUENTE, brasileiro naturalizado, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº. 551, Aptº. 1301, Graças Recife - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 6308613 - SSP/PE e do CPF nº. 112.755.881-15; TELTON ELBER CORREA, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº. 175/627, Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº. 4009614084 - SSP/RS e do CPF nº. 299.274.390-91. O Presidente da Assembléia registrou os agradecimentos aos Conselheiros que estão deixando o colegiado, pela dedicação e comprometimento com que trataram os assuntos de interesse da Boa Vista Energia S/A. Finalizou augurando os votos de sucesso em suas novas empreitadas. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Declaro, na qualidade de Secretário Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita à folha 059 do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" da Boa Vista Energia S/A. REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA JUCERR: Nº 443664, EM 12/06/2008.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário Geral

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2008

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Concorrência Pública Nº 001/CPL/2008.

Adjudico seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor das empresas a seguir: SOL ENGª E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., no Lote I, ao valor de R$ 668.560,00, Lote II ao valor de R$ 243.723,03 e ELEACRE ENGª LTDA., no Lote III, ao valor de R$ 684.510,55 e Lote IV ao valor de R$ 791.200,22. Processo nº 025/PDAS/2008.

Em 17 de junho de 2008

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços nº 004/CPL/2008.

ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: QUANTUM DO BRASIL LTDA., ao valor global de R$ 288.434,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Processo nº 132/PDAS/2008.

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços nº 001/CPL/2008.

ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: CELSO SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., ao valor Global de R$54.120,00 (cinqüenta e quatro mil, cento e vinte reais). Processo nº 044/PDAS/2008.

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços nº 005/CPL/2008.

ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: ETENGE - EMP. DE ENG. EM ELETRICIDADE E COM. LTDA., ao valor global de R$222.749,29 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Processo nº 135/PDAS/2008.

CELSO SANTOS MATHEUS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 112/2008

815.446/87, 815.346/05 e 815.544/07 - Mineração Tabatinga Ltda e Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica para Assuntos Minerários , quanto ao PARECER/PROGE Nº 253/2008 - GCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso Administrativo de fls. 489/496, do processo nº815.446/87 e ANULO o despacho de fls. 41, do processo nº 815.346/05, publicado no DOU de 20/11/07, para que seja instaurado procedimento administrativo de nulidade do referido título, assegurando ao titular o exercício prévio dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

003.264/53 e 801.225/77 - Industria e Comercio de Minérios S/A - ICOMI - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 218/2008 - RPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o requerimento de alteração da razão social da empresa ICOMI no Decreto da Lavra referente ao Processo nº 003.264/53, formulado pela empresa Tocantins Mineração S/A, ás fls. 997.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o pedido de reconsideração. (1.81)

831.010/96 - Mineração J. Mendes Ltda. - MG

Torna sem efeito o despacho, às fls. 39, publicado no DOU. de 17.02.03.

832.280/01 - Carlos Aguido dos Passos - MG. (1.90)

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa.(2.96)

846.518/07 - N° 1.748/08 - Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda.- PB

846.519/07 - N° 1.749/08 - Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda.- PB

866.940/07 - Alvará n° 3.432/08 - Bunge Fertilizantes S.A. - MT

890.509/07 - N° 1.780/08 - Artur Afonso Botelho - RJ

800.776/07 - N°. 2.353/08 - Limestone Mármores do Brasil Ltda. - CEPRORROGA POR 01 (UM) ANO O PRAZO PARA REQUERER A CONCESSÃO DE LAVRA. (3.49)

831.242/02 - Mármore Oriente Ltda. - RS
831.241/02 - Mármore Oriente Ltda. - RS
870.832/01 - São José Granitos Bahia Ltda. - BA
870.686/01 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - BA

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Declaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99)
860.243/02 - Diolino Alves Jorge - GO
832.029/96 - João Antônio Furst Gonçalves - MG
870.218/96 - Corcovado Granitos Ltda. - BA

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 01 (ano) a partir da publicação no DOU. (4.02)
861.455/94 - Mineração de Calcário Montividiu Ltda. - GO
860.083/01 - Mineração de Calcário Montividiu Ltda. - GO
860.748/00 - Mineração de Calcário Montividiu Ltda. - GO

Autoriza a prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra, por 02 anos, a partir da publicação no DOU. (4.02)
840.172/93 - INGESEL - Mineração, Calcinação e Pré-Moldados Ltda. - PE

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 06 (meses) a partir da publicação no DOU. (4.02)
860.669/86 - Mineração de Calcário Montividiu Ltda. - GO
860.670/86 - Mineração de Calcário Montividiu Ltda. - GO

Instauro processo administrativo para a declaração de nulidade da concessão de lavra-prazo para defesa: 60 dias (4.90)
826.004/92 - Companhia de Mineração de Pato Branco - COMIPA - Pato Branco - PR

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 115/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM(2.91).
816.197/96 - Mineração Portobello Ltda - Lages - SC - Fonolito área de 580,99 ha para 290,51 há
815.486/03 - Mineração Jundu Ltda - Barra Velha - SC - Areia de Fundição área de 48,89 ha para 36,41 ha
861.178/05 - Mineração Corcovado de Minas Ltda - Teresina de Goiás - GO - Quartzito área de 660,00 ha para 38,04 ha
820.512/02 - Penariol e Santos Ltda - ME - Santa Rita D´Oeste - SP - Areia área de 43,58 ha para 5,97 ha
864.113/03 - Itafós Mineração Ltda - Arraias - TO - Fosfato área de 1.500,00 ha para 1.062,56 ha
870.173/02 - Pedreiras do Brasil S/A - Barra da Estiva - BA - Arenito área de 73,84 ha para 33,87 ha
871.113/00 - Mineração Alazão Ltda - Prado e Teixeira de Freitas - BA - Gnaisse área de 1.000,00 ha para 750,00 ha
870.439/02 - Mineração Grajumar Ltda - Cândido Sales - BA - Pegmatito área de 1.293,24 ha para 156,25 ha
870.121/99 - Juracy Pereira da Silva Neta - Itaberaba- BA - Gnaisse área de 50,00 ha para 15,75 ha
846.256/02 - Mibrasa Minérios Brasileiros Ltda - Boa Vista - PB - Calcário área de 1.000,00 ha para 411,00 ha
820.454/02 - Roberto Mousessian - São João da Boa Vista e Vargem Grande do Sul - SP - Areia de 86 ha para 15,57 ha
864.301/03 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Dianópolis - TO - Calcário área de 6.686,48 ha para 663,19 ha
878.023/98 - Itapoama Mineração Ltda - Cedro de São João - SE - Argila Refratária área de 580,00 ha para 87,50 ha
890.164/00 - Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda - Itaocara - RJ - Gnaisse área de 383,00 ha para 21,20 ha

Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
848.275/05 - Mineração Minasvit Ltda - Equador - RN - Pegmatito e Xisto

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o Novo Plano de Aproveitamento Econômico (4.16)
860.882/01 - Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda - Rio Verde - GO
820.143/89 - Mineradora Santa Ana Ltda - Águas de Lindóia - SP

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 114/2008

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
002.145/07 e 886.098/06 - Of nº 036/2008 - Rede Gusa Mineração Ltda

ROBERTO DA SILVA

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adele Zarzur Curiati - 820417/02 - A.I. 1177/08
Alexandre Carlos de Campos - 820958/02 - A.I. 1131/08
Antonio Zambuzi Sobrinho me - 820127/03 - A.I. 1172/08
Benedito Antonio Vilas Boas - 821055/00 - A.I. 1205/08
Carlos Alberto Murari Júnior - 820621/02 - A.I. 1209/08
Carlos Augusto Piveta - 820978/02 - A.I. 1185/08
Cimento Rio Branco S.A. - 820534/01 - A.I. 1207/08
Eduardo Amaral Pinto - 820257/02 - A.I. 1176/08
Empresa de Mineração Fema Ltda - 820366/01 - A.I. 1206/08
Ernani Cristovam Vasconcelos - 820514/02 - A.I. 1143/08
Geoprospection-prospecção Geológica e Ambiental Ltda - 820340/03 - A.I. 1198/08
Indústria e Comércio de Pedras Piccinin Ltda me - 820038/95 - A.I. 1137/08
José Aleixo Machado Iperó - me - 820184/02 - A.I. 1132/08
José Raimundo Dos Santos - 820793/02 - A.I. 1174/08
Júlio César Macedônio Buys ii - 820937/02 - A.I. 1147/08, 820939/02 - A.I. 1149/08, 820936/02 - A.I. 1146/08, 820938/02 - A.I. 1148/08, 820934/02 - A.I. 1144/08, 820935/02 - A.I. 1145/08
Leão Engenharia S.A. - 821386/01 - A.I. 1128/08
Luiz Antonio Brassalotti - 820919/02 - A.I. 1129/08
Marcos Magno Vieira Gomes - 820594/02 - A.I. 1208/08
Mário Trabulsi Filho - 820775/00 - A.I. 1173/08
Miner Mineração Hotelaria e Turismo Ltda - 820172/02 - A.I. 1175/08
Nelson Pedrozo de Souza Junior - 820655/03 - A.I. 1186/08
Osvaldir Santon-me - 820585/03 - A.I. 1197/08
Pedralix sa Industria e Comércio - 820495/02 - A.I. 1178/08
Pedreira Sanson Ltda - 820480/04 - A.I. 1187/08
Sergio Luiz d Alessandri - 820810/02 - A.I. 1130/08
Sobrenco Engenharia e Comércio LTDA. - 820640/04 - A.I. 1092/08

RELAÇÃO Nº 54/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adevaldo Barboza de Souza - 820002/03
Agro - Itu Tranportes Rodoviários Ltda - 821140/01
Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 820557/00
Altair Batista Pires - 820286/01
Alvaro Ferreira Braga Brandileone - 820893/02
Angelo Lopes Filho - 820889/93, 820890/93
Antonio Roberto Gonçalves - 820327/02
Ariovaldo Mariano Géra - 820211/02
Baraúna Agro Comercial LTDA. - 821145/02
Bunge Fertilizantes S.A. - 820768/02
Calisto Latif Fakhouri - 820652/01, 820707/01, 820708/01, 820709/01, 820716/01
Carlos Alberto Murari Júnior - 820620/02
Chiarelli Mineração LTDA. - 820304/01
Claudio Pedroso de Toledo - 821660/99
Construtora Sanches Tripoloni LTDA. - 820495/01
Fonte Shiroma Extração Agua Mineral Ltda ME. - 820063/02
Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações S.A. - 820805/02, 820806/02
Ituminas Mineração Ltda - 820195/96
Ivone Camasmie Carame - 820365/99
João Pedro de Moura Braatz me - 821140/02
José Ignacio de Mesquita Sampaio - 821000/02
José Raimundo Dos Santos - 820792/02
José Reinaldo Martins Fontes Júnior- fi - 820270/95
Luiz Carlos Paraluppi - 821535/00
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 820503/02
Maria Cristina Pontes de Moraes Merenda - 820463/02
Mário França Júnior - 820949/96
Mário Fuad Assad - 820701/02
Mauro Santos - 820658/02
Miguel Peral Silvanto - 820175/02
Mineração Baruel LTDA. - 820650/02
Mineração Gallo Ltda - 821314/01
Mineradora Taguatinga Ltda - 820198/96
Pedro Moacir Fanfarener - 820598/02
Philipe Haziot - 820740/02
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821556/00
Porto de Areia Beira Rio Mariápolis Ltda me - 820942/02
Rene Carlos Guglielmetti - 820085/01
Teodozio de Soua Lopes - 820305/01
Valdir de Almeida Pena - 821381/96, 821385/96

RELAÇÃO Nº 72/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cerâmica Antunes Ltda - Epp - 820420/87 - Not.467/2008 - R$ 1.077,73, 820420/87 - Not.468/2008 - R$ 1.021,79, 820420/87 - Not.469/2008 - R$ 1.049,75
Cerâmica Gerbi Ltda - 821134/96 - Not.480/2008 - R$ 1.938,76
Cerâmica Ubarana Ltda - 820786/00 - Not.500/2008 - R$ 66,43
Cesar Bastos Gomes - 820145/94 - Not.477/2008 - R$ 2.840,63, 820144/94 - Not.510/2008 - R$ 643,36
Claudia Helena Dos Santos - 820516/01 - Not.543/2008 - R$ 35,68
Claudio Comparone - 821039/98 - Not.494/2008 - R$ 2.093,47, 821040/98 - Not.496/2008 - R$ 2.732,10
Eta - Decorações e Comércio LTDA. me - 821925/98 - Not.516/2008 - R$ 144,91
Eucatex Mineração do Nordeste sa - 820269/88 - Not.473/2008 - R$ 6.209,66
Guariglia Mineração Ltda - 820564/94 - Not.512/2008 - R$ 2.898,18
Irmãos Nader Extração e Comércio Ltda-me - 820983/97 - Not.490/2008 - R$ 110,60
Irmãos Rodrigues Pereira Ltda-me - 821487/98 - Not.514/2008 - R$ 147,11
Itapebira Mineração Empreendimentos e Participações Ltda - 820834/89 - Not.504/2008 - R$ 2.238,70
Joséph Santon Whitaker - 821905/87 - Not.522/2008 - R$ 1.053,53, 821905/87 - Not.523/2008 - R$ 1.341,31
Julio Simões de Miranda - 820194/92 - Not.506/2008 - R$ 76,97
Laércio Bosqueiro - 820917/98 - Not.492/2008 - R$ 2.397,07
Manoel Marques - 820515/01 - Not.465/2008 - R$ 69,76
Mineração Alencar Soares Ltda - me - 821620/00 - Not.545/2008 - R$ 86,11
Mineração Animer do Nordeste LTDA. - 820014/89 - Not.571/2008 - R$ 108,20
Mineração Cromina Ltda - 820707/87 - Not.470/2008 - R$ 1.049,68
Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - 820797/86 - Not.502/2008 - R$ 2.658,05
Mineração Tabiporã Ltda - 820615/93 - Not.508/2008 - R$ 2.957,33
Neli Helena Lazzerini - 820915/97 - Not.488/2008 - R$ 823,39
Paula Maria Pinto de Souza Nogueira - 821482/99 - Not.518/2008 - R$ 843,59, 821482/99 - Not.526/2008 - R$ 757,93
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821157/96 - Not.482/2008 - R$ 25,28
Planova Minerios Ltda - 820424/90 - Not.475/2008 - R$ 4.058,80
Porto de Areia Ribeirão Dos Indios Ltda - 820395/02 - Not.540/2008 - R$ 118,42
Purical Mineração Ltda - 820865/02 - Not.549/2008 - R$ 415,59, 820865/02 - Not.537/2008 - R$ 486,11
Raul Ardito Lerario - 820675/97 - Not.486/2008 - R$ 1.899,25
Roberto Comparoni - 821041/98 - Not.498/2008 - R$ 3.009,66
Roberto Pizetta e Cia Ltda- M.E. - 821187/00 - Not.547/2008 - R$ 18,17
Togni S/a Materiais Refratários - 820795/87 - Not.471/2008 - R$ 316,02, 821493/87 - Not.472/2008 - R$ 14,33
Vanderlei Pinheiro Olaria - Firma Individual - 821638/00 - Not.528/2008 - R$ 107,94

RELAÇÃO Nº 73/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademercio Antonio Paccola - 820435/02 - Not.555/2008 - R$ 78,28, 820436/02 - Not.556/2008 - R$ 78,28, 820437/02 - Not.557/2008 - R$ 78,28, 820440/02 - Not.558/2008 - R$ 78,28
Água Mineral São Roque LTDA. - 820996/00 - Not.520/2008 - R$ 1.739,40
Cerâmica Gerbi Ltda - 821134/96 - Not.481/2008 - R$ 1.637,50
Cerâmica Império Ltda - 820256/97 - Not.485/2008 - R$ 3.478,80
Cerâmica Ubarana Ltda - 820786/00 - Not.501/2008 - R$ 1.739,40
Cesar Bastos Gomes - 820145/94 - Not.478/2008 - R$ 3.275,01, 820144/94 - Not.511/2008 - R$ 1.637,50
Claudia Helena Dos Santos - 820516/01 - Not.544/2008 - R$ 1.710,96
Claudio Comparone - 821039/98 - Not.495/2008 - R$ 1.637,50, 821040/98 - Not.497/2008 - R$ 1.637,50
Décio Salioni - 820656/89 - Not.536/2008 - R$ 1.637,50
Eta - Decorações e Comércio LTDA. me - 821925/98 - Not.517/2008 - R$ 1.739,40
Eucatex Mineração do Nordeste sa - 820269/88 - Not.474/2008 - R$ 2.057,00

Fazenda Matas do Lageadinho Ltda - 821300/01 - Not.542/2008 - R$ 1.739,40
Flávio Delaroli Ramos - 820693/01 - Not.531/2008 - R$ 1.189,09
Flavio Ermani - 820522/02 - Not.560/2008 - R$ 77,14
Fonte de Água Mineral Rio Velho LTDA. - 820815/02 - Not.539/2008 - R$ 1.189,09
Guariglia Mineração Ltda - 820564/94 - Not.513/2008 - R$ 3.275,01
Irmãos Nader Extração e Comércio Ltda-me - 820983/97 - Not.491/2008 - R$ 3.478,80
Irmãos Rodrigues Pereira Ltda-me - 821487/98 - Not.515/2008 - R$ 3.478,80
Itapebira Mineração Empreendimentos e Participações Ltda - 820834/89 - Not.505/2008 - R$ 1.637,50
João Lopes Neto - 820185/02 - Not.551/2008 - R$ 1.189,09
José de Sousa Franco - 820156/88 - Not.552/2008 - R$ 3.275,01
Julio Simões de Miranda - 820194/92 - Not.507/2008 - R$ 1.637,50
Laércio Bosqueiro - 820917/98 - Not.493/2008 - R$ 3.478,80
Larissa Torrecillas Munhoz - 820619/02 - Not.561/2008 - R$ 671,14
Luis Antonio Delaroli - 820694/01 - Not.530/2008 - R$ 1.189,09
Luiz Lino de Moura - 820600/95 - Not.479/2008 - R$ 1.739,40
Maninho Mineração Ltda-me - 820515/02 - Not.559/2008 - R$ 74,36
Mineração Alencar Soares Ltda - me - 821620/00 - Not.546/2008 - R$ 1.189,09
Mineração Animer do Nordeste LTDA. - 820014/89 - Not.572/2008 - R$ 1.686,26
Mineração Bom Retiro LTDA. - 821060/01 - Not.565/2008 - R$ 1.383,40, 820126/02 - Not.553/2008 - R$ 1.457,88
Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - 820797/86 - Not.503/2008 - R$ 1.683,54
Mineradora Herwe Ltda - 820093/94 - Not.509/2008 - R$ 1.637,50
Neli Helena Lazzerini - 820915/97 - Not.489/2008 - R$ 1.739,40
Nelson Ciancaglio - me - 820587/00 - Not.532/2008 - R$ 1.637,50
Paula Maria Pinto de Souza Nogueira - 821482/99 - Not.519/2008 - R$ 1.189,09, 821482/99 - Not.527/2008 - R$ 1.189,09
Paulo César Guerra - 820666/02 - Not.562/2008 - R$ 76,71
Pedreira Granada Ltda - 821226/96 - Not.484/2008 - R$ 1.739,40
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821157/96 - Not.483/2008 - R$ 1.189,09
Planova Minerios Ltda - 820424/90 - Not.476/2008 - R$ 3.275,01
Porto de Areia Ribeirão Dos Indios Ltda - 820395/02 - Not.541/2008 - R$ 1.739,40
Purical Mineração Ltda - 820865/02 - Not.538/2008 - R$ 1.710,96, 820865/02 - Not.550/2008 - R$ 1.710,96
Raul Ardito Lerario - 820675/97 - Not.487/2008 - R$ 1.739,40
Roberto Comparoni - 821041/98 - Not.499/2008 - R$ 3.275,01
Roberto Pizetta e Cia Ltda- M.E. - 821187/00 - Not.548/2008 - R$ 1.637,50
Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 820835/02 - Not.563/2008 - R$ 1.539,81, 820848/02 - Not.564/2008 - R$ 1.558,07
Spl - Construtora e Pavimentadora Ltda - 820300/02 - Not.554/2008 - R$ 238,58
Vanderlei Pinheiro Olaria - Firma Individual - 821638/00 - Not.529/2008 - R$ 1.739,40
Vanderlicio Quiroga - 820812/03 - Not.535/2008 - R$ 1.683,54

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Afrânio Tavares Pessoa - 840056/05
Águas Minerais Santa Clara S.A. - 840106/05
Alfredo Lucas Gomes Coelho - 840207/04
Antenor Rocha Pinto - 840109/05
Antônio Monteiro da Silva e CIA. LTDA. - 840142/05
Antônio Roberto Ribeiro - 840102/05, 840103/05, 840104/05, 840105/05
Calcário do Brasil Ltda - 840062/05
Consórcio Via Engenharia - Torc - 840116/05
Construtora Oas Ltda - 840007/05, 840008/05, 840009/05, 840010/05, 840011/05, 840012/05, 840013/05
Construtora Tecplan Ltda - 840033/05, 840076/05
Daniel Francisco Giestosa Júnior - 840004/03
Delmary Imaculada Lobato - 840113/05
Edson Regis de Carvalho Filho - 840110/05
Eugenio Bispo Dos Santos - 840031/05
Extramix Britagem LTDA. - 840117/05
Flávio Florêncio Pessoa - 840108/05
Galdino e Filhos Ltda - 840210/04
Guilherme Araujo Branco Filho - 840150/05
Igor Alexandre de Souza Barreiro Ferreira e Palmeira - 840124/05
Indústria de Bebidas Igarassu Ltda - 840024/05
Industria de Gessos Especiais LTDA. - 840208/04
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 840220/04, 840015/05
Jairo de Souza Leite - 840048/05, 840023/04, 840195/04
José de Anchieta Brito de Oliveira - 840135/05
Josias Inojosa de Oliveira Filho - 840020/05
Josineide Correia da Silva - 840180/04
Kerginaldo Kenedy Ether de Nunes Leite - 840004/05
Lúcia da Silva Arcoverde - 840054/05
Luiz Henrique Moraes Pennutt - 840228/04
Marcos André Gomes da Silva - 840002/05
Pedro Person Marques da Silva - 840005/05
Placo do Brasil LTDA. - 840072/05
Raniere Mendes Gomes - 840147/03
Ricardo Xavier de Lima - 840226/04
Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho - 840000/04
Severino Barbosa Gomes - 840088/05

RELAÇÃO Nº 49/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Bertoldo da Silva - 840204/99 - Not.76/2008 - R$ 442,40, 840205/99 - Not.77/2008 - R$ 752,43, 840026/00 - Not.78/2008 - R$ 1.070,60, 840028/00 - Not.79/2008 - R$ 1.070,60
Francisco Queiroz Dourado - 840167/03 - Not.82/2008 - R$ 1.536,76
Gilmar Graciliano de Vasconcelos - 840103/00 - Not.80/2008 - R$ 556,71
José Cyriaco de Godoy Neto - 840095/01 - Not.81/2008 - R$ 34,62

RELAÇÃO Nº 50/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabrício Gonçalves de Brito - 840119/01 - Not.75/2008 - R$ 86,60

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 72/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852140/95, 852159/95, 852876/95, 852878/95, 852884/95, 852887/95, 852888/95, 852891/95, 852894/95, 852895/95, 852896/95, 852896/95, 852899/95, 852900/95, 852927/95, 852942/95, 851560/96, 851561/96, 851566/96, 851567/96, 851570/96, 851571/96, 851572/96, 851573/96, 851574/96, 851575/96, 851577/96, 851578/96, 851579/96, 851603/96, 851603/96, 851604/96, 851604/96

RELAÇÃO Nº 73/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Carlos da Silva Santos - 851560/96 - Not.441/2008 - R$ 2.368,44, 851589/96 - Not.444/2008 - R$ 2.040,58, 851589/96 - Not.446/2008 - R$ 1.732,00, 851588/96 - Not.448/2008 - R$ 2.790,41, 851588/96 - Not.450/2008 - R$ 2.368,44, 851587/96 - Not.452/2008 - R$ 2.790,41, 851587/96 - Not.454/2008 - R$ 2.368,44, 851575/96 - Not.456/2008 - R$ 2.790,41, 851583/96 - Not.458/2008 - R$ 2.790,41, 851583/96 - Not.460/2008 - R$ 2.368,44, 851575/96 - Not.462/2008 - R$ 2.368,44, 851584/96 - Not.464/2008 - R$ 2.790,41, 851584/96 - Not.466/2008 - R$ 2.368,44, 851603/96 - Not.468/2008 - R$ 3.104,83, 851596/96 - Not.470/2008 - R$ 2.790,41, 851596/96 - Not.472/2008 - R$ 2.368,44, 851595/96 - Not.474/2008 - R$ 2.790,41, 851595/96 - Not.476/2008 - R$ 2.368,44, 851590/96 - Not.478/2008 - R$ 2.790,41, 851590/96 - Not.480/2008 - R$ 2.368,44, 851594/96 - Not.482/2008 - R$ 2.368,44, 851594/96 - Not.484/2008 - R$ 2.790,41, 851593/96 - Not.486/2008 - R$ 2.790,41, 851593/96 - Not.488/2008 - R$ 2.368,44, 851592/96 - Not.490/2008 - R$ 2.790,41, 851592/96 - Not.492/2008 - R$ 2.368,44, 851591/96 - Not.494/2008 - R$ 2.790,41, 851591/96 - Not.496/2008 - R$ 2.368,44, 851597/96 - Not.498/2008 - R$ 2.790,41, 851597/96 - Not.500/2008 - R$ 2.368,44, 852929/95 - Not.502/2008 - R$ 2.790,41, 852929/95 - Not.504/2008 - R$ 2.368,44, 851604/96 - Not.506/2008 - R$ 3.104,83, 852896/95 - Not.508/2008 - R$ 3.104,83, 852895/95 - Not.510/2008 - R$ 2.790,41, 851561/96 - Not.512/2008 - R$ 2.790,41, 851561/96 - Not.514/2008 - R$ 2.368,44, 852894/95 - Not.516/2008 - R$ 3.104,83, 851566/96 - Not.518/2008 - R$ 2.790,41, 851566/96 - Not.520/2008 - R$ 2.368,44, 852919/95 - Not.522/2008 - R$ 2.790,41, 852919/95 - Not.524/2008 - R$ 2.368,44, 852925/95 - Not.526/2008 - R$ 2.790,41, 852925/95 - Not.528/2008 - R$ 2.368,44, 851567/96 - Not.530/2008 - R$ 2.790,41, 851567/96 - Not.534/2008 - R$ 2.368,44, 852944/95 - Not.536/2008 - R$ 3.104,83, 852944/95 - Not.538/2008 - R$ 2.790,41, 852944/95 - Not.540/2008 - R$ 2.368,44, 851570/96 - Not.542/2008 - R$ 2.368,44, 851570/96 - Not.544/2008 - R$ 2.790,41, 852945/95 - Not.546/2008 - R$ 2.790,41, 852945/95 - Not.548/2008 - R$ 2.368,44, 851571/96 - Not.550/2008 - R$ 2.790,41, 851571/96 - Not.552/2008 - R$ 2.368,44, 851572/96 - Not.554/2008 - R$ 2.368,44, 851572/96 - Not.556/2008 - R$ 2.790,41, 851573/96 - Not.558/2008 - R$ 2.790,41, 851573/96 - Not.560/2008 - R$ 2.368,44, 851574/96 - Not.562/2008 - R$ 2.368,44, 851574/96 - Not.564/2008 - R$ 2.790,41, 851577/96 - Not.566/2008 - R$ 2.790,41, 852878/95 - Not.568/2008 - R$ 2.790,41, 851577/96 - Not.570/2008 - R$ 2.368,44, 852888/95 - Not.572/2008 - R$ 3.104,83, 851578/96 - Not.574/2008 - R$ 2.790,41, 852888/95 - Not.576/2008 - R$ 2.790,41, 851578/96 - Not.578/2008 - R$ 2.368,44, 852887/95 - Not.580/2008 - R$ 3.104,83, 852887/95 - Not.582/2008 - R$ 2.790,41, 852884/95 - Not.584/2008 - R$ 3.104,83, 852884/95 - Not.586/2008 - R$ 2.790,41, 851579/96 - Not.588/2008 - R$ 2.368,44, 851579/96 - Not.590/2008 - R$ 2.790,41, 852876/95 - Not.592/2008 - R$ 3.104,83, 852876/95 - Not.594/2008 - R$ 2.790,41

RELAÇÃO Nº 74/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Rodrigues de Carvalho - 850487/00 - Not.443/2008 - R$ 160,15
Luiz Carlos da Silva Santos - 851589/96 - Not.445/2008 - R$ 1.641,27, 851589/96 - Not.447/2008 - R$ 3.282,54, 851588/96 - Not.449/2008 - R$ 1.641,27, 851588/96 - Not.451/2008 - R$ 3.282,54, 851587/96 - Not.453/2008 - R$ 1.641,27, 851587/96 - Not.455/2008 - R$ 3.282,54, 851575/96 - Not.457/2008 - R$ 1.641,27, 851583/96 - Not.459/2008 - R$ 1.641,27, 851583/96 - Not.461/2008 - R$ 3.282,54, 851575/96 - Not.463/2008 - R$ 3.282,54, 851584/96 - Not.465/2008 - R$ 1.641,27, 851584/96 - Not.467/2008 - R$ 3.282,54, 851603/96 - Not.469/2008 - R$ 1.817,59, 851596/96 - Not.471/2008 - R$ 3.282,54, 851596/96 - Not.473/2008 - R$ 3.282,54, 851595/96 - Not.475/2008 - R$ 3.282,54, 851595/96 - Not.477/2008 - R$ 3.282,54, 851590/96 - Not.479/2008 - R$ 1.641,27, 851590/96 - Not.481/2008 - R$ 3.282,54, 851594/96 - Not.483/2008 - R$ 3.282,54, 851594/96 - Not.485/2008 - R$ 3.282,54, 851593/96 - Not.487/2008 - R$ 1.641,27, 851593/96 - Not.489/2008 - R$ 3.282,54, 851592/96 - Not.491/2008 - R$ 1.641,27, 851592/96 - Not.493/2008 - R$ 3.282,54, 851591/96 - Not.495/2008 - R$ 1.641,27, 851591/96 - Not.497/2008 - R$ 3.282,54, 851597/96 - Not.499/2008 - R$ 3.282,54, 851597/96 - Not.501/2008 - R$ 3.282,54, 852929/95 - Not.503/2008 - R$ 1.641,27, 852929/95 - Not.505/2008 - R$ 3.282,54, 851604/96 - Not.507/2008 - R$ 1.817,59, 852896/95 - Not.509/2008 - R$ 1.122,00, 852895/95 - Not.511/2008 - R$ 1.641,27, 851561/96 - Not.513/2008 - R$ 1.641,27, 851561/96 - Not.515/2008 - R$ 3.282,54, 852894/95 - Not.517/2008 - R$ 1.122,00, 851566/96 - Not.519/2008 - R$ 1.641,27, 851566/96 - Not.521/2008 - R$ 3.282,54, 852919/95 - Not.523/2008 - R$ 1.641,27, 852919/95 - Not.525/2008 - R$ 3.282,54, 852925/95 - Not.527/2008 - R$ 1.641,27, 852925/95 - Not.529/2008 - R$ 3.282,54, 851567/96 - Not.531/2008 - R$ 1.641,27, 851567/96 - Not.535/2008 - R$ 3.282,54, 852944/95 - Not.537/2008 - R$ 1.122,00, 852944/95 - Not.539/2008 - R$ 3.282,54, 852944/95 - Not.541/2008 - R$ 3.282,54, 851570/96 - Not.543/2008 - R$ 3.282,54, 851570/96 - Not.545/2008 - R$ 1.641,27, 852945/95 - Not.547/2008 - R$ 1.641,27, 852945/95 - Not.549/2008 - R$ 3.282,54, 851571/96 - Not.551/2008 - R$ 1.641,27, 851571/96 - Not.553/2008 - R$ 3.282,54, 851572/96 - Not.555/2008 - R$ 3.282,54, 851572/96 - Not.557/2008 - R$ 1.641,27, 851573/96 - Not.559/2008 - R$ 1.641,27, 851573/96 - Not.561/2008 - R$ 3.282,54, 851574/96 - Not.563/2008 - R$ 3.282,54, 851574/96 - Not.565/2008 - R$ 1.641,27, 851577/96 - Not.567/2008 - R$ 1.641,27, 852878/95 - Not.569/2008 - R$ 1.641,27, 851577/96 - Not.571/2008 - R$ 3.282,54, 852888/95 - Not.573/2008 - R$ 1.122,00, 851578/96 - Not.575/2008 - R$ 1.641,27, 852888/95 - Not.577/2008 - R$ 1.641,27, 851578/96 - Not.579/2008 - R$ 3.282,54, 852887/95 - Not.581/2008 - R$ 1.122,00, 852887/95 - Not.583/2008 - R$ 1.641,27, 852884/95 - Not.585/2008 - R$ 1.122,00, 852884/95 - Not.587/2008 - R$ 1.641,27, 851579/96 - Not.589/2008 - R$ 3.282,54, 851579/96 - Not.591/2008 - R$ 1.641,27, 852876/95 - Not.593/2008 - R$ 1.122,00, 852876/95 - Not.595/2008 - R$ 3.282,54, 851560/96 - Not.442/2008 - R$ 3.282,54

RELAÇÃO Nº 76/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brazilian Resources Mineração Ltda - 850024/02 - A.I. 629/08
Mineração Zaspir Ltda - 854504/96 - A.I. 625/08, 854507/96 - A.I. 626/08, 854519/96 - A.I. 627/08, 854620/96 - A.I. 628/08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 132/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agro Bahia-agro Industrial Comércio Importação e Exportação Ltda - 860043/03 - A.I. 1121/08
Arnaldo de Freitas - 860198/94 - A.I. 1154/08
Barbara Cruvinel de Macedo - 860285/03 - A.I. 1093/08
Belchior de Souza - 862014/94 - A.I. 1157/08
Calcário Ouro Branco Ltda - 860947/02 - A.I. 1174/08
Calcário Rio Verde Mineração e Agropecuaria Ltda - 860173/02 - A.I. 1173/08, 860172/02 - A.I. 1202/08
Carlito Lourenço da Silva - 860161/04 - A.I. 1197/08
Carlos Antônio Chaves - 860287/03 - A.I. 1144/08
Charles Ferreira Borges - 860058/00 - A.I. 1164/08
Cimento Brasil Central Ltda - 860282/03 - A.I. 1170/08
Cimento Tocantins S/a - 860856/02 - A.I. 1165/08
Comgeo Mineração Geologia e Participações LTDA. - 860798/04 - A.I. 1195/08
Companhia Vale do Rio Doce - 860218/03 - A.I. 1096/08
Eduardo Vilar Cardoso - 860215/03 - A.I. 1129/08
Emgeos-empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90 - A.I. 1163/08
Evandro Quintino de Andrade - 860318/94 - A.I. 1158/08, 860316/94 - A.I. 1159/08, 860319/94 - A.I. 1201/08, 860317/94 - A.I. 1166/08
Extração de Areia Laginha Ltda - 860214/03 - A.I. 1204/08
f. g. Vidigal e Cia Ltda - 860195/03 - A.I. 1203/08
Fernando Marcelo de sá Rêgo - 860184/03 - A.I. 1128/08
Holcim Brasil S.A. - 860208/03 - A.I. 1142/08
Idevaldo Rodrigues Silva - 860057/03 - A.I. 1116/08
Ilidia Toledo Rocha Cabral - 860314/03 - A.I. 1146/08, 860315/03 - A.I. 1145/08
Ims Engenharia Mineral Ltda - 860171/03 - A.I. 1171/08
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860220/03 - A.I. 1091/08, 860201/03 - A.I. 1092/08
José Alves da Costa - 863404/96 - A.I. 1153/08
José Cruvinel de Macedo - 860286/03 - A.I. 1090/08
José Leomar e Iracimar Ltda - 860180/03 - A.I. 1097/08
Juversino Braz da Silva - 860038/03 - A.I. 1123/08
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 860259/99 - A.I. 1162/08
Khalil Najib Karam - 860662/02 - A.I. 1189/08
Laci Constantino Santiago - 860091/03 - A.I. 1095/08, 861062/02 - A.I. 1206/08
Luiz Antonio Martins Neto - 861183/92 - A.I. 1172/08
mb - Capital Transporte de Areia Ltda - 860311/94 - A.I. 1200/08
Mineradora Montita LTDA. - 860079/03 - A.I. 1119/08, 860148/03 - A.I. 1168/08, 860293/03 - A.I. 1169/08, 860147/03 - A.I. 1167/08, 860064/03 - A.I. 1118/08, 860052/03 - A.I. 1117/08, 860066/03 - A.I. 1120/08
Nassim Mamed Júnior - 860009/03 - A.I. 1122/08
Patrick Ferreira - 860300/03 - A.I. 1205/08
Paulo Cesar Rocha - 860094/03 - A.I. 1115/08
Paulo Henrique de Almeida - 860166/03 - A.I. 1124/08
Porto Seguro Extração e Comércio de Materiais Para Construção LTDA. - 860359/98 - A.I. 1160/08, 860759/98 - A.I. 1188/08, 860358/98 - A.I. 1161/08
Rafael Antonio Bruno - 861115/02 - A.I. 1166/08
Roberto Medeiros Valadão - 860151/03 - A.I. 1098/08
Rodrigo Pereira Diniz - 860283/03 - A.I. 1147/08
Rubens Horta Pereira - 860188/03 - A.I. 1126/08, 860187/03 - A.I. 1127/08
Unaí Agro-pastoril Ltda - 860254/03 - A.I. 1152/08, 860257/03 - A.I. 1149/08, 860253/03 - A.I. 1140/08, 860255/03 - A.I. 1151/08, 860258/03 - A.I. 1148/08, 860256/03 - A.I. 1150/08
Unamina Empreendimentos Gerais Ltda - 860855/04 - A.I. 1196/08, 860857/04 - A.I. 1198/08, 860854/04 - A.I. 1199/08
Votorantim Metais Níquel S/a - 860768/04 - A.I. 1194/08, 860767/04 - A.I. 1193/08
Wanderlan da Silva Félix - 860238/03 - A.I. 1141/08
Yoshinori Kuwae - 860271/03 - A.I. 1094/08, 860272/03 - A.I. 1088/08, 860296/03 - A.I. 1089/08

RELAÇÃO Nº 133/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
ak Mineradora Ltda - 861087/04
Alcides Graccho de Lima - 861016/02
Andre Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861139/01
Brasam Extração Mineral Ltda - 860938/02, 860980/02
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 860207/93
Brazil Stones Mineração Ltda - 860320/01
Bunge Fertilizantes S.A. - 860967/95
Cerâmica Diesa Ltda - 860977/01
Cerâmica Flórida Ltda - 861082/02
Cnm-companhia Nacional de Mineração - 860143/04
Elio Moulin - 860883/02, 860888/02, 860882/02, 860885/02, 860891/02
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 860869/02
Filipe Scofano Maia Porto - 861008/02
Frederico Gonçalves Vidigal - 860390/03
José Jaime Monteiro de Paiva - 860913/02
Lucio Abreu Rosa Miari - 860694/02
Márcio Martins Castro de Araujo - 860842/02
Mineração Santa fé Ltda - 860993/02
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860773/02, 860774/02, 860735/02
Pleiades Mineração Ltda - 860902/02, 860903/02
Serra Mineração e Prospeccao Ltda - 860952/95, 860953/95, 860954/95
Serramag Mineração Ltda - 860149/04
Soma Empresa de Mineração LTDA. - 861023/02
Wagner Antônio Carneiro - 860020/04
Waldson Alves Pereira Junior - 860344/05

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 247/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Bento Antônio Grola - 870394/07
Célio Cordeiro Costa - 870461/07, 870643/07
Corte Real Mineração Indústria, Comércio e Exportação Ltda - me - 872323/06
Fazenda Bella Vista Agro Negócios LTDA. - 871573/04
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 870936/07
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 871203/05, 871204/05
Granitos Estrela do Sul LTDA. - M.E. - 870458/03
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870498/05, 870499/05, 870500/05, 870522/05, 870523/05
Hércules de Almeida Hemerly - 870138/07
Hutson Guedes Teixeira - 870850/06
Itanagran Mineração Ltda - 871783/05
Jacqueline Paixão Dos Santos - 871019/05
Jandir Fraga - 872126/04, 870761/06
Jose Bomjardim Lucas Mendes - 870632/07
Kingal Ltda - 870600/07, 870616/07, 870932/07
Manoel Barbosa Dos Santos - 870644/07
Mgs - Mineração e Transportes Ltda - 870482/07, 870483/07, 870484/07, 870599/07
Nilson Pena Neto - 873074/06
Pcn Services - Consultoria e Negocios Ltda - 870664/07
Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 870976/05
Ronaldo Francisco Marinho - 870491/07
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 870987/05
Topoline - Topografia Consultoria e Projetos Ltda - 870452/07
Valdeci Oinhos - 870322/07
Vasni Barbosa de Oliveira - 870377/07
Wilson Machado Correia - 870253/07, 870254/07

RELAÇÃO Nº 251/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Galvani Industria Comércio e Serviços Ltda - 871166/05 - A.I. 1775/08, 871163/05 - A.I. 1776/08
Giro Construtora LTDA. - 870459/02 - A.I. 1709/08
Sodeazul do Brasil Industria Mineradora Ltda - 873727/06 - A.I. 1628/08

RELAÇÃO Nº 255/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871681/03
Estácio Neves Freitas - 871793/03, 871794/03, 871795/03, 871796/03
Granitos Betine Ltda - 871798/03, 871799/03, 871800/03
Mineração Flório LTDA. - 871706/03
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871676/03
Ronan Franco - 871786/03
Simonassi Nordeste Industrial Ltda - 871586/03

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Anilton Dias Machado - 880164/07
Celso Deola - 880160/07
Francivaldo Pereira Matos - 880065/06
Madeireira Amazonas Verde Ltda - 880341/07, 880342/07, 880343/07, 880344/07
Pedro Costa Beber - 880386/07
Rosilene Vieira de Sousa - 880182/06

FERNANDO LOPES BURGOS

10º DISTRITO
PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 9/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Ednardo Braga Lima - 900434/08 - R$ 2.339,84 Incrição N.12607/2008
Cia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí-calmisa - 940236/08 - R$ 781,55 Incrição N.12233/2008
Eduardo Gomes da Silva - 940285/08 - R$ 376,78 Incrição N.12744/2008
Francisco Chucha Souza Saboia - 900700/02 - R$ 4.643,35 Incrição N.12992/2008, 900721/02 - R$ 3.563,65 Incrição N.12995/2008, 900926/02 - R$ 3.163,76 Incrição N.12996/2008, 900668/02 - R$ 3.767,02 Incrição N.12998/2008, 900026/03 - R$ 5.083,49 Incrição N.12999/2008, 900025/03 - R$ 1.845,33 Incrição N.13020/2008, 900002/03 - R$ 1.115,59 Incrição N.13030/2008
Francisco de Holanda Marques - 900438/08 - R$ 3.371,76 Incrição N.12611/2008
José Afrânio Lima da Silva - 900435/08 - R$ 1.663,88 Incrição N.12608/2008, 900436/08 - R$ 2.497,57 Incrição N.12609/2008
Jose Evilasio Dantas - 900433/08 - R$ 1.737,85 Incrição N.12606/2008
José Maria de Oliveira Filho - 900486/08 - R$ 161,28 Incrição N.13029/2008, 900485/08 - R$ 163,75 Incrição N.13431/2008
Lucia de Fatima sa Gondim - 940259/08 - R$ 665,18 Incrição N.12602/2008, 940260/08 - R$ 4.564,34 Incrição N.12603/2008
Mont Granitos S.A. - 900439/08 - R$ 171,37 Incrição N.12612/2008, 900437/08 - R$ 354,81 Incrição N.12610/2008, 900484/08 - R$ 161,28 Incrição N.13027/2008
Zacarias de Lima Maia Filho-me - 900509/08 - R$ 3.422,63 Incrição N.13439/2008

RELAÇÃO Nº 10/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 903004/07 - R$ 3.276,88 Incrição N.8873/2008, 906316/05 - R$ 7.552,73 Incrição N.10524/2008, 903002/07 - R$ 1.356,23 Incrição N.8876/2008, 903003/07 - R$ 1.356,20 Incrição N.8877/2008, 906310/05 - R$ 5.430,37 Incrição N.11263/2008
Jaira Cordeiro Tajra Castelo Branco - 903204/08 - R$ 1.669,98 Incrição N.12555/2008, 903205/08 - R$ 167,00 Incrição N.12556/2008
José Edvan de Lima Oliveira - 903206/08 - R$ 1.612,73 Incrição N.12550/2008
Raimundo Nonato Marinho - 903232/08 - R$ 3.475,71 Incrição N.12908/2008, 903230/08 - R$ 1.303,46 Incrição N.12906/2008, 903231/08 - R$ 1.575,92 Incrição N.12907/2008

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

11º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

815.233/1992 - MINERAÇÃO VEIGA LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04/12/2000, Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: LAT. 26º 25' 51.8" S e LONG. 48º 38' 15.2" W...", Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: LAT. 26º 26' 02.5" S e LONG. 48º 38' 12.8" W...". (9.01)

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Novo Oriente LTDA. - 866567/06 - Not.110/2008 - R$ 6.043,71
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866731/05 - Not.106/2008 - R$ 3.075,01

RELAÇÃO Nº 54/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jonas de Paula - 866636/03 - Not.108/2008 - R$ 81,53
Mineração Aeroporto Ltda - 866244/06 - Not.109/2008 - R$ 3.144,27
Mineração Novo Oriente LTDA. - 866567/06 - Not.111/2008 - R$ 3.175,40
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866731/05 - Not.107/2008 - R$ 1.612,25

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 69/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Construção e Pavimentação Asfáltica LTDA. - 848211/07 - Not.305/2008 - R$ 300,00

RELAÇÃO Nº 70/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eider de Oliveira Maia - 848022/02 - Not.304/2008 - R$ 1.952,53
Ranieri Addário - 848339/96 - Not.302/2008 - R$ 91,91

RELAÇÃO Nº 71/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eider de Oliveira Maia - 848022/02 - Not.303/2008 - R$ 67,97

RELAÇÃO Nº 72/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio José da Mata - 848010/03, 848011/03, 848012/03
Messias Izequias Nobre Cardoso - 848013/03
Verena Mineração Ltda - 848099/97

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguinaldo Severino de Oliveira - 846110/01 - Not.121/2008 - R$ 186,21
Alexandre José da Costa - 846102/99 - Not.90/2008 - R$ 186,21
Almir Minete - 846398/02 - Not.83/2008 - R$ 186,21, 846399/02 - Not.91/2008 - R$ 181,94
Angelina de Oliveira Pinto - 846067/03 - Not.54/2008 - R$ 181,94, 846269/02 - Not.55/2008 - R$ 181,94, 846267/02 - Not.56/2008 - R$ 181,94, 846270/02 - Not.57/2008 - R$ 181,94, 846274/02 - Not.58/2008 - R$ 181,94, 846268/02 - Not.60/2008 - R$ 181,94, 846275/02 - Not.61/2008 - R$ 181,94, 846272/02 - Not.62/2008 - R$ 181,94, 846271/02 - Not.63/2008 - R$ 181,94, 846066/03 - Not.64/2008 - R$ 181,94, 846276/02 - Not.65/2008 - R$ 181,94, 846273/02 - Not.59/2008 - R$ 181,94
Antenor Rocha Pinto - 846130/04 - Not.93/2008 - R$ 1.706,47
Antonio Damião Bezerra - 846134/04 - Not.78/2008 - R$ 1.585,31
Aristoteles Correia de Queiroz - 846191/00 - Not.39/2008 - R$ 186,21
Armil Mineração do Nordeste Ltda - 846139/01 - Not.120/2008 - R$ 186,21
Casa Grande Mineração Ltda - 846296/03 - Not.99/2008 - R$ 1.639,86, 846291/03 - Not.100/2008 - R$ 1.706,47, 846292/03 - Not.101/2008 - R$ 1.639,91, 846410/02 - Not.111/2008 - R$ 181,94, 846294/03 - Not.73/2008 - R$ 1.557,05
Cima-cia Industrial Mamanguape - 846015/01 - Not.104/2008 - R$ 1.416,37
Cojuminas Cojuda Mineração Ltda - 846066/94 - Not.40/2008 - R$ 3.427,40, 846066/94 - Not.41/2008 - R$ 1.713,70, 846066/94 - Not.42/2008 - R$ 1.890,27, 846066/94 - Not.43/2008 - R$ 3.550,34, 846066/94 - Not.44/2008 - R$ 3.550,34, 846066/94 - Not.45/2008 - R$ 1.775,17
Daniel de Oliveira - 846037/01 - Not.112/2008 - R$ 186,21
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846124/01 - Not.118/2008 - R$ 186,21, 846127/01 - Not.119/2008 - R$ 186,21
Fernando di Lorenzo m. Dos Santos - 846067/01 - Not.53/2008 - R$ 186,21
Francisco Emerson Assis de Lucena - 846119/04 - Not.79/2008 - R$ 676,00, 846118/04 - Not.96/2008 - R$ 1.071,11, 846120/04 - Not.69/2008 - R$ 1.621,98
Fuh Ruey Cherng - 846087/03 - Not.105/2008 - R$ 181,94, 846086/03 - Not.107/2008 - R$ 181,94
Genilda Gouveia Canuto Borges - 846134/00 - Not.87/2008 - R$ 186,21, 846135/00 - Not.88/2008 - R$ 186,21
Jorge Artur Graça Marcondes - 846175/01 - Not.95/2008 - R$ 181,94
José Antonio Lopes Caula - 846194/00 - Not.115/2008 - R$ 186,21, 846057/01 - Not.66/2008 - R$ 186,21, 846058/01 - Not.67/2008 - R$ 186,21
Manoel Marques de Figueiredo - 846119/02 - Not.80/2008 - R$ 3.391,09
Marcos Antônio da Silva - 846085/03 - Not.106/2008 - R$ 186,21
Maria Dos Milagres Maracajá Porto - 846089/01 - Not.98/2008 - R$ 186,21
Minérios Independência Ltda - 846621/95 - Not.89/2008 - R$ 181,94
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846208/03 - Not.77/2008 - R$ 1.581,84
Necy Maria Dantas - 846118/01 - Not.84/2008 - R$ 186,21
Ornamento - Granitos e Marmores Ltda - 846063/01 - Not.85/2008 - R$ 186,21, 846062/01 - Not.86/2008 - R$ 186,21
Paulo Ricardo Pinheiro de Lima - 846218/03 - Not.74/2008 - R$ 83,07
Paulo Roberto Alvares Cruz - 846056/94 - Not.102/2008 - R$ 181,94
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846155/00 - Not.97/2008 - R$ 186,21, 846199/00 - Not.116/2008 - R$ 186,21
Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 846099/01 - Not.109/2008 - R$ 186,21, 846100/01 - Not.110/2008 - R$ 186,21
Ranieri Addário - 846406/02 - Not.113/2008 - R$ 181,94
Reginaldo Cordeiro da Costa - 846065/03 - Not.72/2008 - R$ 1.613,73
Roberto Oliveira Beserra - 846098/01 - Not.117/2008 - R$ 186,21
Sandra Leandro da Silva - 846305/02 - Not.71/2008 - R$ 746,57
Tasso Batista Gama - 846298/02 - Not.92/2008 - R$ 181,94
Ubervaldo Lima de Vasconcelos - 846227/03 - Not.75/2008 - R$ 51,19
Valessa de Souza Felinto - 846096/01 - Not.81/2008 - R$ 186,21
Verônica Maria Araújo Ramalh0 - 846171/01 - Not.94/2008 - R$ 181,94
vf Granitos LTDA. - me - 846009/03 - Not.46/2008 - R$ 200,62, 846007/03 - Not.47/2008 - R$ 200,62, 846006/03 - Not.48/2008 - R$ 200,62, 846005/03 - Not.49/2008 - R$ 200,62, 846004/03 - Not.50/2008 - R$ 200,62, 846008/03 - Not.52/2008 - R$ 200,62
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846024/02 - Not.76/2008 - R$ 3.411,31, 846154/00 - Not.114/2008 - R$ 186,21

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858087/05
Maria Antonia Freitas de Lima - 858010/02

CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 10/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
a Guimarães da Silva - 858015/07
Braz Gold LTDA. - 858106/96
Industria Santos Silva Minerios e Estanho Ltda - 858065/01, 858068/01
Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858093/05

CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aldevir Martins da Silva - 864092/00 - A.I. 216/08
Arildo Manzano Custódio - 864036/00 - A.I. 221/08
Édem Márcio Rocha Milhomem - 864144/01 - A.I. 223/08, 864138/00 - A.I. 224/08
Elvisley Costa de Lima - 864064/00 - A.I. 217/08
Ildeu Antônio Pereira - 864051/00 - A.I. 219/08
Jeronimo Rodrigues de Souza - 864487/97 - A.I. 218/08
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91 - A.I. 210/08, 860482/91 - A.I. 211/08, 860483/91 - A.I. 212/08, 860481/91 - A.I. 213/08, 860482/91 - A.I. 214/08, 860483/91 - A.I. 215/08
Mta - Mineração Ltda - 864149/00 - A.I. 209/08, 864023/01 - A.I. 222/08, 864148/00 - A.I. 220/08

RELAÇÃO Nº 37/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aldevir Martins da Silva - 864092/00
Arildo Manzano Custódio - 864036/00
Companhia Interamericana de Mineração e Metalurgia - 860187/92
Elvisley Costa de Lima - 864064/00
Ildeu Antônio Pereira - 864051/00
Mineração Impertinente Ltda - 864158/95, 864158/95
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91, 860482/91, 860483/91
Osmair Augusto Stella - 864254/01
Waldson Alves Pereira Junior - 864414/07, 864416/07, 864421/07, 864426/07

RELAÇÃO Nº 38/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aldevir Martins da Silva - 864092/00 - Not.476/2008 - R$ 25.153,73
Arildo Manzano Custódio - 864036/00 - Not.499/2008 - R$ 11.287,97
Cleide Coelho Velozo - 864211/01 - Not.550/2008 - R$ 2.239,82, 864200/01 - Not.567/2008 - R$ 4.290,28, 864200/01 - Not.569/2008 - R$ 3.723,19
Companhia Interamericana de Mineração e Metalurgia - 860187/92 - Not.484/2008 - R$ 11.034,11
Darci Cunha Soares - 864212/01 - Not.535/2008 - R$ 1.077,34
Édem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00 - Not.537/2008 - R$ 10.695,01, 864144/01 - Not.521/2008 - R$ 5.609,96, 864138/00 - Not.539/2008 - R$ 8.710,80, 864144/01 - Not.519/2008 - R$ 6.887,84
Elvisley Costa de Lima - 864064/00 - Not.493/2008 - R$ 955,97
Fabiano Alves de Menezes - 864252/01 - Not.542/2008 - R$ 649,22, 864252/01 - Not.544/2008 - R$ 563,41
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 864119/01 - Not.517/2008 - R$ 16.970,86, 864068/00 - Not.487/2008 - R$ 9.198,58, 864076/01 - Not.509/2008 - R$ 16.236,89, 864105/01 - Not.511/2008 - R$ 24.440,41, 864119/01 - Not.515/2008 - R$ 20.836,61, 864186/01 - Not.573/2008 - R$ 18.881,58, 864184/01 - Not.577/2008 - R$ 7.881,10, 864068/00 - Not.489/2008 - R$ 7.492,00, 864186/01 - Not.571/2008 - R$ 23.182,56, 864184/01 - Not.575/2008 - R$ 9.676,32, 864076/01 - Not.507/2008 - R$ 13.224,52, 864105/01 - Not.513/2008 - R$ 19.906,07
Ildeu Antônio Pereira - 864051/00 - Not.495/2008 - R$ 443,60
Jeronimo Rodrigues de Souza - 864487/97 - Not.485/2008 - R$ 2.070,63, 864487/97 - Not.491/2008 - R$ 1.686,47
Josélino Das Gracas Oliveira - 864256/01 - Not.548/2008 - R$ 108,20, 864256/01 - Not.546/2008 - R$ 132,85
Junior Cesar Gomes de Abreu - 864086/02 - Not.557/2008 - R$ 432,82, 864086/02 - Not.555/2008 - R$ 531,41
Mineração Impertinente Ltda - 864158/95 - Not.480/2008 - R$ 29.573,25
Mta - Mineração Ltda - 864148/00 - Not.497/2008 - R$ 3.767,14, 864149/00 - Not.478/2008 - R$ 3.714,57, 864023/01 - Not.501/2008 - R$ 3.560,77, 864161/01 - Not.565/2008 - R$ 3.630,30, 864158/01 - Not.529/2008 - R$ 1.237,57, 864159/01 - Not.533/2008 - R$ 4.302,66, 864161/01 - Not.563/2008 - R$ 4.457,24, 864158/01 - Not.527/2008 - R$ 1.519,47, 864159/01 - Not.531/2008 - R$ 5.282,75
Nelson Gomes Ferreira - 864149/01 - Not.523/2008 - R$ 1.688,89, 864149/01 - Not.525/2008 - R$ 1.375,56
Osmair Augusto Stella - 864088/02 - Not.553/2008 - R$ 9.089,13, 864080/02 - Not.561/2008 - R$ 3.776,32
Ronaldo Euripedes de Souza - 864077/01 - Not.503/2008 - R$ 17.539,14, 864077/01 - Not.505/2008 - R$ 21.534,33
Zenildi Maria Madella de Souza - 864085/02 - Not.559/2008 - R$ 941,37

RELAÇÃO 39/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aldevir Martins da Silva - 864092/00 - Not.477/2008 - R$ 2.740,22

Arildo Manzano Custódio - 864036/00 - Not.500/2008 - R$ 2.740,22

Cleide Coelho Velozo - 864211/01 - Not.551/2008 - R$ 1.928,72, 864200/01 - Not.568/2008 - R$ 1.928,72, 864200/01 - Not.570/2008 - R$ 4.554,11

Darci Cunha Soares - 864212/01 - Not.536/2008 - R$ 1.928,72

Édem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00 - Not.538/2008 - R$ 1.928,72, 864138/00 - Not.540/2008 - R$ 1.928,72, 864144/01 - Not.520/2008 - R$ 1.928,72, 864144/01 - Not.522/2008 - R$ 1.928,72

Elvisley Costa de Lima - 864064/00 - Not.494/2008 - R$ 2.740,22

Fabiano Alves de Menezes - 864252/01 - Not.543/2008 - R$ 1.928,72, 864252/01 - Not.545/2008 - R$ 4.554,11

Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 864068/00 - Not.488/2008 - R$ 2.214,31, 864068/00 - Not.490/2008 - R$ 1.848,73, 864076/01 - Not.508/2008 - R$ 1.848,73, 864076/01 - Not.510/2008 - R$ 2.214,31, 864105/01 - Not.512/2008 - R$ 2.214,31, 864105/01 - Not.514/2008 - R$ 1.848,73, 864119/01 - Not.516/2008 - R$ 2.214,31, 864119/01 - Not.518/2008 - R$ 1.848,73, 864186/01 - Not.572/2008 - R$ 2.214,31, 864186/01 - Not.574/2008 - R$ 1.848,73, 864184/01 - Not.576/2008 - R$ 2.214,31, 864184/01 - Not.578/2008 - R$ 1.848,73

Ildeu Antônio Pereira - 864051/00 - Not.496/2008 - R$ 2.740,22

Jeronimo Rodrigues de Souza - 864487/97 - Not.492/2008 - R$ 1.928,72, 864487/97 - Not.486/2008 - R$ 2.186,11

Josélino Das Gracas Oliveira - 864256/01 - Not.547/2008 - R$ 2.214,31, 864256/01 - Not.549/2008 - R$ 1.848,73

Junior Cesar Gomes de Abreu - 864086/02 - Not.556/2008 - R$ 2.214,31, 864086/02 - Not.558/2008 - R$ 1.848,73

Mineração Impertinente Ltda - 864158/95 - Not.481/2008 - R$ 2.585,75

Mta - Mineração Ltda - 864149/00 - Not.479/2008 - R$ 2.214,31, 864148/00 - Not.498/2008 - R$ 2.214,31, 864023/01 - Not.502/2008 - R$ 2.214,31, 864158/01 - Not.528/2008 - R$ 2.214,31, 864158/01 - Not.530/2008 - R$ 1.848,73, 864159/01 - Not.532/2008 - R$ 2.214,31, 864159/01 - Not.534/2008 - R$ 1.848,73, 864161/01 - Not.564/2008 - R$ 2.214,31, 864161/01 - Not.566/2008 - R$ 1.848,73

Nelson Gomes Ferreira - 864149/01 - Not.524/2008 - R$ 2.214,31, 864149/01 - Not.526/2008 - R$ 1.928,72

Omercks Vendramini Furtado - 864078/02 - Not.552/2008 - R$ 1.928,72

Osmair Augusto Stella - 864088/02 - Not.554/2008 - R$ 1.660,35, 864080/02 - Not.562/2008 - R$ 1.660,35, 864254/01 - Not.541/2008 - R$ 1.104,97

Ronaldo Euripedes de Souza - 864077/01 - Not.504/2008 - R$ 1.928,72, 864077/01 - Not.506/2008 - R$ 2.214,31

Zenildi Maria Madella de Souza - 864085/02 - Not.560/2008 - R$ 1.928,72

RELAÇÃO Nº 40/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Calcário Dianopolis Ltda - 860953/88 - Not.579/2008 - R$ 355,77

Fausto Batista de Lima - 864491/05 - Not.581/2008 - R$ 310,73

Mineração Jaú do Tocantins Ltda - 864046/04 - Not.582/2008 - R$ 355,77

Natividade Calcário Ltda - 864344/03 - Not.580/2008 - R$ 355,77

IHERING ROCHA LIMA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº Nº 66/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ademar Moreira de Almeida - 896155/03 - A.I. 285/08

Ademilson Martins - 896543/02 - A.I. 154/08

Agostinho Faria Scantamburlo - 896106/03 - A.I. 271/08

Água Pedra Azul S.A. - 896569/02 - A.I. 292/08

Altair e Men DONCA. - 896007/01 - A.I. 97/08

Ambitec Ltda - 896715/02 - A.I. 232/08

Antônio Carlos Sartório - 896722/02 - A.I. 234/08

Areal São José Ltda - me - 896699/02 - A.I. 223/08

Aretec - Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda - me - 896007/02 - A.I. 116/08

Arienes Almeida Santos - 896672/01 - A.I. 112/08

Aristeu Miranda Jacomini - 896648/02 - A.I. 198/08

Ataydes Antônio Armani - 896012/03 - A.I. 242/08

Barbosa & Queiroz Ltda - me - 896679/02 - A.I. 214/08, 896680/02 - A.I. 215/08

Barcelos Granitos e Mármores Ltda-me - 896158/03 - A.I. 287/08, 896126/03 - A.I. 279/08

Barragran LTDA. - 896662/02 - A.I. 207/08, 896661/02 - A.I. 206/08, 896658/02 - A.I. 204/08, 896659/02 - A.I. 205/08

Bento Barcelos - 896137/03 - A.I. 282/08

Biancogres Cerâmica S.A. - 896324/01 - A.I. 101/08, 896599/01 - A.I. 110/08, 896014/03 - A.I. 244/08

Biosfera Florestal Ltda - 896711/02 - A.I. 229/08

Bramagran - Brasileiro Mármore e Granito LTDA. - 896321/02 - A.I. 135/08

Brasil Exportação de Mármores e Granitos LTDA. - 896526/02 - A.I. 148/08

Brazil Granites Exports LTDA. - 896147/02 - A.I. 127/08, 896139/03 - A.I. 283/08, 896015/03 - A.I. 245/08

c. b. Granitos LTDA. - 896589/02 - A.I. 171/08

Carlos Augusto Silveira Galo - 896109/03 - A.I. 274/08

Carlos Elias Oliveira Pinto - 896190/02 - A.I. 128/08

Carlos Roberto Marinho Depes - 896262/02 - A.I. 131/08

Carlos Sérgio Zamborlini - 896640/02 - A.I. 193/08

Cattegran Granitos do Brasil Ltda.- me - 896099/03 - A.I. 298/08

Ccl Granitos Ltda - 896457/02 - A.I. 147/08

Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896440/01 - A.I. 290/08

Cerâmica Cinco LTDA. - 896635/02 - A.I. 191/08, 896634/02 - A.I. 190/08

Cerâmica Fereguetti Ltda - 896041/03 - A.I. 297/08

Cícero de Paiva Dutra - 896096/02 - A.I. 122/08

Cláudia Mineração Ltda - 896727/02 - A.I. 236/08

Companhia Vale do Rio Doce - 896644/02 - A.I. 196/08, 896645/02 - A.I. 197/08

Cooperativa Dos Transportadores Graneis Sólidos e Cargas Divérsa CAM. e. s. Ltda - 896495/02 - A.I. 299/08

Cremildo Badke - 896054/03 - A.I. 259/08

Cst Mineração Ltda - me - 896686/02 - A.I. 217/08

Dacaza Comércio e Indústria de Granitos Ltda - 896495/04 - A.I. 88/08

Daniel Euzébio Veríssimo - 896729/02 - A.I. 237/08

Denes Ricardo Zon Filho - 896145/03 - A.I. 284/08

Eduardo Rocha - 896621/02 - A.I. 184/08

Elias Grola - 896212/00 - A.I. 96/08

Elizio Carlos Cupertino - 896013/03 - A.I. 243/08

Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos LTDA. - 896568/02 - A.I. 161/08

Erenilton Lourenção Cristo - 896704/02 - A.I. 224/08

Erildo Favarato - 896001/02 - A.I. 115/08, 896051/03 - A.I. 257/08

Everaldo Luiz de Freitas - 896612/02 - A.I. 180/08, 896157/03 - A.I. 286/08

Extração Comércio e Transportes de Areia vg Ltda - me - 896553/02 - A.I. 156/08, 896625/02 - A.I. 187/08

Ezaias Doriguetto Filho - 896421/02 - A.I. 143/08, 896104/02 - A.I. 123/08

Fardin Extração e Comércio de Areia Ltda - 896022/03 - A.I. 246/08

Fernando da Silva Santanna - 896664/02 - A.I. 208/08

Flaris Olimpio da Rocha - M.E. - 896628/02 - A.I. 189/08

Flávio Lourenço Guidinelli - 896027/02 - A.I. 117/08

Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda-epp - 896105/02 - A.I. 124/08, 896295/95 - A.I. 289/08, 896050/03 - A.I. 256/08, 896094/02 - A.I. 121/08, 896049/03 - A.I. 255/08

Fox Mineração LTDA-ME. - 896114/03 - A.I. 275/08

Gabriel Souza Abreu - 896388/02 - A.I. 139/08

Gcel Granitos e Mármores Ltda - 896712/02 - A.I. 230/08

Gelço Antonio Pazini - 896690/02 - A.I. 219/08

Gemini Mineração LTDA. - 896693/02 - A.I. 220/08, 896542/02 - A.I. 153/08, 896596/02 - A.I. 176/08, 896571/02 - A.I. 162/08, 896554/02 - A.I. 157/08, 896595/02 - A.I. 175/08

General Stones Granitos do Brasil Ltda - 896738/02 - A.I. 240/08

Gramabex Granitos e Mármores Brasileiros Ltda - Epp - 896360/02 - A.I. 138/08

Granito Verde Caparaó LTDA. - 896600/02 - A.I. 178/08

Granitos Castelo Ltda - 896401/01 - A.I. 103/08

Granitos Colatina Ltda - 896472/01 - A.I. 106/08

Granitos Colodetti Ltda - 896677/02 - A.I. 213/08, 896577/02 - A.I. 165/08, 896063/01 - A.I. 98/08

Granitos e Mármores Machado LTDA. - 896736/02 - A.I. 239/08, 896471/02 - A.I. 291/08, 896731/02 - A.I. 238/08, 896556/01 - A.I. 109/08

Granitos Itaguaçu LTDA. - 896678/01 - A.I. 114/08

Granitos Labrador Ltda me - 896667/02 - A.I. 210/08

Granitos Matatias LTDA. - 896497/01 - A.I. 107/08

Granitos Montanha Ltda - 896650/02 - A.I. 200/08

Granitos Retiro Ltda - 896048/03 - A.I. 254/08, 896673/01 - A.I. 113/08, 896656/01 - A.I. 111/08

Granitus - Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 896706/02 - A.I. 225/08, 896414/02 - A.I. 141/08

Granvieri Granitos Vieira Ltda-me - 896582/02 - A.I. 168/08

Granviva Granito Vinicius Waldemar Ltda - me - 896559/02 - A.I. 159/08

Gravital Pedras Ltda - 896508/99 - A.I. 94/08, 896043/03 - A.I. 251/08

Internacional Mineração Ltda - 896551/02 - A.I. 155/08

Iunagral Iuna Granitos LTDA. - 896597/02 - A.I. 177/08, 896681/02 - A.I. 216/08

Iveraldo Binda - 896108/03 - A.I. 273/08

j Simonassi S-a - 896697/02 - A.I. 222/08

Jair Fadini - 896619/02 - A.I. 183/08

Jorge Luiz e Silva - 896687/02 - A.I. 218/08

Josué Flório - 896707/02 - A.I. 226/08

Kamigran Mineração LTDA. me - 896624/02 - A.I. 186/08

Leila Alzira Moreira Zampiroli - 896240/02 - A.I. 130/08

Leomar Caliman - 896579/02 - A.I. 166/08

Luck Stone Mineração LTDA. - 896572/02 - A.I. 163/08

Luiz Antônio Cansi - 896001/03 - A.I. 241/08, 896144/02 - A.I. 126/08, 896052/03 - A.I. 258/08, 896344/02 - A.I. 136/08

Luiz Fabiano Barros Miranda - 896590/02 - A.I. 172/08, 896560/02 - A.I. 160/08

Luiz Pereira do Nascimento - 896076/03 - A.I. 265/08, 896617/02 - A.I. 181/08, 896074/03 - A.I. 263/08, 896075/03 - A.I. 264/08, 896081/03 - A.I. 266/08, 896122/03 - A.I. 278/08

Marbrasa Norte Mineradora LTDA. - 896530/02 - A.I. 149/08

Marcelo Barbiere Machado - 896104/03 - A.I. 269/08

Marcelo Marques Paixão - 896557/02 - A.I. 158/08

Marco Aurelio Nardi - 896535/02 - A.I. 150/08

Marcônio Pereira de Magalhães - 896719/02 - A.I. 233/08

Marcos José Cremasco - 896085/03 - A.I. 267/08

Maria do Carmo Sorio-me - 896045/03 - A.I. 253/08

Maria Herminia da Silva Vallim - 896594/02 - A.I. 174/08, 896592/02 - A.I. 173/08

Maurilio Antonio Wandermurem me - 896107/03 - A.I. 272/08

Mgbex - Mármores Granitos Brasileiros Exportação Ltda me - 896580/02 - A.I. 167/08

Mic - Mineração Irmãos Conceição LTDA. - 896057/03 - A.I. 260/08

Minasgran Mineração LTDA. - 896427/01 - A.I. 104/08

Mineração Cantagallo LTDA. - 896138/02 - A.I. 125/08, 896298/95 - A.I. 93/08

Mineração Cecato Ltda - 896115/03 - A.I. 270/08

Mineração e Exploração Gamma Ltda - 896649/02 - A.I. 199/08, 896710/02 - A.I. 228/08

Mineração Estrela do Norte Ltda - me - 896536/02 - A.I. 151/08

Mineração Gravinali Ltda - M.E. - 896044/03 - A.I. 252/08

Mineração Guidoni LTDA. - 896102/01 - A.I. 99/08

Mineração Jabuticabal Ltda - 896040/03 - A.I. 250/08

Mineração Machado Ltda - 896541/02 - A.I. 152/08

Mineração Minasvit LTDA. - 896029/03 - A.I. 249/08, 896436/02 - A.I. 145/08

Mineração Minete Ltda - 896657/02 - A.I. 203/08

Mineração Ouro Verde Ltda - 896464/01 - A.I. 105/08

Mineração Pagani Ltda - 896128/03 - A.I. 280/08, 896642/02 - A.I. 195/08

Mineração Palmeiras Ltda - me - 896608/02 - A.I. 179/08

Mineração Panorama Ltda me - 896422/02 - A.I. 144/08

Mineração Rocha Viva LTDA. - 896627/02 - A.I. 188/08

Mineração São Lourenço Ltda - ME. - 896726/02 - A.I. 235/08

Mineração Tijuca Ltda - me - 896641/02 - A.I. 194/08

Mineração Triunfo LTDA. - 896296/02 - A.I. 133/08

Mineração Vista Alegre Ltda me - 896024/03 - A.I. 247/08

Mineradora Golden Stone Ltda - 896665/02 - A.I. 209/08

Msb Mineração e Servicos Ltda - 896636/02 - A.I. 192/08

Nemer Mármores e Granitos S.A. - 896055/02 - A.I. 120/08, 896009/03 - A.I. 86/08, 896033/02 - A.I. 118/08, 896008/03 - A.I. 87/08, 896054/02 - A.I. 119/08

Paulo Cesar Martins - 896453/02 - A.I. 146/08

Paulo Jovane Gaburo - 896315/02 - A.I. 134/08

Pedra Nobre do Brasil LTDA. - 896652/02 - A.I. 201/08

Pedro Paulo Ventorim - 896669/02 - A.I. 211/08, 896672/02 - A.I. 212/08

Pleiades Mineração Ltda - 896544/01 - A.I. 108/08

Refrigerantes Coroa Ltda - 896120/03 - A.I. 276/08, 896119/03 - A.I. 277/08

Ribetti Comércio de Areia Ltda - me - 896583/02 - A.I. 169/08

Rodoareia Transporte e Comércio de Minerais Ltda - 896622/02 - A.I. 185/08

Rosa Neide Marques de Moraes - 896394/01 - A.I. 102/08

Rui Barbosa Coelho - 896653/02 - A.I. 202/08

s & c Gran Mineração LTDA. - 896358/02 - A.I. 137/08

Salim Rigo - 896713/02 - A.I. 231/08

Sandro Antônio Chieppe - 896102/03 - A.I. 268/08

Sandro Varanda Abreu / Att: Sr.º Paulo Orcioli - 896394/02 - A.I. 140/08

Sérgio Fernando Dos Santos - 896213/02 - A.I. 129/08, 896028/03 - A.I. 248/08, 896584/02 - A.I. 170/08, 896575/02 - A.I. 164/08

Ss3 Mármores e Granitos Importação e Exportação LTDA. - 896574/99 - A.I. 95/08

Stovenix Comércio e Exportação S.A. - 896618/02 - A.I. 182/08, 896061/03 - A.I. 261/08

Supermercados Rosestolato Ltda-me - 896134/03 - A.I. 281/08

Teresinha Motta da Costa - 896275/02 - A.I. 132/08

Terezinha do Carmo Lopes Hoffman - 896107/01 - A.I. 100/08, 896605/02 - A.I. 296/08

Tracomal Mineração S.A. - 896063/03 - A.I. 262/08

Valdeci Dansi - 896420/02 - A.I. 142/08

Valdevino Holz - 896593/02 - A.I. 295/08, 896591/02 - A.I. 294/08, 896578/02 - A.I. 293/08

Victor Rodrigues da Costa - 896708/02 - A.I. 227/08

Wilderlan Nascimento Mattoso - 896694/02 - A.I. 221/08

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2008

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.238.594
Disponibilidades	5.527
Depósitos Judiciais	2.164.746
Contas a Receber	68.321
Permanente	861
Investimento	208
Imobilizado	653
Total do Ativo	2.239.455
Passivo	
Circulante	102.567.796
Contas a Pagar	11.540
Empresa Sist. Petrobrás	83.205.416
Impostos Tx. à Pagar	1.217
Prov. Para Contingências	19.349.623
Patrimônio Líquido	(100.328.341)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuizos Acumulados	(293.006.636)
Resultado Líq. Período	(1.129.171)
Total do Passivo	2.239.455
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(1.023.832)
.Gerais e Administrativas	(76.566)
. Desp. Tributárias e Contrib. Social	(400)
.Despesas Financeiras	(946.866)
Resultado Operacional	(1.023.832)
Rec/Desp. Não Operac.	(105.339)
Resultado do Período	(1.129.171)
José Octávio Mendonça	Silvio N. Nascimento
Liquidante	TC.CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 817905/1972, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 817905/1972, de que é titular EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA AGUAS MINERAIS LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA AGUAS MINERAIS LTDA, concessão para lavrar ÁGUA POTÁVEL DE MESA no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, numa área de 1,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 375m, no rumo verdadeiro de 30°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°21'40,3"S e Long. 46°15'57,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 103m-E, 132m-S, 83m-W, 40m-N, 20m-W, 92m-N".

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 8,67ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 392metros, no rumo verdadeiro de 25º13' SW do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 23º21'40,3"S e Long. 46º15'57,1"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-E, 25m-S, 50m-E, 25m-S, 50m-E, 25m-S, 30m-E, 185m-S, 20m-W, 35m-S, 20m-W, 30m-S, 25m-W, 25m-S, 155m-W, 35m-N, 15m-W, 30m-N, 15m-W, 50m-N, 10m-W, 35m-N, 20m-W, 35m-N, 15m-W, 30m-N, 15m-W, 115m-N, 30m-E, 20m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801241/1974, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 801241/1974, de que é titular FLUORQUIMICA CATAGUASES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à FLUORQUIMICA CATAGUASES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., concessão para lavrar CALCITA e MÁRMORE no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 7,13ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 727m, no rumo verdadeiro de 62°41'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°43'37,4"S e Long. 41°05'06,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 76m-S, 57m-W, 19m-S, 60m-W, 19m-S, 60m-W, 19m-S, 60m-W, 19m-S, 60m-W, 19m-S, 60m-W, 19m-S, 60m-W, 91,79m-N, 13m-E, 80m-N, 15m-E, 70m-N, 15m-E, 19,80m-S, 29m-E, 18,90m-N, 20m-E, 34m-N, 40m-E, 19m-N, 20m-E, 14,90m-S, 15m-E, 54m-S, 193m-E, 15m-S, 45m-E, 20m-S, 12m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 812679/1974, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 812679/1974, de que é titular AREIÃO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. (COM EXTR DE AREIA LUCIANO LTDA), a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à AREIÃO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA (COM EXTR DE AREIA LUCIANO LTDA), concessão para lavrar AREIA no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, numa área de 82,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 231m, no rumo verdadeiro de 56°06'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°50'05,0"S e Long. 48°10'09,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 80m-W, 40m-S, 50m-W, 120m-S, 130m-E, 290m-S, 100m-W, 150m-S, 300m-W, 300m-S, 300m-W, 60m-S, 60m-W, 100m-S, 20m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 80m-W, 30m-S, 50m-W, 40m-S, 40m-W, 80m-S, 100m-W, 20m-S, 90m-W, 50m-S, 50m-W, 100m-S, 400m-W, 50m-S, 150m-W, 60m-S, 100m-W, 20m-S, 100m-W, 30m-S, 60m-W, 80m-S, 200m-W, 50m-S, 80m-W, 50m-S, 80m-W, 50m-S, 40m-W, 60m-S, 170m-W, 50m-S, 50m-W, 200m-S, 60m-W, 250m-S, 50m-W, 100m-S, 50m-W, 80m-S, 100m-W, 250m-S, 70m-W, 250m-S, 150m-W, 50m-S, 120m-W, 60m-S, 100m-W, 80m-S, 180m-W, 80m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 80m-S, 110m-W, 112m-N, 122m-E, 250m-N, 250m-E, 250m-N, 375m-E, 100m-N, 100m-E, 150m-N, 100m-E, 100m-N, 50m-E, 180m-N, 60m-E, 100m-N, 120m-E, 120m-N, 50m-E, 250m-N, 40m-E, 300m-N, 300m-E, 75m-N, 83m-E, 103m-N, 80m-E, 30m-N, 100m-E, 50m-N, 100m-E, 60m-N, 240m-E, 50m-N, 50m-E, 60m-N, 90m-E, 70m-N, 360m-E, 55m-N, 130m-E, 95m-N, 70m-E, 50m-N, 90m-E, 20m-N, 100m-E, 80m-N, 40m-E, 40m-N, 50m-E, 30m-N, 80m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 20m-E, 100m-N, 250m-E, 250m-N, 216m-E, 80m-N, 84m-E, 150m-N, 100m-E, 50m-N, 190m-W, 250m-N, 120m-E, 100m-N, 180m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820029/1982, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820029/1982, de que é titular EMPRESA MINERADORA AGUAS DE SANTA BARBA RA LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à EMPRESA MINERADORA AGUAS DE SANTA BARBA RA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, numa área de 4,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 34°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°52'42,7"S e Long. 49°14'10,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 200m-N, 200m-E, 200m-S".

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 25,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 856 metros no rumo verdadeiro de 07º 02' NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 22º 52'42.7" S e Long. 49º 14'10.5" W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 500m-E, 500m-S, 500m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 44, de 26 de janeiro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº° 820438/1983, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820438/1983, de que é titular IRMÃOS MOTTIN LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à IRMÃOS MOTTIN LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, numa área de 15,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.750m, no rumo verdadeiro de 62°27'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°17'40,4"S e Long. 49°23'59,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220m-N, 30m-E, 27m-N, 34m-E, 31m-N, 50m-E, 11m-N, 61m-E, 30m-S, 9m-E, 31m-S, 9m-E, 31m-S, 9m-E, 50m-S, 53m-E, 20m-S, 52m-E, 18m-S, 52m-E, 18m-S, 52m-E, 18m-S, 52m-E, 18m-S, 52m-E, 24m-S, 45m-E, 36m-S, 55m-E, 16m-S, 53m-E, 23m-S, 29m-E, 23m-S, 29m-E, 22m-S, 32m-E, 22m-S, 31m-E, 48m-S, 16m-W, 80m-S, 42m-W, 20m-N, 43m-W, 22m-N, 54m-W, 20m-N, 44m-W, 18m-N, 44m-W, 18m-N, 44m-W, 18m-N, 44m-W, 18m-N, 44m-W, 18m-N, 43m-W, 22m-N, 48m-W, 30m-N, 110m-W, 15m-N, 100m-W, 20m-N, 113m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820539/1983, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820539/1983, de que é titular EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUAS MINERAIS VERVALE LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUAS MINERAIS VERVALE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, numa área de 5,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.385m, no rumo verdadeiro de 02°49'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°40'19,0"S e Long. 46°53'03,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-S, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 15m-S, 45m-W, 10m-S, 85m-W, 15m-N, 25m-W, 270m-N, 215m-E".

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 5,75ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.409m, no rumo verdadeiro de 05º 51' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 23º 40' 19.0" S e Long. 46º 53' 03.0" W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: 30m-S, 50m-E, 185m-S, 40m-W, 25m-S, 210m-W, 240m-N, 20m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890475/1985, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 890475/1985, de que é titular MARMOARIA PAULICÉIA LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MARMOARIA PAULICÉIA LTDA., concessão para lavrar GRANITO no Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, numa área de 884,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.015m, no rumo verdadeiro de 31°38'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°46'52,9"S e Long. 40°57'59,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500,40m-N, 801,10m-E, 899,50m-S, 440m-E, 131,70m-N, 147,41m-E, 69,90m-S, 100m-E, 50m-S, 70m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 100m-E, 50m-S, 200m-E, 70m-S, 180m-E, 50m-S, 150m-E, 149,90m-N, 100m-W, 250m-N, 70m-W, 50m-N, 100m-W, 70m-N, 150m-W, 100m-N, 150m-W, 70m-N, 150m-W, 98,20m-N, 2,50m-E, 49,90m-S, 300m-E, 149,90m-N, 100m-E, 70m-N, 50m-E, 200m-N, 1m-W, 898,50m-N, 564m-E, 101m-N, 1.436m-E, 2.498,80m-S, 301,50m-W, 1,10m-S, 1.698,80m-W, 999,50m-S, 1.100m-W, 1m-S, 899,72m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810022/1990, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 810022/1990, de que é titular FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 100m, no rumo verdadeiro de 75°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°19'16,2"S e Long. 53°58'24,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 500m-W, 400m-N, 500m-E, 300m-S, 500m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 200m-E, 300m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 200m-S, 100m-W, 100m-N".

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 206,25ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 100metros, no rumo verdadeiro de 75º00' NE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 28º19'16,2"S e Long. 53º58'24,8"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 500m-W, 400m-N, 300m-E, 300m-N, 150m-W, 250m-N, 150m-W, 450m-N, 600m-E, 200m-S, 1200m-E, 700m-S, 300m-W, 300m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 200m-S, 100m-W, 100m-N.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação - (Cód., 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 891556/1994, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 891556/1994, de que é titular EMPRESA HIDRO MINERAL FLUMINENSE LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à EMPRESA HIDRO MINERAL FLUMINENSE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 200m, no rumo verdadeiro de 76°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°06'02,5"S e Long. 42°07'20,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 750m-W, 100m-S, 250m-W, 650m-N, 500m-E, 150m-S, 500m-E".

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 126,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 368 metros no rumo verdadeiro de 46º 00' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 21º 06'00.8" S e Long. 42º 07'17.3" W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 700m-W, 100m-S, 100m-W, 200m-S, 600m-W, 300m-N, 100m-W, 300m-N, 100m-W, 400m-N, 200m-E, 100m-N, 700m-E, 100m-S, 200m-E, 100m-S, 300m-E, 200m-S, 200m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868111/1997, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 868111/1997, de que é titular MINERAÇÃO D`AGOSTINI LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MINERAÇÃO D`AGOSTINI LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 39,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 00m, no rumo verdadeiro de 00°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24°01'32,7"S e Long. 54°13'09,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-N, 200m-E, 100m-N, 200m-E, 200m-N, 100m-E, 200m-N, 504m-E, 69m-S, 53m-W, 100m-S, 69m-W, 125m-S, 58m-W, 306m-S, 98m-W, 100m-S, 726m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 02/06/2008 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 005 / 2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Córrego do Engano", com área registrada de 427,3508 hectares e medida e avaliada de 427,3501 hectares, situado no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 929.042.003.620-6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 1.374.451,93, sendo R$ 1.048.918,22 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R$ 325.533,71 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Córrego do Engano", situado no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás, Registrado na Matrícula nº 5.300, Livro 2-Y, fls 191 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, com área total Registrada de 427,3508 hectares e medida e avaliada de 427,3501 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 929.042.003.620-6, limitando-se ao Norte com terras de Dustran M. R. Junior, Ilza A. Souza, Zilda A. Melo, José A. Souza e Valdomiro G. Almeida; ao Sul com terras do Espólio de Alfredo G. Almeida, Córrego do Engano e Terras de Valdivino M. Brito; a Leste com terras de Gerônimo M. Almeida, Lucilene A. A. Oliveira, José D. Santos, José M. Amaral e Propala Agropecuária S/A e a Oeste com terras de Valdivino M. Brito, pelo valor de R$ 1.374.451,93 sendo R$ 1.048.918,22 para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Franklin Silva Brandão, portador do CPF nº 059.104.808-63 e R$ 325.533,71 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, condicionado ao atendimento das recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal Especializada às fls. 305/310;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Promove a descentralização de crédito orçamentário, referente ao Termo de Cooperação nº 001/2008-SESAN.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e observado o disposto no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 33.740.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta mil reais), na forma definida no Termo de Cooperação nº 001/2008 e no respectivo Plano de Trabalho aprovado, partes integrantes desta Portaria, para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios básicos para dar continuidade à distribuição gratuita às famílias de grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar como acampados, indígenas, quilombolas, comunidades de terreiros e atingidos por barragens em situação emergencial inopinada e notória em todo o território nacional, além de ajuda humanitária internacional, conforme detalhamento abaixo:

Processo nº: 71000.514108/2008-99

Órgão Concedente: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Órgão Executor: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa de Trabalho: 08.244.1049.2792.0001 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos.

Fonte de Recursos: 153

Natureza de Despesa: 339032, 339030, 339033, 339014, 339036, 339039, 339047

Nota de Movimentação de Crédito: 2008NC000010 e 2008NC000011

Valor: R$ 33.740.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta mil reais)

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no que dispõe o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à CONAB exercerem o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 202, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Portáteis Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Portáteis Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a importância de os Conversores Catalíticos Destinados à Reposição, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho com o objetivo de mitigar o impacto no meio ambiente, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para o condicionamento de Conversores Catalíticos Destinados à Reposição, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela da Portaria Inmetro n.º 014, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo RI-SAN de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo MINIMUS II de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX/DECOM 52000-019194/2007-03 e do Parecer nº 9, de 8 de maio de 2008, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20ml, com ou sem agulha, classificado nos itens NCM 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. Considerou-se o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007 para verificar a existência de indícios de dumping na fase que antecedeu a abertura da investigação. Este período será atualizado para 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal da China foi calculado com base nos preços de exportação do México para a França, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo de 40 dias para resposta ao questionário, contados da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia e sugerir novo país de economia de mercado, explicitando razões, justificativas e fundamentações.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo a esta Circular.

3. Conforme o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do Governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes a presente investigação deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX/DECOM 52000-019194/2007-03 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803, Brasília, DF. - CEP 70053-900 - Telefone: (61) 2109-7382 e 2109-7889 - Fax: (61) 2109-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 23 de novembro de 2007, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, também designada neste Anexo como "BD" ou peticionária, protocolizou petição por meio da qual solicitou abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de seringa descartável, de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20ml, com ou sem agulha e de correlato dano à indústria doméstica.

A peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, de que a petição havia sido considerada instruída em 27 de fevereiro de 2008.

Em atenção ao previsto no art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 1º de abril de 2008, o Governo da República Popular da China, por meio de sua embaixada em Brasília, também foi notificado da existência de petição instruída.

1.2. Da representatividade da peticionária

A petição foi apresentada por Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, empresa brasileira produtora do produto em questão.

Constatou-se que, no período de julho de 2006 a junho de 2007, a peticionária representou mais de 50% do mercado brasileiro do produto em questão, tendo sido atendido o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sob análise é a seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20ml, com ou sem agulha, exportadas da China para o Brasil.

A alíquota do imposto de importação para esses produtos foi de l6% para todo o período considerado na análise.

2.2. Do produto da "BD" e da similaridade com o produto da China

Considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto da Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda e o produto objeto da análise apresentam características físicas muito próximas, são constituídos basicamente dos mesmos componentes (cilindro, haste e agulha), destinados aos mesmos usos e competem no mesmo mercado.

Concluiu-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto objeto de análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidades de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20ml, com ou sem agulha, da Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

4. Do dumping

Atendendo ao disposto no art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto de análise, adotou-se o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

4.1. Do valor normal

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi calculado com base nos preços de exportação do México para a França. Os dados utilizados na determinação do valor normal foram extraídos da estatística oficial de comércio exterior do México.

Para fins de abertura desta investigação, o valor normal determinado foi o resultado da divisão do valor das exportações do México para a França, registradas na classificação tarifária SH 90183101, no período de análise de dumping, pela respectiva quantidade exportada. O resultado encontrado foi de US$ 17,08/kg (dezessete dólares estadunidenses e oito centavos por quilograma).

4.2. Do preço de exportação

Considerando que os dados estatísticos de importação dos itens tarifários pesquisados não são específicos para o produto objeto de análise, foram desconsideradas as operações de importação que não se referiam ao produto objeto da análise.

Para fins de abertura da investigação, o preço de exportação da China para o Brasil, do produto objeto da análise, foi o resultado da divisão do valor dessas exportações, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume exportado, em quilogramas. Obteve-se, assim, o preço de exportação de US$ 2,18/kg (dois dólares estadunidenses e dezoito centavos por quilograma).

4.3. Da conclusão do dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação apurou-se a margem absoluta de dumping de US$ 14,90/kg (quatorze dólares estadunidenses e noventa centavos por quilograma), equivalente a uma margem relativa de 683,9%.

Tendo em conta a margem de dumping encontrada, considerou-se, para fins de abertura de investigação, haver indícios suficientes da existência de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto de análise.

5. Das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de julho de 2003 a junho de 2007, segmentado da seguinte forma: P1 - 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004; P2 - 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005; P3 - 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006; P4 - 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

Nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, observou-se que o volume das importações foi crescente ao longo de todo o período analisado, tendo apresentado as seguintes variações: de P1 para P2, aumento de 48,7%; de P2 para P3, aumento de 204,6%; e, de P3 para P4, aumento de 146,5%. Se comparado P4 a P1, houve aumento de 1.016,6%.

Cabe destaque a evolução das importações do produto chinês, principal responsável pelo aumento no volume total das importações. Em P4, o volume dessas importações foi quase 1000 vezes maior que em P1, tendo representado nesse período 76,9% do total importado. Ressalte-se, ainda, que a China, além de ter exportado volumes expressivos para o Brasil, praticou, à exceção de P1, preços mais baixos que os preços de todos os demais países fornecedores para o Brasil.

A participação das importações a preços de dumping no mercado doméstico cresceu significativamente ao longo do período analisado: passou de 0,03% em P1 para 21,7% em P4. No período de análise de dumping o mercado brasileiro recebeu o maior volume de importações do produto chinês e essas importações tiveram a maior participação no consumo aparente.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise de dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações. O consumo nacional aparente foi crescente nesse período.

O volume vendido pela indústria doméstica no mercado brasileiro foi decrescente até P3. Em P4, comparativamente a P3, aumentou 1,5%. Se comparado P4 com P1, observa-se redução de 8,8%. O aumento de 1,5% não foi suficiente para recuperar as reduções ocorridas até P3. A participação da indústria doméstica no consumo aparente foi decrescente ao longo do período de análise de dano. Em P1, essa participação era de 52,9%; em P4, passou para 40,4%.

Os preços médios da indústria doméstica aumentaram até P3 (4,9% de P1 para P2, e 0,6% de P2 para P3) e sofreu redução de 16,2% de P3 para P4. Comparando-se P4 com P1, observa-se redução de 11,5%.

A receita líquida de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi decrescente ao longo de todo o período analisado, tendo sofrido maior redução (14,9%) de P3 para P4. A redução na receita líquida decorreu principalmente da redução do volume vendido, e em P4 também pela redução do preço de venda.

A Demonstração de Resultados evidenciou que o lucro operacional da indústria doméstica diminuiu de P3 para P4. A redução do valor desse lucro em P4, comparativamente a P3, deveu-se à diminuição do preço nesse período, que também influenciou na perda das margens de lucro da indústria doméstica.

Houve redução da taxa de retorno sobre o ativo da indústria doméstica em P4, comparativamente a P3.

Ainda que tenha havido redução de custos e de despesas operacionais, constatou-se uma piora do comportamento daqueles indicadores.

7. Do nexo causal

7.1. Da relação entre as importações objeto de dumping e o desempenho da indústria doméstica

As importações da China para o Brasil do produto objeto de análise cresceram continuamente ao longo de todo o período analisado, de modo que em P4 o volume importado foi significativamente superior ao volume importado em P1.

A análise dos dados do consumo aparente e das vendas da indústria doméstica demonstrou que: (i) em P1, a indústria doméstica e os outros produtores nacionais representavam a maior parcela do consumo aparente (52,9% e 44,1%, respectivamente); (ii) em P4, ambos tiveram sua participação reduzida (40,4% e 31,4%, respectivamente); (iii) em P1, a participação do produto chinês no consumo nacional aparente foi irrisória e em P4, essa participação alcançou 21,7%; e, (iv) que a participação das importações dos demais países também foi crescente ao longo de todo o período (em P4, a participação foi de 6,5%), embora o aumento acumulado tenha sido de 3,5 pontos percentuais. Portanto, a perda de participação da indústria doméstica no consumo aparente deveu-se principalmente ao aumento crescente da participação das importações do produto chinês no mercado interno.

Os preços médios dessas importações caíram de forma acentuada, acumulando uma queda de mais de 30% se comparado P4 com P1. Em P4, o preço do produto chinês passa a ser o menor das importações do produto objeto de análise.

O conjunto de dados analisados mostra que: (i) P4 foi o período em que as importações do produto chinês obtiveram maior representatividade, tanto no total importado, quanto na participação do mercado brasileiro; (ii) a indústria doméstica não acompanhou o crescimento do mercado brasileiro; e, (iii) que esse crescimento foi absorvido principalmente pelo produto objeto de análise: em P4, comparativamente a P3, houve crescimento de 18,5% do mercado, sendo que a indústria doméstica perdeu 6,8 pontos percentuais enquanto as importações chinesas ganharam 13,5 pontos percentuais nesse intervalo.

Verificou-se também que em P4, período de maior volume e participação das importações do produto chinês, houve redução do preço médio da indústria doméstica, o que acarretou redução de receita e de lucro operacional, apesar da redução de custos e despesas operacionais no período. Também em conseqüência houve redução no retorno sobre o ativo.

Levando-se em conta ainda que o produto importado se encontra subcotado em relação ao produto da "BD", pôde-se concluir haver indícios de que as importações do produto da China contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Não foram constatadas quaisquer alterações nos padrões de consumo ou em fatores tecnológicos que pudessem ter prejudicado o desempenho da indústria doméstica. Constatou-se expressivo aumento da demanda no mercado brasileiro do produto em questão no decorrer do período analisado. Esse aumento tenderia a influenciar positivamente o desempenho da indústria doméstica, uma vez que a mesma tem capacidade instalada suficiente para aumentar a quantidade produzida e aumentar suas vendas no crescente mercado brasileiro.

A alíquota do imposto de importação não se alterou ao longo do período analisado, o que permite concluir que o aumento das importações do produto chinês não tem relação com esse tributo.

A análise dos dados mostrou que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído às importações de produto similar de outros países. A participação do produto desses países no consumo aparente, apesar de também ter sido crescente ao longo do período analisado (6,5% em P4, período de maior participação), aumentou 3,5 pontos percentuais de P1 a P4.

Os custos de produção reduziram 10,8% e as despesas operacionais 25,4% ao longo do período sob análise.

7.3. Da conclusão do nexo causal

Considerando que as importações objeto de dumping cresceram continuamente, em termos absolutos, em relação ao total importado, em relação à produção nacional e em relação ao consumo nacional aparente; considerando-se que no período de análise de dumping o preço médio dessas importações esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica; e, considerando que não se constatou nenhum outro fator que pudesse ser classificado como causa relevante do dano à indústria doméstica; conclui-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de convicção suficientes de que o dano à indústria doméstica foi causado pelos volumes crescentes do produto importado da China a preços de dumping.

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007,

Considerando os termos da Resolução CAMEX nº 33, de 9 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2008;

Considerando a necessidade de alterar dispositivos nas normas que regulam a importação de adiponitrila;

Considerando a necessidade de estabelecer prazo máximo para a efetivação de atos concessórios no regime de drawback, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso III do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 7.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das licenças de importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;"(NR)

Art. 2º Fica alterado o texto da alínea "i" do inciso VII do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"i) para efeito de concessão da redução tarifária, os pedidos de licenciamento de importação devem ser registrados até 31 de julho de 2008, desde que as mercadorias sejam desembaraçadas até 31 de agosto de 2008."(NR)

Art. 3º Fica incluído parágrafo único no art. 60 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O ato concessório de drawback será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro no Siscomex, se na modalidade suspensão, ou de sua apresentação no Banco do Brasil, quando na modalidade isenção, desde que apresentado de forma adequada e completa."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 114/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), do saldo do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Código Suframa nº 0002, para o produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa nº 0003, cujos Projetos Industriais de Ampliação foram aprovados por meio da Resolução nº 0151, de 10/10/1997 e da Portaria nº 0259, de 13/09/2005, em nome da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 115, de 18/6/2008, Seção 1, página 75, na Deliberação nº 20, de 17/6/2008, referente ao processo nº 58000.004150/0001- 57, onde se lê: " processo nº 58000.004150/0001 57, leia-se: "58000.004150/2007- 57".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 177 DE 18 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 4.756, de 20 de ju1ho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº . 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as disposições nos dispostos nos artigos 13 e 14 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Considerando que a atividade de uso dos recursos naturais está sujeita ao registro no Cadastro Técnico Federal, na forma exigida na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para exportação de produtos e subprodutos florestais não madeireiros;

Considerando o Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 e a Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, que estabelecem procedimentos para obtenção da Licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa - DOF;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO no Processo Ibama n° 02001.005318/2006-04; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para emissão de Anuências de Exportação com fim comercial de espécimes vivos e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira constantes em listas federal e estaduais de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Parágrafo único Esta Instrução Normativa não contempla as espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Silvestres em Perigo de Extinção - CITES, nem exportação de produtos da flora com fins científicos.

Art.2º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I - espécies nativas - espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais;

II - reprodução artificial - multiplicação ou propagação de plantas, utilizando-se sementes, estacas, bulbos, ou outras partes vegetativas da planta em um ambiente manipulado pelo homem.

III - produtos florestais não madeireiros - as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, óleos essenciais, cipós e folhas, de origem nativa ou plantada das espécies constantes em listas federal ou estaduais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 3º A exportação de espécimes vivos e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira de espécies constantes em listas federal e estaduais de espécies da flora ameaçadas de extinção somente poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica, registrada junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Art. 4º A exportação de plantas, produtos e subprodutos da flora nativa brasileira ameaçada de extinção, constantes nas listas oficiais federal e estaduais, somente será permitida quando reproduzidas artificialmente ou quando provenientes de manejo de ecossistemas naturais para favorecimento de espécies de interesse econômico, devidamente aprovada pelo órgão competente.

§ 1º O IBAMA poderá recorrer a especialistas com ou sem vínculos institucionais, em caso de dúvida ou ausência de especialistas no quadro do IBAMA, caso ainda não exista nenhum protocolo de cultivo aprovado para a espécie requerida para a exportação.

§ 2º O plano de manejo proposto deverá ser protocolado em unidade do IBAMA ou órgão ambiental competente, com a finalidade de análise e aprovação com base em critérios científicos, técnicos e conservacionistas.

Art. 5º Para solicitação de anuência de exportação o interessado deverá apresentar na Unidade do IBAMA que jurisdicione o porto ou ponto de embarque, com vistas a sua inspeção e liberação:

I- Formulário preenchido conforme modelo disponível na internet e Anexo I a esta Instrução Normativa;

II - Declaração de que o material a ser exportado não terá fins para acesso ao patrimônio genético e nem bioprospecção, conforme modelo disponível na internet e Anexo II a esta Instrução Normativa;

III - Cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), caso o exportador não produza em seu estabelecimento a espécie a ser exportada;

IV- Documento comprovando a aprovação do manejo ou protocolo de cultivo adotado para a espécie emitido pelo IBAMA ou órgão ambiental competente;

V - Autorização de transporte de mercadoria adotada pelo IBAMA ou órgão ambiental competente, de acordo com a legislação.

Parágrafo único A apresentação do item III não exime a apresentação do item IV pelo exportador.

Art. 6º As exportações que contenham espécimes vivos ou produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira constante em listas federal e estaduais de espécies da flora ameaçadas de extinção destinadas a feiras e exposições ou à promoção comercial no exterior dependem de autorização prévia do IBAMA.

Parágrafo único: Os produtos florestais não-madeireiros enviados ao exterior, na forma prevista neste artigo, devem observar as normas de importação, quando do seu retorno ao país.

Art. 7º Os produtos sujeitos ao controle do IBAMA podem ser inspecionados nos locais de produção, entrepostos de comercialização, portos, pontos de exportação, aeroportos, depósitos alfandegários ou qualquer outro local, por iniciativa das autoridades fiscalizadoras ou em atendimento à solicitação do exportador, independente de aviso prévio.

§ 1º O IBAMA poderá recorrer a especialistas com ou sem vínculos institucionais para identificação das espécies, em caso de dúvida ou ausência de especialistas no quadro do IBAMA.

§ 2º O exportador é responsável pelas informações declaradas no formulário do IBAMA, e em caso de inconsistência, sujeitam o exportador às sanções legais cabíveis, aplicáveis pelo IBAMA, sem prejuízo das demais sanções de competência de outros organismos governamentais.

§ 3º A liberação da mercadoria para exportação somente dar-se-á em porto, ponto de embarque ou terminal alfandegário.

Art. 8º O pedido de exportação deve ser formalizado na unidade do IBAMA que jurisdicione o porto ou ponto de embarque, com vistas a sua inspeção e liberação.

Art 9º A emissão de autorização de exportação pelo IBAMA não exime o exportador da obtenção do certificado fitossanitário, emitido pelo Ministério da Agricultura, bem como das demais exigências legais.

Art 10 Os espécimes vivos e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira que não constam em listas federal e estaduais de espécies da flora ameaçadas de extinção possuem exportação livre, porém serão objeto de informação conforme relatório do Cadastro Técnico Federal.

Art. 11 Casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro que esta exportação não terá como fins o uso do material biológico para acessar informação de origem genética, contida no todo ou em parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal; em substâncias provenientes do metabolismo desses seres vivos e de extratos obtidos desses organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, visando atividade exploratória para identificar componentes do patrimônio genético e informação sobre o conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial. Declaro, também, que esse material não foi coletado na natureza.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE EXPORTAÇÃO - FLORA

		CEP:		País:
	Categoria:			
				CEP:

Nome Científico	Família	Nome Popular	Quantidade (Unid)	Produto

RESPONSÁVEL:

_____ DATA:

_____ ASSINATURA:

_____

OBSERVAÇÕES:

O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER FEITO COM LETRA DE FORMA LEGÍVEL;

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS CORRETAMENTE;

CAMPOS DO FORMULÁRIO EM BRANCO ACARRETARÃO NA DEVOLUÇÃO DASOLICITAÇÃO;

NEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ORIGEM.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art.79, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art.18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04962.002340/2005-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de Auditório denominado "Anexo Senador Nilo Coelho", com área de 2.737,04m², correspondente à fração ideal de 0,03764593 do Edifício SUDENE, situado na Avenida Professor Moraes Rego, 634, Cidade Universitária, Município de Recife, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 33.893, Livro 02, fl. 74, do Cartório do 4º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Conselho Deliberativo da cessionária.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art.1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04926.000612/2007-04, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel denominado Retiro de São Caetano, situado no Vale do Ribeirão da Onça, na Serra da Mantiqueira, Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, constituído por terreno com área de 7.832.232,00m² e área construída de 573,00m², o qual assim se descreve e caracteriza: ponto 01 é um marco de concreto com a inscrição SGE11-945, situado no alto do Carracal Sujo nº 01 (cota 2.013), a NE do marco "CARRASCO" nº 1895 do IBGE (vértice de triangulação), distante 14,00m deste e 22,00m do marco de orientação do referido vértice; partindo do M-1 com Az verdadeiro de 310º 47'34", medindo 346,68m, encontra-se o M-2 situado no alto do Carrascal Sujo nº 2; partindo do M-2 com Az verdadeiro de 328º50'24", medindo 1.477,79m encontra-se o M-3 situado no alto da Onça Velha; partindo do M-3 com Az verdadeiro de 329º32'29", medindo 622,12m, encontra-se o M-4 situado no alto do Birigui; os alinhamentos compreendidos entre o M-1 e M-4, confrontam com a Fazenda São Francisco, de propriedade do Sr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo & Irmãos; partindo do M-4 com Az verdadeiro de 228º28'15", medindo 520,08m, encontra-se o M-5 situado no alto da Pedra Preta; partindo do M-5 com Az verdadeiro de 249º53º40", medindo 220,94m, encontra-se o M-6; os alinhamentos compreendidos entre o M-4 e M-6, são definidos por cerca de arame farpado e confrontam com propriedade do Sr. Giovanni Cavasi; partindo do M-6 com Az verdadeiro de 261º27'47", medindo 193,44m, encontra-se o M-7; partindo do M-7 com Az verdadeiro de 223º33'40", medindo 242,91m, encontra-se o M-8; partindo do M-8 com Az verdadeiro de 200º46'29", medindo 498,58m, encontra-se o M-9; partindo do M-9 com Az verdadeiro de 241º27"38", medindo 119,66m, encontra-se o M-10; partindo do M-10 com Az verdadeiro de 173º25'32", medindo 103,21m, encontra-se o M-11; partindo do M-11 com Az verdadeiro de 228º12'38", medindo 282,11m, encontra-se o M-12 situado no alto da Errada Grande, partindo do M-12 com Az verdadeiro de 217º33'17", medindo 1.158,06m, encontra-se o M-13 situado no alto do Monte Alegre 1º ; daí, os alinhamentos seguem por divisores de águas naturais, entre o Monte Alegre 1º e 2º, conforme os seguintes Az verdadeiros e distâncias: (M-13/P4) 349º23'53" - 1,78m, (P4/P5) 236º25'55" - 55,42m, (P5/P6) 233º11'27" - 95,09m: (P6/P7) 221º42'32" - 20,14m; os alinhamentos do M-6 ao P7 são definidos por cerca de arame farpado e confrontam com propriedade do Sr. Jamil Krinker; (P7/P8) 217º42'22" - 28,00m: (P8/P9) 187º29'32" - 91,67m, partindo do P9 com Az verdadeiro de 217º11'55", medindo 60,40m, encontra-se o M-14 situado no alto do Monte Alegre 2º; partindo do M-14 com Az verdadeiro de 137º29'48", medindo 294,78m encontra-se o M-15 situado no alto do Pinheiro; partindo do M-15 com Az verdadeiro de 206º05'43", medindo 884,60m, encontra-se o M-16 situado no alto do Pau Letrado; os alinhamentos compreendidos entre o P7 e M-16, confrontam com propriedade da Srª Ana Pereira Valente; partindo do M-16 com Az verdadeiro de 224º33'03", medindo 847,29m, encontra-se o M-17 situado no alto da Cabeça de Boi e início do lado da Divisa SP/MG; partindo do M-17 com AZ verdadeiro de 120º59'14", medindo 689,99m, encontra-se o M-18; partindo do M-18 com Az verdadeiro de 46º41'58", medindo 125,96m encontra-se o M-19; partindo do M-19 com Az verdadeiro de 68º16'14", medindo 336,55m, encontra-se o M-20; partindo do M-

20 com Az verdadeiro de 79º50'33", medindo 70,79m, encontra-se o M-21 situado no alto da Rapadura e coincidente com o início da picada que delimita propriedade da ELETROPAULO; os alinhamentos compreendidos entre o M-16 e M-21, confrontam com propriedade do Sr. Mozart Rocha Faria; daí, os alinhamentos seguem por divisores de águas naturais, por sobre a Serra da Mantiqueira na divisa SP/MG e se definem conforme os seguintes Az verdadeiros e distâncias: (M-21/EP13) 48º27'04" - 29,06m; (EP13/14) 355º41'27" - 22,05m (EP14/15) 63º08'26" - 76,40m: (EP15/16) 32º52'34" - 58,31m; (EP16/17) 50º29'35" - 80,88m; (EP17/18) 86º23'27" - 139,43m; (EP18/19) 92º18'05" - 61,91m, (EP19/20) 359º06'29" - 106,75m, (EP20/21) 51º32'10" - 74,98m; (EP21/22) 29º40'52" - 26,36m; (EP22/23) 30º34'31" - 155,35m; (EP23/24) 31º43'48" - 25,99m; (EP24/25) 24º47'49" - 81,31m; (EP25/26) 44º17'39" - 61,25m; (EP26/27) 347º04'24" - 69,95m; (EP27/28) 325º27'51" - 82,54m; (EP28/29) 49º10'13" - 100,17m; (EP29/30); 87º19'37" - 54,06m; (EP30/31) 57º33'07" - 46,12m; (EP31/32) 99º42'56" - 38,87m (EP32/33) 33º12'17" - 74,44m, (EP33/33-A) 88º46'20"- 59,74m; (EP33-A34) 43º12'53" - 338,80m; (EP34/35) 10º56'04" - 149,51m; (E35/36) 71º00'54 - 32,19m, (EP36/37) 125º29'33' - 97,00m; (EP37/38) 61º08'18" - 40,67m; (EP38/39) 89º14'10" - 83,92m, (EP39/40) 66º14'41" - 77,87m; (EP40/41) 97º55'37" - 144,86m; (EP41/42) 111º43'32" - 66,95m, (EP42/43) 81º12'55" - 84,74m; (EP43/44) 45º23'54" - 127,44m; (EP44/45) 55º07'35" - 60,21m; (EP45/46) 65º35'05" - 867,89m; (EP46/46-A1) 334º51'15" - 137,43m; (EP46-A1/46-A) 23º24'24" - 211,82m; (EP46-A/46-A2) 46º11'36" - 39,45m; (EP46-A2/M22) 77º38'26" - 339,86m, (M-22/EP47) 150º38'36" - 55,27m, partindo do EP47 com Az verdadeiro de 43º49'34", medindo 70,68m, encontra-se o M-23: os alinhamentos compreendidos entre o M-21 e o M-23, são definidos pelos divisores de águas naturais da Serra da Mantiqueira, com todos os pontos coincidentes com marcos da ELETROPAULO, cuja propriedade é confrontante; partindo do M-23 com Az verdadeiro de 63º10'09", medindo 329,60m, encontra-se o M-1; este alinhamento confronta com a Fazenda São Francisco anteriormente citada; fechando aí um polígono de forma irregular com a área de 7.832.232,00m^2 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e dois metros quadrados), mantido na posse da União por mais de setenta anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse.

Art. 2º O imóvel referido no art.1º pertence à circunscrição judiciária do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000, observado o art.1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000359/2006-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Sr. Benedito João Rufino de Freitas e à Sra. Rosa Maria de Moura Freitas do imóvel localizado na Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 489, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, com área de 172,62 m^2, inscrito sob RIP nº 4611.0000744-68, parte da área do registro nº 2.069, Livro 3-C, fls. 131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput assim se caracteriza e descreve, conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.034, de 30/10/2007: Lote 1 da Quadra 16, constituído por terreno com área total de 172,62 m^2, sendo a frente - 11,78 m para a Rua Engenheiro Álvares Maciel; Lado Direito - 16,10m, sendo 3,85 m mais 12,25 m confrontando com o lote 15; Fundos - 10,17 m confrontando com o lote 17; e Lado Esquerdo - 15,25 m para a Rua Coronel Aires Gomes.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia dos donatários e de sua família, que têm renda inferiror a cinco salários mínimos, no âmbito do programa de regularização fundiária do Município de Inconfidentes/MG.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

PARECER Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2008

1. A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 8º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 304, de 6 de novembro de 2002, APROVA o Plano de Contas de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 304/2004 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 28 de dezembro de 2007, apresentado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cuja análise consta da Nota Técnica nº 37/2008 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, Processo nº 46084.000128/2008-57.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA

Coordenador-Geral

ANEXO

SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT

PLANO DE CONTAS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
ATIVO		**PASSIVO**	
CONTA	**DENOMINAÇÃO**	**CONTA**	**DENOMINAÇÃO**
1101.01.06.01-0	DISPONIBILIDADES	2172.00.00.00-1	RECURSOS DO FAT - DEPÓSITOS ESPECIAIS
2101.01.01.00-7	CONTA CORRENTE/CLIENTES *	**2172.11.00.00-0**	**RECURSOS NÃO APLICADOS**
1172.00.00.00-4	Recursos aplicados - Depósitos Especiais	2172.11.01.00-6	PRONAF
1172.01.00.00-9	APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2172.11.06.00-8	FAT - EXPORTAR
1172.11.00.00-2	APLICAÇÕES DO FAT - DEP. ESPECIAIS - OPERAÇÕES DIRETAS	2172.11.09.00-7	FAT - FOMENTAR
1172.12.00.00-7	OPERAÇÕES DIRETAS DE INFRA-ESTRUTURA	2172.11.31.00-2	PROEMPREGO
1172.15.00.00-0	APLICAÇÕES DO FAT - DEP. ESPECIAIS - COM SUBSIDIÁRIAS	2172.11.41.00-8	Crédito Produtivo Popular
1172.21.00.00-6	APLICAÇÕES DO FAT - DEP. ESPECIAIS - OPERAÇÕES DE REPASSE	2172.11.51.00-3	FAT GIRO RURAL
1172.22.00.00-0	OPERAÇÕES DE REPASSES/ INFRA-ESTRUTURA	2172.11.61.00-9	BNDES / EXIM
1172.31.00.00-0	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	2172.11.71.00-4	FAT INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA
1172.51.00.00-7	ADMINISTR. DA CART. DE OP. DE CRÉD. - RECURSOS FAT - DEP. ESPECIAIS	2172.11.75.00-0	FAT INFRA-ESTR./ INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL
		2172.12.00.00-4	**Depósitos Especiais com Remuneração - FAT Aplicado**
		2172.12.01.00-0	PRONAF
		2172.12.06.00-2	FAT EXPORTAR
		2172.12.09.00-1	FAT FOMENTAR
		2172.12.31.00-7	PROEMPREGO
		2172.12.41.00-2	Programa de Crédito Produtivo Popular-PCPP
		2172.12.51.00-8	FAT GIRO RURAL
		2172.12.61.00-3	BNDES/ EXIM
		2172.12.71.00-4	FAT INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA
		2172.12.75.00-0	FAT INFRA-ESTR./ INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL

*** Funciona como Disponibilidades**
- O DESDOBRAMENTO ADEQUADO DE CADA RUBRICA ACIMA, POR PROGRAMA/LINHA DE CRÉDITO, ESTÁ EVIDENCIADO NO PLANO DE CONTAS DETALHADO CONSTANTE NO PROCESSO.

PARECER Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2008

1. A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 8º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 304, de 6 de novembro de 2002, APROVA o Plano de Contas de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 304/2004 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 28 de dezembro de 2007, apresentado pelo Banco do Brasil S/A, a ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cuja análise consta da Nota Técnica nº 55/2008 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, Processo nº 46084.000130/2008-26.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral

ANEXO

SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARA SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT

PLANO DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL			
ATIVO		PASSIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
24280.4004	CRÉDITO RURAL, PROAGRO A RECEBER - PRONAF GRUPO E - FAT	364901600	OBRIGAÇÕES POR REPASSE, OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS - FAT
26120.0000	EMPRÉSTIMOS	334901609	FAT - RECURSOS DISPONÍVEIS
26130.0000	TÍTULOS DESCONTADOS	364901610	FAT - RECURSOS APLICADOS
26210.0000	FINANCIAMENTOS		
26220.0000	FINANCIAMENTOS A EXPORTAÇÃO		
26330.0000	FINANC. RURAIS, APLIC. REPASSADAS E REFINANCIADAS.		
26340.0000	FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS		
* O DESDOBRAMENTO ADEQUADO DE CADA RUBRICA ACIMA, POR PROGRAMA/LINHA DE CRÉDITO, ESTÁ EVIDENCIADO NO PLANO DE CONTAS DETALHADO CONSTANTE NO PROCESSO.			

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2008

Processo: 46215.052522/2007-57 (Apensos 46215.007129/2008-90 e 46215.014292/2008-17) - À vista do Parecer da Seção de Relações do Trabalho - SERET - às fls. 11, e usando da competência que me foi subdelegada no artigo 1º da Portaria SRT/MTb/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, da CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - CSJB - COLÉGIO ANGELORUM.

LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA.
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, no uso das suas atribuições legais, em face do disposto na Portaria/SRTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, e do processo nº46225. 000819/2008-07, resolve:

Homologar o quadro de carreira do SENAI/RR (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), Departamento Regional de Roraima, em razão do mesmo conter os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria nº. 2 de 25 de maio de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLY MERELE SOBREIRO.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda parlamentar nº 32870002 e para 40 - Transferências a Municípios, das emendas parlamentares ns.º 33320008 e 32200012, e da 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios, da emenda parlamentar nº 25480007, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	100	32870002	3.3.99	100.000	3.3.50	110.000
23.695.1166.4620.0056 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	100	33320008	3.3.99	71.731	3.3.40	71.131
23.695.1166.4620.0374 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Em Munic.do Interior do Est. do Paraná - No Estado do Paraná.	F	100	32200012	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	100	25480007	3.3.30	320.000	3.3.40	320.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ/N.º 545/2007-PF, de 20 de novembro de 2007 e na NOTA-PRG-ANTAQ/Nº 56/2008-MZRSR, de 17 de junho de 2008, RECONHEÇO "ad referendum" da Diretoria A DISPENSA DE LICITAÇÃO amparada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor total de R$ 1.294.345,80 (hum milhão duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07 para o provimento de Serviços de Tecnologia da Informação, no que se referem a tráfego de dados da rede da ANTAQ, interligando às sua Unidades Administrativas Regionais, dedicado, utilização da INFOVIA Brasília, up grade nos circuitos da rede e gestão de video conferência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de junho de 2008.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ/N.º 545/2007-PF, de 20 de novembro de 2007 e na NOTA-PRG-ANTAQ/Nº 56/2008-MZRSR, de 17 de junho de 2008, foi RATIFICADO "ad referendum" da Diretoria O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R$ 1.294.345,80 (hum milhão duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para cobrir despesas com a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07 para o provimento de Serviços de Tecnologia da Informação, no que se referem a tráfego de dados da rede da ANTAQ, interligando às sua Unidades Administrativas Regionais, dedicado, utilização da INFOVIA Brasília, up grade nos circuitos da rede e gestão de video conferência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de junho de 2008.
MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.758, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Concessionária América Latina Logística do Brasil S.A. a proceder à desativação e à devolução de trecho ferroviário na malha Sul, compreendido entre o km 177+300 e o km 178+350 no município de Santa Rosa/RS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DG - 125/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.042619/2006-22, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL a proceder à desativação e à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o km 177+300 e o km 178+350 no município de Santa Rosa/RS.

Art. 2º Determinar que esta autorização fique condicionada ao pagamento pela Concessionária ALL ao Departamento de Infra-Estrutura em Transportes - DNIT de indenização correspondente ao valor dos danos causados ao trecho ferroviário no período em que esteve sob a guarda da Concessionária.

§ 1º Determinar que a Concessionária ALL encaminhe ao DNIT a documentação necessária para ajuste do valor e da forma de indenização referente a toda a extensão do trecho entre o Km 177+300 e o km 178+350, inclusive a sucata remanescente, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, dando conhecimento à ANTT.

§ 2º A Concessionária ALL ficará responsável pela manutenção e guarda do trecho até que o DNIT proceda à emissão do Termo de Recebimento, a ser expedido após o pagamento da indenização mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.759, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - São Sebastião (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 126/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007189/2008-64, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - São Sebastião (SP), prefixo nº 07-0749-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.760, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Implantação do Sistema de Gerenciamento das Permissões - SGP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º , inciso VIII, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto nos arts. 20, inciso II, e 22, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 129/08, de 16 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.039702/2008-86, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a utilização, a partir de 1º de julho de 2008, do Sistema de Gerenciamento das Permissões - SGP, no qual serão registrados os dados referentes ao cadastro das outorgas e características dos serviços regulares do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros expressos nos quadros de tarifas, quadro de percurso, quadro de horários e freqüência, esquema operacional, além do histórico descritivo dos principais fatos que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.

Art. 2º Aprovar a utilização das extensões rodoviárias constantes do Plano Nacional de Viação - PNV e dos Sistemas Estaduais de Viação - SEVs expressas no SGP.

Art. 3º A empresa é obrigada a portar, em local de fácil acesso aos usuários e à fiscalização, o quadro de tarifas do serviço que está sendo prestado.

Art. 4º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda à manutenção do SGP e à realização de alterações para a permanente atualização dos dados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.761, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 132/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.041711/2005-94, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), prefixo nº 16-1385-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.762, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Marília (SP) - Maringá (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 134/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.014370/2008-27, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Marília (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0725-00, para 13 (treze) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.763, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 135/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007191/2008-33, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0292-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.764, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 136/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027163/2008-32, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0677-00, para 3 (três) horários semanais em dias alternados, por sentido, todos os meses do ano

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.765, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 092/08, de 16 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : TRAN-SER S.R.L.
Nº DO PROCESSO : 50500.010028/2008-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 27.02.2018
INTERESSADA : TRAN-MEGA S/A
Nº DO PROCESSO : 50500.030050/2008-14
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 05.02.2018
INTERESSADA : TRANPORTES SAN GABRIEL S.R.L
Nº DO PROCESSO : 50000.062008/1998-05
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 19.09.2010
INTERESSADA : TRANPORTES SAN JOSE S.R.L.
Nº DO PROCESSO : 50500.017463/2008-11
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 04.06.2017
INTERESSADA : HECTOR WALDEMAR PEDROZO.
Nº DO PROCESSO : 50000.004562/1997-24
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 21.04.2017
INTERESSADA : RODOFORT SOCIEDAD ANONIMA.
Nº DO PROCESSO : 50500.032762/2008-78
TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 24.09.2014

RESOLUÇÃO Nº 2.766, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL., da Linha Ouro Branco (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 093/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 20106.005409/88-75, nº 20106.010792/89-8 e nº 50500.051136/2005-38, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ouro Branco (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1583-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 130/08, de 16 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.026055/2008-42, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Rio Bonito e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 131/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.022485/2008-95, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal de adutoras entre o km 44+276 e o km 47+392 e de travessias no km 42+855 e km 43 da Rodovia BR-116/RJ, município de Teresópolis/SP, de interesse da Cervejaria Petrópolis Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal e travessias, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT, deverão ser observados, pela Cervejaria Petrópolis, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Cervejaria Petrópolis não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal e das travessias, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Cervejaria Petrópolis assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação longitudinal e das travessias, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Cervejaria Petrópolis deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal e das travessias no prazo de 190 (cento e noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura-SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal e às travessias.

Art. 8º A Cervejaria Petrópolis deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal autorizada resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Processo nº 50500.010163/2008-01, do Relatório DFO - 133/08, de 16 de junho de 2008 e nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso São Bento Ltda. para supressão da seção intermunicipal Curitiba (PR) - Agudos do Sul (PR) operada na Linha Curitiba (PR) - São Bento do Sul (SC), prefixo nº 09-0008-20.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 094/08, de 12 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.005916/2008-59, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 113+432 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 095/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015551/2008-71, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 111+329 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 649, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º , da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº . 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e a IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem N 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante no processo nº . 50600.004207/2008-28, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engehnaria e Contrução - DEC, a executar os serviços referentes aos estudos e Pesquisas de Engeharia, de Natureza Cientifica e Tecnológica, considerando a revisão, complementação e atualização do Programa de Desapropriação, bem como o apoio necessário ao encerramento dos Processos Indenizatórios pela Via Judicial nos lotes 1, 5 e 6; a complementação da Execução do programa de Relocação da população Afetada na Faixa de Domínio Existente nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da BR-101/NE; Reflorestamento da Região de Guaribas indicada pelo IBAMA e Perenização da Base de Dados do Sistema SGA/SAGARF e Capacitação nas Ações Emergenciais em Acidentes com Cargas Perigosas, Trecho de Natal/RN a Palmares/PE.

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.º 30.001.08.01.56.01, apresentado pelo Departamento de engenharis da Construção, por meio de sua Assessoria para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

III- Autorizar o repasse e recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, nº 26.782.1459.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco e nº 26.782.1459.105T.0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba, a importância de R$ 6.426.760,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais) de total responsabilidade do DNIT, sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para o exercício de 2008 e R$ 2.426.760,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais), para o exercício de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato n.º 119/2008-DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 10/06/2008, constante da Ata nº 22/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 568/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 163/2008, contra: USIPARTS S/A - SISTEMAS AUTOMOTIVOS, CNPJ 01002612/0001-86, localizada à Praça Gil Pimentel Moura, s/n, Pouso Alegre / MG - 37550-000.

Determina-se, de início,

Aguardar o prazo concedido a empresa para manifestação sobre as questões referentes à medicina e segurança do trabalho.

FERNANDA BARBOSA DINIZ
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 113/2008, instaurado em face de representação formulada em que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 113/2008, contra: DME - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 23664303/0001-04, localizado à Rua Pernambuco, 265 - Caixa postal 534, Poços de Caldas / MG - 37701-021.

Determina-se, de início,

- Intimar a investigada para audiência.

FERNANDA BARBOSA DINIZ
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 1069/2002, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Sul de Minas e GRTE/Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ausência de registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 151/2008, contra: JOSÉ MARIA RABELO (Fazenda Betânia), CPF nº 039.499.666-68, Zona Rural de Carmo da Cachoeira/MG.

Determina-se, de início, aguardar resposta da GRTE/Varginha.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, n° 1118/03, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Empregados Rurais do Sul de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades de trabalho rural. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 154/2008, contra: DILSON DE BARROS REIS (FAZENDA MARIA VITÓRIA), localizada à Praça Matheus Tavares, 79 - Centro, Varginha / MG - 37002-320.

Determina-se, de início:

1-Fazer as alterações devidas na capa dos autos;

2-Expedir a portaria respectiva, e

3-aaguardar 60 dias resposta da GRTE.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 382/2008, instaurada em face de representação formulada pela 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ofensa, em hipótese, aos: Art. 114, I, da CF/88, Art. 9º, CLT, Art. 2º e 3º, CLT e atração do Art. 129, CPC, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 382/2008, contra: JÚLIO GRACIANO PITANGUY - ME, CNPJ 17446352000178; localizada à Rua dos Goitacases, nº 368 - Centro, Belo Horizonte/MG - 30190-050; MÁRCIO AURÉLIO PITANGUY, residente à Rua Américo Martins da Costa, 366 - Minaslândia, Belo Horizonte/MG - 31814-050; JORGE ANTÔNIO PITANGUY, residente à Rua Madre dos Anjos, 271, - Providência, Belo Horizonte/MG - 31814-030 e MARCOS APARECIDO PITANGUY, residente à Rua Madre dos Anjos, 271, - Providência, Belo Horizonte/MG - 31814-030.

Determina-se, de início, a expedição de ofícios e intimações.

LUTIANA NACUR LORENTZ
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 472/2004, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja identificar o objeto, p.ex. irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 156/2008, contra: MÁRCIA NATALINA NOGUEIRA(MARELLI NÓVEIS), CNPJ 03.397.306/0001-11, localizada à Av. Francisco Navarro, 213 - Centro, Varginha / MG - 37006-000.

Determina-se, de início, fazer conclusos dia 26-05-2008, para Audiência.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 69/2002, instaurado em face de representação formulada pela Procuradora do Trabalho Dra. Luciana, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prorrogação da jornada de trabalho, não recolhimento de FGTS, intervalos de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 155/2008, contra: MAGNETTI MARELLI COFAP - CIA FABRICADORA DE PEÇAS, CNPJ 02865246/0005-85, localizada à Rua Rosa Kasinsk, 865 - Industrial Silvio Menicucci - LAVRAS/MG.

Determina-se, de início, fazer conclusão dos autos em 60 dias ou com a juntada de documentos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do tipo de procedimento: Procedimento Prévio Investigatório n° 437/2004, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, EPI - Equipamento de Proteção Individual, registro de empregados resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 157/2008, contra: OSCAR GALVÃO GISCHEWKI, CPF 154.235.906-63, localizada à Rua Bias Fortes, 53 - Apto 01 BOA ESPERANÇA/MG.

Determina-se, de início, observar o prazo prescrito no despacho de fls 30 para nova conclusão.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 158/08, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Sul de Minas e GRTE Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho rural, registro de empregados resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 158/2008, contra: CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS (FAZENDA CACHOEIRINHA), CPF 193295986-68 , localizada à Rua Dr. Veiga Lima, nº 295, CARMO DA CACHOEIRA/MG.

Determina-se, de início, aguardar por 60 dias resposta ao Ofício 171/08 para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 262/2005, instaurado em face de representação formulada por denúncia constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidade administrativa e na eleição de membros do Sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 159/2008, contra: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE PASSOS, CNPJ n° 23.767.932/0001-60, localizada à Av. dos Expedicionários, 55 B - Centro, Passos /MG - 37900-130.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido para apresentação de documentos e remeter os autos à ASCONT/PRT3 para manifestação.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 938/2005, instaurado em face de representação formulada pelo MPT-3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, nulidade de cláusula de acordo ou convenção coletiva, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 160/2008, contra: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE PASSOS, CNPJ n° 23.767.932/0001-60, localizada à Av. Expedicionários, nº 55 B, Centro, Passos /MG - 37900-130.

Determina-se, de início, apensar o presente procedimento aos autos do IC n° 159/08.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 19/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho em Araçuai, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 49/2008, contra: JGJ SERVIÇOS MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ 07.084.489/0001-76, localizada na Travessa Nova Candeias, nº 17, Candeias / BA - 43815090.

RENATO SILVA BAPTISTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Prévio Investigatório n° 528/2007, instaurado em face de representação formulada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, pelo Sindicato dos Trabalhaores nas Indústrias da Extração de Madeira e Lenha de Capelinha e Minas Novas e pelo Sindicato dos Trabalhores nas Indústrias de Extração de Madeira e da Lenha de Itamarandiba e Turmalina, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, com ocorrência de acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 50/2008, contra: ACESITA ENERGÉTICA LTDA, CNPJ 18.238.980-0031-46, localizada na Rua Teotônio Pinheiro, Turmalina / MG - 39660000.

RENATO SILVA BAPTISTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 330/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude: Relação de Emprego - Pessoa Jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 330/2008, contra: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 58.069.360/0007-15, localizada à Av. Brasil, 1.438 - Conj. 404 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30140-003.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para comparecer em audiência e apresentar documentos.

ELAINE NORONHA NASSIF
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 107, DE 9 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 888/2005, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades com o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e irregularidades com relação à Ergonomia, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 438/2008, contra: APOIO MINEIRO - SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA., CNPJ 86653318001088, localizada à Rodovia BR 040, KM 688, S/N - Pavilhão 3, lojas 18 a 38, Contagem / MG - 32145-900.

Determina-se, de início, a remessa dos autos à Assessoria Técnica para análise da documentação apresentada e emissão de parecer.

HELDER SANTOS AMORIM
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil n.º442/08, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não homologação de rescisão contratual,. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 442/2008, contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, CNPJ 23.199.862/0001-90, localizado à Rua Timbiras, 2595 - Lourdes, BELO HORIZONTE / MG - 30.140-061.

Determina-se, de início, oficiar Varas do Trabalho de Belo Hoirizonte, solicitando informações sobre processos judiciais.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 208/2003 , instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , prorrogação da jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 440/2008, contra: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 210647790001-89, localizada à Rua Frei Orlando, 633 - Caiçara, BELO HORIZONTE / MG - 30770-570.

Determina-se, de início, aguardar resultado de fiscalização requisitada à SRTE/ SFISC, observando-se o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 111/06, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 443/2008, contra: CONSTRUTORA ÁGATA LTDA, CNPJ 02.107.892/0001-50, localizada à Rua Riachuelo, 1508, Padre Eustáquio, Belo Horizonte / MG - 30.720-060.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização já agendada na empresa.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 37/2008, instaurado em face de representação formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho proibido de crianças e adolescentes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 444/2008, contra: CASA DE RAÇÃO CAVANELAS, localizada à Av. Artur Trindade, 3.620 - Bairro Jardim Alterosa - 2ª Seção, Betim / MG - 32653-245.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 507/07, instaurado em face de representação formulada através de um deninciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto ao trabalho de criança e adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 448/2008, contra: LEONARDO DUARTE PESSOA (cantina do curso Maurício Trigueiro), CNPJ não localizado, localizada à Av. do Contorno, 1710 e 6520 - Savassi , Belo Horizonte / MG - CEP.: 30170-010.

Determina-se, de início, aguardar a chegada do Relatório Fiscal da SRTE/MG.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório n.º 28/08, instaurado em face de representação formulada por um denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade quanto ao trabalo de criança e adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 447/2008, contra: PADARIA E CONFEITARIA BARROS LTDA. , CNPJ 07.146.358/0001-76, localizada à Rua Nelson José de Almeida, nº 130 - Loja - Bairro Lagoa, Belo Horizonte / MG - 31575-580.

Determina-se, de início, aguardar o Relatório Fiscal da SRTE/MG.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 26/2008, instaurado em face de representação formulada pela Subsecretaria de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho irregular de crianças e adolescentes e irregularidades quanto à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 445/2008, contra: DORA CABELEREIROS - UNIÃO DE TODAS AS RAÇAS (DORA CABELEREIRA UNIÃO DE TODAS AS RAÇAS), CNPJ 03069462000153, localizada à Avenida Amazonas n.° 1049, lojas 58 e 59, Centro, Belo Horizonte / MG - 30180-000.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 508/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante mantido sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: falta de anotação em CTPS, não recolhimento INSS, salário inferior ao mínimo legal e trabalho de crianças e adolescentes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 446/2008, contra: JOÃO GONTIJO RIBEIRO (PÁRA CHOQUE GONTIJO), localizado à Av. Pedro II, 304, Belo Horizonte / MG - 30710-010.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 657/2007, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização, falta de anotação em CTPS, não pagamento de salário, não pagamento de vale transporte, auxílio-alimentação e comissões salariais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 451/2008, contra: MODELAGEM DINIZ LTDA., CNPJ 17.224.361/0001-14, localizada à Avenida Itaí, 138 - Dom Bosco, Belo Horizonte / MG - 31.370-760.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias quanto às irregularidades apontadas no relatório fiscal.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 171/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso,, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização, falta de anotação em CTPS, não pagamento de salário, não pagamento de vale transporte, auxílio-alimentação e comissões salariais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 171/2008, contra: LIVRETEL REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA - ME, CNPJ 08.191.893/0001-01, localizada à Rua Varginha, 324-A - bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 31.110-130.

Determina-se, de início, oficiar a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, Seção de Fiscalização do Trabalho, solicitando ação fiscal objetivando verificar a veracidade das denúncias.

LUCIANA MARQUES COUTINHO
Procuradora do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2008
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 25 de junho de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.478/2008-9 (com 1 anexo).
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 023.278/2007-2 (com 1 volume).
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada
Advogados constituídos nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.141/2005-9
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.662/2005-0 (com 4 volumes e 5 anexos).
Apenso: TC 021.986/2007-3 (com o TC 002.634/2008-6 em apenso)
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz, OAB/DF 5.454; José Augusto Scaléa, OAB/SP 204.307; Tarciana Mendes Lyra, OAB/PB 11.521; Ana Fabrícia Leite Borges, OAB/DF 17.099; Heitor Francisco Gomes Coelho, OAB/DF 2.599.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 005.804/2003-0 (com 2 volumes)
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.981/2001-2
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de junho de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 25 de junho de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 007.697/1999-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Ivan Ramos Castro, ex-Administrador da massa falida, CPF: 284.982.677-49
Entidade: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbras - (extinta)
Exercício: 1998
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 003.972/2005-3 (com 9 volumes e 2 anexos: Anexo 1, com 3 volumes; e Anexo 2, com 2 volumes).
Apenso: TC 012.581/2006-8 (com 3 anexos: Anexo 1; Anexo 2, com 2 volumes; e Anexo 3, com 3 volumes).
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Rio Branco/AC.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Saraiva Correia, OAB/AC n. 202; e Cibelle Dell'Armelina Rocha, OAB/AC n. 2.543.

TC- 011.366/2008-2 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.
Responsável: Osmar Ramos, CPF n. 016.486.165-34.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.919/2008-5
Natureza: Consulta.
Unidade: Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional no RS.
Interessado: Sérgio Henrique Silva da Silva, Delegado da Polícia Federal
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 013.429/2008-3
Natureza: Consulta.
Unidade: Departamento de Polícia Federal da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul
Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - SINPECPF.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.176/2005-6 (com 3 volumes).
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2002.
Entidade: Conselho Regional de Administração/RJ.
Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas, CPF n. 008.559.607-87; e outros.
Advogados constituídos nos autos: Flávio de Andrade Carvalho Britto, OAB/RJ n. 51.304; Lauro da Gama e Souza Júnior, OAB/RJ n. 60.587; Gustavo Binenbojm, OAB/RJ n. 83.152; André Rodrigues Cyrino, OAB/RJ n. 123.111; Alice Bernardo Vornoff, OAB/RJ n. 138.055-E; Leonardo Fernades, OAB/RJ n. 133.311-E; Guilherme Peres, OAB/RJ n. 143.806-E; e Carolina Macedo, OAB/RJ n. 153.132-E.

TC- 027.640/2007-5
Natureza: Solicitação
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessada: Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 022.302/2006-7 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Ribeiro & Albuquerque Comércio de Lubrificantes Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 004.762/2003-4 (com 3 volumes e 1 anexo)
Apensos: TC 019.627/2005-2 e TC 004.239/2006-3
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI
Interessado: Aldi Borges dos Santos (CPF n.º 159.597.403-20, ex-Prefeito)
Advogado constituído nos autos: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI n.º 2075)

TC- 016.520/1999-8 (com 21 volumes e 6 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Banco do Brasil S/A e Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. - Cobra
Interessados: Ivan de Castro Esteves (CPF n.º 044.348.707-34), Fernando Alberto de Lacerda (CPF n.º 001.668.474-53) e Vilmar Knoth (CPF n.º 066.790.219-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.153/2003-3 (com 1 volume e 9 anexos)
Apensos: TC-001.298/2003-6 e TC-004.494/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG - FUFOP e Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP
Recorrentes: Dirceu do Nascimento, CPF 309.091.397-68, e FEOP, CNPJ 00.306.770/0001-67
Advogados constituído nos autos: Joaquim José de Oliveira Silva, OAB/MG nº 80.545, Lilian Martins Ferreira, OAB/MG nº 95.440, Guilherme Vilmar Andres, OAB/MG nº 6.382-E, Raphael Furtado Carminate, OAB/MG nº 4.982-E, Henrique de Souza Lima, OAB/MG nº 75.997, André Luís Ferreira dos Santos, OAB/MG nº 93.317, e Henry Ângelo Modesto Peruchi, OAB/MG nº 97891

TC- 006.390/2006-0 (com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Interessado: Roberto Schroeder, CPF: 341.821.529-72
Advogado constituído nos autos: Fabiano Marcos Zwicker, OAB/SC 160035

TC- 014.062/2003-0 (com 25 volumes e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A. / Escritório de Brasília da Petrobras (ESBRAS)
Embargante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A.
Advogados constituídos nos autos: Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136) e André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 003.128/2001-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e Abdon Soares de Miranda Júnior.
Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa OAB-DF 10.001, Henrique de Souza Vieira OAB-DF 12.913, Luciana Ferreira Gonçalves OAB-DF 15.038, Gilberto garcia Gomes OAB-DF 8.849, Aline Rodrigues Alarcão OAB-DF 22.802.

TC- 007.699/2204-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Virginópolis/MG.
Interessada: Maria Aparecida de Morais Ribeiro (ex-Prefeita, CPF 274.695.146-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 014.319/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Responsáveis:
Responsáveis: Aladino Ogeda (CPF n. 973.543.098-34); Celso Rocha Sepeda (CPF n. 002.485.758-05); Célio Juliano da Silva Coimbra (CPF n. 016.976.848-15); Fernando Lima barbosa Vianna (CPF n. 261.242.117-34); José Carlos Mello Rego (CPF n. 005.192.947-34); Joseval Passos de Jesus (CPF n. 018.060.898-31); José Antônio Amorim (CPF n. 216.568.518-49); Marcelo Senise Schwartz (CPF n. 073.501.298-90); Limpadora Califórnia Ltda. (CNPJ n. 61.514.618/0001-64); Transbrasil S/A Linhas Aéreas (CNPJ n. 60.872.173/0021-21); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (CNPJ n. 60.924.040/0001-514)
Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa Fontes (OAB/DF n. 8.203); Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF n. 17.724); Hugo Damasceno Teles (OAB/DF n. 17.727); Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF n. 17.508); Marconni Chianca Toscano da França (OAB/DF n. 20.772); e D'Artagnan Raposo Vidal de Faria (OAB/SP n. 141.122)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.504/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 820/2006
Entidade: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG (CNPJ: 19.377.514/0001-99)
Responsáveis: Olavo Bilac Pinto Neto, ex-Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais (CPF: 455.616.996-87); Maria Luiza Barbosa Nogueira, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da SECTES/MG (CPF: 109.915.576-20); William Brandt, Gerente do Programa Estruturador de Inclusão Digital da SECTES/MG (CPF: 374.422.796-00); e José Nagib Cotrim Árabe, Diretor-Executivo da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - FUNDEP (CPF: 222.610.606-53)
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 002.824/2008-0
Apenso:TC-002.796/2008-4 (Representação)
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade .
Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, Ministério da Ciência e Tecnologia, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundação Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Comando da Marinha, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Câncer (INCA), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET-PA), Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET-SC), Escola Agrotécnica de Crato (EAC-CE), Escola Agrotécnica de Satuba (EAS-AL), Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/1ª-RJ), Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/3ª-MG) e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT/15ª- SP).
Interessados: Ministério Público junto ao TCU, por seu Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, e Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Distrito Federal, por meio dos Procuradores da República Eliana Pires Rocha, Carlos Henrique Martins Lima e Rômulo Moreira Conrado.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 006.293/2007-5
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
Interessada: Ponte Aérea, Viagens e Turismo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.188/2007-8
Apensos: TC-022.570/2005-0; TC-014.967/2005-1; TC-006.979/2005-8
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.897/2007-3
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessado: Atlântida Serviços Técnicos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF n.º 10.010), Gláicon Côrtes Barbosa (OAB/DF n.º 21.399), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF n.º 21.429) e Roseli Dias Valentim (OAB/DF n.º 24.068)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 010.350/2008-8
Natureza: Solicitação
Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
Interessada: Marina Silva, então Ministra de Estado do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 014.508/2007-5 (com 6 anexos e 5 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessada: 1ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.871/2004-0 (com 2 volumes e 3 anexos com 16 volumes)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.773/2008-9
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR
Interessado: Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12004) e Guilherme Melo da Costa e Silva (OAB/PE 20719)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 015.822/2005-9 (com 1 volume e 5 anexos, sendo anexo 5 com 14 volumes)
Natureza: Monitoramento
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/Mdic
Responsáveis: José Oswaldo da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (CPF 011.659.096-34), Guilherme Calhao Motta, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 096.784.171-20), Abdias da Silva Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 331.615.501-53), Valdery Rodrigues Albuquerque, membro da Comissão de Licitação (CPF 279.362.601-53)
Advogado constituído nos autos: Nelson Pessoa Filho (OAB/DF 21.154)

TC- 020.513/2005-4
Natureza: Monitoramento
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/Mdic
Responsável: José Oswaldo da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (CPF 011.659.096-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 011.456/2008-1 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: MPD Engenharia Ltda. (CNPJ 50.765.288/0001-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.174/2006-6
Natureza: Representação
Unidade: Diretoria de Auditoria - Comando do Exército
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de junho de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

2ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2008
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e vinte minutos, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 19, da Sessão Extraordinária realizada em 10 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1654 a 1710, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 31 e 32);

ACÓRDÃO Nº 1654/2008 - TCU -2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA MILITAR

Órgão: Superior Tribunal Militar - STM
1 - TC 009.985/2008-3 - AUGUSTO PINTO RIBEIRO; CELSO RENATO DA MOTTA; EDSON PEREIRA DE MORAES; EZEQUIEL VIEIRA DA GAMA; FRANCISCO LOURENÇO; HILDA GOMES DOS SANTOS; JUVENAL MACARIO DA COSTA; LEDA PESSOA DAVID; LEONY BRANDÃO COUTO; PAULO BRASIL; PEDRO ALBURQUERQUE DE SOUZA FILHO; WALDYR DA CRUZ
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1655/2008 - TCU -2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2 - TC 026.053/2007-6 - ANDRÉ DUNHAM MACIEL SIAINES DE CASTRO; ANIEL ELER DUTRA JUNIOR; ANTONIO CARLOS ANTUNES SANTOS; BÁRBARA BÉLKIOR DE SOUZA E SILVA; CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PACHÁ; DANIEL COSTA FIGUEIREDO; FELIPE AUGUSTO RAMOS DE ALENCAR DA COSTA; FELIPE FLORES PINTO; GILENO SANTANA SILVA; GUSTAVO SÉNÉCHAL DE GODOFREDO JUNIOR; GUSTAVO TEIXEIRA CHADID; JULIANA SOARES SANTOS; LUIS OTÁVIO MONTEIRO ORTIGÃO DE SAMPAIO; MARCUS VINÍCIUS DA COSTA RAMALHO; MAURÍCIO DA COSTA CARVALHO BERNARDES; MURILO VIEIRA KOMNISKI; PAULO CAMARGO CARNEIRO; PAULO VASSILY CHUC; SILVIANE TUSI BREWER
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1656/2008 - TCU -2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
3 - TC 008.145/2007-1 - ALAM GONCALVES GUIMARAES; ALEXANDRE ALVES SOUTO; ALEXANDRE DE MATTOS MACHADO; ALEXANDRE GARRONE DE CARVALHO; ALEXANDRE RIZZI; ANDERSON DE JESUS NUNES; ANDRE GUSTAVO KNAIP DO AMARAL; ANNA PAULA PORTO; ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS; BARBARA LIMA BRAGA; CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE; CARLOS ELIAS BASTOS DOS SANTOS; CRISTIANO BITTENCOURT GOMES; CRISTIANO DELA GIUSTINA; DEBORA JIMENEZ DUARTE; DENIO SCHEIDEGGER SCHERER ELLER; EMANUEL GUIMARAES DE AZEVEDO MORGADO; FABIO SANT ANA MERIGUETE; FABIO YUKIO SUETSUGU; FABIOLA DE OLIVEIRA AZEVEDO; FABRICIO SANTANA OLIVEIRA SANTOS; FELIPE DA SILVA MEDEIROS; FERNANDO AUGUSTO FORMIGA; FILIPE GESSI GOMES DA SILVA; FREDERICO HENRIQUE PINHEIRO MARCELINO DE OLIVEIRA; GILBERTO MARIO TAVARES; GUILHERME SCHMIDT; HAROLDO MAIA DE ALMEIDA; HELIO SCHLITTLER SILVA NETO; ISMAEL SOUZA SILVA; JAQUES DE VANDER NUNES AVILA; JONICY DE BARROS RAMOS; JORGE AUGUSTO CORREA MINUZZI; JOSE EUGENIO RIBEIRO DE CASTRO; JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA; JULIANO DE BARROS SAMOR; KELY LOPES VELLOSO; KLEVERSON JUNIOR DE OLIVEIRA; LEA DE ASSIS LARANJEIRA; LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA; LIANA LOPES DE SOUZA; LUIS ALBERTO DE AQUINO AGRA; LYZANDRA ME-

LISSA TEIXEIRA RESENDE; MAISA PARRA TUCUNDUVA; MARCELO JOSE BARBOSA; MARCIA LIKA MON MA; MARCIO BRANDAO CORDEIRO; MARCIO MICHELLI; MARCO AURELIO RESENDE SILVA; MILENA MARA NARANJO FLORES; NARA KOHLSDORF; NEWTON CARLOS MOTA FILHO; PAULA CARVALHO ROCHA NEVES; PRISCILLA MONTALVÃO MELO LIMA; RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA; RODRIGO PINTO IGREJA; ROGERIO FERNANDES; RUBENS ZILOCHI DOS SANTOS JUNIOR; SAMANTA PORTUGUEZ DE SOUZA; SEBASTIAO BERNARDINO DA SILVA FILHO; SERGIO DUARTE PALMEIRA ROSA; SILVIO VINHAL DA SILVA; STELLA MARINA LIRA BELTRAO DE FARIA; SUELEN SILVA PATROCINIO; THIAGO BARROS DOS SANTOS; THIAGO MARCELO DE ALMEIDA; VALDENICE FAUSTINO PERES

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação: à Sefip:

3.1 para que oficie à Diretoria Regional da ECT no Mato Grosso do Sul - DR ECT-MS, Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR ECT-DF, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica - DIRAP, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de ALEXANDRE ALVES SOUTO, ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATOS, BÁRBARA DE LIMA BRAGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, DÉBORA JIMENEZ DUARTE, FILIPE GESSI GOMES DA SILVA, HÉLIO SCHLITTLER SILVA NETO E LEA DE ASSIS LARANJEIRA, para exame nesta Corte.

ACÓRDÃO Nº 1657/2008 - TCU -2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

4 - TC 001.795/2008-2 - ADELINA MACHADO DE DINIZ; ALBA LOPES DE MACEDO; ALESSANDRO TAVARES BISPO; COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO; ELCINEY GUIMARAES DE SOUZA; ELISA LOPES DE MACEDO; ERIKA GUIMARAES DE SOUZA; FATIMA FRANCIOLI; FRANCISCA EDNA DE MESQUITA; JOANA LOPES DA SILVA; JOSE AIRTON FREITAS DE CARVALHO; LUZILEIA GUIMARAES DE SOUZA; MARIA DO SOCORRO GOMES TAVARES; MARIA IVONE FREITAS DE CARVALHO; MARIA VIRGINIA SANTOS DA SILVA; MARTA MALINOWSKI PACHECO; MIRENALDO DE ALMEIDA FARIAS; RAFAEL SANTOS DA SILVA; ROSANGELA TAVARES BISPO; SINEY GUIMARAES DE SOUZA; TEREZA SILVEIRA; UGO RODRIGO SANTOS DA SILVA; VITALINA DE VASCONCELOS DA COSTA

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

5 - TC 003.092/2008-1 - ANA MENDES FERREIRA; ANTONIETA CANDIDA DE LARA; ANTONIO RODRIGUES CHAGAS DOS SANTOS; CORACY MAGALHAES PEDREIRA; DIVA MENDES FERREIRA; EULINA SANTHIAGO PACHECO; FLORINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS; FRANCISCA COUTINHO DE MIRANDA SAMPAIO; GERSON LAURINDO DOS SANTOS; ISAULINA RIBEIRO SOUSA REGO; JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS; JERRE RODRIGUES CHAGAS DOS SANTOS; JOSENILDA CHAGAS DOS SANTOS; JOSENILDO LAURINDO DOS SANTOS; LIBIA MORAES TAVERA; LUZIA COELHO DA COSTA; MARIA BARBOSA GONZAGA; MARIA DE OLIVEIRA SILVA; MARIA LECI SIQUEIRA DA SILVA; MARIA LOPES DOS SANTOS; MARIA PUREZA TAVARES; MARIA TEREZA FERREIRA; RAIMUNDA ABIRACY GONZAGA BORGES; TEREZINHA NUNES DOS SANTOS

Advogado constituído nos autos: não há

Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - Dnit/PI

6 - TC 008.726/2007-9 - CAROLINA DE PAIVA SALES

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1658/2008 - TCU -2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008. ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7 - TC 009.420/2008-1 - GUILHERMINA DA LUZ KAMINSKI e WAGNER KAMINSKI; OLIDIA FERREIRA DE PAULA e JOELMA APARECIDA DE PAULA; MARIA DE LOURDES DA ANUNCIACAO e AMANDA CRISTINA DA ANUNCIACAO; MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARAUJO e LAZARO DOS SANTOS BARBOSA; MARIA JACINTA PEIXOTO PINTO e FERNANDO JOSE PEIXOTO PINTO; ZENI ELIAS NOGUEIRA DE LIMA, GERUSA NOGUEIRA PIRES e DIEMES NOGUEIRA PIRES; ALINE MADEIRA CURTIM e ANA MARIA CURTIM; ISABELA CAMILA DA SILVA SANTOS, JOSEFA FARIAS DOS SANTOS e ERICKA RAMOS DA SILVA; LUCAS ANDERSON IBIAPINA E SILVA e FRANCISCO IBIAPINA; WALDENICE AQUINO BARBOSA e KELLEN REGINA IRINEU VIEIRA; VANIA DA COSTA BRITO e ALINE COSTA BRITO; SANDRA MARIA DA SILVA LEITE e SILVIA CRISTINA SILVA LEITE

Advogado constituído nos autos: não há

7.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão de GUILHERMINA DA LUZ KAMINSKI e WAGNER KAMINSKI; OLIDIA FERREIRA DE PAULA e JOELMA APARECIDA DE PAULA; MARIA DE LOURDES DA ANUNCIACAO e AMANDA CRISTINA DA ANUNCIACAO; MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARAUJO e LAZARO DOS SANTOS BARBOSA; MARIA JACINTA PEIXOTO PINTO e FERNANDO JOSE PEIXOTO PINTO; ZENI ELIAS NOGUEIRA DE LIMA, GERUSA NOGUEIRA PIRES e DIEMES NOGUEIRA PIRES; ALINE MADEIRA CURTIM e ANA MARIA CURTIM; ISABELA CAMILA DA SILVA SANTOS, JOSEFA FARIAS DOS SANTOS e ERICKA RAMOS DA SILVA; LUCAS ANDERSON IBIAPINA E SILVA e FRANCISCO IBIAPINA.

7.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, conforme disposto nos Acórdãos 53 e 54/2006-TCU-PLENÁRIO em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de WALDENICE AQUINO BARBOSA e KELLEN REGINA IRINEU VIEIRA; VANIA DA COSTA BRITO e ALINE COSTA BRITO; SANDRA MARIA DA SILVA LEITE e SILVIA CRISTINA SILVA LEITE, de fls. 23/26, 27/32 e 35/38, aplicando-lhe a Súmula TCU nº 106 no tocante as parcelas indevidamente percebidas,

ACÓRDÃO Nº 1659/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão a seguir relacionada, conforme art. 3º, §6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se as determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR

TC 006.816/2008-7

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Superior Tribunal Militar

Interessada: Edina Maria da Costa Bezerra (CPF 062.583.284-15)

Unidade Técnica: Sefip

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações: ao Superior Tribunal Militar:

1.1. que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, pelo sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa/TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as divergências de preenchimento constatadas no Anexo I do formulário de concessão; e

1.2. que observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, para que constem todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Instrução Normativa TCU 55/2007.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 30 a 33);

ACÓRDÃO Nº 1660/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TC 010.034/2001-0

Exercício: 2000

Unidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Responsável, CPF : Antonio Semeraro Rito Cardoso, 33773629753; Benedito Pedrozo, 04251717791; Carlos Alberto Reis Queiroz, 04383133720; Celia Maria Felisberto, 21732841772; Dario Samuel dos Santos, 17837812700; David Wu Tai, 03736486855; Dulce Barreto Ferreira, 18327370715; Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, 09166335787; Enide de Almeida Souza Marcolino, 40871045672; Fernando Jose de Araujo Abrantes, 33774633720; Georgete da Cruz Gomes, 42838401734; Guido Gelli, 39717992720; Kaizô Iwakami Beltrão, 74050109891; Maria Martha Mallard Mayer, 37564722720; Nuno Duarte da Costa Bittencourt, 72202890815; Paulo Roberto Ribeiro da Cunha, 01205366768; Reinaldo Silva Pereira, 40326322787; Sergio Besserman Vianna, 70231176791; Thais Moreira de Oliveira Gaya, 40818497734.

Advogado constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. levantar o sobrestamento destes autos, fundamentado no art. 39, §3º da Resolução TCU n.º 191/2006.

2. dar ciência do Acórdão proferido, bem como da Instrução que o fundamentou, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1661/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, considerando que a matéria refoge à competência deste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, não conhecer da Representação, considerá-la improcedente, e nos termos do disposto no art. 169, inciso IV, c/c o art.40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006 determinar o arquivamento dos autos.

Ministério Público da União

TC 008.047/2006-2

Unidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Procurador Bernardo Leôncio Moura Coelho.

Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1662/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Minas e Energia

TC 004.951/2008-2

Unidade: Empresa de Pesquisa Energética.

Interessado: Sigma Dataserv Informártica S.A

Advogado constituído nos autos: Não há

1. determinar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que, no âmbito da fiscalização do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 2/2008, confira especial atenção à análise do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial no que concerne às disposições da convenção coletiva de trabalho, medida com o fito de evitar eventual dano ao Erário decorrente da responsabilização subsidiariária do tomador dos serviços, in casu, a Administração, quanto às aludidas obrigações;

2. dar ciência da decisão adotada à representante, a empresa Sigma Dataserv Informática S.A.;

3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1663/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução/TCU nº 191/2006, c/c o art. 169, IV, do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Ministério da Saúde

TC 006.736/2005-0

Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaré -ES

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/ES

Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1664/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 011.246/1999-5
Responsável : Maurício da Silva (CPF 252.611.771-20)
Unidade: Município de Riachão das Neves/BA
Advogado constituído nos autos: Hamilton Santana de Lima (OAB/DF nº 9821), Márcio Moreira Ferreira (OAB/BA 18.711)

Dados do débito:
Nº do Acórdão 544/2006 Segunda Câmara em 14/03/2006
Valor: R$ 2.000,00

ACÓRDÃO Nº 1665/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Ciência e Tecnologia

TC 018.211/2004-8
Responsável : Daisy Gomes Gualberto (CPF 283.028.776-20)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: Não há
Determinações:
1. retificar o acórdão nº 2997/2006 - 2ª Câmara - Sessão em 17/10/2006, no item 9 corrigir a nomenclatura do artigo para " artigo 16, inciso III, alínea b".

ACÓRDÃO Nº 1666/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n° TC - 005.228/2006-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Manoel Catarino Paes Peró - Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
4. Entidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 2.853/2006 - 2ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão nº 3.332/2007 - 2ª Câmara, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
Considerando que, conforme apurou a SERUR, a peça recursal foi protocolada intempestivamente e não apresenta fatos novos;
Considerando que o MP/TCU manifestou sua anuência à conclusão da SERUR;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 - com fulcro no artigo 32 da Lei nº 8.443/92, em não conhecer da peça recursal apresentada; e
9.2 - dar ciência ao recorrente desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1667/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n° TC - 009.452/2007-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso Inominado.
3. Interessados: Neusa Vedovi da Silva, Jandira Ferreira David e Rogéria do Carmo Simião.
4. Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Regina Elizabeth Lima da Silva (OAB/RJ 98.211).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 2.030/2007 - 2ª Câmara, pelas Sras. Neusa Vedovi da Silva, Jandira Ferreira David e Rogéria do Carmo Simão;
Considerando que, conforme apurou a SERUR, não se encontra apto a prosperar o presente recurso, por falta de legitimidade das partes e interesse em intervir;
Considerando que o MP/TCU manifestou sua anuência à conclusão da SERUR;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 - com fulcro no artigo 32 da Lei nº 8.443/92, em não conhecer da peça recursal apresentada; e
9.2 - dar ciência ao recorrente desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1668/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, considerando que as unidades cumpriram as determinações expedidas por meio do Acórdão 156/2007, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, encerrar e arquivar o processo a seguir relacionado.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 013.522/2005-3
Exercício: 2004
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Responsáveis - CPF : Responsáveis/CPF: Airton Camargo Pacheco da Silva, 101.826.321-72; Alfredo Sergio Rios, 099.472.131-53; Anastacio Jorge Rocha Fontelles, 248.115.803-20; Antonio Carlos Bomfim, 043.024.863-68; Antonio Rodrigues Rebouças, 373.730.727-04; Augusto Pimenta Frazão da Silva, 142.423.703-34; Carlos Manoel Farias, 250.741.800-15; Cleide Edvirges Santos Laia, 462.438.446-68; Clovis Vieira dos Santos, 228.913.071-00; Dalma Gurgel dos Santos, 086.185.694-53; Dealci Alves Ferreira, 527.034.797-00; Edson José Trevellin, 803.780.218-34; Eduardo Salloum, 082.852.568-47; Eledil Einstein da Silva Bessa, 155.013.967-34; Eliana de Jesus Tavares, 195.252.575-68; Eliezer Trajano de Oliveira, 051.875.402-20; Eliomar Gomes Pinheiro, 379.193.504-68; Emanuel Carneiro de Lima E Silva, 274.405.755-04; Emil José Ferreira, 124.597.391-68; Ercilio Back, 400.430.539-04; Erique Vilar de Almeida, 110.526.784-91; Ernani Antonio de Souza, 267.442.100-25; Erwin Klabunde, 181.743.459-49; Eude Guedes de Andrade, 082.304.714-87; Eugenia Maria Rocha de Oliveira, 281.690.001-06; Euripedes Malaquias de Souza, 083.703.621-68; Evanir Valentim de Melo da Moita, 865.636.107-49; Fernando Gerardo Severino da Rocha, 102.613.463-34; Fernando Jose Oliveira de Moraes Cardoso, 120.533.841-15; Fernando de Castro Santos, 134.234.606-87; Francisco Agenor Pereira, 491.782.459-15; Francisco Alberto de Pieri, 481.379.448-34; Francisco Cavalcante de Amorim, 138.711.103-53; Francisco José Freitas da Rocha, 163.063.093-49; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro, 114.391.571-20; Genilde Miranda de Paiva, 271.899.963-20; Gilberto Luzzi Diniz, 150.966.966-34; Guilherme Costa Delgado, 291.169.028-15; Iracilda Correia de Alencar, 143.586.201-59; Irnas Fideles de Souza, 209.698.566-87; Ivan Wedekin, 736.816.608-91; Jacinto Ferreira, 046.852.611-00; Jassilene Matos do Nascimento, 459.056.735-00; Joao Henrique Hummel Vieira, 286.905.751-20; Jorge Argemiro Dias, 055.069.641-53; Josualdo Vicente Pereira, 168.289.254-91; José Amauri Dimarzio, 036.746.578-72; José Américo Boucao Viana, 048.802.182-00; José Carlos Alves Grangeiro, 239.583.241-34; José Carlos Machado dos Santos, 043.487.702-63; José Carlos de Andrade, 086.930.721-53; José Drumond de Carvalho E Silva Neto, 151.934.703-00; José Francisco Araujo Mendes, 096.723.973-72; José Galdino Rabelo Filho, 211.634.483-20; José Nilson Gomes de Sousa, 105.189.243-00; José Ribamar Flor da Silva, 129.881.033-72; João Cesar Ferreira Sales, 073.413.693-53; João Claudio Dalla Costa, 231.765.980-68; Julio Cesar Moraes, 341.392.659-49; Juscelino de Souza Moura, 041.077.722-68; Leah Machado, 221.147.851-49; Lucia Aida Assis de Lima, 297.345.251-15; Luis Carlos Guedes Pinto, 021.056.918-20; Luis Gonzaga Araujo E Costa, 113.182.361-34; Luiz Alberto Martins, 379.086.508-72; Luiz Carlos Rodrigues Molina, 994.389.508-00; Manoel Araujo da Rocha, 151.718.763-04; Marcelino Viana da Silva Filho, 102.541.963-49; Marcelo Junqueira Ferraz, 231.581.906-72; Marco Antonio Rodrigues Pinto, 056.868.142-87; Marcos Alverne Falcão de Albuquerque, 090.931.093-91; Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, 254.885.206-78; Maria da Graça Peixoto Affonso Buratta, 183.960.541-34; Mauricio Andrade Coura, 009.572.591-15; Monica Avelar Antunes Netto, 271.031.451-72; Mozart Silva Coelho, 135.221.401-68; Nassau Anselmo de Sousa, 222.373.804-49; Nelio Nogueira do Nascimento, 034.952.052-68; Niecio Campanati Ribeiro, 498.783.287-91; Ocirlene Araujo de Oliveria Lima, 191.724.192-53; Olavo Oliveira Silva, 022.104.283-00; Orlando Jacques E Silva, 168.042.950-72; Ovidio Costa Miranda, 145.259.411-20; Paulo Afonso Ribeiro de Brito, 133.936.343-72; Paulo Eduardo Silva Oliveira, 039.406.324-49; Paulo Roberto Bezerra, 194.381.174-15; Raimundo Araújo de Castro, 130.117.154-91; Raimundo Marcos Soares Coelho, 128.224.691-72; Regina Maria da Silveira, 117.453.713-20; Renato Coelho dos Santos, 097.401.981-04; Renato Oliveira Pereira, 095.570.753-68; Renato de Castro, 093.464.306-72; Roberto Pereira Lins, 168.298.674-87; Rose Edna Mata Vianna Ponde, 357.794.205-30; Satyro Gil de Sousa Filho, 033.660.574-91; Sergio Oliveira de Amorim, 153.856.471-87; Sergio de Lima Starling, 402.260.006-30; Silvana da Silva Rodrigues, 151.123.651-53; Silvia Maria Pinheiro Grumbach, 598.843.477-00; Silvio Isopo Porto, 412.961.840-72; Sione Lauro de Souza, 305.854.739-00; Telma Lucia Nunes, 353.674.827-91; Vilmondes de Castro Macedo, 114.669.011-87; Willians Lorencett Mielki, 560.276.727-49; Zigmani Tobias Cardoso, 615.569.801-59
Advogado constituído nos autos: Não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério do Trabalho

TC 010.583/2002-0
Exercício: 2000
Responsável (CPF) : José Chacon de Assis - ex-Presidente do CREA/RJ (209.787.157-72)
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ
Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro (OAB-RJ 61.376), Jorge Normando de Campos Rodrigues (OAB-RJ 71.545), Alexandre Barenco Ribeiro (OAB-RJ 82.349), Adilson de Oliveira Siqueira (OAB-RJ 85.297), Andréa Vasconcellos Meirelles Mancebo (OAB/RJ 80.750), Dayse Maiques de Souza Alves (OAB-RJ 98.134), Francine Brandão (OAB-RJ 95.900), Carla Keiza dos Santos Gomes (OAB-RJ 107.992), Bruno Amar Botelho (OAB-RJ 113.441), Carla Franco Silva (OAB-RJ 112.903), Marco Aurélio Parodi de Andrade (OAB-RJ 114.170), Juliana Lima de Almeida (OAB-RJ 121.795), Luciana Fernandes Andrade de Souza (OAB-RJ 124.841) e Paulo Coelho de Oliveira Junior (OAB-RJ 119.849).
Determinações
1. retificar, mediante apostila, o Acórdão nº 2433/2007-TCU-2ª Câmara a fim de que, onde se lê "José Chacon de Assis, ex-Presidente do CREA/RJ (CPF 209.787.151-72)", leia-se "José Chacon de Assis, ex-Presidente do CREA/RJ (CPF 209.787.157-72)", mantendo-se os seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 1670/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas e dar quitação aos responsáveis João Felício Scardua, 00202843149, Célia Regina Bigossi Vicente, 4617564802 e Carlos Bressan, 46133461691, e, com fundamento nos artigos nos artigos 1º, I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/92, na, na forma dos artigos 17 e 23, I, da mesma lei, em julgar regulares com quitação plena os demais responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

TC 013.980/2006-7
Exercício: 2005
Unidade: SEBRAE - Departamento Regional-ES
Responsáveis, CPF : Ademar Brumatti, 34333053749; Amarildo Selva Lovato, 76500667700; Antonio Carlos Ferreira, (não consta); Aristoteles Passos Costa Neto, 60636955753; Arthur Avellar, 65909950797; Carlos Coutinho Batalha, 03613607700; Celso Soares Fioretti, 55960642700; Cid Ferreira Lopes Filho, 00008710104; Edir Gomes Xavier, 16099630678; Ernesto Mosaner Júnior, 02577194820; Evandro Barreira Milet, 26866277787; Fabrício Mariano Ferreira, 67805361649; Francisco Carlos da Cunha Ramaldes, 57736197768; Francisco de Assis Portela Milfont, 38218194720; Hamilton Azevedo Rebello, 01468464787; Haroldo Corrêa Rocha, 39487016791; Jorge Luiz Rangel, 28284143704; José Antonio Bof Buffon, 65360842768; José de Moraes Falcão, 14362198415; Jose Lino Sepulcri, 03607255970; José Luís Loss, 74275194772; Julio Cesar Carmo Bueno, 54856027700; Júlio da Silva Rocha Júnior, 24366609720; Lea Maria Lagares, 08348782168; Lucas Izoton Vieira, 45157383720; Marcus Venícius Monturil Rêgo, 15233812134; Maria Emília Vieira da Silva, 82063990700; Nyder Barbosa de Menezes, 01476637768; Renato Carlos Schwab Alves, 80345042700; Rider Rodrigues Pontes, 12551570700; Rômulo Augusto Penina, 01454498749; Tercio Luiz Tavares Pascoal, 30859930610; Waldenor Cezario Mariot, 02533723991
Advogados constituídos nos autos: Não há.
Determinações/Recomendações:
1. ao Sebrae-ES que:
1.1. evidencie em suas prestações de contas indicadores que demonstrem a conformidade e o desempenho dos seus programas finalísticos e ações administrativas, conforme previsto no Anexo II, itens 2 e 3; e no Anexo X, item II e subitem 2, da Decisão Normativa TCU nº. 71/2005;
1.2. promova sempre a apuração tempestiva de responsabilidades por bens furtados ou desaparecidos do patrimônio da entidade, e em especial os bens desaparecidos constantes do inventário patrimonial do exercício, citados à fl. 633 destes autos e indicados no item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº. 175881 da CGU referente à Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Sebrae-ES;

1.3. providencie todas as medidas administrativas ao seu alcance para a reposição aos cofres da entidade regional dos valores adicionais pagos aos ex-empregados em função da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, realizada em função do interesse dos próprios servidores e do Sebrae/Nacional. Em sendo tais medidas infrutíferas, deverá ser instaurada pelo gestor atual a devida tomada de contas especial para apuração das responsabilidades, especialmente dos gestores responsáveis pelo fato ocorrido, com o fito da devolução das verbas rescisórias carreadas pela demissão dos ex-empregados Alexandre Oliveira Ambronizini, Sandro Servino e a Sr.ª Louise Alves Machado;

1.4. abstenha-se de proceder à rescisão dos contratos de trabalho, por iniciativa da administração, com objetivo de movimentação de servidores dentro do Sistema Sebrae, sem que esteja evidenciado a conveniência e oportunidade do próprio Sebrae-ES, vez que onera os cofres da entidade sem interesse público que o ampare;

1.5. providenciar, em relação à execução do Convênio nº. 082-10/2003, celebrado entre o Sebrae-ES (concedente) e o Sesi-ES (convenente), a devolução aos cofres do Sebrae-ES dos valores pagos a empregados do quadro próprio do convenente e do valor de R$ 13.633,42, referente ao pagamento efetuado a titulo de despesas administrativas e da parcela não realizada dos recursos do disponibilizados;

1.6. não mais prorrogue a vigência de convênios com quaisquer entidades irregulares em relação à certidões fiscais, conforme previsto no item 4.5.5. alíneas "b" e "c" do Regulamento de Convênio do Sebrae-ES;

2. recomendar à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que:

2.1. noticie, nas próximas contas do Sebrae-ES, a respeito das medidas adotadas pela entidade para saneamento das questões objeto das determinações deste Tribunal de Contas a serem proferidas no julgamento destes autos;

3. à Secex-ES, encaminhar à 5ª Secex, de cuja clientela faz parte o SEBRAE/Nacional, de apartado desse autos contendo a Decisão proferida, bem como da Instrução que a fundamentou, do relatório preliminar da Secex-ES e do Relatório de Auditoria nº. 175881/2005 da CGU com a finalidade de:

3.1. verificar a regularidade da forma como ocorreu a movimentação de empregados dentro do Sistema SEBRAE, conforme relatado no tópico V.4, parágrafo 43, às fls 921, vol. 4 dos autos; e

3.2. verificar a regularidade da alínea "n", do item 4.6.3, da Instrução Normativa 24/2003 do Sebrae Nacional (Regulamento de Convênios), que dispensa o convenente da prestação de contas da alocação total dos recursos prevista no termo de ajuste, em se tratando de convênios de patrocínio, conforme relatado no tópico V.7 da instrução às folhas 925, vol. nº 4 deste processo.

ACÓRDÃO Nº 1671/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Meio Ambiente

TC 011.294/2006-5

Unidade: IBAMA - Superintendência Estadual/ES

Interessado: Procurador-Chefe da Divisão Jurídica do Ibama no Estado do Espírito Santo

Advogados constituídos nos autos: Não há.

Determinações/Recomendações:

1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

1.1. edite, caso ainda não o tenha feito, ato normativo para regulamentar os procedimentos a serem adotados no emprego de recursos oriundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em atendimento ao disposto no item V, artigo 26, do Decreto Nº. 5.718/2006;

1.2. regulamente o tratamento a ser dispensado aos bens cedidos à autarquia na condição de fiel depositário, em obediência ao item V, artigo 26, do Decreto Nº. 5.718/2006.

2. recomendar ao Ibama que, caso ainda não o tenha feito, instaure os processos administrativos disciplinares indicados no processo de sindicância iniciado por meio da Portaria/IBAMA/PRESI/Nº 998/06, conforme dispõem os artigos 143, 152 e 167 da Lei nº. 8.112/90.

3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC que, quando da análise das próximas contas do Ibama, acompanhe a implementação das medidas aqui propostas.

4. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 1672/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 001.808/2003-1

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL

Responsável: Eraldo Cavalcante Silva (CPF 240.731.994-04)

Advogados constituídos nos autos: Não há.

Valor e data original do débito: R$ 10.000,00 (dez mil reais) Acórdão 3.522/2006 - 2ª Câmara - Sessão em 5/12/2006

Parcelamento da multa e débito em 12 parcelas, autorizado mediante Acórdão 240/2007-TCU-2ª Câmara.

MULTA	DATA DO RECOLHIMENTO
845,00	21/03/2007
847,85	20/04/2007
852,09	16/05/2007
856,35	20/06/2007
860,64	30/07/2007
864,95	30/08/2007
869,28	28/09/2007
873,63	19/10/2007
878,00	30/11/2007
895,56	28/12/2007
898,35	29/02/2008
790,00	16/04/2008

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 1673/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.896/2006-9.

2. Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Evandro de Barros Costa (CPF 408.713.124-68).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Evandro de Barros Costa, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em razão da rejeição parcial da prestação de contas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados para apoio ao projeto científico e tecnológico "Math Net: Uma Abordagem via Sistemas Multi-Agentes para Concepção e Realização de Ambientes Interativos de Aprendizagem Cooperativa Assistidos por Computador";

considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo responsável em resposta à sua citação foram acolhidas pelo analista de controle externo da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL que as examinou, que, em conseqüência, propôs que estas contas fossem julgadas regulares, com quitação plena ao responsável (fl. 150);

considerando que o secretário da Secex/AL acatou apenas parcialmente as justificativas do responsável, razão pela qual, diante de elementos que comprovam a boa-fé deste, opinou pela rejeição parcial das justificativas e pela fixação de prazo para recolhimento de débito no valor de R$ 7.838,37 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado monetariamente a partir de 22/1/2002;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU acompanhou o entendimento do titular da Secex/AL;

considerando que o valor do débito, atualizado monetariamente, é inferior a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

considerando que o art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da IN TCU 56/2007, e o item 9.2 do acórdão 2647/2007 - Plenário autorizam o arquivamento de processos de tomada de contas especiais em trânsito nesta Corte cujos valores atualizados estejam abaixo do piso de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reias) fixado para instauração e encaminhamento de processos daquela natureza ao Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1674/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.577/2006-2 (apenso: TC 027.120/2006-7).

2. Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Amaro Pires Pereira, ex-prefeito (CPF 029.892-120-00); e Município de General Câmara/RS, (CNPJ 88.117.726/0001-50).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogada constituída nos autos: Luciana Saraiva Baptista (OAB/RS 44.766).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o ex-prefeito do Município de General Câmara/RS, Gilberto Amaro Pires Pereira, tendo em vista a não-aplicação de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) referentes à contrapartida prevista para o Convênio nº 2253/98, firmado com o objetivo de adquirir equipamentos para posto de saúde no referido município.

considerando que, realizada a citação, e tendo sido acostadas aos autos as alegações de defesa trazidas pelo responsável (fls. 141/148 v.p.), propôs a unidade técnica o acatamento parcial das alegações de defesa, o julgamento pela irregularidade das contas, a imputação de débito ao responsável pelo valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente à contrapartida não-comprovada, e, adicionalmente, pelos valores de R$ 1.765,00 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais), R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e R$ 639,01 (seiscentos e trinta e nove reais e um centavo), referentes a despesas não-comprovadas, além da aplicação de multa;

considerando que a jurisprudência recente desta Corte de Contas tem exigido a citação do município, e não do gestor, quando ausente a devida contrapartida municipal;

considerando que foi juntado aos autos documento informando o falecimento do responsável, Sr. Gilberto Amaro Pires Pereira, comprovado por cópia da certidão de óbito;

considerando que o caráter personalíssimo da multa torna impossível sua aplicação ao espólio do falecido;

considerando que o valor da contrapartida prevista, de responsabilidade do município, acrescida dos débitos correspondentes às despesas não-comprovadas, de responsabilidade do ex-gestor, atualizado monetariamente, é inferior a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

considerando que o art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da IN TCU 56/2007, e o item 9.2 do acórdão 2647/2007 - Plenário autorizam o arquivamento de processos de tomada de contas especiais em trânsito nesta Corte cujos valores atualizados estejam abaixo do piso de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reias) fixado para instauração e encaminhamento de processos daquela natureza ao Tribunal;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se pelo arquivamento dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secex/RS que proceda ao arquivamento dos autos, observando as disposições constantes do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, bem como o teor dos artigos 1797, 1991 e 1997, caput, do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO Nº 1675/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada por determinação do Acórdão 488/2007 - TCU - 2ª Câmara; considerando, entretanto, que o objeto deste feito é o mesmo do TC 010.366/2005-3, onde já foi promovida a citação dos responsáveis; ACORDAM, por unanimidade, em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. TC 012.403/1997-0

Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Belo Horizonte. Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. tornar insubsistente o Acórdão 488/2007 - TCU - 2ª Câmara;

1.2. determinar a juntada de cópia deste acórdão e das manifestações às fls. 146/149 dos autos ao TC 010.366/2005-3; e

1.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1676/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

2. TC 014.650/2006-6

Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Cedro/CE.

Responsáveis: João Viana de Araújo, CPF 024.932.683-34; Francisca Davi Eusébio, CPF 480.925.923-49; Maria Gonçalves de Oliveira, CPF 195.429.333-04; e Maria Zildene Barbosa Silva, CPF 823.394.493-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

2.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelas Srªs. Francisca Davi Eusébio, CPF 480.925.923-49; Maria Gonçalves de Oliveira, CPF 195.429.333-04; e Maria Zildene Barbosa Silva, CPF 823.394.493-91, e, com fundamento nos artigos 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar suas contas regulares e dar quitação plena às responsáveis;

2.2. julgar as contas do Sr. João Viana de Araújo, CPF 024.932,683-34, regulares com ressalvas, dando quitação ao respon-

sável, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 2º; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, letra "a"; 202, § 4º; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, considerando a liquidação tempestiva do débito, a constatação de boa-fé do responsável, e a ausência de outras irregularidades nas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e

2.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 1677/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

3. TC 023.228/2006-2

Classe de Assunto: II - Prestação de contas. Exercício 2005.

Entidade: Petrobras Comercializadora de Energia Ltda.

Responsáveis: Antonio Eduardo Monteiro de Castro, CPF 838.227.637-72; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF 771.775.767-20; Daniel Lima de Oliveira, CPF 432.361.117-04; Jorge Luiz de Souza, CPF 336.498.207-49; Marcelo Romas Rebello Pinna, CPF 552.699.237-34.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250.

ACÓRDÃO Nº 1678/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, em:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

4. TC 015.017/2006-3

Classe de Assunto: II - Prestação de contas. Exercício: 2005.

Entidade: Petroquímica Triunfo S/A - Triunfo.

Responsáveis: Arlindo Teiji Shinotsuka, CPF 394.958.373-4; Alberto Lorenzini, CPF 263.344.960-34; Antonio Carlos Fonseca Chamarelli, CPF 505.174.067-72; Arão Dias Tisser, CPF 879.023.036-15; Auro Gorentzvaig, CPF 033.972.698-90; Carlos Frederico Trevia, CPF 070.696.077-76; Carlos Maria Meine, CPF 371.380.300-53; Cecília Gorentzvaig, CPF 171.437.978-71; Cezar Augusto Mansoldo, CPF 253.601.167-49; Donizete Batista dos Santos, CPF 225.045.759-04; Edmundo José Correia Aires, CPF 607.165.097-68; Eduardo Coutinho Guerra, CPF 276.000.681-68; Epaminondas de Oliveira Neto, CPF 300.003.437-49; Fabio Gorentzvaig, CPF 359.931.978-20; Guilherme Severiano de Rezende Viegas, CPF 374.626.107-44; Hildebrando José Campos Gonsales, CPF 369.872.807-97; Hildo Francisco Henz, CPF 296.367.870-34; Ivo Pereira Soares Filho, CPF 057.285.097-20; Jeferson Gustavo Salerno, CPF 019.596.737-26; Jorge Vicente Sant'Anna, CPF 257.615.527-87; Jose Geraldo de Souza Carvalho, CPF 372.835.107-53; José Augusto Ferreira Meireles, CPF 499.562.218-72; José Aurélio Lima, CPF 076.200.041-49; João Batista Santanna, CPF 335.871.910-34; Julio Diniz Bastos Pinto, CPF 256.891.697-49; Luiz Oscar de Mello Becker, CPF 000.198.100-59; Marcelo Malzone, CPF 768.676.178-91; Maria Regina Piña Rodrigues da Silva, CPF 519.223.557-04; Mario Jorge Cabral, CPF 266.079.727-72; Roberto Nachtigall, CPF 243.515.040-72; Roberto Hasselmann de Figueiredo, CPF 025.048.637-72; Rosana Sefaty de Campos, CPF 806.353.427-15; Tiago de Vasconcelos Grossi, CPF 491.834.001-68; Tulio Luiz Zamim, CPF 232.667.590-87; Valeria Gorentzvaig, CPF 087.694.658-94; Victor Manuel Martins Pais, CPF 262.588.467-34; Walter Coelho Mendes, CPF 334.707.907-87.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250.

4.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Arlindo Teiji Shinotsuka, CPF 394.958.373-4; Alberto Lorenzini, CPF 263.344.960-34; Antonio Carlos Fonseca Chamarelli, CPF 505.174.067-72; Arão Dias Tisser, CPF 879.023.036-15; Auro Gorentzvaig, CPF 033.972.698-90; Carlos Frederico Trevia, CPF 070.696.077-76; Carlos Maria Meine, CPF 371.380.300-53; Cecília Gorentzvaig, CPF 171.437.978-71; Donizete Batista dos Santos, CPF 225.045.759-04; Edmundo José Correia Aires, CPF 607.165.097-68; Eduardo Coutinho Guerra, CPF 276.000.681-68; Epaminondas de Oliveira Neto, CPF 300.003.437-49; Fabio Gorentzvaig, CPF 359.931.978-20; Guilherme Severiano de Rezende Viegas, CPF 374.626.107-44; Hildebrando José Campos Gonsales, CPF 369.872.807-97; Hildo Francisco Henz, CPF 296.367.870-34; Ivo Pereira Soares Filho, CPF 057.285.097-20; Jeferson Gustavo Salerno, CPF 019.596.737-26; Jose Geraldo de Souza Carvalho, CPF 372.835.107-53; José Augusto Ferreira Meireles, CPF 499.562.218-72; José Aurélio Lima, CPF 076.200.041-49; João Batista Santanna, CPF 335.871.910-34; Julio Diniz Bastos Pinto, CPF 256.891.697-49; Luiz Oscar de Mello Becker, CPF 000.198.100-59; Marcelo Malzone, CPF 768.676.178-91; Mario Jorge Cabral, CPF 266.079.727-72; Roberto Nachtigall, CPF 243.515.040-72; Roberto Hasselmann de Figueiredo, CPF 025.048.637-72; Rosana Sefaty de Campos, CPF 806.353.427-15; Tiago de Vasconcelos Grossi, CPF 491.834.001-68; Tulio Luiz Zamim, CPF 232.667.590-87; Valeria Gorentzvaig, CPF 087.694.658-94; Victor Manuel Martins Pais, CPF 262.588.467-34; Walter Coelho Mendes, CPF 334.707.907-87, regulares, e dar quitação plena aos responsáveis;

4.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Cezar Augusto Mansoldo, CPF 253.601.167-49; Jorge Vicente Sant'Anna, CPF 257.615.527-87; e Maria Regina Piña Rodrigues da Silva, CPF 519.223.557-04, regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis; e

4.3. determinar à Petroquímica Triunfo S/A - Triunfo que, na concessão de auxílio-moradia, cumpra o limite de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), fixado pelo Decreto 3.255/1999; e

4.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1679/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO

5. TC 003.510/2004-0

Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Responsável: Jayme Veríssimo de Campos, CPF 048.810.441-68.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

5.1. determinar à 7ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 126 dos autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1680/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 942/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/4/2008, Ata nº 11/2008, onde se lê: "em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2669/2007 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1218/2007 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6. TC 003.361/2004-9

Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

Responsáveis: Ricardo Pinheiro Domingues, CPF 154.527.276-04; e Adailton Eustáquio Magalhães, CPF 154.825.536-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, considerando a existência de erro material nos acórdãos 519/2007, 2.260/2007 e 2.790/2007, todos da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. TC 007.761/2004-9

Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG.

Responsáveis: Norberto Emídio de Oliveira Filho, CPF 242.861.336-72; José Alves de Oliveira Júnior, CPF 939.265.706-44; e Raniere Mazzilli Ferreira Aguiar, CPF 459.413.006-20.

Advogado constituído nos autos: não há.

7.1. retificar, por inexatidão material, os acórdãos 519/2007, 2.260/2007 e 2.790/2007, todos da Segunda Câmara, onde se lê: "Norberto Emídio de Oliveira Filho", leia-se: "Norberto Emídio Oliveira Filho";

7.2. retificar, por inexatidão material, o acórdão 2.790/2007 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: José Alves de Oliveira Júnior", leia-se: "José Alves de Oliveira Filho";

7.3. manter inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados;

7.4. encaminhar os presentes autos à Serur, para que se manifeste quanto ao pedido acostado às fls. 201 dos autos, encaminhado em conjunto pelos agentes responsabilizados nesta tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1682/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 8º, § 1º; e 10, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c o artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. TC 016.060/2006-9

Classe de Assunto: VI - Representação.

Entidade: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

Interessado: Leonardo Martins Cardoso, Secretário Municipal de Qualidade Ambiental.

Advogado constituído nos autos: não há.

8.1. determinar ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, que instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, se já não o fez, tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ante a não-comprovação da execução do Convênio nº 02/2004, firmado em 4/5/2004, com a Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, visando à implantação do projeto "Construindo a Agenda 21 de Pelotas", e informe a este Tribunal, de imediato, acerca das medidas adotadas.

8.2. sobrestar o julgamento deste processo até o recebimento e autuação do processo de tomada de contas especial a que se refere o item 8.1 precedente, ao qual deverá ser juntada a presente representação;

8.3. comunicar as medidas ora adotadas ao representante, com envio de cópia das fls. 454/459 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1683/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 344/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 4/3/2008, Ata nº 5/2008, relativamente ao subitem "9", onde se lê: "TC 020.300/2006-3", leia-se: "TC 016.824/2006-6", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ

9. TC 016.824/2006-6

Classe de Assunto: VI - Representação.

Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará - MPF/MPU.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO GOIÁS

10. TC 006.388/2007-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO.

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

10.1. determinar à Caixa Econômica Federal que, em relação aos Contratos de Repasse nºs 0164342/2004 (Siafi nº 505710) e 0165963/2004 (Siafi nº 505733), firmados com sua intermediação entre o Ministério do Turismo e o Município de São Luís de Montes Belos-GO:

10.1.1. adeqüe os contratos aos respectivos planos de trabalho vigentes, especialmente no que tange ao valor da contrapartida municipal;

10.1.2. analise se há sobreposição dos serviços consignados nos respectivos planos de trabalho, adotando-se as medidas cabíveis;

10.1.3. proceda ao registro no Siafi do valor ajustado da contrapartida municipal.

10.2. determinar à Secex/GO que proceda ao arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

11. TC 020.306/2004-0
Classe de Assunto: VI - Representação.
Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

11.1. determinar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR que:

11.1.1. exija da Secretaria de Estado de Assistência Social do Distrito Federal - Seas/DF a solução das pendências apontadas no Parecer Técnico nº 22/2007 - SPDCA/SEDH/PR, relativas ao Convênio 325/2002, adotando as providências cabíveis em caso de insucesso;

11.1.2. adote as providências necessárias e suficientes para assegurar-se de que os recursos transferidos por meio do Convênio 325/2002 foram integralmente utilizados em benefício da finalidade prevista, e, em caso de insucesso, instaure o devido processo de tomada de contas especial com vistas ao ressarcimento dos valores que não tiveram aplicação regular comprovada;

11.2. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que se manifeste conclusivamente, nas próximas contas da SEDH/PR, acerca do cumprimento das determinações constantes do item 11.1 precedente;

11.3. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo que:

11.3.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 369/376 dos autos, à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, como subsídio ao cumprimento da determinação constante do item 11.1 precedente;

11.3.2. proceda ao arquivamento dos autos.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 1686/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, comunicar à Assembléia Legislativa do Ceará e ao representante, Deputado Estadual Marcos Cals, enviando-lhes cópia deste Acórdão e da instrução de fls. 11 e 12; e arquivar os autos, conforme os pareceres:

Município do Estado do Ceará

01 - TC 016.383/2007-8 (com 01 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto : VI
Interessado: Deputado Marcos Cals
Entidade: Município de Milhã/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a"; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência ao Diretor de Furnas Centrais Elétricas S.A., enviando-lhes cópia deste Acórdão; e arquivar os autos, conforme os pareceres:

Ministério de Minas e Energia

02 - TC 012.861/2006-1 (com 04 volumes)
Classe de Assunto : VI
Interessado: Secex/RJ
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 132, VII, da Resolução - TCU, nº 191/2006; c/c arts. 143, V, "a" e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações conforme o parecer da unidade técnica, dar ciência e arquivar o processo:

Justiça Federal

03 - TC 001.970/2008-4
Classe de Assunto : VI
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/CE
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.

3.1 Determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, se ainda não procedeu, faça a inserção no SICAF do registro da irregularidade cometida pela empresa R. G. RODRIGUES - INFORMÁTICA, CNPJ 0783383/0001-93;

3.2 Remeter cópia destes autos ao Ministério Público Federal, em vistas as medidas penais previstas nos normativos: DL - 2.848/1940, Lei 9.279/1996 e Lei 8.666/93;

3.3 Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

ACÓRDÃO Nº 1689/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 132, da Resolução - TCU, nº 191/2006; c/c arts. 143, V, "a" e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações conforme o parecer da unidade técnica, dar ciência à Procuradoria da República/CE e arquivar o processo:

Município do Estado do Ceará

04 - TC 011.634/2007-7
Classe de Assunto : VI
Interessado: Procuradoria da República/CE
Entidade: Município de Milhã/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.

4.1 Determinar ao Ministério da Fazenda que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação ao Programa Agricultura Familiar - PRONAF, implementado no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.2 Determinar ao Ministério da Educação que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos, Brasil Escolarizado, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Ensino Médio, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.3 Determinar ao Ministério da Previdência Social que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Arrecadação de Receitas Previdenciárias e Previdência Social Básica, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.4 Determinar ao Ministério da Saúde que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde, Saneamento Ambiental Urbano, Saneamento Básico e Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.5 Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação ao Programa Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.6 Determinar ao Ministério das Comunicações que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Governo Eletrônico, Oferta dos Serviços de Telecomunicações e Universalização dos Serviços de Telecomunicações, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.7 Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Agricultura Familiar-PRONAF e Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.8 Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação aos Programas Acesso à Alimentação, Atendimento Integral à Família, Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude, Proteção Social à Pessoa Idosa e Transferência de Renda com Condicionalidade, implementados no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.9 Determinar ao Ministério das Cidades que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 810/2006-CGU, instaurando se for o caso as competentes Tomadas de Contas Especiais, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em relação ao Programa Habitação de Interesse Social, implementado no Município de Milhã/CE, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

4.10 Determinar à SECEX/CE que acompanhamento o cumprimento das determinações retro;

ACÓRDÃO Nº 1690/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos art. 132, da Resolução - TCU, nº 191/2006; c/c arts. 143, V, "a"; 237, IV; parágrafo único e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação conforme o parecer da unidade técnica, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e arquivar o processo:

Município do Estado de Pernambuco

05 - TC 021.708/2003-3 (com 03 anexos)
Apensado: 014.554/2006-0
Classe de Assunto :VI
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Entidade: Municipal de Ouricuri/PE
Advogados constituídos nos autos: não há.

5.1 Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (SNAS/MDS) que analise a prestação de contas dos recursos do Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil a ser enviada pela Prefeitura de Ouricuri, considerando as informações constantes dos relatórios da Gerência de Monitoramento, Capacitação e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Secretaria Executiva de Assistência Social do Governo do Estado de Pernambuco, e aquelas constantes da denúncia já enviada, por meio dos Ofícios n.º 022/2006 e 741/2007 da SECEX/PE, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, caso haja débito superior ao definido no art. 11 da Instrução Normativa-TCU n.º 56, de 05/12/2007.

ACÓRDÃO Nº 1691/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 17/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 250, II, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo de acordo com os pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo:

Município do Estado de Goiás

06 - TC 010.630/2006-5 (com 03 anexos)
Classe de Assunto :VI
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de São Domingos/GO
Advogados constituídos nos autos: não há.

6.1 Determinar à Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (SR-28) que proceda a imediata reavaliação da prestação de contas do Convênio CRT/GO/187.009/97 (Siafi 335588), firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, tendo em conta as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Ação de Controle n.º 00190.002060/2003-28, inclusive encaminhando a tomada de contas especial, se for o caso;

6.2 Determinar à Controladoria Geral da União que se pronuncie sobre as medidas adotadas visando ao cumprimento do item anterior nas próximas contas do Incra;

6.3 Determinar à 5ª Secex que acompanhe o cumprimento da alínea "a" nas contas anuais de 2008 da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno.;

ACÓRDÃO Nº 1692/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado de Goiás

07 - TC 025.777/2006-3 (com 01 volume)
Classe de Assunto: II
Responsável: Divino Pereira Lemes (CPF 124.0256911-53)
Entidade: Município de Senador Canedo/GO
Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a responsável, Maria José Santiago de Araújo ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, consoante o subitem 9.2 do Acórdão condenatório n.º 577/2005-2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

08 - TC 010.708/2003-5 (com 01 volume e 01 anexo)
Apensado: 007.267/2008-8
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Francisca Rocha Soares, (CPF 003.466.244-87); Francisco de Almeida Braga (CPF 139.224.404-87); Luiz Herculano Soares (CPF 003.206.094-72); Maria José Santiago de Araújo (CPF 379.527.494-04); Ronaldo de Oliveira Teixeira (CPF 423.623.857-87)
Entidade: Casa de Saúde Petrópolis Ltda
Advogados constituídos nos autos: Abigail Brandão Martins - OAB/RN 3.210 e Ana Cristina de Melo - OAB/RN 3.237

Quitação do débito:

Débito valor original	Débito atualizado e quitado
Cr $ 754.809,00	R$ 275,06
Em 10/02/1993	Em 19/04/2005

ACÓRDÃO Nº 1694/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 150/2008 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 12/02/2008, Ata nº 02/2008, item 9.1 relativamente aos responsáveis, para que, onde se lê: "...julgar irregulares as presentes contas e em débito os Srs. Getúlio Lopes Sobrinho e Ademir Sergino Souza, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Saúde do Município de Hidrolina-GO, condenando-os ao pagamento....", leia-se: "...julgar irregulares as presentes contas e em débito os Srs. Getúlio Lopes Sobrinho e Ademir Sergino Souza, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Saúde do Município de Hidrolina-GO, condenando-os solidariamente ao pagamento....", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

09 - TC 006.500/2006-4 (com 01 volume)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Ademir Sergino Souza (CPF 520.906.801-30); Getúlio Lopes Sobrinho (CPF 092.279.971-72)
Entidade: Fundo Nacional de Saúde
Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 752/2008 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 01/04/2008, Ata nº 09/2008, para que, onde se lê "(CPF 103.239.604-68)", leia-se "(CPF 105.239.604-68);", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado de Pernambuco

10 - TC 011.858/2003-7 (com 03 volumes)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Bartolomeu Magno Souto Quidute (CPF 105.239.604-68); Concic Engelharia S.A. (CNPJ 15.103.039/0001-01)
Entidade: Município de Garanhuns/PE
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Freitas Morais (OAB/PE n.º 5539) e Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE n.º 22.465)

ACÓRDÃO Nº 1696/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 17/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art.10 c/c art. 5 e 11 da IN nº 56/2007; c/c os arts. 143, V; 169, II e 213, do RI/TCU ACORDAM em determinar o arquivamento, ante os valores dos débitos serem inferiores à quantia fixada na referida IN :

Município do Estado de Pernambuco

11 - TC 020.564/2003-7 (com 05 anexos)
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Ialter Rocha Cantarelli (CPF 002.741.604-63); Romero Magalhães Ledo (CPF 268.358.784-87)
Entidade: Município de Itacuruba/PE
Advogados constituídos nos autos: Joelma Alves dos Anjos (OAB/PE nº 13684)

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relações nºs 20 e 21).

ACÓRDÃO Nº 1697/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.861/2008-5
Interessados: Ana Izabel Soares de Barros, Benedito José de Moura, Celia Maria de Freitas Rego Barros, David Bernardo da Silva, Eugenio Amaral da Camara, Gesner Capistrano Lins da Cunha, Heloísa Helena de Pinho Pacheco, Inacio Eduardo de Souza, Lourival Albino da Cruz, Maria Aparecida Alves de Souza, Maria do Rosario Estevão de Mendonça, Maria Goretti Estevão de Oliveira Lima, Maria Lenice de Andrade Pedrosa Brito, Maria Paula Lafayette Aureliano Almeida, Severino João de Lima, Tania Satou de Aquino, Telma Maria Andrade Ferreira, Zaira Satou Lessa Ferreira e Ilka Maria Teixeira Leite.
Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-009.465/2008-3
Interessados: Fernando Teichmann, Maria Isabel Schuch Tessmann e Silvia Marisa Gagliardi Duncan. Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-009.508/2008-2
Interessados: Arlindo de Oliveira Viana, Irene Annarina Ramalho Torta, José Eugênio Mariano Diniz, Maria Raimunda da Rocha Cota, Marília de Figueiredo Pinto e Teresa Eulalia de Oliveira Costa. Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-009.513/2008-2
Interessados: Elisabete Gomes Ferreira Carneiro, Fárida Rosendo dos Anjos, Fátima Lima Bruno, Jacira Machado, Moysés Szmer Pereira, Nadia Maria Garcia Paiva, Ruy Flores e Sebastião Loureiro Bittencourt.
Advogado constituído nos autos: não há

5. TC-017.820/2007-0
Interessadas: Ana Cecília Alcântara e Silva, Dionea Autran Nunes de Mesquita, Eliesa Sousa de Carvalho, Heloíse Maria de Paula Barroso Rocha, Lúcia Helena Rangel Benevides de Magalhães, Maria Isabel Alcântara Pires e Vera Maria Lopes Carneiro.
Advogado constituído nos autos: não há

6. TC-017.832/2007-0
Interessado: Ary Penna Firme.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário

7. TC-003.489/2008-8
Interessados: Acir Gomes Coelho, Alair Jose de Araujo, Candido Procopio de Mello, Celsi Kurz Delbrucke, Edvaldo Marques dos Reis Paixão, Francisco Ivan Gondim Pereira, Garibaldi Oliveira Pinto, Garibaldi Oliveira Pinto, Helio Vasconcelos Cardoso, João Ribeiro dos Santos, Jose Ferreira da Silva, Julio Cesar Barcelos e Manna, Maria Aparecida Caldeira Melek, Maria da Graça Abreu, Marinalva Maria da Silva Ferreira, Mauro Ivo Martins Quaresma, Pedro Jose Alvares Brasil, Raimundo Benevenuto da Silva, Raymundo Moreira da Silva, Rudes Nei Raunino, Silney Alberto da Costa, Theonilo Ramos de Arruda, Waldemar Bernardo Bueno e Wolter Frazão Fonseca.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

8. TC-009.974/2008-0
Interessada: Maria Amelia Gomes Dias.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1698/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de acolher parcialmente os demais pontos contidos nos pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

9. TC-009.476/2008-7
Interessada: Maria Marlucia Araujo.
Advogado constituído nos autos: não há
9.1. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região - TRT/SE que:
9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a divergência de preenchimento constatada no Anexo I do formulário de concessão;
9.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1699/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessões a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

10. TC-004.394/2008-7
Interessados: Gilson Freitas e Sirley Rubim Felberg Feitosa.
Advogado constituído nos autos: não há

11. TC-004.398/2008-6
Interessado: Claudio Nogueira.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1700/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

12. TC-011.559/2007-0
Interessados: André Luiz Assencio Dutra, Christiane do Amaral Fagundes, Denise Aparecida de Moraes, Fernanda Frare Ribeiro, Flavia Mazzola Rivelli, Messias Assis do Nascimento, Renato Bianco Polloto e Rosana Pereira Lima.
Advogado constituído nos autos: não há

13. TC-009.429/2008-7
Interessados: Cassie Mirella Trautmann e Henrique Coelho Soares.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário

14. TC-006.452/2008-1

Interessados: Ailton Alexandre da Silva, Altamir Santos Filho, Antonio Claret de Oliveira Junior, Caio Julio Cesar Giordano, Carla Contrera, Danilo Magno Espindola Filartigas, Luis Roberto da Silveira, Reginaldo Marcos Félix de Aguiar, Roselane Aurelio Vasconcelos dos Santos e Vicente Nunes da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

15. TC-008.956/2008-7

Interessados: Adelson Teles Carvalho, Adriano Luiz Minello, Alessandro Mathias Holts, Ana Lidia Nauar Pantoja, Anderson Gonçalves Pereira, Andre Fabiano Santos Pereira, Angela Maria da Silva Gregorio, Antonio Francisco Cazzanelli, Bethania Dias Zanatta, Breno Mazzinghy Macedo, Carlos Ribeiro Pereira, Cezar Sá de Magalhães, Ciro Salomão Almeida Cedraz, Clarissa Cristina Pereira Lima, Clecio Andrioli Fernandes, Cristian Philippsen, Daggo Chacas Daniel, Daianny Ramos da Silva, Daniela Vantil Agrizzi, Diego Rocha Mora, Diogo de Paula Lima, Eber Fumagalli, Eduardo Couri, Elias Rodrigues Liah, Fabiana Monteiro Bezerra, Flaini Pereira Ramos, Flavio Rogerio Centeno Costa, Francimery de Oliveira Cipriano, Geraldo Cavalcante Nemesio Filho, Gildevan Viana Cardoso, Giselly Avelar Parreira, Gislene dos Santos Soares, Gleicyane da Conceição Souza, Henrique Esteves Amorim, Herinque Seleme Lauar, Ivan Sergio Campos Fontinelli, Jaime Bernardo Neto, Jandir Mella, Jankiel da Rosa Moreira, Jorge Luiz Rodrigues Junior, Jose Alexsandro Guimarães Lima, Jose Victor Torres Alves Costa, Jovenilson Correa Araujo, Larissa Gomes Holanda de Sá, Leandro Garoni Salomão, Lhayzza dos Santos Crissaff, Lidiane Carvalho Amorim de Souza, Ludmila Piol Carrara, Ludmilla Luciano de Carvalho, Marcelo Brandão Teixeira, Marco Aurelio Bicudo, Marcos Roberto Monteiro Leite, Marcus Antonio Roseti Gasparini, Marta Nunes de Oliveira Rocha, Pablo Kossa Galli Vieira, Paula Balduino de Melo, Paula Elaine Covo, Paulo Cesar Dias, Pedro da Silva Neto, Rafael de Souza Pinto, Roberta Silva Martins, Roberth Lucianno de Oliveira Vieira, Rodrigo Pessoa Trajano, Saint Clair Pereira de Oliveira Neto, Sergio Antonio Ferreira Paschoal, Themysthocles Rocha de Amorim, Vanderson Rossato, Victor Tomaz de Oliveira, Wallace Anderson de Souza Silva, Walter Jose Kindinger e Welder Bituraldo de Carvalho da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1701/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

16. TC-001.095/2008-4

Interessados: Adilson Franco Kotryk, Ana Paula Reis Macedo de Freitas, Anadelia Trentini Campara, André Vinicius Melatti, Anna Maria Zielonka Vieira Rodrigues, Arih Peixoto da Cunha, Arnaldo Nascimento de Souza, Bruna Rafaela Tortelli, Bruno Maluf Baretta, Edson José Prizon, Francisco Koshino, Iuri Pereira Pinheiro, João Nunes Morais Júnior, Juarez Rodrigues de Oliveira, Juliane Penteado de Carvalho Bernardi, Karoline Leal Santos Anzuatégui, Laísa Soares Lima e Silva, Ligia Müller Martins, Luciane Castilhos Arnold, Luciano Henrique da Silva, Pablo Augusto Silveira Aranda, Priscila Lopes Pontinha, Rachel Lenira Bandeira Righetti, Rafael Tanner Fabri, Renata de Oliveira Gomes, Thyrza Wolk, Tiago Teixeira Rodrigues, Venicius Fernando Moura, Victor Frederico Lago Zech e Vinícius Simões dos Anjos.

Advogado constituído nos autos: não há

16.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que oficie ao Banco do Brasil S.A. para notificá-lo da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac as admissões de Anadelia Trentini Campara, CPF 020.593.339-46 e Rafael Tanner Fabri, CPF 028.780.969-24, no cargo de Escriturário, para exame nesta Corte.

17. TC-004.687/2008-9

Interessados: Antônio Gonçalves Pereira, Elisângela Diniz Soares, Hermano Queiroz Júnior, José Maria Coelho Filho, Katharina Vila Nova de Carvalho, Luciana Helena de Paula Ponte, Luisa Maria Oliveira, Manoel Missias Alves da Cunha, Márcio Gamboa Tavares Coutinho, Marison Miranda Oliveira, Mateus Miranda de Moraes, Rafael Marcílio Xerez, Rafael Paiva Vasconcelos, Robério Silva de Araújo, Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, Selma Maria Moura Costa e Suyane Belchior Paraiba.

Advogado constituído nos autos: não há

17.1. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - TRT/CE que passe a observar rigorosamente os prazos previstos no art. 7º, inciso II, da IN/TCU nº 55/2007;

17.2. determinar à Assessoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - TRT/CE que mantenha esta Corte de Contas informada do fiel cumprimento, por àquele Regional, dos prazos previstos na mencionada IN/TCU nº 55/2007.

Ministério do Trabalho e Emprego

18. TC-001.082/2008-6

Interessados: Adhemar Antonio dos Santos Junior, Alberlan Nunes Rezende, Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira, Arthur Jose Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha, Claudio Rogerio Lima Bastos, Daniella Fernandes Dias Brito, Duilio Teixeira Alvares, Fabiano Ferreira dos Anjos, Felipe Luis Cabral de Medeiros Rocha, Gilson Gomes da Silva, Guilherme Antonio Luz Cyrino, Helio Ferreira de Souza, Isis Freitas de Oliveira, Jaqueline Lucineli Skraba, Jose Almeida Martins de Jesus Junior, Jose Luciano Cortez de Lira, Luiz Carlos Costa Caldeira, Luiz Henrique Ramos Lopes, Luiz Vieira da Paixão, Marcelo Cosme Ferreira, Marcelo Eduardo Longo, Marcia dos Anjos de Sousa, Maria Teresa Siloto Azevedo Palu, Rafaela Soares Fernandes, Ricardo Adriano Fujita, Rogerio Costa Giesteira Mattoso, Romulo Machado e Silva, Rubens Patruni Filho, Thiago Santos Monteiro, Valdemir Beraldo Curcioli, Vandrei Barreto de Cerqueira, Vanessa Ferreira do Nascimento Bergamini e Weverton Gonçalves Cordeiro.

Advogado constituído nos autos: não há

18.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que oficie à Petrobrás e à ANATEL, para notificá-las da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de Márcia dos Anjos de Sousa, CPF 045.549.267-02, e Vandrei Barretos de Cerqueira, CPF 922.530.245-20, para exame nesta Corte, devendo, ainda, oficiar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no referido Sisac os dados de desligamento do cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal, então ocupado naquele Departamento pelo interessado Alberlan Nunes Rezende, CPF 511.922.685-04, em face de sua investidura em outro cargo público inacumulável.

Tribunal de Contas da União

19. TC-023.875/2006-5

Interessados: Alax Roberto de Sousa Araujo, Alberto Leite Camara, Alberto Scherer Soares, Alexandre Ballestero da Silva, Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques, Alexandre Giraux Cavalcanti, Amanda Soares Dias Lago, Ana Corina Rodrigues Cerqueira Andre, Ana Maria Lima dos Santos, Ana Patricia Cajiura, Andre de Oliveira Acevedo, André Delgado de Souza, Antonio Carlos Fonseca Nunes, Bernardo Leiras Matos, Bianca Pires Veiga, Bruno Marra Correa, Bruno Martinello Lima, Cassio Delponte Vidal, Cesar Humberto Ferreira, Cintia Caldas Barcelar de Lima, Claudio Cesar de Avellar Junior, Claudio Gomes de Morais, Claudio Marcio Ribeiro, Cláudio Vargas Rodrigues, Cristiano Brilhante de Souza, Cristina Monken Mascarenhas, Daniel Moreira Guilhon, Daniel Saldanha Toledo, Daniela Duarte do Nascimento Franjão, Davi Ferreira Gomes Barreto, Eduardo Favero, Eduardo Juntolli Vilhena, Emerson Douglas Bonfim Macedo, Eric Izaccio de Andrade Campos, Eric Luis Barroso Cavalcante, Erick Muzart Fonseca dos Santos, Everton Araujo Jennings, Glauco Castro Machado, Gustavo Alessandro Tormena, Gustavo Rodrigues Alves, Gustavo Sena Correa, Hugo Leonardo Menezes de Carvalho, Jorge Abdo Najjar, José Arimathea Valente Neto, José Gualberto Tramontin Filho, José Nestor de Castro Dias, José Renato Alves Affonso, Joventina Evaristo da Silva, Juliana Torres Sales Santa Cruz, Julio Marcelo da Silva Matias, Karlon Joel Fiorini, Klauss Henry de Oliveira Nogueira, Lauro de Aguiar Lara, Leonardo Antonio de Menezes e Leonardo Augusto da Silva Pacheco.

Advogado constituído nos autos: não há

19.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que oficie à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de Bruno Martinello Lima, CPF 005.228.611-80, Juliana Torres Sales Santa Cruz, CPF 008.856.434-70 e Bianca Pires Veiga, CPF 605.618.311-49, para exame nesta Corte, devendo, ainda, oficiar ao Ministério do Planejamento - MP, que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no referido Sisac os dados de desligamentos dos cargos de Técnico de Nível Superior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Analista de Orçamento, então ocupados por Eric Izaccio de Andrade Campos, CPF 007.752.554-08, Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques, CPF 051.551.607-40, Cláudio Vargas Rodrigues, CPF 486.035.201-78, e Eduardo Favero, CPF 008.552.597-95, bom como os de Policial Rodoviário Federal e Especialista em Recursos Hídricos, ocupados por Eduardo Juntolli Vilhena, CPF 984.696.141-34 e Gustavo Sena Correa, CPF 772.875.841-15, respectivamente no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e Agência Nacional de Águas - ANA, em face de suas investiduras em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 1702/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

20. TC-008.706/2008-4

Interessados: Ana Silveira de Almeida Vieira, Carolina Marques Costa, Joana Santana de Oliveira, Maria das Dores Marques Costa, Pablo Rudá Santana de Oliveira, Pedro Gabriel Santana de Oliveira e Thelma Janaína Santana de Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há

21. TC-008.712/2008-1

Interessados: Antonia Laura de Sousa, Carolina Rego Torreão da Costa, Cecilia Rego Torreão da Costa, Claudia Conceição Silva, Georgina Aparecida de Saldanha, Joaquim Alves Uchôa e Odalis Lopes Pinheiro.

Advogado constituído nos autos: não há

Justiça Eleitoral

22. TC-028.610/2006-2

Interessada: Jane Cleide dos Santos.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

23. TC-008.699/2008-8

Interessados: Almerinda Ferreira Lisboa Santos, Jose Ricardo Rocha Dalton e Lucimar Rocha Dalton.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1703/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

24. TC-005.324/2008-7

Interessada: Catarina Aurora de Andrade.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1704/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-012.697/2007-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: José Pinto de Alencar, CPF 181.828.874-53; Flávio André Pereira Moura, CPF 397.397.833-68; Raimundo Wanderley Fontenele Sá Barreto, CPF 463.181.433-00; José Francisco de Sousa Neto, CPF 085.411.321-53; Raimundo de Carvalho Noronha Araújo, CPF 203.836.222-04; Jorge Pires Coelho de Rezende, CPF 606.549.537-91; Carlito Carlos Ramos, CPF 411.593.223-68; Lindomar Vieira dos Santos, CPF 066.289.233-04; Maria Gonçalves Nunes, CPF 352.272.063-68; José Fernandes Julio do Nascimento, CPF 131.043.903-63; Hélio Bezerra da Silva, CPF 353.847.513-04; Gil Pereira de Vasconcelos, CPF 482.316.303-68; Manoel Campelo da Luz, CPF 951.499.378-00; Luiz Valério da Silva, CPF 130.638.633-00; Cleilde Costa da Cruz, CPF 897.537.123-91; Antônio Elizeu Cunha Rabelo, CPF 387.175.733-00; e Débora Sousa Oliveira, CPF 579.270.653-00.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/PI
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1705/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo da determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

2. TC-026.641/2007-8 (c/1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsável: José Alcion Moura, CPF 008.750.580-00
Entidade: Município de Santo Antonio das Missões/RS
Advogado constituído nos autos: não há
2.1. Determinar à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 332/338 ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1706/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5, § 1º, inciso III, c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar os processos a seguir relacionados, sem prejuízo da determinação/comunicação sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul

3. TC-022.671/2007-9 (c/3 volumes)
Classe de Assunto: II
Responsável: Jercé Eusébio de Souza, CPF 371.970.888-87
Entidade: Município de Bataiporã/MS
Advogado constituído nos autos: não há
3.1. Determinar à Secex/MS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 712/713 à Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional e ao responsável.
3.2. Comunicar à Secretaria do Tesouro Nacional para inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, nos termos do art. 5º, § 2º, da IN/TCU n. 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 1707/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, com fundamento no art. no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o texto e o subitem 1.1 do Acórdão nº 886/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/4/2008 - Extraordinária, Ata nº 10/2008, como a seguir: onde constar "...Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE...", passe a constar "....Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo

4. TC 007.179/2007-5 (c/1 volume)
Classe de Assunto: II
Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Responsável: José Honório Machado, CPF n. 241.592.047-91
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1708/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

5. TC-008.849/2006-0 (c/1 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto: II
Responsável: Rosemiro Rocha Freires, CPF 030.327.952-49
Entidade: Município de Santana/AP
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1709/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5, § 1º, inciso III, c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar os processos a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres da 7ª Secex:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

6. TC-020.544/2004-2
Classe de Assunto: II
Responsável: Dorgival dos Santos Bomfim, CPF 060.525.335-87
Entidade: Município de Riachão das Neves/BA
Advogado constituído nos autos: não há
6.1. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 95/96, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG e ao responsável.

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

7. TC-020.914/2005-3
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Wlademir Silva Furtado, CPF 244.294.731-53; e Jet Pereira Isacksson, 415.724.322-68.
Entidade: Município de Ferreira Gomes/AP
Advogado constituído nos autos: não há
7.1. Determinar à Secex/AP que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 133/134, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1710/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 17/6/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5 c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar o processo a seguir relacionado, sem prejuízo da determinação sugerida no parecer da Secex/RS:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

8. TC-031.265/2007-9
Classe de Assunto: II
Responsável: José Silas Dubal Goulart, CPF 260.291.380-49
Entidade: Município de Itaqui/RS
Advogado constituído nos autos: não há
8.1. Determinar à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 64/65, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG e ao responsável.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 20, organizada em 10 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1711 a 1734, 1736 a1740, 1742 a 1745 e 1747 a 1755, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 019.769/2003-1, 003.759/2004-2, 010.428/2004-0, 011.765/2004-4, 000.183/2005-0, 005.902/2005-8, 020.411/2005-4, 001.069/2007-6 e 025.061/2007-3, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 016.655/2001-0, 011.714/2003-7, 020.196/2003-9, 019.488/2004-9, 017.353/2005-7, 005.333/2006-0, 019.170/2006-4, 019.981/2006-1, 025.091/2006-4 e 025.278/2007-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 008.788/1997-9, 000.391/2004-4, 005.269/2005-9, 013.016/2005-9, 016.497/2005-2, 007.481/2007-0 e 017.921/2007-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 929.491/1998-0, 017.241/2001-8, 000.172/2007-2, 005.736/2007-1, 006.221/2007-6 e 016.418/2007-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

e) Procs. nºs 004.381/2004-6, 011.678/2004-7, 017.231/2005-4, 000.373/2007-0, 002.016/2007-7, 005.634/2007-1, 007.405/2007-8, 015.671/2007-9, 018.315/2007-7, 021.828/2007-4 e 026.499/2007-7, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1711/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.428/2004-0 - c/ 2 volumes e 2 anexos (estes c/ 2 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Universidade Federal do Paraná e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes - Sindicato Nacional)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 202/2007-2ª Câmara, proferido em Sessão de 27/2/2007, que, ao apreciar a prestação de contas da Universidade Federal do Paraná, exercício de 2003, julgou irregulares as contas dos Srs. Carlos Augusto Moreira Júnior, Giovanni Loddo e Hamilton Costa Júnior e fez uma série de determinações à UFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 144, § 2°, do Regimento Interno, acolher como interessado nos autos o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes - Sindicato Nacional), representado pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Paraná, denominada Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - APUFPR - Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional;

9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Universidade Federal do Paraná e dar provimento àquele interposto pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes - Sindicato Nacional), representado pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Paraná, denominada Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - APUFPR - Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional;

9.3. alterar a redação do item 9.7.18 do Acórdão n° 202/2007-2ª Câmara para:

"9.7.18 regularize a situação dos imóveis funcionais ora utilizados, com a formalização de processos individuais, identificando os reais ocupantes e justificando a necessidade de manutenção das ocupações. Depois de confirmada essa necessidade, proceda-se à lavratura de termos de permissão ou instrumento adequado, estabelecendo valores de contrapartida compatíveis, determinados por meio de avaliação dos imóveis e descontados em folha de pagamento, cabendo ao órgão identificar a necessidade de uso do imóvel no interesse do serviço público quando não se enquadre nos casos de residência obrigatória, que tem como fator determinante a necessidade de vigilância e assistência constante, excetuando-se o contrato de comodato firmado, em 18/12/86, com a Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná (Decreto-Lei nº 9.760/46, Decreto 99.509/90);"

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1712/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-011.765/2004-4 - c/ 1 volume e 2 anexos

2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Cláudio da Silva, ex-Prefeito (CPF 175.905.741-04)

4. Entidade: Município de Vicentina/MS

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio da Silva contra o Acórdão nº 2.299/2007 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos do Enunciado de Súmula nº 145, retificar o erro material existente na parte dispositiva do Acórdão 2.299/2007 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "(...) por meio do Convênio 1668/2004 (...)", leia-se "(...) por meio do Convênio 1668/1994, (...)";

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1713/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-005.902/2005-8 - c/ 1 volume e 2 anexos

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Walyd Ramos Abdala, ex-Prefeito (CPF 003.272.126-91)

4. Entidade: Município de Pirapora/MG

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vires Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Walyd Ramos Abdala, em causa própria (OAB n° 13.932/MG)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto por Walyd Ramos Abdala, ex-prefeito do Município de Pirapora/MG, contra o Acórdão n° 1.702/2007-2ª Câmara, prolatado no processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em virtude da verificação do não-cumprimento do objeto do Convênio n° 464/94, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pirapora/MG, para a reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Moisés Magalhães Freire, com valores liberados ao Município nos montantes de R$ 54.545,45 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), em 10/8/94, e R$ 273.907,43 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sete reais, quarenta e três centavos), em 2/12/94.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1714/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 016.655/2001-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração

3. Interessado: Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF: 133.543.703-78)

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 8.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o Acórdão n.º 2.768/2007 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei n. 8.443/92, em:

9.1. acolher os presentes embargos para esclarecer ao embargante que o exame de mérito efetuado por esta Corte independe daquele efetuado pelo órgão repassador dos recursos do convênio;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1715/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.714/2003-7 - c/ 3 volumes e 1 anexo

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Instituto Palmares de Direitos Humanos

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso inominado interposto pelo Instituto Palmares de Direitos Humanos contra o Acórdão nº 1.357/2005 - 2ª Câmara, inserto na Relação nº 18/2005, Ata nº 30/2005, que julgou regulares com ressalva as contas ordinárias da Fundação Cultural Palmares relativas ao exercício de 2002, fazendo determinações a essa entidade, à 6ª Secex e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Fundação Cultural Palmares, à Secretaria Federal de Controle Interno e à 6ª Secex;

9.3. encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno cópia da instrução de fls. 23/26, Anexo 1.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1716/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 020.196/2003-9 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Responsável: Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito (CPF 042.057.581-20)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/RJ/MA 6.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito de Zé Doca/MA, contra o Acórdão nº 778/2005-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas daquele responsável, condenando-o ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1717/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.488/2004-9

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Cristina Isabel Abreu Campolina de Sá (CPF 481.345.466-68).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Cristina Isabel Abreu Campolina de Sá, beneficiária de Bolsa de Estudo concedida pelo CNPq, contra o Acórdão nº. 1930/2007-TCU-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2a.Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem os arts. 32, I, e 33 da Lei n° 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Sra. Cristina Isabel Abreu Campolina de Sá;

9.2. no mérito, conceder provimento a esse recurso, a fim de tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão nº. 1930/2007-TCU-2ª Câmara e julgar, com suporte nos comandos contidos nos arts.16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas da Sra. Cristina Isabel Abreu Campolina de Sá, concedendo-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e encaminhar-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1718/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1.Processo: nº TC - 005.333/2006-0 (c/ 2 volumes e 7 anexos em 12 volumes)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CNPJ: 00.763.006/0001-10)

4. Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 694/2008-2ª Câmara, mediante o qual foi dado provimento parcial a recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1929/2007-2ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas de convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com supedâneo nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo interessado, para, no mérito, acatá-lo de forma a tornar insubsistente os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1929/2007-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1719/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.391/2004-4 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Ernani Ribeiro Garrido (CPF 007.993.433-15), José Roberto Soares (CPF 001.899.103-30), Maria das Dores Pinheiro Corrêa (CPF 074.943.433-34), Maria das Graças Carvalho Leite (CPF 044.891.013-68), Mário Cella (CPF 022.311.903-20), Moacir Antônio Col Debella (CPF 090.429.030-15), Narcisa Enes Rocha (CPF 207.078.273-53), Nélio Brandão Neves (CPF 013.019.263-53), Nizan Costa do Amaral (CPF 004.253.893-91), Pedro Ribeiro da Silva (CPF 037.892.763-91), Rosário Dias Carneiro (CPF 055.186.523-72), Sylvia Augusta de Amorim Parga (CPF 012.159.223-53), Yêda Stela da Silva Salim Rosa (CPF 269.528.313-04) e Zenir de Jesus Lins Pontes (CPF 074.949.713-00).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos servidores inativos da Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA) acima arrolados contra o acórdão 3537/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à FUFMA e aos recorrentes e informar-lhes que:

9.2.1. a dispensa de ressarcimento, nos termos da súmula TCU 106, somente alcança valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido;

9.2.2. em defesa da coisa julgada material, consubstanciada na sentença transitada em julgado, esta Corte, em caso de descumprimento do acórdão 3537/2006 - 2ª Câmara, poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão em exame, nos termos do inciso X do art. 71 da Constituição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.2.3. as concessões em foco poderão prosperar se emitidos e encaminhados a esta Corte novos atos, dos quais deverá ser excluída a parcela questionada.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1720/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.269/2005-9 (com 3 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Pedro Lourenço Filho (CPF 127.348.704-44)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/PE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Lourenço Filho contra o acórdão 2804/2007 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1721/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 016.497/2005-2 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Interessada: Lorentina Caixeta dos Santos (CPF 151.626.561-00).

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Lorentina Caixeta dos Santos contra o acórdão 2380/2007 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 34 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à recorrente e ao Senado Federal.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1722/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 017.241/2001-8 (c/ 01 Anexo)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado: Cláudio Moras Garcia (CPF nº 949.284.958-53).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/PE nº 15.882), Afonso de Sousa Lima Júnior (OAB/PE nº622-B), Eurenice Rodrigues de Magalhães (OAB/BA nº 15.447), Jones Espíndola Merlo Júnior (OAB/BA nº 16.654), Luciana Carvalho Santos (OAB/BA nº 11.388), Nadja Costa dos Santos Leite (OAB/BA nº 16.717) e Soraia Simões Nery Leal (OAB/BA nº 8.302).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos nos autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do responsável Amilton Pereira Guimarães, ex-empregado da referida empresa pública, em virtude de apropriação ilícita de numerário do caixa da agência dos Correios de Mulungu do Morro/BA, referente ao Fundo Rotativo - SRN nº 0483/98, em 8/10/1998, no montante original de R$ 10.000,00 (dez mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o recurso de embargos de declaração opostos pelo Sr. Cláudio Moras Garcia, em razão da ausência de habilitação para seu advogado procurar em juízo e pela falta de interesse recursal; e

9.2. corrigir, de ofício, o Acórdão n.º 1.742/2005-TCU-2ª Câmara para acrescer ao item 9.5 os subitens abaixo indicados, mantendo-o na íntegra quanto ao restante:

9.5.1. autorizar, na forma do art. 217 do RI/TCU, desde que requerido pelo interessado, o parcelamento do valor da multa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento de parcelamento, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno, alertando-o, desde já, que o não recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o interessado comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU);

9.5.3. autorizar, na forma do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível o desconto;

9.5.4. determinar a expedição de ofício ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos determinando o cumprimento do presente acórdão.

9.3. enviar cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1723/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.183/2005-0 - c/ 2 volumes e 2 anexos

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Theotonio Narcizo da Cruz Neto, ex-Prefeito (CPF 038.784.655-72)

4. Entidade: Município de Carmópolis/SE

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: Jussara Maria Moreno Jacinhto (OAB/SP 171645-b)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Theotonio Narcizo da Cruz Neto, ex-Prefeito Municipal de Carmópolis/SE, instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao referido Município, por força do Convênio nº 1059/1997, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 4º, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Theotonio Narcizo da Cruz Neto, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento das importâncias constantes dos quadros abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas ali indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, deduzindo-se as quantias consignadas a crédito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Serviços Conveniados Não Executados		
ITEM DA IRREGULARIDADE	DATA-BASE	DÉBITO (R$)
5 Caixas de Registro do Tipo II (de 150 a 200mm)	17/09/1998	1.730,80 (hum mil, setecentos e trinta reais, oitenta centavos)
Cadastro Técnico	17/09/1998	11.622,33 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais, trinta e três centavos)

Relação de Débitos e Créditos não relacionados à execução do Convênio FUNASA nº 1059/97			
Data	Débito	Crédito	
28/09/1998	3.300,00 (três mil e trezentos reais)		
28/09/1998	5.000,00 (cinco mil reais)		
04/12/1998	51.586,63 (cinqüenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais, sessenta e três centavos)		
04/02/1999	27.566,10 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, dez centavos)	27.087,71	(vinte e sete mil, oitenta e sete reais, setenta e um centavos)
04/02/1999	10.000,00 (dez mil reais)		
02/08/1999	203,66 (duzentos e três reais, sessenta e seis centavos)		
11/08/1999		8.000,00	(oito mil reais)
20/08/1999		17.200,00	(dezessete mil, duzentos reais)
27/09/1999		13.500,00	(treze mil e quinhentos reais)
28/09/1999		30.000,00	(trinta mil reais)
04/10/1999	60,00 (sessenta reais)		
04/10/1999	145,00 (cento e quarenta e cinco reais)		
05/10/1999	18,00 (dezoito reais)		
29/10/1999	34,69 (trinta e quatro reais, sessenta e nove centavos)		
29/10/1999*	60,58 (sessenta reais, cinqüenta e oito centavos)		
TOTAL NOMINAL	97.974,66 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais, sessenta e seis centavos)	95.787,71	(noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais, setenta e um centavos)

* saldo não recolhido ao concedente.

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, consoante disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1724/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.411/2005-4 - c/ 1 volume e 1 anexo

2. Grupo II - Classe - II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Robson Anselmo Santos, Presidente do Conselho Diretor da Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania - Saci (CPF 517.632.575-68) e Verônica Maria da Silva Gomes, Coordenadora de Comunicação da Djumbay - Organização pelo Desenvolvimento da Arte e Cultura Negra (CPF 417.196.544-68)

4. Entidade: Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania - Saci

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Vilma Maria da Silva Gomes (OAB/SE 2170), Maurício Gentil Monteiro (OAB/SE 2435) e Kelly Chrystian Silva Menéndez (OAB/SE 2592)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma do patrocínio previsto na Lei 8.313/1991, relativos ao projeto Central de Notícias Afro-Brasileiras - CENAB, de responsabilidade solidária dos Srs. Robson Anselmo Santos, então Presidente do Conselho Diretor da Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania - Saci e Verônica Maria da Silva Gomes, então Coordenadora de Comunicação da Djumbay - Organização pelo Desenvolvimento da Arte e Cultura Negra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os Srs. Robson Anselmo Santos e Verônica Maria da Silva Gomes, ao pagamento da quantia de R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/10/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento da dívida do Sr. Theotonio Narcizo da Cruz Neto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à SECEX/SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, ou no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo responsável, promova a reinstrução do processo.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1725/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.069/2007-6 - c/ 2 anexos

2. Grupo I - Classe - II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiz dos Reis Carvalho, ex-Prefeito (CPF 033.689.392-20)

4. Entidade: Município de Anapu/PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Luiz dos Reis Carvalho, ex-Prefeito do Município de Anapu/PA, em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 010/2000-SLL, cujo objeto era a "aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário para a implantação de uma biblioteca pública no município".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luiz dos Reis Carvalho ao pagamento da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em valores históricos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 06/06/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, consoante disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1726/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.016/2005-9 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vicente Eustáquio de Magalhães, ex-prefeito (CPF 171.283.826-15).

4. Unidade: Prefeitura de Romaria/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: Tarcísio Rodrigues Pereira (OAB/MG 218.626).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Vicente Eustáquio Magalhães, ex-prefeito de Romaria/MG, em razão da inexecução do convênio 784/1998, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, c, 19, 23, inciso II, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Vicente Eustáquio Magalhães ao recolhimento à Funasa das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R$)
13/11/1998	40.000,00
22/12/1998	40.000,00
01/02/1999	40.000,00

9.3. aplicar ao responsável acima mencionado multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.6. remeter cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1727/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.170/2006-4 - c/ 10 volumes e 3 anexos

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Valmir Prascidelli, CPF 051.949.428-85, Diretor Presidente; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro, CPF 114.391.571-20, Diretor Presidente; Gilberto Luciano Belloque, CPF 874.871.528-04. Diretor Administrativo e Financeiro; Antonio Avante Filho, CPF 531.046.688-68; Diretor Administrativo e Financeiro; Ademir José Pereira, CPF 995.778.798-53, Diretor Técnico e Operacional; Luiz Concilius Gonçalves Ramos, CPF 049.672.408-87, Diretor Técnico e Operacional; e demais responsáveis arrolados às fls. 2/17.

4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo - Ceagesp

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Moraes Sá - OAB/SP 194.911

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Ceagesp/SP, relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e 19 parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos srs. Valmir Prascidelli (CPF 051.949.428-85) e Ademir Alves de Novaes (CPF 597.007.188-91);

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Antônio Simeão Ramos (CPF 055.520.118-05), Gilberto Luciano Belloque, (CPF 874.871.528-04) e Roberto Eduardo Leon (CPF 119.039.158-99);

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 2/17 do volume principal, dando-lhes quitação plena, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92;

9.4. aplicar, individualmente, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aos srs. Valmir Prascidelli (CPF 051.949.428-85) e Ademir Alves de Novaes (CPF 597.007.188-91) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que os responsáveis mencionados no subitem anterior comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU) o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas, quando pagas após o vencimento, de encargos legais contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.6. determinar à Ceagesp, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, que, escoado o prazo fixado no subitem anterior sem o recolhimento da dívida, proceda ao desconto integral ou parcelado das multas de que trata o subitem 9.4 deste Acórdão, nas respectivas remunerações ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso elas não sejam quitadas mediante as providências prescritas nos subitens 9.5 e 9.6 deste Acórdão;

9.8. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo - Ceagesp que:

9.8.1. observe que, quando da contratação de funcionários para seus quadros, o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprovatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ceagesp;

9.8.2. faça constar das pastas funcionais de seus funcionários documentação completa que comprove a regularidade da contratação;

9.8.3. reveja seu Plano de Cargos de modo a definir com clareza as atribuições de cada cargo, evitando o provimento de funções que se caracterizariam como cargos, sem a realização prévia de concurso público;

9.8.4. acompanhe a execução dos contratos firmados pela entidade de modo a analisar a necessidade de sua prorrogação antes de expiradas as vigências contratuais;

9.8.5. caso entenda conveniente que servidores da Ceagesp atuem junto aos convenentes na execução do objeto pactuado, preveja tal hipótese no instrumento de convênio;

9.8.6. siga adequadamente os procedimentos previstos nos instrumentos de convênio para análise de prestação de contas e fiscalização da execução;

9.9. recomendar à Ceagesp que faça constar nos próximos contratos de terceirização de serviços de desenvolvimento de software, cláusula que permita o repasse da tecnologia da empresa contratada, incluindo toda a documentação do produto desenvolvido, nos termos do item 9.4.3 do Acórdão 2.085/2005-TCU-Plenário;

9.10. determinar à Controladoria Geral da União - CGU que informe nas próximas contas da entidade o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial 506/2005, de 09/12/2005.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1728/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.981/2006-1

2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial, Grupo I

3. Entidade: Centro de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo - CEAG/SP.

4. Responsável: Roberto Della Manna (CPF 008.177.758-20).

5. Ministro-Relator: Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência do aditamento ao Convênio Sehac 180/89,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1729/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 025.091/2006-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. José Calmito Fagundes Ledo, ex-prefeito (CPF 065.151.695-15) e empresa Maria Luzia de Oliveira Sousa (CNPJ 34.025.858/0001-22).

4. Entidade: Municipal de Igaporã - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: 7ª SECEX.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. José Calmito Fagundes Ledo, ex-prefeito do Município de Igaporã/BA, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados mediante o convênio n.º 90/99, cujo objeto contemplava a recuperação de 82 casas populares na citada municipalidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa "Maria Luzia de Oliveira Souza;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e condenar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, 19 caput da Lei n.º 8.443/92, o Sr. José Calmito Fagundes Ledo (CPF 065.151.695-15), ex-prefeito do Município de Igaporã/BA, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.

Origem: Inexecução parcial do convênio

Data	Valor (R$)
17/03/2000	19.329,20
04/04/2000	59.153,60

Origem: não aplicação dos recursos federais no mercado financeiro

Data	Valor (R$)
04/04/2000	378,70
13/04/2000	96,28
26/07/2000	21,15

9.3. aplicar ao Sr. José Calmito Fagundes Ledo a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas, quando pagas após o vencimento, de encargos legais contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao Sr. José Calmito Fagundes Ledo e à empresa Maria Luzia de Oliveira Sousa sobre o teor desta deliberação;

9.6. remeter cópia da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Voto e Relatório que a fundamentarem, à Procuradoria da República da União no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1730/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 025.278/2007-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sr. Gilberto Leôncio da Silva Júnior, ex-Prefeito (CPF 177.993.764-49)

4. Entidade: Município de Paripueira - AL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX-AL

8. Advogado Constituído: Não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Gilberto Leôncio da Silva Júnior, ex-Prefeito do município de Paripueira - AL, em virtude de não haver prestado contas de parte dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Gilberto Leôncio da Silva Júnior, ex-Prefeito do município de Paripueira - AL, ao pagamento da quantia original de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida dos consectários legais a partir de 5.8.1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Gilberto Leôncio da Silva Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1731/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 929.491/1998-0 (c/ 01 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Milton Luiz Moreira (CPF 018.625.948-48).

4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Sesau).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 078-B).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, mediante o Convênio CRRO n.º 002/93, em 22/12/1993, no montante de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para o combate à malária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Sr. Milton Luiz Moreira, atual Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, o fornecimento dos documentos e das informações relacionados a seguir, sob pena de sujeitar-se, por reincidência, à multa cominada no art. 58, inciso IV da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992:

9.1.1. processos relativos à execução de despesas do Convênio CRRO n.º 002, de 1993, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia; e

9.1.2. rol de responsáveis pela execução de despesas inerentes a convênios celebrados entre a União e a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no período compreendido entre 22/12/1993 e 31/12/2002;

9.2. aplicar ao Sr. Milton Luiz Moreira a multa referida no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdãoaté a do efetivo recolhimeto, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com base no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento do valor relacionado no item 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.3.1. alertar o responsável de que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial do valor acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. comunicar esta decisão do Tribunal ao Governador do Estado de Rondônia, Sr. Ivo Narciso Cassol, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para ciência e para adoção das providências pertinentes;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia a continuidade da instrução deste processo.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1732/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.172/2007-2 (c/ 03 Volumes)

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fátima Dorneles Guareschi da Rocha, CPF nº 307.578.600-44.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal-CEF contra a Sra. Fátima Dorneles Guareschi da Rocha, em decorrência da prática de saques fraudulentos em contas inativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, junto à Agência de Carazinho/RS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Fátima Dorneles Guareschi da Rocha ao pagamento da importância de R$ 24.737,52 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 27/8/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Fátima Dorneles Guareschi da Rocha a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tri-

bunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso seja de interesse da responsável, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1733/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 005.736/2007-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Andréa Lopes de Oliveira (CPF 253.394.863-20)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: Douglas Alberto Bahia de Oliveira (OAB/MA nº 2.110).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em virtude de desfalques realizados pela responsável Andréa Lopes de Oliveira em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos valores de R$ 2.031,91 (dois mil, trinta e um reais e noventa e um centavos) e R$ 79.913,74 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Andréa Lopes de Oliveira (CPF 253.394.863-20) e condená-la ao pagamento das quantias de R$ 2.031,91 (dois mil, trinta e um reais e noventa e um centavos) e R$ 79.913,74 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/08/2002 e de 18/03/2003, respectivamente, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso seja de interesse da responsável, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, esclarecendo-lhe que se encontram em trâmite, nas esferas cível e penal, motivados pela irregularidade tratada na presente Tomada de Contas Especial, os processos nºs 2002.80.00.001338-0 e 2004.80.00.007536-9, ambos na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas; e

9.6. dar ciência desta deliberação à responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1734/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.381/2004-6 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: ARC Filmes Ltda., CNPJ 30.278.907/0001-88; Adair Roberto de Oliveira Carneiro, CPF 403.246.487-15; e Teresa Margarida Maia Pereira, CPF 610.872.627-04.

4. Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Cinema em desfavor da ARC Filmes Ltda. e dos Srs. Adair Roberto de Oliveira Carneiro e Teresa Margarida Maia Pereira, diante da não-conclusão do projeto audiovisual denominado "Entrevistas de Personalidades - Geo-Sowers Cultural", bem como da movimentação dos respectivos recursos sem autorização daquele Ministério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e caput do art. 19 da Lei n.º 8.443/1992, condenando a empresa ARC Filmes Ltda., solidariamente com o Sr. Adair Roberto de Oliveira Carneiro, ao pagamento da quantia de R$ 689.086,06 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitenta e seis reais e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à empresa ARC Filmes Ltda. e ao Sr. Adair Roberto de Oliveira Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso não atendidas as notificações, a cobrança judicial das dívidas constantes dos subitens 9.1 e 9.2 precedentes, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.4. excluir a responsabilidade pessoal da Sra. Teresa Margarida Maia Pereira, apontada nestes autos;

9.5. determinar à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Rio de Janeiro que adote as medidas administrativas cabíveis com vistas a apurar a responsabilidade do agente que promoveu o desbloqueio indevido da conta corrente n.º 5.144-6 da agência 1.769-8 (aberta em nome da ARC Filmes LTD. para atender à realização do projeto "Entrevistas de Personalidades - Geo-Sowers Cultural"), sem a autorização da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura, e informe a este Tribunal, por intermédio da Secex/RJ, no prazo de 60 dias contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado dessas medidas;

9.6. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem anterior;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos previstos no § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, bem como à Agência Nacional de Cinema, à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura e à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências porventura cabíveis.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1736/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 017.231/2005-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antão Alves Costa, CPF 126.261.711-15

4. Unidade: Município de Itacajá/TO

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secex/TO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antão Alves Costa, ex-Prefeito do Município de Itacajá/TO, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Convênio 600170/2000, no valor total de R$ 46.557,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinados à a concessão de apoio financeiro para implementação de programa de garantia de renda mínima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, com fulcro nos arts. 47 e 93 da Lei Orgânica deste Tribunal, o arquivamento deste processo, sem cancelamento do débito de R$ 1.082,63 (um mil, oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Antão Alves Costa, CPF 126.261.711-15, com as devidas atualizações monetárias e os acréscimos legais, calculados a partir de 22/12/2000 até a data do efetivo recolhimento ao FNDE, para que lhe possa dar quitação.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1737/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.373/2007-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Srs. Mateus Vasconcelos, CPF 479.553.257-53, e Nélio Ribeiro Nogueira, CPF 416.815.847-00, ex-Prefeitos.

4. Entidade: Município de Conceição da Barra/ES.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Malheiros Fonseca, OAB/ES 8.499, e Beresford Martins Moreira Neto, OAB/ES 8.737.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em cumprimento ao item 8 do Acórdão 701/2006 - 2ª Câmara, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Conceição da Barra/ES, por meio do Convênio n.º 3.516/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando, solidariamente, os Srs. Mateus Vasconcelos e Nélio Ribeiro Nogueira ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas referenciadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (em R$)
24/7/1996	65.025,42
19/8/1996	60.000,00

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, conforme previsto na parte final do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1738/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 015.671/2007-9

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Domingos Gregol Puckes (CPF 140.321.551-00), Cirúrgica Hospitalar MS Ltda. (CNPJ 86772548-0001-75), Centerlab Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. (CNPJ 37568771-0001-90) e Vaneve Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. (CNPJ 01550839-0001-66)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paranhos/MS

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Domingos Gregol Puckes , ex-Prefeito do Município de Paranhos/MS, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de sua omissão em prestar contas e de outras irregularidades constatadas envolvendo a aplicação de recursos transferidos à municipalidade por intermédio do Convênio nº 1921/94, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassados em 4/1/2006, cujo objetivo era a aquisição de equipamentos e custeio para unidade de saúde, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito, solidariamente, os responsáveis abaixo indicados, condenando-os ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

Convênio n° 1.921/94		
Data	Valor histórico	Devedores solidários
4/1/1996	33.381,65	Domingos Gregol Puckes e Cirúrgica Hospitalar MS Ltda.
4/1/1996	33.508,35	Domingos Gregol Puckes e Centerlab Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.
4/1/1996	3.110,00	Domingos Gregol Puckes e Vaneve Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, com base no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1739/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 021.828/2007-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. Adão Ninke, Prefeito, CPF 115.744.022-34.

4. Entidade: Município de Theobroma/RO.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Adão Ninke, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio n.º 95995/1998, cujo objeto consistia na construção de uma unidade escolar do ensino fundamental no Projeto de Assentamento Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Adão Ninke ao pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/12/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, conforme previsto na parte final do § 6º do art. 209 do RITCU.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1740/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 017.353/2005-7

2. Grupo: I - Classe de assunto: III - Auditoria

3. Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (CPF nº 001.522.423-68), Marcílio Andrade de Lucena Dias (CPF nº 157.221.714-68), José Fausto Magalhães Filho (CPF nº 091.500.803-34), Cristino Anastácio Ferreira (CPF nº 107.259.034-49) e Leonde Henrique da Silva (CPF nº 382.042.664-72)

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, de responsabilidade dos Srs. Eudoro Walter de Santana (CPF nº 001.522.423-68), Marcílio Andrade de Lucena Dias (CPF nº 157.221.714-68), José Fausto Magalhães Filho (CPF nº 091.500.803-34), Cristino Anastácio Ferreira (CPF nº 107.259.034-49) e Leonde Henrique da Silva (CPF nº 382.042.664-72).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eudoro Walter de Santana, Cristino Anastácio Ferreira e Leonde Henrique da Silva;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.2.1. faça cumprir, com rigor, a atribuição delegada à Associação de Colonos de Pau dos Ferros - ACOPAF de arrecadar as Taxas de Concessão junto aos irrigantes detentores de Contratos de Concessão, sob pena de não o fazendo incorrerem seus administradores em responsabilidade solidária, por omissão no cumprimento da cláusula convenial, conforme estabelecido na Cláusula Segunda , item II, nº 11, do Termo de Convênio PGE 16/2003;

9.2.2. admita, em caráter excepcional, a permanência da família Calimeira nas terras do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, sem prejuízo da adoção das seguintes providências: proibir a construção de novas casas; injunções junto ao Governo Municipal de Pau do Ferros e ao Governo Federal no sentido que as moradias de taipa sejam substituídas por casas de alvenaria e que, após a construção destas, sejam as de taipa demolidas, com vistas e evitar a propagação de enfermidades e o aumento da ocupação por não irrigantes; que na medida do possível, sejam os Calimeira incluídos no processo de revitalização do Perímetro;

9.2.3. envide esforços para manter em funcionamento a irrigação do Perímetro de Pau dos Ferros/RN, conforme determina a Lei nº 6.662/79 e o Convênio PGE 16/2003;

9.2.4. com fundamento na alínea 'c' do item I e número 1 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003, e no art. 6º da Lei nº 6.662/79, adote providências para fazer funcionar o sistema por aspersão, beneficiando 31 lotes;

9.2.5. articule com as instituições governamentais, não governamentais, privadas e afins, a formação de parcerias com vistas ao desenvolvimento integral e sustentável do Perímetro, conforme estabelece a alínea 'i' do item I da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003;

9.2.6. com fundamento nas alíneas "g" e "h" do item I e número 4 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 89.496/84, envide esforços para comercializar à produção de maneira coletiva (associativismo), com o objetivo de afastar os atravessadores;

9.2.7. incentive os irrigantes a cultivarem as culturas mais produtivas, conforme preceituam as alíneas "h" e "j" do item I e o número 1 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e o Estudo de Viabilidade PG 07/71;

9.2.8. adote providências para promover cursos e treinamentos voltados à agricultura familiar para a população do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, conforme preceitua a alínea 'i' do item I e número 5 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003;

9.2.9. crie um plano de visitas aos lotes, obedecendo à alínea 'j' do item I da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e à alínea "c" do §1º do art. 1º do Decreto nº 89.496/84;

9.2.10. registre do Relatório de Gestão das futuras Prestações de Contas informações minuciosas sobre o cumprimento da determinações que vierem a ser exaradas tanto para o DNOCS quanto para a ACOPAF, no presente processo;

9.3. determinar à Associação dos Colonos de Pau dos Ferros/RN - ACOPAF que:

9.3.1. adote providências para manter em funcionamento a irrigação do Perímetro de Pau dos Ferros/RN conforme determina a Lei nº 6.662/79 e o Convênio PGE 16/2003;

9.3.2. com fundamento no número 4 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e no inciso I do § 1º do art. 26 da Lei nº 6.662/79, mobilize os irrigantes para executar os serviços de limpeza, com freqüência semestral, nos canais (principal, secundários e terciários e suas margens) do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, além de envidar esforços para destruir os formigueiros ali existentes;

9.3.3. com fundamento na alínea "c" do item I e número 1 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003, corrija, no prazo de 30 (trinta) dias, os vazamentos do reservatório de compensação do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros/RN, eliminando o desperdício de água;

9.3.4. formule, com a participação dos irrigantes, e apresente anualmente ao DNOCS um plano de capacitação para eles e seus familiares, com identificação dos cursos e propostas de treinamento, cuja execução se faça mediante parcerias com instituições governamentais, não governamentais, privadas e afins, conforme estabelece o número 5 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e inciso III do art. 1º da Lei nº 6.662/79 e alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 89.496/84;

9.3.5. com fundamento nas alíneas "g" e "h" do item I e no número 4 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e na alínea 'a' do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 89.496/84, adote providências para comercializar a produção de maneira coletiva (associativismo), afastando os atravessadores;

9.3.6. incentive os irrigantes a cultivarem as culturas mais produtivas, conforme preceituam as alíneas "h" e "j" do item I e o número 1 do item II da Cláusula Segunda do Convênio PGE 16/2003 e o Estudo de Viabilidade PG 07/71;

9.3.7. atente para a obrigatoriedade de realização de prévia pesquisa de preços, quando das aquisições de bens e contratações de serviços, possibilitando a elaboração de orçamento e o conhecimento antecipado dos preços de mercado, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a ACOPAF e a compatibilidade de preços com o mercado, consoante estabelecido nos arts. 3º, 15, incisos III e V, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e parágrafo único do art. 27 da IN/STN nº 01/97, bem como na jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 1182/2004 - Plenário, 1172/2004 - 1ª Câmara, 583/2005 - 2ª Câmara e 301/2005 - Plenário, dentre outros);

9.3.8. observe que os processos licitatórios e de dispensa de licitação, realizados com recursos federais devem ter suas folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas, conforme determina o § 4º, art. 22 c/c o art. 69, da Lei 9.784/99;

9.3.9. mantenha, nos arquivos da ACOPAF, cópia integral da prestação de contas dos recursos de convênios federais e os documentos fiscais ou equivalentes a ela relativos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, cumprindo o art. 30, § 1º, da IN/STN nº 01/97;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que preste informações detalhadas, no Relatório de Auditoria de Gestão das futuras contas do DNOCS, sobre o cumprimento das determinações exaradas, neste Acórdão, tanto para aquela Autarquia quanto para a ACOPAF;

9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN que:

9.5.1. com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, formule projetos sociais contemplando os adolescentes e jovens do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros e os envie ao Governo Federal, objetivando promover o desenvolvimento social da população que ali reside;

9.5.2. com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, envide esforços para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.5.3. com fundamento no art. inciso II do art. 217 e art. 227 da Constituição Federal, formule projeto para um ginásio de esportes e envie-o ao Governo Federal, objetivando promover o lazer, o esporte e a convivência comunitária das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros;

9.5.4. ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que, com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, adote providências para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e a reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.6. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Associação de Colonos de Pau dos Ferros - ACOPAF que procurem desenvolver programa de plantio de árvores, adequado ao clima local, como forma de contribuir para a sua amenização e propiciar melhoria da qualidade de vida da população do Perímetro Irrigado de Pau do Ferros;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte - CEST/RN-DNOCS, à Unidade de Campo da Bacia do Apodi - CEST/RN -DNOCS, à Associação de Colonos de Pau dos Ferros e à Controladoria-Geral da União - CGU.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1742/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.769/2003-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Dilermando Barbosa (CPF 361.477.297-72), Eliton Venâncio de Brito (CPF 113.287.116-68), Jairo Luiz Ragone de Araújo (CPF 063.635.476-87), Maria das Graças da Silva Veloso (CPF 222.512.786-72), Maria Helena Araújo (CPF 024.361.596-53), Roselhes Reston (CPF 091.398.506-68), Terezinha de Jesus Nassar Cardoso (CPF 001.082.352-20) e Vera Lúcia Machado Barbosa (CPF 538.909.146-91)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a Dilermando Barbosa, Eliton Venâncio de Brito, Jairo Luiz Ragone de Araújo, Maria das Graças da Silva Veloso, Maria Helena Araújo, Roselhes Reston, Terezinha de Jesus Nassar Cardoso e Vera Lúcia Machado Barbosa, ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Dilermando Barbosa, Eliton Venâncio de Brito, Roselhes Reston e Vera Lúcia Machado Barbosa e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Maria das Graças da Silva Veloso e ordenar o registro do respectivo ato em face da suspensão dos pagamentos indevidos a partir de agosto de 1999;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Jairo Luiz Ragone de Araújo, Maria Helena Araújo e Terezinha de Jesus Nassar Cardoso e recusar o registro dos respectivos atos;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.5. determinar à entidade de origem que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram julgados ilegais;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.6. esclarecer à entidade de origem que:

9.6.1. eventual diferença a menor em relação à remuneração paga anteriormente, com base no cálculo estabelecido pela sentença judicial, deverá ser paga, em sede do novo regime estabelecido pela Lei 8.112/90, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo;

9.6.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submetê-los à nova apreciação desse Tribunal;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1743/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.759/2004-2
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Deijanira Santos Nascimento (CPF 311.070.955-49) e Maria Catharina Soares Barreto (CPF 830.099.735-00)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Sergipe
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil às Sras. Deijanira Santos Nascimento e Maria Catharina Soares Barreto, beneficiárias do Sr. Cleber Melo Soares, ex-servidor da Superintendência Estadual do INSS em Sergipe, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em considerar legal a concessão de pensão civil a Deijanira Santos Nascimento e Maria Catharina Soares Barreto e ordenar o registro do respectivo ato.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1744/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-025.061/2007-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Adalberto Camilo (CPF 057.383.261-72), Alayr Furtado Osório (CPF 046.814.791-87), Antônio Carlos Moura Vasquez (CPF 229.565.067-49), Bassul Athuil Netto (CPF 075.074.104-04), Beatriz Pereira de Souza (CPF 128.662.291-34), Francisco Fernandes (CPF 134.899.927-68), Heloísa Vilhena de Araújo (CPF 090.566.701-82), Luiz Fernando do Coutto Nazareth (CPF 008.216.081-34), Luiz Villarinho Pedroso (CPF 023.187.921-00), Léa Palermo Lanna (CPF 010.187.601-72), Maria da Conceição Catanhede Serra (CPF 033.835.801-30), Marlene Veiga Messias (CPF 059.737.167-91), Marli Pires Gonçalves (CPF 153.445.251-68), Noêmia Wainer (CPF 033.245.837-72), Norival Marques de Almeida (CPF 418.785.587-49) e Olivar Diogo Cunha (CPF 380.386.507-78)
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores do Ministério das Relações Exteriores, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Adalberto Camilo, Alayr Furtado Osório, Bassul Athuil Netto, Beatriz Pereira de Souza, Francisco Fernandes, Heloísa Vilhena de Araújo, Luiz Fernando do Coutto Nazareth, Luiz Villarinho Pedroso, Léa Palermo Lanna, Maria da Conceição Catanhede Serra, Marlene Veiga Messias, Marli Pires Gonçalves, Noêmia Wainer, Norival Marques de Almeida e Olivar Diogo Cunha;

9.2. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de Antônio Carlos Moura Vasquez, por perda de objeto, haja vista seu falecimento, em 10/12/2007;

9.3. determinar ao órgão de origem que torne disponível, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o ato de concessão da pensão deixada pelo Sr. Antônio Carlos Moura Vasquez, para o competente exame desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida sugerida acima e dê prioridade ao exame da pensão, uma vez que a parcela considerada ilegal por esta Corte mediante o Acórdão nº 474/2004-1ª Câmara (vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/1990) persiste como vantagem incluída na ficha financeira do ex-servidor, na condição de instituidor de pensão referente ao mês de fevereiro de 2008 (contracapa).

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1745/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.788/1997-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Alencastro Montenegro Mencia (CPF 067.114.059-00); Antônio Carlos Guimarães (CPF 030.117.049-53); Carmine Thomas (CPF 312.067.009-04); Elisabete Maria Ortiga (CPF 178.841.879-49); Elly Otto (CPF 141.312.939-00); Ieda Joana Belotto Demartini (CPF 304.990.549-20); Itamar Ignacio (CPF 066.338.979-87); Jane Maria de Oliveira Pacheco (CPF 018.261.909-53); Leonardo Zenlin (CPF 030.377.039-20); Luiz Fernando Campello Ribeiro Mendes (CPF 070.597.520-72); Maria Rosa de Oliveira (CPF 684.267.049-72); Maria Tereza Anton (CPF 293.453.839-72); Mauricelia de Souza (CPF 167.953.429-72); Renate Kormann (CPF 460.548.559-72); Rosa Pereira de Almeida (CPF 055.063.529-72); Rosalba Delprato Silva (CPF 246.305.519-72); Salete Luiza Canapini Dalago (CPF 143.136.009-06); Seveli Dalmoro (CPF 427.186.789-68); Valdir Luiz Machado (CPF 196.446.809-44); Waltrudes Maria Fuhs Gresser (CPF 217.456.929-91)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina que:

9.1.1. reveja os proventos dos servidores Salete Luiza Canapini Dalago (fls. 01/02), Leonardo Zenlin (fls. 05/06) e Jane Maria de Oliveira Pacheco (fls. 07/08), de modo que, a partir de novembro de 2003, mês em que foi proferida a sentença de primeira instância na Ação Ordinária nº 2002.72.00.002565-6 (fl. 138), os valores alusivos à URP de fevereiro de 1989, conferidos aos inativos, sejam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados em outubro de 2003, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, desvinculando, dessa forma, a parcela da URP de qualquer outra rubrica integrante dos proventos dos inativos;

9.1.2. reveja os proventos do servidor Antônio Carlos Guimarães (fls. 03/04), de modo que, a partir de junho de 2003, mês em que proferida a sentença de primeira instância na Ação Ordinária nº 2002.72.00.012264-9 (fl. 140), os valores alusivos à URP de fevereiro de 1989, conferidos ao inativo, sejam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), no exato valor percebido pelo interessado em maio de 2003, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, desvinculando, dessa forma, a parcela da URP de qualquer outra rubrica integrante dos proventos do inativo;

9.1.3. uma vez desconstituídas as decisões judiciais de primeira instância proferidas nas Ações Ordinárias nos 2002.72.00.002565-6 e 2002.72.00.012264-9, promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição dos valores indevidamente pagos aos Sr[es] Salete Luiza Canapini Dalago, Antônio Carlos Guimarães, Leonardo Zenlin e Jane Maria de Oliveira Pacheco, a título de URP, a partir de fevereiro de 2005, mês subseqüente à prolação do Acórdão 59/2005 - 1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências prescritas no referido Acórdão desta Corte;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, como eventual subsídio à defesa da União nos autos das Ações Ordinárias nos 2002.72.00.002565-6 e 2002.72.00.012264-9, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e à 1ª Vara da Justiça Federal de Florianópolis, para conhecimento;

9.3. remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para que realize o sorteio do relator do recurso de ofício suscitado pela Sefip às folhas 142/143.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1747/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.016/2007-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Alves de Moura, CPF 589.842.598-53.
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/SP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de José Alves de Moura (fls. 2/7), negando-lhe registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula nº 106 do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. oriente o interessado acerca da possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou, ainda, caso seja do seu interesse a contagem do tempo de trabalho rural para a concessão de aposentadoria estatutária, de comprovar o recolhimento a posteriori, junto ao INSS, das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei n. 8.213/1991, c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/1991, do tempo que lhe falta para obter a aposentadoria proporcional, nos termos do Enunciado 74 da Súmula do TCU, ou do tempo para a aposentadoria integral; e

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nesta deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1748/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.634/2007-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Odair Salles (CPF 304.332.158-87) e Orlando Contiere (CPF 500.627.278-34)
4. Unidade Jurisdicionada: Delegacia Regional do Trabalho/SP
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Orlando Contiere e ordenar o registro do ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Odair Salles, negando registro ao ato de fls. 2/6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1749/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.405/2007-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Daniel Alcorinte Hubinger, CPF 276.102.108-89; Fernando Alcorinte Hubinger, CPF 276.117.988-98; João Carlos Dupas Hubinger, CPF 122.933.268-53; Linda Dal Santo Riveli, CPF 033.188.778-91.
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região-Campinas/SP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de pensão civil instituída em favor de beneficiários de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região-Campinas/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos em favor de Daniel Alcorinte Hubinger, fls. 1/4; Fernando Alcorinte Hubinger, fls. 1/4; João Carlos Dupas Hubinger, fls. 1/4; e Linda Dal Santo Riveli, fls. 5/8, negando-lhes registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula nº 106 do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região-Campinas/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novas pensões civis, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidas à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nesta deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1750/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 018.315/2007-7
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Henrique de Carvalho Saraiva (CPF 027.146.717-72), Gerson Conde (CPF 060.440.697-53), Iralton Benigno Cavalcanti (CPF 009441817-91) Luiz Carlos de Brito (CPF 128.799.407-53), Milton Lopes (CPF 015.175.037-87) e Raul José Côrtes Marques (CPF 012.378.107-87)
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos das concessões iniciais de aposentadoria de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em considerar legais as concessões de aposentadoria de Carlos Henrique de Carvalho Saraiva, Gerson Conde, Iralton Benigno Cavalcanti, Luiz Carlos de Brito, Milton Lopes e Raul José Côrtes Marques, e determinar o registro dos atos de fls. 2/35, já que, com a implantação da nova remuneração instituída pela Lei nº 11.143/2005, foi saneada a questão referente ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço em percentual superior ao limite de 35% estabelecido nas Medidas Provisórias 1.195, de 24.11.95 e 1.480-19, de 04.07.96.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1751/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 026.499/2007-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados (nome e CPF): Alaíde Maria Lucas Borneo - 199.775.490-87, Alberto Luiz de Oliveira - 444.670.109-63, Ângela Maria Almeida Ribeiro - 173.920.710-68, Antonio Jose de Medeiros - 217.042.529-20, Dilnei Ângelo Bilessimo - 018.628.639-20, Eliton de Oliveira Muniz - 115.904.089-34, Joir Fonseca de Moraes - 057.662.307-53, Luis Carlos Menezes Almeida - 038.881.189-72, Luiz Rogério Pereira - 288.288.449-49, Maria Besen - 252.445.159-34, Mario Cesar Silva - 344.051.009-34, Sonia Ramos Kist - 680.150.209-30.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais e ordenar os registro dos atos de aposentadoria de Alaide Maria Lucas Borneo (fls. 2/6), Angela Maria Almeida Ribeiro (fls. 12/16), Dilnei Angelo Bilessimo (fls. 24/29), Eliton de Oliveira Muniz (fls. 36/41), Joir Fonseca de Moraes (fls. 42/46), Luis Carlos Menezes Almeida (fls. 47/53), Maria Besen (fls. 59/64), Sonia Ramos Kist (fls. 77/83);
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Alberto Luiz de Oliveira (fls. 7/11), Antonio Jose de Medeiros (fls. 17/23), Luiz Rogério Pereira (fls. 54/58) e Mario Cesar Silva (fls. 65/69);
9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem precedente, ante o disposto na Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no Item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1752/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.481/2007-0 (com 3 anexos em 6 volumes)
2. Grupo I - Classe: VI - Representação
3. Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.820.422-49), ex-Secretário Executivo de Saúde Pública do estado do Pará.
4. Órgão: Governo do Estado do Pará/Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada como apartado do processo TC 012.750/2005-4, com vistas à apuração de irregularidades na contratação da organização social de saúde Associação Cultural e Educacional do Pará (Acepa) para gerenciar o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE) de Ananindeua/PA, construído parcialmente com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado;
9.2. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar multa ao responsável, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.4. dar conhecimento do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao governo do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para adoção das providências que julgar cabíveis, bem assim ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do estado do Pará.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1753/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.921/2007-2 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
4. Unidade: Prefeitura de Matrinchã/GO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: Tobias Alves Rodrigues Júnior (OAB/GO 14.260)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás acerca de possível desclassificação irregular de empresa participante da tomada de preços 2/2006, realizada pela Prefeitura de Matrinchã/GO, para aquisição, com recursos do convênio 955/2005, celebrado com o Ministério da Saúde, de uma unidade móvel de saúde do tipo ambulância e de uma unidade móvel do tipo passeio, para simples remoção.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. acatar as justificativas dos responsáveis e dispensar a aplicação de sanções;
9.3. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e à Prefeitura de Matrinchã/GO;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1754/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.221/2007-6 (c/ 02 anexos e 04 volumes)
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará.
4. Entidade: Município de Trairi/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Promotora de Justiça de Trairi/CE, Dra. Maria Deolinda R. Maia N. Costa, sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Associação Comunitária Nova Veneza, por ocasião da execução dos Programas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Ação Educativa com Famílias - ASEF no aludido Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, do RI/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la procedente;
9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), informe acerca dos resultados das análises da prestação de contas dos Programas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Ação Educativa com Famílias - ASEF, executados pela Prefeitura Municipal de Trairi/CE, inclusive quanto à realização de fiscalização in loco, se houver, esclarecendo, ainda, que deverá emitir parecer sobre a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, bem como sobre a efetiva execução dos programas de acordo com o preconizado por aquele Ministério e, se as contas forem rejeitadas, instaurar Tomada de Contas Especial;
9.3. aplicar à Sra. Ana Lígia Gomes (CPF 152.132.931-15), Secretária Nacional de Assistência Social do MDS a multa prevista no inciso IV, §1º do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao ordenador de despesa do órgão ou entidade em que a Srª Ana Lígia Gomes estiver em exercício que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada na remuneração da responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da multa atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não seja aplicável ou não seja possível o desconto em folha;
9.6. dar ciência da presente deliberação ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, incluindo o Acórdão, e o Relatório e Voto que o fundamentam;
9.7. comunicar à autora da representação as providências ora adotadas; e
9.8. determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo do Ceará.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-20/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1755/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.418/2007-5 (c/ 01 anexo e 01 volume)
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
4. Entidade: Município de Lavras da Magabeira/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE nº 3.183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5.241), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12.511), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE nº 12.512), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE nº 13.909), Luciana Cordeiro de Alencar (OAB/CE nº 15.220), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE nº 12.376) e Marcelo Holanda Luz (OAB/CE nº 11.665).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação formulada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, acerca de fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito quanto à dilapidação do patrimônio público ocorrida em municípios cearenses após as eleições de 03/10/2004, versando, especificamente o caso em tela, sobre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, por encontrarem-se atendidos os requisitos pertinentes, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASUS, do Ministério da Saúde, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.1. apure a regularidade da execução do Programa Saúde da Família no Município de Lavras da Mangabeira/CE, no exercício de 2004;

9.2.2. apure as medidas adotadas no âmbito do Ministério da Saúde, à vista da suspensão da prestação dos serviços, em face dos arts. 6º, caput, 23, II e 30, VII da Constituição Federal;

9.2.3. comunique a este Tribunal os resultados alcançados;

9.3. remeter ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASUS, do Ministério da Saúde, como subsídio para a apuração descrita no item 10.2, cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, da Instrução de fls. 31/34 - Volume Principal, assim como dos documentos de fls. 18, 29 Volume Principal; 169/178, 492/493, 638/639 Anexo I;

9.4. comunicar à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e ao representante, Deputado Estadual Marcos Cals, sobre a deliberação adotada, encaminhando cópias da mesma, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 17/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-20/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 000.183/2005-0, referente à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra a Sr. Theotônio Narciso Da Cruz Neto, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Carmópolis/SE, por força do Convênio nº 1059/1997, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, apresentou sustentação oral, o Dr. Israel Mendonça Souza, em nome de Theotonio Narciso Neto.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 20/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 005.598/2007-3 (Ministro Ubiratan Aguiar);

b) nºs 001.051/2006-3 e 000.997/2007-5 (Ministro Aroldo Cedraz); e

c) nº 001.549/2000-3 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e quinze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 18 de junho de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, crédito suplementar no valor global de R$ 1.242.259,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 3 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, crédito suplementar, tipo 412 Com Compensação, no valor global de R$ 1.242.259,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.242.259
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.242.259
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.242.259
		TOTAL - FISCAL	1.242.259						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	1.242.259						

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.242.259
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.242.259
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.242.259
		TOTAL - FISCAL	1.242.259						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	1.242.259						

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Altera a Resolução CFP nº 3/2007, publicada no DOU, Seção 1, página 50, de 14 de fevereiro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP nº 003/2007 às demais Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 07 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. Incluir o inciso V ao art. 8º da Resolução CFP nº 003/2007 nos seguintes termos:

"V - formulário para informação do endereço residencial e de trabalho".

Art. 2º. Alterar a redação da alínea "a", do inc. II, do art. 42, da Resolução CFP nº 003/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 (...)

II - Para pessoa jurídica:

a) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação ou com o registro cancelado".

Art. 3º. Alterar a redação do parágrafo único do art. 45 da Resolução CFP nº 003/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 (...)

Parágrafo único - As multas decorrentes de julgamento em processo disciplinar-ordinário terão valores fixados pela decisão que a aplicar, no limite de meia a cinco anuidades, de acordo com o princípio da individualidade da pena".

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho